



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 233

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....	1	46	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	48	68
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	49	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	4	49	68
Secretaria de Estado de Saúde.....	4	53	69
Secretaria de Estado de Educação.....	4	56	73
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	17	59	73
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	18		74
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		61	75
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	18	61	75
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	19		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		63	76
Secretaria de Estado da Mulher.....		63	78
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	42	63	79
Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade.			79
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		64	79
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa			80
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		64	84
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	44	65	85
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	44	66	85
Secretaria de Estado de Turismo.....		66	88
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		67	88
Controladoria-Geral.....	45	67	
Defensoria Pública.....	45		
Procuradoria-Geral.....		67	89
Ineditorial.....			89

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.355, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, que "reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências"; e a Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, que "dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇA SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As Leis nº 5.105 e nº 5.106, ambas de 3 de maio de 2013, ficam alteradas nos termos desta Lei.

Art. 2º O art. 10, I, da Lei nº 5.105, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ...

I - 35% para regime de trabalho de 20 horas;"

Art. 3º O art. 33 da Lei nº 5.105, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Os servidores da carreira Magistério Público em exercício nas unidades administrativas e pedagógicas de nível intermediário e central da Secretaria de Estado de Educação têm recesso de 15 e 10 dias corridos, respectivamente, a ser gozado entre o primeiro e segundo semestre letivo."

Art. 4º O art. 17, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei nº 5.106, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. ...

§ 3º Os servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal em exercício nas unidades administrativas de nível intermediário e central têm recesso de 15 e 10 dias corridos, respectivamente, a ser gozado entre o primeiro e o segundo semestre letivo, e de 7 dias corridos, a ser gozado entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre letivo do ano subsequente.

§ 4º Os servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal em exercício nas unidades escolares usufruem recesso de acordo com o calendário escolar, sendo garantido o mínimo de 15 dias corridos entre o primeiro e o segundo semestre letivo, e de 7 dias corridos entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre letivo do ano subsequente.

§ 5º Excepcionalmente, para atender a necessidade da administração, a chefia imediata pode ajustar o período de recesso dos servidores constantes nos §§ 3º e 4º, observando a natureza de suas funções e a quantidade de dias previstos, a fim de não inviabilizar a continuidade da prestação do serviço público."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2023

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.275, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023(*)

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo 04018-00002895/2023-47, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, o cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejados os cargos abaixo relacionados, mantidos os seus atuais ocupantes:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400229, de Assessor, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades, para a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 55003828, de Assessor, da Subsecretaria de Planejamento e Modernização, para a Assessoria Especial, da Secretaria Executiva das Cidades;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 01400337, de Assessor, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, para a Subsecretaria de Planejamento e Modernização, da Secretaria Executiva das Cidades.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no âmbito de suas competências, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 19, §§ 9 e 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2023

135º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 232, de 13 de dezembro de 2023, páginas 08 e 09.

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.275, de 12 de dezembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO -
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA
EXECUTIVA DAS CIDADES - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES NAS CIDADES -
Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 01400154).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.275, de 12 de dezembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL -
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES
NAS CIDADES - UNIDADE DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS E SUPORTE AO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E
EXECUÇÃO DE PROJETOS - POLO 05 - Gerente, CC-08, 01.

DECRETO Nº 45.281, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as alterações das estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo 00002-00007784/2023-45, DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

Art. 2º O cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2023
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 45.281, de 13 de dezembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO -
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL -
GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 05500868).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL,
PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 45.281, de 13 de dezembro de 2023)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE -
SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL -
GABINETE - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 45.282, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a identificação dos cargos de Diretor-Presidente, Diretores e Ouvidor da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, e nos termos do Processo 04033-00021070/2023-98, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, para efeitos de aplicação da Lei nº 7.271, de 21 de junho de 2023, a correlação dos cargos comissionados da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA), conforme a seguir:

I - Diretor-Presidente, símbolo CD I;

II - Diretores, símbolo CD II;

III - Ouvidor, símbolo CD II.

Art. 2º Excetua-se do disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020, o cargo de Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2023
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ERRATA

No Decreto nº 45.023, de 02 de outubro de 2023, publicado na Edição Extra nº 72-A, de 02 de outubro de 2023, página 07, ONDE SE LÊ: "b) THAÍS REGIS COSTA, para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, e RAFAELLA GOMES CORADO, para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.". LEIA-SE: "b) RAFAELLA GOMES CORADO, para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, e THAÍS REGIS COSTA, para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho Fiscal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF.".

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de dezembro de 2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados que, em virtude do interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente fundamentado no Art. 49 da Lei 8.666/93, encontra-se anulada à Licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 01/2023. CPL/ADM/RA.BRAZ-IV/GDF, publicada no DODF nº 216 do dia 21 de novembro de 2023, na Página nº 57, conforme observado no Aviso de Licitação e sua Retificação constantes no Processo 001133-00002081/2023-44.

MARCELO GONÇALVES DA CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO

(Processo SEI nº 00150-00005741/2022-78)

O Secretário-Executivo de Fazenda, no uso e sua competência, com fundamento no art. 2º da Portaria SEEC nº 170/2021, de 17 de junho de 2021, e nos termos do Processo SEI-GDF nº 00150-00005741/2022-78:

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

DECLARA que a incentivadora cultural RIALMA COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A, inscrição no CF/DF nº 07.920.051/001-58 e no CNPJ nº 33.825.940/0001-79, dispõe, no exercício de 2023, do limite de R\$ 6.718,07 para incentivar projetos culturais no âmbito do ICMS;

AUTORIZA a citada incentivadora cultural a apropriar-se do crédito, de acordo com o montante do repasse de incentivo cultural efetivado, respeitados os limites estabelecidos no inc. II do art. 1º da Portaria SEFAZ nº 71, de 16 de dezembro de 2022 e o limite do inciso II do art. 5º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 131/2023 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ
INTERESSADO: REOBOTE INDÚSTRIA E ATACADISTA LTDA, CF/DF: 08.248.204/001-12, CNPJ: 52.247.177/0001-90, PROCESSO Nº 20231122-250352.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 385/2023 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2023

DAVILINE BRAVIN SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 132/2023 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ
INTERESSADO: RA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, CF/DF: 08.226.101/001-24, CNPJ: 51.047.154/0001-70, PROCESSO Nº 20231113-243169.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 386/2023 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2023

DAVILINE BRAVIN SILVA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS DA GERÊNCIA, DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI nº 13, de 05 de julho de 2022 e O.S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º, e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20230915-206377, Giulia Moura Ferreira, 033.***.***-22; 20231018-225673, Zulene Souza Caribe, 374.***.***-49; 20231018-226270, Vicente Antonio Dos Santos, 152.***.***-87; 20231022-228189, Manuel Goncalo De Carvalho, 119.***.***-00; 20231030-234191, Ana Paula Pereira Dos Santos, 043.***.***-74; 20231025-231118, Gabriel Augusto Rodrigues Lima De Araujo, 046.***.***-27; 20231017-225166, Olga Moraes Godoy Figueiredo, 173.***.***-04; P20231110-10274, Maria Isabel Ferreira Da Silva, 805.***.***-34. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

BRUNO ABRAHÃO NICOLETTI

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 264/2023

Recorrente: VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA. Advogado: GUILHERME PEREIRA DAS NEVES. OAB/DF 28.280. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

Origem da decisão: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - EMPRESA SOLIDÁRIA A RODRIGO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 00040-00010594/2021-51, pertinente ao Auto de Infração nº 437/2021, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI123989773, fl. 02), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 05/10/2023 (doc. SEI124083426, 124030413, 124025242, 123992038 e 123989768). RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 51 da Lei nº 4.567/2011 c/c o art. 28 da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2023

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 67/2023

Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Advogado: MÁRIO CELSO SANTIAGO MENESES. OAB/DF Nº 45.912. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF

Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irrisignada com a decisão do PLENO DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 220/2023 (doc. SEI 117711169), parte integrante do processo fiscal nº 0128-000168/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 125931752), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31/10/2023 (doc. SEI 125931748). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei nº 4.567/2011 c/c o artigo 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e, ainda, o Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Publique-se.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2023

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 69/2023

Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Advogado: MÁRIO CELSO SANTIAGO MENESES. OAB/DF Nº 45.912. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF

Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irrisignada com a decisão do PLENO DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 221/2023 (doc. SEI 117711171), parte integrante do processo fiscal nº 0128-002056/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 125928121), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 31/10/2023 (doc. SEI 125928115). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei nº 4.567/2011 c/c o artigo 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e, ainda, o Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2023

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 73/2023

Embargante: CONSTRUTORA ARTEC S/A. Advogado: ANETE MAIR MACIEL MEDEIROS. OAB/DF Nº 15.787. Embargado: FAZENDA PÚBLICA DO DF.

Origem da decisão: PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

CONSTRUTORA ARTEC S/A, irrisignada com a decisão do PLENO DO TARF, consubstanciada no Acórdão nº 214/2023 (doc. SEI 121255021), parte integrante do processo fiscal nº 0040-005175/2012, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 126295929), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 06/11/2023 (doc. SEI 126295924). RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, observado o artigo 96, da Lei nº 4.567/2011 c/c o artigo 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e, ainda, o Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Publique-se.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2023

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 84/2023

Recorrente: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA TELEMAR NORTE LESTE S/A). Advogado: MARCOS CORREIA PIQUEIRA MAIA. OAB/DF Nº 39.649. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCALS.

OI S.A. (SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DA TELEMAR NORTE LESTE S/A), irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 196/2018 (Acórdão nº 89/2023 - doc. SEI 104922495), processo fiscal nº 0040-003608/2016, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 124392613, fl. 02), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 10/10/2023 (doc. SEI 124392606). RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 85/2023

Recorrente: NASA CAMINHÕES LTDA. Advogado: TIAGO CONDE TEIXEIRA. OAB/DF Nº 24.259. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCALS.

NASA CAMINHÕES LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento dos Recursos Voluntários nº 542/2018 e 549/2018 (Acórdão nº 003/2023 - doc. SEI 102697196), processo fiscal nº 0128-002806/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 124946112, fl. 04), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 19/10/2023 (doc. SEI 124946105). RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e, ainda, no art. 28, da Lei Complementar nº 968/2020 e no Parecer Jurídico nº 202/2021 da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, uma vez constatada sua tempestividade Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 08 de dezembro de 2023
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021 da, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, considerando o disposto na Instrução Normativa CGDF nº 05, de 11 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 221, de 29 de novembro 2022, e na Instrução Normativa TCDF nº 03, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial, reinstaurada no processo nº 00040-00043409/2021-12, por meio da Ordem de Serviço nº 174, de 24 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 162, de 25 de agosto de 2023, página 30, com a finalidade de apurar os fatos narrados no processo originário de nº 00040-00025568/2020-46.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COLEGIADO DE GESTÃO**DELIBERAÇÃO Nº 51, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de

março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência, em 12 de dezembro de 2023, e:

Considerando o Processo SEI 00060-00321442/2023-78, em que trata-se da necessidade de Ampliação do Centro de Infusão de Quimioterápicos do Hospital de Base;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs, resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, a ampliação do Centro de Infusão de Quimioterápicos do Hospital de Base.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Presidente do Colegiado

DELIBERAÇÃO Nº 52, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 35, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 01, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência, em 05 de dezembro de 2023, e:

Considerando o objetivo de prestar contas e tornar públicos o monitoramento e análises das ações programadas para o 2º quadrimestre de 2023 da Programação Anual de Saúde;

Considerando a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal que trata da transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da Gestão da Saúde;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF – CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites – CIBs, resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – 2º RDQA 2023.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Presidente do Colegiado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.267, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Portaria nº 1.247, de 07 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 229, de 08 de dezembro de 2023, página 12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.268, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da Unidade Escolar, Centro de Educação Infantil 11 de Taguatinga, vinculada à Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, situada na QSD Área Especial 02, Taguatinga Sul, conforme Processo SEI 00080-00259908/2023-34.

Art. 2º Ficam sob responsabilidade da Direção da Unidade Escolar a emissão e a assinatura dos documentos escolares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 1.273, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os critérios referentes à organização e atuação dos servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal nas atividades de docência e orientação educacional, inclusive dos readaptados e das Pessoas com Deficiência com adequação expressa para não regência e dos servidores ocupantes do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Especialidade Psicologia, da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, no Serviço Especializado de Apoio à

Aprendizagem, em exercício na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e nas Unidades Parceiras; sobre a organização dos atendimentos ofertados e os critérios de modulação destes servidores.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas nos incisos I e III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos II, V e X, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; nos termos das Leis nº 5.105, de 03 de maio de 2013, e nº 5.106, de 03 de maio de 2013, em atenção à necessidade de estabelecer critérios para a atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive dos servidores readaptados e das Pessoas com Deficiência com adequação expressa para não regência e dos servidores ocupantes do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Especialidade Psicologia, da Carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal, no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, em exercício nas Unidades Escolares, nas Unidades Escolares Especializadas, nas Escolas de Natureza Especial da Rede Pública de Ensino e nas Unidades Parceiras, quando for o caso, observando os princípios constitucionais de publicidade e isonomia, resolve:

Art. 1º Aprovar normas sobre a atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal (CMPDF) em exercício nas Unidades Escolares (UEs), nas Unidades Escolares Especializadas (UEEs), nas Escolas de Natureza Especial (ENEs) da Rede Pública de Ensino e nas Unidades Parceiras (UPs), quanto:

I - à carga horária de trabalho dos servidores integrantes da CMPDF em atividades de docência;

II - aos requisitos, quantitativos e às atribuições de Coordenadores Pedagógicos Locais, por UE/UEE/ENE;

III - à organização e atuação do profissional do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem (SEAA) com Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem (EEAA) e Sala de Apoio à Aprendizagem (SAA);

IV - à atuação do Pedagogo - Orientador Educacional;

V - à modulação e atuação dos servidores readaptados e Pessoas com Deficiência (PcDs), com adequação expressa para não regência;

VI - ao Atendimento Educacional Especializado (AEE)/Salas de Recursos, Itinerância e à atuação do Professor das Salas de Recursos (SRs) dos Centros de Educação Profissional (CEPs);

VII - ao Atendimento Educacional Especializado - Serviço de Orientação para o Trabalho (SOT) na Educação de Jovens e Adultos (EJA/EJA Interventiva).

Art. 2º Aprovar normas sobre a atuação dos servidores ocupantes do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, Especialidade Psicologia, da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal (PPGEDF), no SEAA.

Art. 3º As Subsecretarias de Educação Básica (Subeb), de Educação Inclusiva e Integral (Subin), de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav) e de Gestão de Pessoas (Sugep), bem como as Coordenações Regionais de Ensino (CREs) e respectivas UEs/UEEs/ENEs jurisdicionadas são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e pelo controle de sua fiel observância.

CAPÍTULO I

DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 4º A distribuição da carga horária de trabalho dos servidores integrantes da CMPDF em exercício nas UEs/UEEs/ENEs da Rede Pública de Ensino é realizada de acordo com o regime de trabalho, respeitando o disposto na Lei nº 5.105, de 2013, e na Portaria que dispõe sobre normas para Lotação, Exercício e Remanejamento de servidores integrantes da CMPDF vigente.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária de trabalho dos servidores integrantes da CMPDF em exercício nas UPs é realizada de acordo com o regime de trabalho, respeitando o disposto nas legislações citadas no caput e no Plano de Trabalho vigente.

Art. 5º Os servidores integrantes da CMPDF que atuam nas UEs/UEEs/ENEs podem ter as seguintes cargas horárias:

I - 40 horas semanais, em jornada ampliada, no turno diurno, sendo 5 horas em regência de classe e 3 horas em coordenação pedagógica, diárias, perfazendo 25 horas em regência de classe e 15 horas em coordenação pedagógica;

II - 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica;

III - 20 horas semanais, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, sendo 4 horas em regência de classe em 3 dias da semana e 4 horas em coordenação pedagógica em 2 dias da semana, perfazendo 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica.

§ 1º As 40 horas semanais, em jornada ampliada, perfazem 25 horas em regência de classe, que equivalem à carga total de até 30 aulas semanais.

§ 2º As 20 horas semanais perfazem 12 horas em regência de classe, que equivalem à carga total de até 15 aulas semanais.

§ 3º Os Professores de Atividades com carga horária de 20 horas semanais, nas carências oriundas da redução de carga horária em regência de classe, em casos excepcionais, podem atuar com 5 horas de regência, por ocasião da substituição, compensando a hora a mais da jornada de trabalho diária, no horário destinado à coordenação pedagógica.

§ 4º Os Professores de Atividades com carga horária de 40 horas semanais, que tiverem redução em 50%, nos termos da Lei Complementar nº 954, de 2019, devem atuar em carências de substituição, que poderá ser em mais de uma UE/UEE/ENE, como exercício provisório, enquanto perdurar a condição.

§ 5º Os Pedagogos - Orientadores Educacionais com carga horária de 40 horas, que tiverem redução em 50%, nos termos da Lei Complementar nº 954, de 2019, devem atuar como o servidor com carga horária de 20 horas semanais, aplicando-se o inciso III, do artigo 5º, com exercício provisório, enquanto perdurar a condição.

Art. 6º A carga horária diária em regência de classe para os Professores com 20 horas semanais, nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, será de 5 tempos de 50 minutos cada, não devendo haver horários vagos entre as aulas.

Art. 7º A carga horária diária em regência de classe para os Professores com 40 horas semanais, que atuam no diurno, nos anos finais do Ensino Fundamental, será de 5 horas diárias e, no Ensino Médio, de 6 tempos de 50 minutos cada.

Art. 8º Os Professores que atuam no Novo Ensino Médio (NEM) deverão ter as cargas horárias completas, no máximo possível, compostas por componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB) e unidades curriculares dos Itinerários Formativos (IF).

§ 1º A carga horária diária em regência de classe para os Professores que atuam na matriz curricular da FGB e IF no NEM será:

I - com 40 horas semanais, em jornada ampliada no turno diurno, aplicando-se o inciso I e o parágrafo 1º do artigo 5º;

II - com 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, ou com 20 horas semanais, aplicando-se os incisos II e III e o parágrafo 2º do artigo 5º.

§ 2º A carga horária diária em regência de classe para os Professores que atuam nas Matrizes Curriculares da FGB no Programa de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) ou no Novo Ensino Médio em Tempo Integral (NEMTI) será:

I - com 40 horas semanais, em jornada ampliada no turno diurno, aplicando-se o inciso I e o parágrafo 1º do artigo 5º;

II - com 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, ou com 20 horas semanais, aplicando-se os incisos II e III e o parágrafo 2º do artigo 5º.

§ 3º A carga horária diária para os Professores que atuam em regência de classe no Itinerário Formativo Integrador da Matriz Curricular do EMTI será com 20 horas semanais, aplicando-se o inciso III e o parágrafo 2º do artigo 5º, por turno.

Art. 9º A atuação dos Professores em regência de classe na EJA na modalidade Educação a Distância (EaD) será de 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, ou 20 horas semanais, para o turno diurno, aplicando-se o inciso II e III do artigo 5º.

Parágrafo único. Na EJA/EaD a atuação do Professor será conforme a carga horária do componente curricular e o quantitativo de estudantes, consoante a Estratégia de Matrícula vigente.

Art. 10. A atuação dos Professores em regência de classe na EJA na Educação no Sistema Prisional na Penitenciária Federal em Brasília (PFBRA) deverá observar as Diretrizes Operacionais da EJA e cumprir a carga horária de 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, com 12 horas semanais de regência e 8 horas semanais de Coordenação Pedagógica, por turno.

Art. 11. A atuação dos Professores em regência de classe na EJA Interventiva dar-se-á da seguinte forma:

I - na Matriz Curricular de 4 horas diárias, será de 20 horas semanais, aplicando-se o inciso III do artigo 5º ou de 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, aplicando-se o inciso II do artigo 5º;

II - na Matriz Curricular de 5 horas diárias, será de 40 horas semanais, em jornada ampliada, no turno diurno, aplicando-se o inciso I do artigo 5º.

Parágrafo único. A adesão da Matriz Curricular de 5 horas diárias, prevista no inciso II deste artigo, deverá ser obrigatoriamente autorizada pela Subin, após manifestação da Sugep e da Suplav, por intermédio de Processo SEI.

Art. 12. A atuação dos Professores em regência de classe nos Centros Interescolares de Línguas (CILs) será de:

I - 40 horas semanais, em jornada ampliada, para o turno diurno.

II - 20 horas semanais, para o noturno.

§ 1º Nos CILs, no turno diurno, para cada 7 turmas, atuará 1 Professor com carga horária de 40 horas semanais em jornada ampliada.

§ 2º A duração da aula no diurno é de 1 hora e 40 minutos.

§ 3º Nos CILs, no noturno, para cada 4 turmas, atuará 1 Professor com carga horária de 20 horas semanais.

§ 4º A duração da aula no turno noturno é de 1 hora e 20 minutos.

Art. 13. A duração da aula no Ensino Regular, na Educação Integral - Ampliação Progressiva de Tempo (9h Parcial), na Educação em Tempo Integral 100% 10 horas/Programa de Educação em Tempo Integral (Proeiti) e na Educação Especial (classes especiais, classes bilíngues, classes mediadas) será de 50 minutos, salvo nas duas últimas aulas do turno noturno, em que a duração será de 45 minutos.

Art. 14. A atuação dos Professores em regência de classe na Escola Parque da Natureza e Esporte do Núcleo Bandeirante será de 40 horas semanais, em jornada ampliada, no turno diurno, aplicando-se o inciso I do artigo 5º.

§ 1º Na Escola Parque da Natureza e Esporte do Núcleo Bandeirante, o Professor atuará em 4 turmas por dia.

§ 2º A duração da aula no diurno é de 1 hora e 15 minutos.

Art. 15. A atuação dos Professores em regência de classe nas Escolas Parque/Rede Integradora da CRE Plano Piloto será de 40 horas semanais, em jornada ampliada, no turno diurno, aplicando-se o inciso I do artigo 5º.

§ 1º O Professor nas Escolas Parque/Rede Integradora da CRE Plano Piloto atuará em 5 dias da semana, com 4 turmas por dia.

§ 2º A duração da aula no diurno é de 1 hora e 15 minutos.

Art. 16. A atuação dos Professores em regência de classe na Escola Parque da Natureza de Brazlândia será de 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, para o turno diurno, aplicando-se o inciso II do artigo 5º.

§ 1º Na Escola Parque da Natureza de Brazlândia, no turno diurno, para cada 4 turmas, atuará 1 Professor com carga horária de 20 horas semanais, por turno, em 3 dias da semana.

§ 2º A duração da aula é de 1 hora.

Art. 17. A atuação dos Professores em regência de classe na Escola Parque Anísio Teixeira de Ceilândia será de 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, ou de 20 horas semanais, aplicando-se os incisos II e III e o parágrafo 2º do artigo 5º.

§ 1º Na Escola Parque Anísio Teixeira de Ceilândia, o Professor atuará em 3 dias da semana, em 3 turmas por turno.

§ 2º A duração da aula é de 1 hora e 20 minutos.

Art. 18. A atuação dos Professores em regência de classe na Escola da Natureza de Brasília será de:

I - 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, no turno diurno, aplicando-se o inciso II do artigo 5º, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, terça, quarta e quinta-feira;

II - 20 horas semanais, nos turnos matutino ou vespertino, aplicando-se o inciso III do artigo 5º, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, terça, quarta e quinta-feira.

§ 1º Na Escola da Natureza de Brasília, para cada 4 turmas, atuará 1 Professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º A duração da aula é de 1h.

Art. 19. A atuação dos Professores em regência de classe no Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras (PGINQ); no Programa Centro de Iniciação Desportiva (CID); no Programa Centro de Iniciação Desportiva Paralímpico (CIDP); nos Núcleos de Ensino (Nuens) das Unidades de Integração Socioeducativas (UISS) e na Educação no Sistema Prisional (Centro Educacional 01 de Brasília (CED 01 de Brasília)); nas UEs/UEEs que ofertam Educação Profissional e Tecnológica; na Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP); no AEE em SRs Generalista e Específica/Itinerância; no SOT na EJA; na EJA (Presencial ou em Cursos a Distância) e nos Laboratórios de Informática, devidamente autorizados, será de 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, ou de 20 horas semanais, aplicando-se os incisos II e III e o parágrafo 2º, do artigo 5º, respectivamente.

§ 1º A duração de cada aula no PGINQ será de 1 hora e 20 minutos, em 3 sessões semanais para cada turma, por turno, preferencialmente não consecutivas, em dias alternados.

§ 2º A duração de cada aula no CID e CIDP será de 1 hora e 20 minutos, em 3 sessões semanais para cada turma, por turno, preferencialmente não consecutivas, em dias alternados.

§ 3º A duração da aula nos Nuens das UISS será de 45 minutos.

§ 4º A duração da aula na Educação no Sistema Prisional atendidos pelo CED 01 de Brasília será de 48 minutos.

§ 5º A duração da aula na EJA será de 48 minutos.

§ 6º A duração da aula no AEE, e na EJA Interventiva será de 50 minutos, salvo nas duas últimas aulas do turno noturno, em que a duração será de 45 minutos.

§ 7º A duração da aula nas UEs/UEEs que ofertam Educação Profissional e Tecnológica será de 60 minutos.

§ 8º A duração da aula do Itinerário de Formação Técnica e Profissional (IFTP) será de 50 minutos.

§ 9º A duração da aula dos Cursos Integrados com a EJA será de 48 minutos, de acordo com os Anexos I, II e III das Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal - 2ª Edição.

Art. 20. A atuação dos Professores em regência de classe na Escola Parque da Cidade (PROEM) será de 40 horas semanais, em jornada ampliada, no turno diurno, aplicando-se o inciso I e o parágrafo 1º do artigo 5º.

Art. 21. A atuação dos Professores nos Centros de Ensino Especial (CEEs) será de 40 horas semanais, em jornada ampliada ou no regime de 20 mais 20 horas, de 20 horas semanais, para o turno diurno, aplicando-se o inciso I, II e III do artigo 5º.

§ 1º No Atendimento Pedagógico Especializado (APE), cada Professor atenderá 1 turma em 5 horas por dia, exceto os Professores que fazem atendimento individual e em grade horária que atenderão mais de 1 turma por dia.

§ 2º Nas Oficinas Pedagógicas, cada Professor atenderá 1 turma em 5 horas por dia.

§ 3º No Atendimento Interdisciplinar/Complementar, o Professor de Educação Física atenderá de 10 a 15 turmas.

§ 4º Os Professores de Atividades, Artes, Informática e Ciências Naturais, atenderão 15 turmas.

§ 5º O Professor que, nos dias de regência de classe, não tiver estudantes, deve, de acordo com sua habilitação e aptidão, respeitando-se o limite de estudantes por turma previsto na Estratégia de Matrícula vigente, atuar em substituição nos afastamentos e licenças de Professores titulares.

Art. 22. A atuação dos Professores no Programa de Educação Precoce será de 40 horas semanais, em jornada ampliada ou no regime de 20 mais 20 horas, ou de 20 horas semanais, para o turno diurno, aplicando-se os incisos I, II e III do artigo 5º.

§ 1º No Programa de Educação Precoce, cada turma será atendida por 1 Professor de Atividades e 1 professor de Educação Física, ambos com aptidão comprovada, conforme Portaria própria.

§ 2º A duração da aula no Programa de Educação Precoce será de 50 minutos.

Art. 23. A atuação dos Professores no Centro Integrado de Educação Física (CIEF) será de 40 horas semanais, em jornada ampliada ou no regime de 20 mais 20 horas, ou de 20 horas semanais, para o turno diurno, aplicando-se o inciso I, II e III do artigo 5º.

§ 1º No regime de 20 mais 20 horas ou na carga horária de 20 horas semanais, o Professor atuará em 4 tempos de 50 minutos.

§ 2º Em jornada ampliada, o Professor atuará em 6 tempos de 50 minutos.

§ 3º No CIEF, a duração da aula simples será de 50 minutos e da aula dupla será de 1 hora e 40 minutos.

Art. 24. A atuação dos Professores na EaD na Educação Profissional e Tecnológica será de 40 horas semanais, em jornada ampliada ou no regime de 20 mais 20 horas, ou de 20 horas semanais, para o turno diurno, aplicando-se o inciso I, II e III do artigo 5º.

§ 1º No turno diurno, para cada 6 unidades curriculares, atuará 1 Professor com carga horária de 20 horas semanais, por turno.

§ 2º O Professor cumprirá até 240 horas no semestre, por turno.

Art. 25. A atuação dos Professores no Programa SuperAção respeitará o disposto no Caderno do programa disponível no endereço eletrônico https://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/programa_superacao_vf_2023.pdf.

Art. 26. A atuação dos Professores em regência de classe no Programa Educação com Movimento (PECM) será de:

I - 40 horas semanais, em jornada ampliada, atendendo, no mínimo 12 e, no máximo 15 turmas, no turno de regência;

II - 40 horas semanais, em regime de 20 horas mais 20 horas, atendendo até 7 turmas por turno, garantida a coordenação pedagógica conjunta com os Professores pedagogos;

III - 20 horas semanais, atendendo até 7 turmas por turno.

§ 1º Caso perca carga residual para o Professor de Educação Física, este deverá desenvolver projetos interdisciplinares, consoante a Proposta Pedagógica da UE/UEE/ENE, respeitando-se o disposto na Portaria nº 94, de 3 de março de 2021.

§ 2º Caso a UE/UEE/ENE possua turmas de classe especial, o Professor de Educação Física poderá atendê-las, desde que não ultrapasse o máximo de 15 turmas, observando-se sempre a possibilidade de inclusão nas turmas regulares de Educação Física.

§ 3º Para o atendimento da EJA 1º Segmento, será considerada a carga horária residual do Professor de Educação Física na UE/UEE/ENE, tanto para o diurno quanto para o noturno.

§ 4º O atendimento do Professor de Educação Física nos anos iniciais do Ensino Fundamental, na EJA 1º Segmento e na Educação Infantil deve, na medida do possível, primar pelo planejamento conjunto com o Professor de Atividades e participação efetiva nos espaços de coordenação pedagógica; a intervenção pedagógica do Professor de Educação Física deve ser conjunta com o Professor de Atividades, firmando uma atuação interdisciplinar.

§ 5º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do Professor, aplicar-se-á o disposto no artigo 36 desta Portaria.

§ 6º A carga horária residual do Professor de Educação Física nos Nuens das UISS poderá ser utilizada para o atendimento dos estudantes das UEs vinculantes, inclusive, na ocorrência de substituições de professores em afastamentos legais.

Art. 27. A atuação dos Professores em regência de classe nas UEs/UEEs, cuja modalidade de ensino regular seja integrada à Educação Profissional e Tecnológica, será de:

I - 40 horas semanais, em jornada ampliada, no turno diurno, aplicando-se o inciso I e o parágrafo 1º do artigo 5;

II - 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, ou de 20 horas semanais, aplicando-se os incisos II e III e o parágrafo 2º do artigo 5º, conforme modulação da UE/UEE.

Parágrafo único. No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do Professor, aplicar-se-á o disposto nos artigos 36 e 37 desta Portaria.

Art. 28. O Professor em exercício no Nuen da UIS Provisória atuará com a Pedagogia de Projetos, dividida por área de conhecimento, de 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, ou de 20 horas semanais, aplicando-se os incisos II e III e o parágrafo 2º do artigo 5º:

I - para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio: Linguagens (Língua Portuguesa e Língua Estrangeira Moderna); Matemática e Ciências da Natureza (Ciências Naturais, Biologia, Química e Física); Ciências Humanas (História, Geografia, Sociologia e Filosofia); Educação Física; Artes;

II - para os anos iniciais do Ensino Fundamental: Atividades.

Art. 29. O Professor em exercício no Nuen da UIS de 40 horas semanais com carga residual igual ou superior a 6 horas ou de 20 horas semanais com carga residual igual ou superior a 3 horas deverá completar a carga horária de trabalho na UE vinculante.

Art. 30. Para os casos em que o estudante e o Professor dos Nuens das UISS não possam frequentar o período normal de aula, em função de situações que ofereçam riscos à sua integridade ou de outrem, os Professores devem cumprir o horário no Nuen ou na UE vinculante, no desenvolvimento do Projeto Interventivo, para ser aplicado na ausência de professor, e de atividades complementares.

Art. 31. Os Professores que atuam nas UEs/UEEs que ofertam Educação Profissional e Tecnológica em Atividades Práticas Supervisionadas e/ou no Estágio Profissional Supervisionado seguem regime diferenciado de jornada de trabalho, de acordo com o local em que serão realizadas essas atividades.

Parágrafo único. O Professor que atua em Atividades Práticas Supervisionadas e/ou no Estágio Profissional Supervisionado do Curso Técnico de Nível Médio em Saúde Bucal completará a carga horária em outra unidade curricular, em caso de carga horária residual.

Art. 32. Os Professores de disciplina de concurso e habilitação consideradas extintas, desde que não tenham outra habilitação devidamente cadastrada no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), devem atuar:

I - nas UEs/UEEs que ofertam Educação Profissional e Tecnológica, em Cursos Técnicos de Nível Médio ou Cursos de Qualificação Profissional;

II - na Parte Diversificada da Matriz Curricular;

III - no NEM;

IV - na Educação Integral; e

V - em cursos e/ou projetos da EaD, se devidamente apto.

Art. 33. Excepcionalmente, com autorização da Diset/Sugep, as UEs/UEEs/ENEs que atuam em jornada ampliada podem ofertar alguns componentes curriculares que permitem a atuação de professores sob o regime de 20 mais 20 ou de 20 horas semanais.

Art. 34. A atuação dos profissionais abaixo listados dar-se-á na respectiva forma descrita:

I - do Pedagogo - Orientador Educacional, nas UEs/UEEs/ENEs, será com 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, no diurno, e com 20 horas semanais no noturno ou nas UEs/UEEs/ENEs que atendam estudantes apenas no matutino ou no vespertino.

II - dos profissionais do SEAA (EEAA e SAA) nas UEs/UEEs/ENEs, será com 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, no diurno, ou nas UEs/UEEs/ENEs que atendam estudantes apenas no matutino ou no vespertino.

Art. 35. A atuação do servidor readaptado e PcD com adequação expressa para não regência de classe e do servidor com restrição temporária deve respeitar a jornada de trabalho da UE/UEE/ENE.

§ 1º A atividade a ser desenvolvida pelo servidor readaptado e pelo PcD com adequação expressa para não regência de classe e do servidor com restrição temporária será compartilhada com o coordenador pedagógico local, Professores e demais profissionais da educação no espaço da coordenação coletiva, conforme Plano de Trabalho apresentado e validado pela Equipe Gestora da UE/UEE/ENE.

§ 2º A equipe gestora deve assegurar a acessibilidade e a inclusão do servidor PcD com adequação expressa para não regência de classe ao ambiente de trabalho.

Art. 36. Quando não for possível preencher completamente a carga horária conforme os limites estabelecidos nesta Portaria, ou seja, havendo carga horária residual, esta deve ser utilizada em:

I - Projetos Interventivos, dependências e reagrupamentos, previstos no Projeto Político Pedagógico (PPP) da UE/UEE/ENE;

II - afastamentos e licenças de Professores titulares;

III - Projeto Ser-Vir, conforme deliberação da Sugep;

IV - PECM, para os Professores de Educação Física;

V - outras atividades pedagógicas previstas no PPP, desde que autorizadas pela Unidade Regional de Educação Básica (Unieb/CRE).

§ 1º Caso a UE/UEE/ENE ofereça outras atividades pedagógicas previstas no PPP, deve solicitar deliberação da Unieb/CRE para atuação.

§ 2º Havendo carga horária residual para o Professor efetivo em exercício nos CILs, além de ministrar o componente curricular Língua Estrangeira Moderna (LEM), completará a carga horária aplicando-se o disposto nos incisos I e II do caput, bem como nas carências de redução de carga horária em regência de classe.

Art. 37. O Professor de 40 horas semanais com carga residual igual ou superior a 6 horas e o de 20 horas com carga residual igual ou superior a 3 horas deverão completar a carga horária de trabalho em outro dia, em mais uma UE/UEE/ENE no âmbito da CRE de exercício, respeitando a proximidade das UEs/UEEs/ENEs.

§ 1º A aplicação do caput limita-se à atuação em duas UEs/UEEs/ENEs.

§ 2º A atuação descrita no caput deve ser deliberada pela Unidade Regional de Gestão de Pessoas (Unigep/CRE).

§ 3º Excepcionalmente, para o PECM, o Professor poderá atuar em mais de uma UE/UEE/ENE, a fim de completar a carga horária do Programa, conforme deliberação conjunta da Unieb/CRE, Unigep/CRE, Subeb e Sugep.

Art. 38. O Professor que, nos dias de regência de classe, não tiver estudantes, deve, de acordo com sua habilitação e aptidão, respeitando-se o limite de estudantes por turma previsto na Estratégia de Matrícula vigente, atuar em conformidade com o inciso II do artigo 36.

Art. 39. No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do Professor das SRs (Generalista e Específica)/Itinerância, deve ser observado o que preconiza a Ordem de Serviço Conjunta nº 01-SUBEB/SUPLAV/SUGEP, de 25 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 187, de 28 de setembro de 2017, páginas 14 e 15.

§ 1º No caso de não ser possível preencher a carga horária de regência do Professor das SRs, o professor deverá atuar como itinerante para atender os locais onde a SR não dispuser do quantitativo de estudantes com deficiência e para atendimento na própria UE, conforme estabelece a Estratégia de Matrícula vigente, e que não for possível o remanejamento para um turno único.

§ 2º Caso o Professor precise complementar sua carga horária de atuação, deve ser respeitado o máximo de duas UEs.

Art. 40. O Professor que atua na Educação no Sistema Prisional atendidos pelo CED 01 de Brasília deve cumprir a carga horária de regência de classe e, se houver carga residual, cumprir o horário no próprio Nuen ou no CED 01 de Brasília, realizando ações relacionadas às horas indiretas, elaborando atividades de avaliação e acompanhando os conteúdos desenvolvidos.

Art. 41. Para os casos em que o estudante e o Professor da Educação no Sistema Prisional não possam frequentar o período normal de aula, em função de situações que ofereçam riscos à sua integridade ou de outrem e/ou em situações sinalizadas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (Seape/DF) ou pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), os Professores devem cumprir a jornada de trabalho no Nuen ou no CED 01 de Brasília, no desenvolvimento de atividades relacionadas às horas indiretas ou relativas às ações da EJA/EaD, elaborando atividades de acompanhamento e avaliação dos conteúdos desenvolvidos.

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 42. A coordenação pedagógica abrigar-se-á no PPP da UE/UEE/ENE, no que se refere às atividades individuais e coletivas, internas e externas.

Parágrafo único. As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica constarão do horário do servidor, devendo ser planejadas, cumpridas e registradas na folha de frequência.

Art. 43. Para os Professores que atuam com 40 horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada, em regência de classe na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, na Educação em Tempo Integral 100% 10 horas/Programa de Educação em Tempo Integral (Proeiti), na Rede Integradora do Plano Piloto, na Educação Especial, na Classe Mediada - Professor intérprete educacional Português/Libras, a coordenação pedagógica dar-se-á no turno contrário ao de regência, totalizando 15 horas semanais, devendo atender ao disposto abaixo:

I - quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva, presencialmente, na UE/UEE/ENE;

II - terças e quintas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual, presencialmente, na UE/UEE/ENE ou, em 1 desses dias, à formação continuada;

III - segundas e sextas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar.

Parágrafo único. Somente a critério e com autorização da Subeb, da Subin e da Unieb/CRE, havendo necessidade de ação e/ou formação em rede, as coordenações pedagógicas presenciais na UE/UEE/ENE poderão ser realizadas fora do ambiente escolar ou por meio de plataformas on line, de forma remota, desde que seja no mesmo horário de coordenação.

Art. 44. Para os Professores em regência de classe que atuam com 40 horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada nos anos finais do Ensino Fundamental, na Educação em Tempo Integral 100% 10 horas, do Proeiti, no Ensino Médio e na FGB do EMTI/NEMTI, a coordenação pedagógica dar-se-á no turno contrário ao de regência, totalizando 15 horas semanais, devendo atender ao disposto abaixo:

I - quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva, presencialmente, na UE/UEE/ENE;

II - 1 dia destinado à coordenação por área de conhecimento, presencialmente:

a) terça-feira: área de Ciências da Natureza e de Matemática;

b) quinta-feira: área de Linguagens;

c) sexta-feira: área de Ciências Humanas e, quando houver, Ensino Religioso.

III - 1 dia destinado à coordenação pedagógica individual, presencialmente, na UE/UEE/ENE ou à formação continuada;

IV - 2 dias destinados à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar.

§ 1º Na UE que oferta o NEM, os dias previstos nos incisos I e III deste artigo, devem ser utilizados para o planejamento interdisciplinar das atividades relacionadas à oferta da FGB e do IF.

§ 2º Somente a critério e com autorização da Subeb, da Subin e da Unieb/CRE, havendo necessidade de ação e/ou formação em rede, as coordenações pedagógicas presenciais na UE/UEE/ENE poderão ser realizadas fora do ambiente escolar ou por meio de plataformas on-line, de forma remota, desde que no mesmo horário de coordenação.

Art. 45. Para os Professores que atuam com 20 horas semanais em regência de classe no Itinerário Formativo Integrador das matrizes curriculares do EMTI, a coordenação pedagógica dar-se-á em 8 horas semanais, no respectivo turno, sendo:

I - quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva, presencialmente, na UE/UEE/ENE;

II - 1 dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar.

Parágrafo único. Somente a critério e com autorização da Subeb, da Subin e da Unieb/CRE, havendo necessidade de ação e/ou formação em rede, as coordenações pedagógicas presenciais na UE/UEE/ENE poderão ser realizadas fora do ambiente escolar ou por meio de plataformas on-line, de forma remota, desde que no mesmo horário de coordenação.

Art. 46. Para os Professores em regência de classe que atuam com 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, ou com 20 horas semanais nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na EJA 2º e 3º Segmentos (Presencial ou em Cursos a Distância) e nos Nuens das UISs, a coordenação pedagógica dar-se-á em 8 horas semanais, no respectivo turno, sendo:

I - 1 dia destinado à coordenação pedagógica por área de conhecimento, presencialmente:

a) terça-feira: área de Ciências da Natureza e de Matemática;

b) quinta-feira: área de Linguagens;

c) sexta-feira: área de Ciências Humanas e, quando houver, Ensino Religioso.

II - 1 dia destinado à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar.

Parágrafo único. Somente a critério e com autorização da Subeb, da Subin e da Unieb/CRE, havendo necessidade de ação e/ou formação em rede, as coordenações pedagógicas presenciais na UE/UEE/ENE poderão ser realizadas fora do ambiente escolar ou por meio de plataformas on-line, de forma remota, desde que no mesmo horário de coordenação.

Art. 47. Para os Professores que atuam com 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas semanais, ou com 20 horas semanais, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, em regência de classe na EJA 1º Segmento Presencial, nos anos iniciais Ensino Fundamental, nas UEs/UEEs que ofertam Educação Profissional e Tecnológica, nas UEs/UEEs que ofertam Educação Integral - Ampliação Progressiva de Tempo (9h Parcial) e, excepcionalmente, nas UEs que ofertam NEM e para os demais servidores em

atendimento, a coordenação pedagógica dar-se-á em 8 horas semanais, no respectivo turno, sendo:

I - 1 dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual ou coletiva, presencialmente, na UE/UEE ou à formação continuada;

II - 1 dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar.

Parágrafo único. Somente a critério e com autorização da Subeb, da Subin e da Unieb/CRE, havendo necessidade de ação e/ou formação em rede, as coordenações pedagógicas presenciais na UE/UEE/ENE poderão ser realizadas fora do ambiente escolar ou por meio de plataformas on-line, de forma remota, desde que no mesmo horário de coordenação.

Art. 48. Para os Professores em regência de classe que atuam nos CILs, a coordenação pedagógica dar-se-á conforme o disposto abaixo:

I - no matutino e vespertino, 40 horas semanais, em jornada ampliada:

a) 1 dia destinado à coordenação pedagógica por idioma, presencialmente, na ENE;

b) 1 dia destinado à coordenação coletiva, sendo realizada às quartas-feiras, presencialmente, na ENE;

c) 1 dia destinado à formação continuada;

d) 2 dias destinados à coordenação pedagógica individual;

II - no turno noturno, 20 horas semanais:

a) de maneira horizontal - segunda, terça, quarta e quinta-feira, a coordenação deverá acontecer após o horário de regência, presencialmente, na ENE.

Parágrafo único. Somente a critério e com autorização da Subeb, da Subin e da Unieb/CRE, havendo necessidade de ação e/ou formação em rede, as coordenações pedagógicas presenciais na UE/UEE/ENE poderão ser realizadas fora do ambiente escolar ou por meio de plataformas on-line, de forma remota, desde que no mesmo horário de coordenação.

Art. 49. Para os Professores que atuam na Escola da Natureza de Brasília com 40 horas semanais, no turno diurno, no regime de 20 mais 20 horas, a coordenação pedagógica coletiva e individual dar-se-á em dias específicos da semana, devendo atender ao disposto abaixo:

I - segundas-feiras destinadas à coordenação coletiva, presencialmente, na Escola da Natureza de Brasília, sendo 4 horas, por turno;

II - sextas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual e/ou à formação continuada, sendo permitida a realização na ENE ou fora do ambiente escolar, conforme autorização da gestão escolar.

Art. 50. Para os Professores que atuam com 40 horas semanais no regime de 20 mais 20 horas ou com 20 horas semanais, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, em regência de classe no PGINQ, no CID e no CIDP, a coordenação pedagógica dar-se-á em 8 horas semanais, no respectivo turno, sendo:

I - quintas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual, devendo ser realizada obrigatoriamente na UE à qual o Professor está vinculado ou à coordenação pedagógica junto à Unieb/CRE ou à Subeb ou à formação continuada;

II - 1 dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual, cujas atividades podem ser desenvolvidas fora do ambiente escolar.

Art. 51. Para os Professores que atuam com 40 horas semanais no regime de 20 mais 20 horas ou com 20 horas semanais, nos turnos matutino, vespertino ou noturno, em regência de classe no AEE em SRs (Generalista e Específica), na Itinerância e no SOT na EJA, a coordenação pedagógica dar-se-á em 8 horas semanais, no respectivo turno, sendo:

I - 1 dia da semana, por turno, destinado à coordenação pedagógica coletiva ou junto à Unieb/CRE ou à Subeb, por área de atuação, ou à formação continuada;

II - 1 dia da semana, por turno, destinado à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar, ou à formação continuada.

Art. 52. Para os Professores em regência de classe que atuam na Escola Parque da Natureza de Brasília e na Escola Parque Anísio Teixeira de Ceilândia, a coordenação pedagógica dar-se-á em 8 horas semanais, no respectivo turno, sendo:

I - 1 dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual ou coletiva, presencialmente, na UE/UEE ou à formação continuada;

II - 1 dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar.

Art. 53. Para os Professores em regência de classe que atuam na Escola Parque da Natureza e Esporte do Núcleo Bandeirante e na Escola Parque/Rede Integradora, a coordenação pedagógica dar-se-á no turno contrário ao de regência, totalizando 15 horas semanais, devendo atender ao disposto abaixo:

I - quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva na UE/UEE/ENE;

II - terças e quintas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual na UE/UEE/ENE ou, em 1 desses dias, à formação continuada;

III - segundas e sextas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar.

Art. 54. Para o servidor readaptado, o PcD com adequação expressa para não regência de classe e o servidor em restrição temporária, respeitada a condição de readaptação, de deficiência e de restrição temporária, a coordenação pedagógica dar-se-á da seguinte forma:

I - 40 horas semanais em jornada ampliada, no turno contrário ao de atuação, totalizando 15 horas semanais, devendo atender ao disposto abaixo:

a) quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva, presencialmente, na UE/UEE/ENE;

b) 2 dias destinados à coordenação individual na UE/UEE/ENE ou, em 1 desses dias, à formação continuada;

c) 2 dias destinados à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar.

II - 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, ou 20 horas semanais, a coordenação pedagógica dar-se-á em 8 horas semanais, no respectivo turno, sendo:

a) 1 dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual ou coletiva, presencialmente, na UE/UEE ou à formação continuada;

b) 1 dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar.

Art. 55. Para os Professores que atuam no PECM, a coordenação pedagógica dar-se-á da seguinte forma:

I - 40 horas semanais, no turno diurno, em jornada ampliada, no turno contrário ao de regência, totalizando 15 horas semanais, devendo atender ao disposto abaixo:

a) quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva, presencialmente, na UE/UEE/ENE;

b) terças-feiras destinadas à uma formação continuada;

c) quintas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual, presencialmente, na UE/UEE/ENE, e/ou a reuniões pedagógicas administrativas em nível intermediário ou central;

d) segundas e sextas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar.

II - 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, ou 20 horas semanais, a coordenação pedagógica dar-se-á em 8 horas semanais, no respectivo turno, sendo:

a) quintas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual na UE/UEE/ENE, e/ou a reuniões pedagógicas administrativas em nível intermediário ou central ou à formação continuada presencial;

b) 1 dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual, cujas atividades podem ser desenvolvidas fora do ambiente escolar.

Art. 56. Para fins desta Portaria, entende-se que os programas de formação continuada são:

I - aqueles oferecidos pela Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape), por órgãos públicos, Instituições de Ensino Superior (IESs), entidades de classe e instituições externas, preferencialmente públicas, desde que aprovados em processo de credenciamento, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 5.105, de 2013;

II - mestrados, doutorados, cursos de extensão oriundos de Universidades reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º O processo de levantamento prévio das necessidades e prioridades da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), a definição de cursos e programas de formação continuada e o credenciamento das instituições externas ficam a cargo da Eape.

§ 2º Caso o servidor que atue na Educação Profissional e Tecnológica tenha interesse em realizar cursos em instituições não previstas no caput, deverá submeter o pleito à autorização da chefia imediata e validação pela Eape em conjunto com a Subeb.

§ 3º O servidor poderá fazer curso de formação continuada presencial em um dos dias destinado à coordenação pedagógica individual.

Art. 57. Será de responsabilidade da equipe gestora das respectivas UEs/UEEs/ENEs, bem como do Supervisor e dos Coordenadores Pedagógicos Locais, com a EEAA e com a Orientação Educacional, o planejamento e a execução da coordenação pedagógica coletiva na UE/UEE/ENE, sob a supervisão da Unieb/CRE.

Art. 58. Serão de responsabilidade da Unieb/CRE, bem como da CRE, o planejamento e a execução da coordenação pedagógica, sob a supervisão da Subeb e da Subin, por meio de suas Diretorias.

Art. 59. As CREs ou unidades de nível central podem convocar o servidor para participar de reuniões de planejamento integrado/articulado de atividades ou programas de formação continuada.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO LOCAL

Art. 60. Para o exercício das atividades de Coordenador Pedagógico Local, o servidor deve:

I - ser Professor de Educação Básica, integrante da CMPDF;

II - ser escolhido pelos servidores integrantes da CMPDF da UE/UEE/ENE;

III - conhecer e implementar o PPP da UE/UEE/ENE;

IV - ter habilitação/aptdão cadastrada na ficha funcional compatível com a etapa/modalidade da Educação Básica atendida na UE/UEE/ENE e, no caso das Escolas Parque, com a área de atuação, conforme normativo próprio.

V - no caso dos Cursos Técnicos de Nível Médio, ter formação específica na área do curso de atuação, preferencialmente.

VI - no caso da Escola Bilingue e Português Escrito de Taguatinga (EBT), ser bilíngue (LIBRAS e Língua Portuguesa) e ter aptidão comprovada, conforme Portaria própria;

VII - no caso dos Programas de Educação Precoce, dos CEEs e do CEDDV, ter aptidão comprovada, conforme Portaria própria;

VIII - no caso da EJA Interventiva, dos Nuen do Sistema Prisional atendidos pelo CED 01 de Brasília e da Educação a Distância, ter aptidão comprovada, conforme Portaria própria;

IX - no caso da EaD, ter aptidão comprovada, conforme Portaria própria.

X - no caso das UEs do Campo, ter, prioritariamente, curso na área de Educação do Campo, certificado pela Eape ou por IES, desde que tal curso esteja em conformidade com a implementação da política pública de Educação do Campo na SEEDF, estar matriculado ou, ainda, assinar termo de compromisso de que, mediante a oferta de curso de Educação do Campo pela Eape, nele matricular-se-á.

XI - no caso da Escola da Natureza, ter aptidão comprovada para a atuação na Escola da Natureza, conforme Portaria própria.

§ 1º Os Professores habilitados em Educação Física que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental por meio do PECM, não poderão atuar na Coordenação Pedagógica da UE/UEE/ENE em que foi contemplado com o bloqueio da carência.

§ 2º O Professor contemplado no Procedimento de Remanejamento Interno e Externo 2023/2024 com bloqueio de carência deve respeitar o disposto na Portaria que dispõe sobre normas para Lotação, Exercício e Remanejamento de servidores integrantes da CMPDF.

Art. 61. As atribuições dos Supervisores e dos Coordenadores Pedagógicos Locais são aquelas definidas no Regimento Escolar das UEs/UEEs/ENEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em vigor.

Parágrafo único. Os Coordenadores Pedagógicos Locais devem participar:

I - de reuniões e de cursos de formação continuada promovidos pela Eape, pela Subeb e pela Subin, recebendo instruções para o desempenho das atribuições específicas;

II - de reuniões da Coordenação Intermediária, conforme agendamento pela Unieb/CRE.

Art. 62. Em cumprimento às Recomendações nº 003, de 2014, e nº 001, de 2016, da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação (Proeduc), do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), caso falte Professor regente na UE/UEE/ENE, a equipe gestora, em especial, os Supervisores, quando estes forem integrantes da CMPDF, e os Coordenadores Pedagógicos Locais, nesta ordem, devem assumir a regência das turmas, de forma a não haver prejuízo para os estudantes.

Parágrafo único. No caso dos Professores que atuam em CEE, deverão ser observados o inciso II do artigo 36 e o artigo 38, desta Portaria.

Art. 63. O Coordenador Pedagógico Local do NEM deverá ser responsável pela articulação pedagógica da oferta interdisciplinar da FGB e do IF:

I - articular o planejamento interdisciplinar da FGB, em vinculação com o IF;

II - articular a oferta do Projeto de Vida com as unidades curriculares dos IF;

III - articular a coordenação pedagógica e o planejamento das unidades curriculares Eletivas e das Trilhas de Aprendizagem.

Art. 64. Ao Coordenador da Educação Precoce, além das atribuições do Coordenador Pedagógico Local constantes no artigo 61, compete:

I - acolher a família encaminhada ao Programa, realizando entrevistas e avaliação inicial do estudante para o atendimento adequado;

II - coordenar reuniões pedagógicas da equipe, inclusive os estudos de caso;

III - preencher, organizar e prestar informações sobre dados quantitativos referentes ao serviço;

IV - participar das reuniões de coordenação pedagógica intermediária e central;

V - participar das reuniões de coordenação pedagógica, sempre que solicitado pela CRE e Subin/Dein.

VI - identificar as barreiras de acessibilidade;

VII - realizar reuniões semestrais com pais ou responsáveis para acompanhamento do desenvolvimento e aprendizagem do estudante;

VIII - estabelecer contatos com profissionais da saúde e da comunidade, com vistas a potencializar os recursos em prol do desenvolvimento da criança;

IX - participar das formações continuadas;

X - orientar o Professor regente quanto à dinâmica do trabalho;

XI - informar a demanda reprimida para abertura de novas turmas;

XII - prestar informações sobre a Educação Precoce;

XIII - prestar informações sobre a Educação Precoce para a Gestão da UE, para a CRE e para a Subin/Dein;

XIV - apoiar os Professores na operacionalização dos conteúdos curriculares por meio de assessoramento técnico-pedagógico especializado;

XV - representar a equipe da Educação Precoce da sua UE;

XVI - intermediar as ações de aquisição dos materiais pedagógicos, equipamentos e outras adaptações previstas no currículo junto à gestão escolar;

XVII - participar de campanhas comunitárias de sensibilização e divulgação e de outros eventos relacionados à sua área.

Art. 65. O Professor de disciplina de concurso e habilitação consideradas extintas, que atender aos requisitos do artigo 60, poderá exercer as atividades de Coordenador Pedagógico Local.

Art. 66. Caso não haja na UE/UEE/ENE Professor interessado para o exercício das atividades de Coordenador Pedagógico Local, os Professores e a equipe gestora podem indicar Professor de outra UE/UEE/ENE.

§ 1º A indicação do Coordenador Pedagógico Local deve ser referendada por seus pares em ata específica, desde que ele atenda aos requisitos do artigo 60 desta Portaria e não tenha participado do Procedimento de Remanejamento Interno/Externo.

§ 2º Para atuar nas hipóteses dos incisos VI, VII e VIII do artigo 60, o Professor deve possuir declaração de aptidão, conforme disposto na Portaria que dispõe sobre critérios para concessão de aptidão para os servidores integrantes da CMPDF vigente.

Art. 67. A equipe gestora supervisionará e acompanhará as atividades desenvolvidas pelo Coordenador Pedagógico Local.

CAPÍTULO IV

DO QUANTITATIVO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS LOCAIS POR UNIDADE ESCOLAR

Art. 68. O quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais, nos turnos diurno e no noturno, quando for o caso, será determinado pela soma de turmas autorizadas pela Suplav dentro de cada modalidade/etapa, assegurando a seguinte proporção:

I - o quantitativo de turmas será aquele apurado, anualmente ou semestralmente, quando for o caso, pela Suplav, referente ao ano/semestre letivo corrente, para fins da distribuição do quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais;

II - o quadro a seguir discrimina o quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais por quantitativo de turmas:

Tipologia	Modalidade/Etapa/Programa	Quantitativo de Turmas	Quantitativo de Coordenadores		
			Diurno 40h	Noturno 20h	
CEI	Educação Infantil	de 1 a 15	1		
		de 16 a 29	2		
		de 30 a 45	3		
		de 46 a 59	4		
	Anos iniciais do Ensino Fundamental	Classes Especiais	a partir de 60	5	
		Anos finais do Ensino Fundamental	de 1 a 15	1	
			de 16 a 29	2	
		Ensino Médio	de 30 a 45	3	
			Classes Especiais	de 46 a 59	4
		a partir de 60	5		
CAIC	EJA 1º Segmento	de 4 a 15	1		
		de 16 a 29	2		
	EJA Interventiva	de 30 a 45	3		
		de 46 a 59	4		
	EMMP	a partir de 60	5		
	EC	EJA 2º e 3º Segmentos	de 1 a 15	1	
			de 16 a 29	2	
		EJA Interventiva 2º Segmento	de 30 a 45	3	
			de 46 a 59	4	
EMMP		a partir de 60	5		
CEM		EJA 1º Segmento	de 2 a 15		1
			a partir de 16		mais 1
		EJA 2º e 3º Segmentos	de 1 a 7		1
			de 8 a 15		mais 1
	EJA Interventiva 2º Segmento	a partir de 8		mais 1	
	Ensino Médio	a partir de 4	1		
	CED	Programa da Educação Precoce	a partir de 4	1	

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o ano letivo de 2024, as UEs/UEEs/ENEs que ofertarem o NEM, além da aplicação do quantitativo relativo ao quadro deste artigo, farão jus a mais 1 Coordenador Pedagógico Local diurno.

Art. 69. O quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais, nos turnos diurno e no noturno, quando for o caso de UEs/UEEs/ENEs que ofertem Educação em Tempo Integral 100% 10 horas/Programa de Educação em Tempo Integral (Proeiti), Educação Integral - Ampliação Progressiva de Tempo (9h Parcial), EMTI, NEMTI, Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Tecnológica, EJA integrada à Educação Profissional e Tecnológica, Atendimento complementar e/ou intercomplementar, Educação Especial, EaD, Educação Profissional e Tecnológica, na Rede Integradora do Plano Piloto, na Escolarização na Socioeducação, na Educação no Sistema Prisional, na EMMP, na Escola da Natureza de Brasília, ou que constituírem Anexo, será definido de acordo com a tabela seguinte:

Tipologia	Ensino/Atendimento	Quantitativo de Coordenadores / Especificidade	
CEI JI CAIC EC CEF CEM CED CESAS	EMTI e NEMTI	Além da aplicação do quantitativo relativo ao quadro do artigo 68: I - as UEs que ofertam EMTI/NEMTI farão jus a 1 Coordenador Pedagógico Local, desde que atendam a partir de 100 estudantes.	
	Educação Integral - Ampliação Progressiva de Tempo (9h Parcial)	Além da aplicação do quantitativo relativo ao quadro do artigo 68: I - as UEs que ofertam Educação Integral - Ampliação Progressiva de Tempo farão jus a 1 Coordenador Pedagógico Local, desde que atendam a partir de 100 estudantes.	
	Educação Integral em Tempo Integral (10h 100% / Proeiti)	Será aplicado o quantitativo relativo ao quadro do artigo 68, sendo as turmas contadas em dobro, estabelecendo-se o quantitativo de Coordenador Pedagógico Local nas UEs que ofertam Educação Integral em Tempo Integral (10h 100% / Proeiti).	
	Atendimento a turmas em espaço e/ou sala fora da sede da UE/UEE/ENE, constituindo Anexos oficialmente criados e/ou publicados	Haverá mais 1 Coordenador Pedagógico Local para atuar nessas turmas.	
	Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Tecnológica; e EJA integrada à Educação Profissional e Tecnológica	Além da aplicação do quantitativo de Coordenadores para o Ensino Médio e para EJA, previstos no artigo 68, haverá: I - 1 Coordenador Pedagógico Local de Educação Profissional e Tecnológica, com carga horária de 40 horas semanais, para o turno diurno. Quando houver oferta de cursos no turno noturno, 1 Coordenador Pedagógico Local de Educação Profissional e Tecnológica, com carga horária de 20 horas semanais; II - 1 Coordenador Pedagógico Local de Estágio Supervisionado e/ou Práticas Supervisionadas, com carga horária de 20 horas semanais por Curso Técnico, quando houver.	
Nuen da UIS	Escolarização na Socioeducação	1 Coordenador Pedagógico Local, habilitado em Pedagogia ou qualquer outro componente curricular, independente da etapa de atuação, com carga horária de 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas semanais, para o turno diurno.	
Educação no Sistema Prisional (CED 01 de Brasília)	Educação no Sistema Prisional	I - 1 Coordenador Pedagógico Local com carga horária de 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, para o diurno, para cada Nuen; II - caso haja oferta no turno noturno, 1 Coordenador Pedagógico Local com carga horária de 20 horas semanais; III - 1 Coordenador Pedagógico Local com carga horária de 40 horas semanais para o diurno, no regime de 20 mais 20 horas para cada segmento da EJA ofertado.	
	Atendimento Educacional no Sistema Prisional - Política de Remição de Pena pela Leitura	1 Coordenador Pedagógico Local com carga horária de 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas.	
CIL	Atendimento Complementar	I - 2 Coordenadores Pedagógicos Locais Gerais com carga horária de 40 horas semanais, no diurno; II - caso oferte mais de 2 idiomas, fará jus a mais 1 Coordenador Pedagógico Local com carga horária de 40 horas semanais, no diurno; III - 1 Coordenador Pedagógico Local com carga horária de 20 horas semanais, para o turno noturno, quando houver; IV - quando a oferta for em apenas 1 turno (matutino, vespertino ou noturno), haverá 1 Coordenador Pedagógico Local com carga horária de 20 horas semanais; V - as UEs que ofertam mais de 3 idiomas e atendem acima de 3.500 estudantes farão jus a mais 1 Coordenador Pedagógico Local.	
	EP/Rede Integradora (CRE Plano Piloto)	Atendimento Intercomplementar	4 Coordenadores Pedagógicos Locais, com carga horária de 40 horas semanais, podendo um deles ser habilitado em Atividades.
	EP da Natureza de Brazlândia	Atendimento Intercomplementar	3 Coordenadores Pedagógicos Locais, com carga horária de 40 horas semanais, sendo: um da área de Artes, um da área de Educação Física e um geral.
	EP Anísio Teixeira de Ceilândia	Atendimento Complementar e Intercomplementar	4 Coordenadores Pedagógicos Locais, com carga horária de 40 horas semanais, sendo: um da área de Dança, um de Música, um de Artes e um de Educação Física.
	EP da Natureza e Esportes do Núcleo Bandeirante	Atendimento Complementar e Intercomplementar	4 Coordenadores Pedagógicos Locais, com carga horária de 40 horas semanais, sendo: um da área de Artes, um da área de Educação Física, um da área de Educação Ambiental/Patrimonial e um geral.
	CEE	Educação Especial	I - 2 Coordenadores Pedagógicos Locais Gerais; II - 1 Coordenador Pedagógico para atendimento interdisciplinar e complementar; III - 1 Coordenador Pedagógico para o Programa de Educação Precoce; IV - mais 1 Coordenador Pedagógico nos CEEs que tiverem acima de 500 estudantes matriculados.
EBT	Educação Especial - Bilingue	I - Coordenador Pedagógico para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, no diurno, com carga horária de 40 horas semanais; II - 1 Coordenador Pedagógico para os Anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, no diurno, com carga horária de 40 horas semanais; III - 1 Coordenador Pedagógico para o turno noturno, com carga horária de 20 horas semanais.	
CEJAEP - EaD	Educação a Distância	I - 1 Coordenador Pedagógico Local, com carga horária de 40 horas semanais para a EJA; II - 1 Coordenador Pedagógico Local para a Educação Profissional e Tecnológica, com carga horária de 40 horas semanais.	

CEP	Educação Profissional e Tecnológica	<p>I - 1 Coordenador Pedagógico Local para cada Curso Técnico, com carga horária de 20 horas semanais, por turno de oferta de curso;</p> <p>II - 1 Coordenador Pedagógico Local para o Curso de Qualificação Profissional, com carga horária de 20 horas semanais, por turno de oferta de curso;</p> <p>III - 1 Coordenador Pedagógico Local de Estágio e/ou Prática Pedagógica Supervisionada para cada Curso Técnico que contenha a obrigatoriedade de estágio no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com carga horária de 20 horas semanais, por turno de oferta de curso;</p> <p>IV - 1 Coordenador Pedagógico Local, com carga horária de 40 horas semanais, quando a unidade escolar for credenciada à modalidade EaD e contar com, no mínimo, 600 estudantes.</p>
Escola da Natureza de Brasília	Atendimento Complementar	I - 1 Coordenador Pedagógico Local Geral com carga horária de 40 horas semanais, em regime de 20 horas mais 20 horas, no diurno.

Art. 70. Os Coordenadores Pedagógicos Locais das Escolas Parques da Rede Integradora, vinculados à CRE Plano Piloto, deverão articular com os Coordenadores Pedagógicos das UEs atendidas.

Art. 71. O Coordenador Pedagógico Local para Estágio e/ou Prática Pedagógica Supervisionada dos cursos da área de saúde deverá possuir registro atualizado junto ao conselho de sua categoria profissional para atuar e representar cada curso Técnico junto à FEPECS, ao conselho da categoria e demais entidades parceiras e/ou conveniadas.

Art. 72. A UE/UEE/ENE fica autorizada a escolher Professores readaptados para atuarem em atividades de apoio à coordenação pedagógica, referendados por seus pares em ata específica e que atendam aos requisitos do artigo 60 desta Portaria, no mesmo quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais previsto nos artigos 68 e 69.

Art. 73. Os Professores que exercem a função de Coordenadores Pedagógicos Locais, no quantitativo previsto nos artigos 68 e 69, desta Portaria, fazem jus à Gratificação de Atividade de Coordenação Pedagógica (Gacop), conforme disposto na Lei nº 7.090, de 1º de abril de 2022.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE APOIO À APRENDIZAGEM

Art. 74. O SEAA é uma atividade de caráter multidisciplinar, constituído por profissionais com formação em Pedagogia e Psicologia, que atuam em articulação com os profissionais da Orientação Educacional e do AEE/SR.

Parágrafo único. As atividades a que se refere o caput serão organizadas conforme a Orientação Pedagógica do SEAA e o Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino, com ênfase nas ações institucionais que visem qualificar os processos educativos ofertados com atenção ao sucesso escolar de todos os estudantes.

Art. 75. O SEAA será composto por:

I - EEAs, que promovem espaços crítico-reflexivos para o aprimoramento das práticas educativas, privilegiando os processos de desenvolvimento e aprendizagens dos sujeitos nos tempos e espaços coletivos;

II - SAAs, que são organizadas em polos para atendimento a estudantes com Transtornos Funcionais Específicos (TFEs), conforme estabelecido na Estratégia de Matrícula vigente.

Parágrafo único. A SAA é o atendimento ofertado para a mediação pedagógica, com o objetivo de desenvolver atividades sistematizadas que possibilitem ao estudante o desenvolvimento de estratégias para superação das dificuldades apresentadas, conforme a Portaria nº 414, de 3 de maio de 2022.

Art. 76. Para atuar na EEAA, os profissionais devem atender aos seguintes requisitos:

I - quando Pedagogos:

- serem ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica, habilitados em Atividades, com carga horária de 40 horas semanais;
- apresentarem ou terem apresentado aptidão comprovada, conforme disposto na Portaria que dispõe sobre critérios para concessão de aptidão para os servidores integrantes da CMPDF vigente.

II - quando Psicólogos:

- serem ocupantes do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional da especialidade Psicologia, com carga horária de 40 horas semanais;
- apresentarem diploma, devidamente registrado, de obtenção do grau de Psicólogo e registro atualizado no Conselho Regional de Psicologia (CRP), 1ª Região, como estabelece a Lei Federal nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971.

Parágrafo único. Os Professores da CMPDF com formação em Psicologia, devidamente habilitados, encaminhados até 29 de janeiro de 2013, que atuam nas EEAs podem permanecer, no âmbito da CRE, até o provimento definitivo por profissionais concursados e nomeados para o cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional da especialidade Psicologia.

Art. 77. A EEAA atuará em todas as UEs/UEEs/ENEs que ofertam Programa de Educação Precoce, Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA, Educação Profissional e Tecnológica e nos CEAs.

§ 1º Excetua-se da previsão do caput a Educação no Sistema Prisional (CED 01 de Brasília), que não pressupõe a EEAA.

§ 2º O quantitativo máximo de Pedagogos e Psicólogos a serem distribuídos e lotados, considerando o quantitativo de UEs/UEEs/ENEs no âmbito da CRE, deverá acontecer da seguinte forma:

CRE	Quantitativo de profissionais para a EEAA	
	Pedagogos	Psicólogos
Plano Piloto	61	33
Brazlândia	20	8
Ceilândia	90	30
Gama	37	12
Guará	24	9
Núcleo Bandeirante	26	9
Planaltina	42	14
Sobradinho	33	12
Taguatinga	50	17
Samambaia	38	13
Paranoá	28	10
Santa Maria	27	9
São Sebastião	26	8
Recanto das Emas	26	10

§ 3º Para atuar nas UEs/ENEs que exigem aptidões específicas, o profissional da EEAA deverá participar do processo de concessão de aptidão conforme Portaria que regulamenta essa oferta.

§ 4º Compete à Unieb/CRE, por meio do Coordenador Intermediário do SEAA e do Chefe de Unidade, definir as UEs de exercício dos profissionais de EEAA. A Unieb/CRE identificará as prioridades de atendimento e encaminhamento do Pedagogo e do Psicólogo às UEs/UEEs/ENEs, em articulação com a GSEAA/DSADHD/Subin, considerando os seguintes critérios:

I - UE/UEE/ENE com maior quantitativo de estudantes matriculados;

II - UEs/UEEs/ENEs que ofertam mais de uma etapa e/ou modalidade de ensino;

III - UE/UEE/ENE em território de alta vulnerabilidade social, indicado pelo Governo do Distrito Federal/Companhia de Planejamento do Distrito Federal (GDF/Codeplan) e pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese).

Art. 78. A SAA no âmbito da CRE será composta por:

I - unidades polo a serem definidas pela Unieb/CRE;

II - 1 itinerante em exercício em 1 unidade polo de SAA.

Art. 79. Para atuar na SAA, seja em unidades polo seja na Itinerância, o profissional deve ser Professor de Educação Básica, devidamente habilitado, no SIGRH, em Atividades e possuir os seguintes requisitos:

I - carga horária de 40 horas semanais;

II - em caso de Professor readaptado, deve ser verificado no Laudo Médico Pericial de readaptação emitido pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (Subsaude), da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração (Seplad), se as restrições determinadas são compatíveis com a atuação requerida;

III - aptidão comprovada, conforme disposto em Portaria específica.

Art. 80. A SAA destina-se a estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio, conforme previsto na Estratégia de Matrícula vigente e na Portaria nº 414, de 3 de maio de 2022.

§ 1º Os grupos para atendimento na SAA serão compostos conforme previsto em Estratégia de Matrícula vigente.

§ 2º Nas UEs/UEEs/ENEs em que não houver EEAA, os encaminhamentos para o acompanhamento na SAA serão analisados pela Itinerância da SAA ou pela Coordenação Intermediária do SEAA, em conjunto com a equipe pedagógica da UE/UEE/ENE do estudante.

§ 3º A lista de prioridades dos estudantes a serem encaminhados para SAA é de responsabilidade da EEAA e/ou equipe pedagógica de cada UE/UEE/ENE.

§ 4º O atendimento na SAA acontecerá no turno contrário ao da matrícula do estudante, em 2 encontros semanais, com 1 hora de duração cada ou em 1 encontro semanal com 2 horas de duração.

Art. 81. Cabe ao Professor da SAA, em atuação na Itinerância:

I - orientar e acompanhar os Professores das SAAs na elaboração e efetivação do Plano de Trabalho e demais atividades inerentes à sua atuação;

II - mapear, registrar e analisar os dados dos estudantes que foram encaminhados, atendidos, desistentes, em colaboração com os Professores atuantes nas SAAs e com o Coordenador Intermediário do SEAA na Unieb/CRE, para planejamento dos atendimentos do ano corrente e do ano seguinte;

III - articular e organizar com os Professores das SAAs o encaminhamento, mapeamento, acompanhamento e desligamento dos estudantes atendidos nas SAAs;

IV - acompanhar a frequência e a movimentação dos estudantes atendidos nas SAAs;

V - acompanhar, orientar e articular os trabalhos entre as EEAs e as SAAs, em articulação com a Unieb/CRE.

Art. 82. Para os servidores da EEAA e da SAA que atuam:

I - 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 3 dias da semana em atendimento, por turno, e 2 dias por semana em coordenação pedagógica, por turno, serão distribuídos da seguinte forma:

- 2 turnos destinados à coordenação pedagógica individual, cujas atividades podem ser desenvolvidas fora do ambiente escolar;

b) 2 turnos destinados à coordenação na UE/UEE/ENE ou à formação continuada, sendo que 1 turno para Encontro de Articulação Pedagógica com o Coordenador Intermediário do SEAA da Unieb/CRE, às sextas-feiras no turno matutino;

Parágrafo único. Nos Encontros de Articulação Pedagógica semanais com o Coordenador Intermediário do SEAA da Unieb/CRE, este deverá realizar o controle de frequência dos profissionais e disponibilizá-lo aos respectivos gestores via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 83. O Pedagogo - Orientador Educacional integrar-se-á ao trabalho pedagógico e deverá participar das atividades previstas no PPP, em articulação com os profissionais do SEAA e do AEE, com vistas ao desenvolvimento integral do estudante e atender a todas as etapas e modalidades de ensino.

§ 1º As atividades pedagógicas do Pedagogo - Orientador Educacional serão organizadas conforme a Orientação Pedagógica da Orientação Educacional na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal/2019.

§ 2º Para atuar na Educação no Sistema Prisional (CED 01 de Brasília), nos Nuens das UISs, nos CEEs, e na EMMP, o Pedagogo - Orientador Educacional deverá participar do processo de concessão de aptidão conforme Portaria própria.

Art. 84. As UEs que atendem à Educação Infantil, aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, ao Ensino Médio e à EJA, farão jus a:

Quantitativo de estudantes matriculados	Quantitativo de servidores
Até 680	1 Pedagogo - Orientador Educacional
De 681 a 1.360	2 Pedagogos - Orientadores Educacionais
A partir de 1.361	3 Pedagogos - Orientadores Educacionais

Parágrafo único. Nas UEs que fizerem jus a três Pedagogos - Orientadores Educacionais no diurno, o terceiro profissional somente será encaminhado caso as demais UEs tiverem sido contempladas com o quantitativo previsto.

Art. 85. Os CEEs, os CILs, as Escolas Parque da CRE do Plano Piloto, a EMMP, a Escola do Parque da Cidade (PROEM) e as UEs/UEEs que ofertam Educação Profissional e Tecnológica, farão jus a:

I - 1 Pedagogo - Orientador Educacional, com carga horária de 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, no diurno;

II - 1 Pedagogo - Orientador Educacional, com carga horária de 20 horas semanais, no turno noturno, desde que não haja carências nas UEs.

Art. 86. O CED 01 de Brasília, que atende a Educação no Sistema Prisional, fará jus a:

I - até 2 Pedagogos - Orientadores Educacionais, com carga horária de 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, no diurno;

II - a 1 Pedagogo - Orientador Educacional, com carga horária de 20 horas semanais, no turno noturno.

Art. 87. Cada Nuen de UIS, fará jus a 1 Pedagogo - Orientador Educacional, com carga horária de 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, no diurno.

Art. 88. As UEs que tenham turmas no noturno farão jus a 1 Pedagogo - Orientador Educacional, com 20 horas semanais, desde que haja, no mínimo, 80 estudantes matriculados.

Art. 89. A atuação do Pedagogo - Orientador Educacional, com carga horária de 40 horas semanais, será no regime de 20 mais 20 horas, no diurno, sendo 3 dias da semana em atendimento, por turno, e 2 dias por semana, por turno, em atividades de coordenação pedagógica, distribuídos da seguinte forma:

I - 1 dia, por turno, destinado à coordenação pedagógica individual, cujas atividades podem ser desenvolvidas fora do ambiente escolar;

II - 1 dia, por turno, destinado à coordenação na UE/UEE/ENE, que poderá ser destinado ao Encontro de Articulação Pedagógica com o Coordenador Intermediário de Orientação Educacional da Unieb/CRE, conforme agendamento da CRE.

Parágrafo único. Caso o Pedagogo - Orientador Educacional não esteja no Encontro de Articulação Pedagógica, a carga horária descrita no inciso II deverá ser destinada à coordenação pedagógica na UE/UEE/ENE ou à formação continuada.

Art. 90. A atuação do Pedagogo - Orientador Educacional, com carga horária de 20 horas semanais, será nos turnos matutino, vespertino ou noturno, sendo 3 dias da semana em atendimento, por turno, e 2 dias por semana em coordenação pedagógica, por turno, distribuídos da seguinte forma:

I - 1 turno, por semana, destinado à coordenação pedagógica individual, cujas atividades podem ser desenvolvidas fora do ambiente escolar;

II - 1 turno, por semana, destinado ao Encontro de Articulação Pedagógica com o Coordenador Intermediário de Orientação Educacional da Unieb/CRE ou à coordenação na UE/UEE/ENE/Nuen, conforme agendamento da CRE.

Parágrafo único. Caso o Pedagogo - Orientador Educacional não esteja em Encontro de Articulação Pedagógica com Coordenador Intermediário de Orientação Educacional da Unieb/CRE, a carga horária deverá ser destinada à coordenação pedagógica realizada obrigatoriamente na UE/UEE/ENE/Nuen ou à formação continuada.

Art. 91. O Coordenador Intermediário da Unieb/CRE encaminhará mensalmente o registro da frequência dos Pedagogos - Orientadores Educacionais participantes do Encontro de Articulação Pedagógica às respectivas chefias imediatas dos servidores.

Art. 92. Nas UEs com mais de 1 Pedagogo - Orientador Educacional, as atividades de coordenação pedagógica deverão ser organizadas de forma não concomitante entre os profissionais, garantindo o acompanhamento à UE em todos os turnos, exceto no turno em que for realizado o Encontro de Articulação Pedagógica com o Coordenador Intermediário de Orientação Educacional da Unieb/CRE, conforme agendamento da CRE.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NAS SALAS DE RECURSOS

Art. 93. O AEE realizado nas SRs será conduzido por Professores especializados que:

I - suplementam, no caso de estudantes com Altas Habilidades/Superdotação;

II - complementam, para os estudantes com deficiências e Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III - oferecem atendimento substitutivo, ensino de Português como segunda Língua;

IV - além das orientações curriculares desenvolvidas em classes comuns, elaboram e organizam recursos pedagógicos e de acessibilidade, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

V - orientam os Professores regentes quanto à realização da Adequação Curricular.

§ 1º A organização funcional da SR obedece a dois modelos básicos: Sala de Recursos Generalista ou Sala de Recursos Generalista Bilíngue e Sala de Recursos Específica (Deficientes Auditivos, Deficientes Visuais e para estudantes com Altas Habilidades/Superdotação).

§ 2º A composição das referidas Salas será organizada de acordo com a Estratégia de Matrícula vigente.

§ 3º A Sala de Recursos Generalista Bilíngue é ofertada exclusivamente na Escola Bilíngue.

§ 4º Os Professores que atuam no AEE em SR devem desempenhar suas atividades de forma itinerante quando necessário.

§ 5º O Professor que atua em SR de forma itinerante ficará em exercício em 1 das UEs/UEEs/ENEs, previamente designada pela Unieb/CRE, e atenderá a até 3 UEs/UEEs/ENEs, podendo, inclusive, um ser no Nuen da UIS.

Art. 94. Para atuar no AEE/SR, o profissional deve ser ocupante do cargo de Professor de Educação Básica com aptidão comprovada, conforme Portaria própria.

§ 1º Caso o Professor seja readaptado, deve ser verificado no laudo médico de readaptação emitido pela Subsaude/Seplad, se as restrições determinadas são compatíveis com a atuação requerida no AEE.

§ 2º Para atuar no AEE/SR nos CILs, o profissional deve ser ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, licenciado em Letras com habilitação em pelo menos uma das Línguas Estrangeiras oferecidas nos CILs, com aptidão comprovada para SR e para atuação em CIL.

Art. 95. Os Professores integrantes do AEE/SR atuarão com 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas semanais, e a distribuição da carga horária será conforme o inciso II, do artigo 5º e respeitando a Ordem de Serviço Conjunta nº 01-Subev/Suplav/Sugep, de 25 de setembro de 2017, publicada no DODF nº 187, de 28 de setembro de 2017, páginas 14 e 15.

§ 1º Excetuam-se do caput os Professores que atuam em Português como segunda Língua, atendimento substitutivo, pois atendem aos estudantes surdos no mesmo horário da Língua Portuguesa para os ouvintes, em ambiente exclusivo e com metodologia específica e diferenciada; nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, a Língua Portuguesa será ofertada como segunda Língua e ministrada separadamente, em SR, com metodologia específica para o ensino, no mesmo horário da Língua Portuguesa para ouvintes; caso não haja estudantes em um dos turnos, o Professor deverá cumprir a carga horária em outra UE.

§ 2º O Professor de Português como segunda Língua (L2) para surdos deve ser habilitado em Letras, com aptidão devidamente comprovada, devendo ministrar aula conforme a grade horária do Professor de Língua Portuguesa da classe regular, caso não haja estudantes em um dos turnos, o Professor deverá cumprir a carga horária em outra UE.

Art. 96. O Professor da SR Generalista e da SR Específica deverá ofertar 5 momentos diários de atendimento, de 50 minutos, em 3 dias da semana, preferencialmente, segunda, terça e quinta-feira, por turno.

Parágrafo Único. A compensação deverá ser realizada durante as Coordenações Coletivas semanais.

Art. 97. Não haverá oferta de SR Generalista nas Escolas Parque/Rede Integradora vinculadas à CRE Plano Piloto, sendo o atendimento aos estudantes com deficiência, TEA e Altas Habilidades/Superdotação prestado nas SRs das Escolas Classes.

Art. 98. As SRs Específicas de Surdez/Deficiência Auditiva e Deficiência Visual, de cada CRE, devem ser organizadas em polos distribuídos por área.

Parágrafo único. Devem ser constituídos, preferencialmente, um polo para anos iniciais do Ensino Fundamental, um para anos finais do Ensino Fundamental, um para Ensino Médio e, se necessário, um para a EJA no noturno.

Art. 99. Para atuar no Ensino de Libras em Sala de Recursos Específica de Surdez/Deficiência Auditiva, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o Professor deve ser habilitado em Atividades com a aptidão devidamente cadastrada e, nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, possuir habilitação em Letras/Libras.

Parágrafo único. São atribuições do Professor no ensino de Libras:

I - ministrar o ensino de Libras, em Libras, no contraturno, prioritariamente, para estudantes de Surdez/Deficiência Auditiva que optarem pelo aprendizado da Língua;

II - em caso de carga residual, ministrar cursos de Libras nas UEs polo para a comunidade escolar da CRE de origem;

III - em caso de carga residual, organizar cursos para pais/responsáveis juntamente ao Professor itinerante de Surdez/Deficiência Auditiva e ao Coordenador Intermediário da Educação Especial da CRE, com a anuência da CRE e da Subin/Dein;

IV - participar da elaboração, implementação e avaliação do PPP no que se refere ao processo de inclusão do estudante surdo na UE de exercício;

V - participar, quando convocado, de reuniões coletivas com as CRE, bem como com a Diretoria de Educação Inclusiva e atendimentos Educacionais Especializados da Subin

Art. 100. São atribuições do Professor intérprete educacional:

- I - mediar a comunicação entre estudante surdo e comunidade escolar dentro e fora da Unidade Escolar, incluindo as aulas de Educação Física;
- II - participar do planejamento do conteúdo a ser ministrado pelo Professor regente, de forma a facilitar a tradução no momento das aulas e demais atividades escolares;
- III - participar da elaboração, implementação e avaliação do PPP no que se refere ao processo de inclusão do estudante surdo;
- IV - apoiar o Professor regente na elaboração da adequação curricular do estudante.

Art. 101. Para atuar como intérprete educacional na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, na EJA 1º Segmento, o Professor deve ser, preferencialmente, habilitado em Atividades, com a aptidão para Intérprete Educacional (Libras/LP/Libras) devidamente cadastrada.

Art. 102. Para atuar como intérprete educacional nos anos finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na EJA 2º e 3º Segmentos, na Educação Profissional e Tecnológica, o Professor deve possuir habilitação em componente ou unidade curricular preferencialmente de área específica, com a aptidão para Intérprete Educacional (Libras/LP/Libras) devidamente cadastrada.

Art. 103. As SRs Específicas de Altas Habilidades/Superdotação, de cada CRE, devem ser organizadas, preferencialmente, em 1 único polo, no qual serão abertas as diferentes turmas da área acadêmica e/ou de talento artístico, conforme a demanda.

Art. 104. Caso a UE/UEE/ENE não possua o quantitativo mínimo de estudantes para abertura de turmas de Sala de Recursos Específica, a CRE pode organizar polos de atendimento e o estudante deve ser atendido pelo Professor itinerante até a abertura destes.

Art. 105. Fazem parte do AEE os Professores que atuam no atendimento complementar, suplementar, substitutivo e simultâneo, a saber:

- I - na interpretação Libras - Língua Portuguesa - Libras (atendimento simultâneo);
 - II - em Português como segunda Língua (atendimento substitutivo);
 - III - em componente curricular regular - área específica Surdez/Deficiência Auditiva (atendimento complementar);
 - IV - em Libras (atendimento complementar).
- Art. 106. Para atuar no SOT na EJA, o Professor, com carga horária de 40 horas semanais no regime de 20 mais 20 horas semanais, deverá ser preferencialmente habilitado em Atividades com aptidão devidamente comprovada.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO ITINERÂNCIA

Art. 107. A Itinerância é um atendimento ofertado aos estudantes com Deficiência Visual, Deficiência Auditiva, Altas Habilidades/Superdotação, na proporção de 1 Professor por área de atendimento na CRE.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de mais 1 profissional, deve ser efetuada solicitação à Diretoria de Educação Inclusiva e atendimentos Educacionais Especializados (Dein/Subin), com listagem nominal dos estudantes a serem atendidos, para autorização prévia e posterior deliberação da Diset/Sugap.

Art. 108. A Itinerância é um serviço de orientação e supervisão pedagógica desenvolvido por Professores especializados que realizam visitas periódicas às UEs/UEEs/ENEs para atender a estudantes com Deficiência Visual, Deficiência Auditiva, Altas Habilidades/Superdotação, Professores e familiares.

Art. 109. Os aspectos administrativos e operacionais relacionados à situação funcional do itinerante são de responsabilidade da equipe gestora da UE/UEE/ENE na qual se encontra em exercício.

Parágrafo único. Os servidores que se enquadram no caput deverão apresentar à chefia imediata, até o primeiro dia útil do mês subsequente, relatório contendo as atividades desenvolvidas em cada UE/UEE/ENE, atestado pelo Diretor, ou pelo substituto legal, constando, inclusive, o horário de entrada e saída da referida unidade, para fins de comprovação da frequência mensal.

Art. 110. Os aspectos pedagógicos da Itinerância são de responsabilidade da Dein/Subin, em parceria com a CRE.

Art. 111. As atribuições do itinerante envolvem:

- I - atendimento pedagógico aos estudantes;
- II - confecção de material pedagógico adaptado;
- III - articulação com a gestão, serviços de apoio, SRs, Professores, família e também com a Unieb/CRE e a Dein/Subin;
- IV - participar de Conselho de Classe, Estudo de Caso, Adequações Curriculares, Promoção e intervenção pedagógica, coordenações pedagógicas na UE/UEE/ENE na qual está em exercício e nas demais que possuam estudantes que sejam público-alvo do seu atendimento, de forma alternada;
- V - captar estudantes que se encontram sem atendimento ou não matriculados na Rede Pública;
- VI - realizar visitas periódicas às UEs/UEEs/ENEs;
- VII - participar de cursos de formação continuada na área;
- VIII - participar, obrigatoriamente, das reuniões pedagógicas coletivas entre CRE e Professores de SR;
- IX - comparecer, quando solicitado, às reuniões com a Unieb/CRE e com a Dein/Subin;
- X - orientar e acompanhar as UEs/UEEs/ENEs e CRE quanto à organização das turmas no período da Estratégia de Matrícula vigente e sempre que se fizer necessário.
- XI - participar efetivamente, quando convidado, dos processos de concessão de aptidão para Professores efetivos e também para Professores substitutos.

Art. 112. No CEEDV, haverá 1 Professor itinerante de surdocegueira, com aptidão comprovada, conforme Portaria própria, o qual será responsável pelo acompanhamento dos estudantes surdocegos da Rede Pública de Ensino e pela colaboração na avaliação funcional desses estudantes, juntamente com os Professores que compõem a EEAA da referida UEE.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROFESSORES DAS SALAS DE RECURSOS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 113. Os Professores das SRs dos CEPs devem trabalhar de forma articulada e colaborativa com a equipe gestora e com os Professores regentes para definição e orientação da execução de estratégias pedagógicas que favoreçam a inclusão dos estudantes com deficiência ou TEA e a eliminação das barreiras de acesso e permanência.

§ 1º Excetuam-se do previsto no caput os Professores que atuam nas SRs do CEP Escola de Música de Brasília, que devem seguir as normas previstas em Portaria própria.

§ 2º Para cada CEP, haverá, se for o caso, a atuação de Professores com carga horária de 20 horas semanais, aplicando-se o inciso III do artigo 5º, desta Portaria, sendo um para cada turno.

§ 3º Para atuar nas SRs dos CEPs, os Professores devem ter aptidão comprovada, conforme Portaria que dispõe sobre critérios para concessão de aptidão para os servidores integrantes da CMPDF vigente.

§ 4º Cabe ao Professor da SR do CEP realizar a Adequação Curricular estudantes com deficiência ou TEA, conforme preconiza a legislação vigente da Educação Especial, assim como adaptar materiais pedagógicos e atividades avaliativas, quando necessário, prestando atendimento ao estudante, a fim de garantir a participação efetiva deste e o desenvolvimento das habilidades necessárias ao processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO X

DA MODULAÇÃO E ATUAÇÃO DO SERVIDOR READAPTADO E DO PCD, COM ADEQUAÇÃO EXPRESSA PARA NÃO REGÊNCIA DE CLASSE

Art. 114. Respeitado o previsto no artigo 277 da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor readaptado e o PcD com adequação expressa para não regência de classe podem atuar nas seguintes áreas da UE/UEE/ENE, desde que as restrições/adequações definidas no laudo médico emitido pela Subsaude/Seplad sejam compatíveis com a atuação:

- I - em biblioteca escolar e biblioteca escolar-comunitária, conforme norma específica;
- II - em videoteca, laboratório de informática e laboratório de ciências, brinquedoteca, ludoteca, musicoteca, cineclube escolar e outros espaços em que se faça uso de multimídias didáticas para suporte ao Professor regente ou na condução direta da atividade, quando a restrição assim o permitir;
- III - em atividades de apoio pedagógico, tais como: atendimento à comunidade escolar, acompanhamento de atividades pedagógicas complementares (reforço e/ou atendimento individual ou em pequenos grupos) e outras correlatas;
- IV - em atividades de apoio à coordenação pedagógica, na articulação das relações institucionais (visitações, palestras, projetos, estágios, entre outras), elaboração de material pedagógico, orientação de estudos, elaboração e confecção de murais temáticos, em eventos comemorativos e de culminância e outras atividades correlatas;
- V - em projetos previstos no PPP da UE/UEE/ENE ou apresentados pelo próprio servidor readaptado (horta escolar, educação alimentar, educação financeira, educação do consumidor, higiene e saúde, grafiteagem, educação ambiental, violência escolar, "bullying", entre outros);
- VI - como Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e Coordenador Pedagógico Local;
- VII - em atividades suplementares, ofertadas pelas UEs/UEEs/ENEs que atuam com Educação Integral;
- VIII - como Professor/tutor na Educação a Distância, quando a restrição assim o permitir;
- IX - na Sala de Recursos, como itinerante, como intérprete, na SAA e/ou no SEAA, respeitando o laudo de capacidade laborativa emitido pela Subsaude/Seplad, desde que o servidor tenha aptidão comprovada, conforme Portaria própria.

§ 1º O servidor PcD, com adequação expressa para não regência de classe, deverá atuar na UE/UEE/ENE de forma análoga ao readaptado.

§ 2º A atuação de que trata o caput deve considerar o contexto escolar, a restrição laborativa do servidor readaptado e/ou adequação do PcD, o compartilhamento de intenções e os procedimentos com a equipe gestora e demais servidores da UE/UEE/ENE.

§ 3º A atuação do servidor com limitação de atividade temporária deve respeitar a jornada de trabalho da UE/UEE/ENE, sendo, durante o período da restrição, de forma análoga à jornada do readaptado.

§ 4º A atuação do Professor readaptado na SR não pode se diferenciar da atuação do Professor não readaptado.

§ 5º O quantitativo de Professores readaptados para atuação como apoio à coordenação pedagógica é aquele definido nos artigos 68 e 69, e respeitando-se o disposto nos artigos 117, 118 e 119 desta Portaria.

Art. 115. Os servidores readaptados, os PcDs com adequação expressa para não regência de classe, e os servidores em restrição temporária devem apresentar Proposta de Trabalho vinculada ao PPP da UE/UEE/ENE, conforme modelo disponibilizado no Sigep, para análise e deliberação da Equipe Gestora quanto a viabilidade de implementação da proposta.

Parágrafo único. Com vistas a assegurar a delimitação das atividades a serem desenvolvidas, bem como a preservação da identidade profissional do servidor readaptado e do PcD, com adequação expressa para não regência de classe, diante de toda a comunidade escolar, a Proposta de Trabalho deve conter detalhamento das atividades a serem desempenhadas nessa função.

Art. 116. A atividade a ser desenvolvida pelo servidor readaptado e pelo PcD, com adequação expressa para não regência de classe, será compartilhada com o Coordenador

Pedagógico Local, com os Professores e demais profissionais da educação no espaço da coordenação coletiva, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Art. 117. O quantitativo máximo de horas para servidores readaptados e/ou PcDs com adequação expressa para não regência de classe nas UEs será o definido no quadro a seguir:

Quantitativo de turmas	Quantitativo de servidores da Carreira Magistério Público readaptados e/ou PcDs, com adequação expressa para não regência de classe	
	Diurno	Noturno
De 1 a 15	até 320 horas semanais	até 80 horas semanais
De 16 a 29	até 400 horas semanais	até 100 horas semanais
De 30 a 45	até 480 horas semanais	até 120 horas semanais
De 46 a 59	até 520 horas semanais	até 140 horas semanais
A partir de 60	até 600 horas semanais	até 160 horas semanais

Parágrafo único. Caso a UE ofereça Educação em Tempo Integral 100% 10 horas/Programa de Educação em Tempo Integral (Proeiti) ou Educação Integral - Ampliação Progressiva de Tempo (9h Parcial) as turmas serão contadas em dobro para estabelecer o quantitativo de servidores readaptados e/ou PcDs, com adequação expressa para não regência de classe.

Art. 118. O quantitativo máximo de horas para servidores readaptados e/ou PcDs com adequação expressa para não regência de classe nos CEEs, nos CILs, nos CEPs, nos CEMIs, nas Escolas Parque, no CIEF, na EBT, no CEJAEP - EaD, na EMMP e no PROEM é de:

I - até 600 horas semanais, diurno;

II - de até 200 horas semanais, noturno.

Art. 119. O quantitativo máximo de horas para servidores readaptados e/ou PcDs com adequação expressa para não regência de classe desde que as restrições/adequações definidas no laudo médico emitido pela Subsaude/Seplad sejam compatíveis com a atuação requerida, na Educação no Sistema Prisional (CED 01 de Brasília), é de:

I - até 80 horas semanais no CED 01 de Brasília;

II - até 120 horas semanais para cada Nuen do Sistema Prisional, no diurno;

III - até 60 horas semanais para o Nuen do Sistema Prisional, no noturno.

Art. 120. O Professor readaptado ou PcD com adequação expressa para não regência de classe que atuar como Professor/tutor na EaD não contará no quantitativo previsto na modulação de readaptados.

Art. 121. Caso haja excedente de Professor readaptado na UE/UEE/ENE, no momento da publicação desta Portaria, que estiver desenvolvendo projetos de acordo com o PPP da UE/UEE/ENE, este poderá permanecer na condição de provisório até o final do ano letivo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 122. O servidor que atua como itinerante ou cujo atendimento seja distribuído em polos deverá apresentar à chefia imediata, até o primeiro dia útil do mês subsequente, relatório contendo as atividades desenvolvidas em cada UE/UEE/ENE, atestado pelo Diretor, ou pelo substituto legal, constando, inclusive, o horário de entrada e saída da referida unidade, para fins de comprovação da frequência mensal.

Art. 123. É de competência da equipe gestora atualizar a situação funcional do seu quadro de Coordenadores Pedagógicos Locais junto à Unigep/CRE.

Art. 124. A atuação do Professor de Atividades em regência de classe em turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental estará vinculada a participação no Programa de Alfabetização e Letramento do Distrito Federal.

Art. 125. Será garantido às UEs que ofertam Educação em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), na modalidade Ampliação Progressiva de Tempo (9h Parcial), um Professor de Educação Básica 20 horas semanais a cada 25 estudantes, para atuar na parte flexível.

§ 1º O encaminhamento dos Professores a que se refere o caput somente ocorrerá quando o atendimento for realizado plenamente pela própria UE ou por meio de Termo de Cooperação.

§ 2º A UE deverá submeter Plano de Trabalho e grade de atendimento para análise e acompanhamento da Subin anualmente, por meio de processo SEI, de acordo com os instrumentos normativos em Memorando Circular próprio.

Art. 126. Quaisquer necessidades de distribuição de carga horária de regência de classe diversa do disposto nesta Portaria devem ser submetidas à deliberação da Sugep e executadas, somente, após autorização expressa.

Art. 127. Os servidores deverão participar, de acordo com a oferta e o cronograma específico, de formação continuada na Eaep.

Art. 128. O servidor que necessitar trocar/homologar atestado médico na Subsaude/Seplad deverá fazê-lo fora do horário de regência de classe ou de atendimento a estudantes.

§ 1º O servidor deverá cientificar a chefia imediata sobre data e horário de agendamento na Subsaude/Seplad.

§ 2º Caso a troca/homologação do atestado médico na Subsaude/Seplad seja no turno de regência de classe ou de atendimento, as horas deverão ser compensadas.

Art. 129. Os profissionais interessados em atuar nos CILs, nos CEEs, no CEEDV, no Programa de Educação Precoce, na Escola Bilíngue Libras/Português por Escrito, nas Classes Especiais, nas Classes Bilíngues, nas Classes Mediadas, na EJA Interventiva, nas SRs Generalistas, Generalista Bilíngue e Específicas, nas Itinerâncias da Educação Especial, nas EEAAs, nas SAAs, nas Itinerâncias das EEAAs ou das SAAs, nos Nuens de UIs, na Educação no Sistema Prisional (CED 01 de Brasília), no CID, no CIPD, no CIEF, na EMMP, na Escola do Parque da Cidade PROEM, na Escola da Natureza, nas

UEs/UEEs que ofertam Educação Profissional e Tecnológica, nas Unidades Curriculares Flexíveis do Itinerário Formativo Integrador, nos projetos da Parte Flexível ou do Itinerário Integrador da Matriz Curricular do Programa EMTI/ NEMTI, na Educação a Distância, no CEJAEP - EaD, no SOT na EJA, no Projeto de Vida e no Projeto Intercultural Bilíngue devem ter habilitação compatível e aptidão exigida, devidamente cadastradas no Sigepe, conforme disposto em legislação específica.

Art. 130. A atuação do Professor em Projetos Pedagógicos contidos no PPP da UE/UEE/ENE, desde que autorizados pela Subeb, Subin, Suplav e Sugep, em conformidade com a Portaria própria, que demandem dedicação exclusiva, somente se efetivará após a distribuição de carga horária e o suprimento da carência em regência de classe no componente curricular e na carga horária do Professor.

Parágrafo único. Para o Professor mencionado no caput, a coordenação pedagógica dar-se-á observando o disposto no Capítulo II desta Portaria.

Art. 131. Serão de responsabilidade das Unigeps/CREs, em conjunto com as equipes das UEs/UEEs/ENEs, a conferência, a atualização e a manutenção da modulação, inclusive do Módulo Modulação no Sigepe, supervisionada pela Gerência de Modulação de Pessoas (Gmop/Diset/Sugep).

Art. 132. Será de responsabilidade de cada Unigep/CRE, supervisionada pela GLM/Diset/Sugep, atualizar a escala de serviço dos servidores pertencentes à CMPDF no SIGRH, de acordo com a situação funcional, após a realização do Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação e/ou a qualquer momento em que o servidor for movimentado com a devida autorização legal.

Art. 133. Os servidores da CMPDF lotados na EMMP, na Escola do Parque da Cidade PROEM, nos Nuens de UIs, na Educação no Sistema Prisional (CED 01 de Brasília) são submetidos aos procedimentos do item 6 do Anexo da Portaria nº 257, de 10 de outubro de 2013.

Art. 134. O não cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará possível apuração de responsabilidade pela Corregedoria, a partir de sugestão de abertura de procedimentos disciplinares formulada pela CRE ou pela Sugep.

Art. 135. Os casos não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela Sugep.

Art. 136. Revogam-se as Portarias nº 1.152, de 06 de dezembro de 2022; nº 1.184, de 13 de dezembro de 2022; nº 1.210, de 19 de dezembro de 2022; nº 81, de 27 de janeiro de 2023; nº 881, de 28 de agosto de 2023, e nº 1.197, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 137. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.260, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do inciso XXI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 2021, na Portaria nº 614, de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tomar público, para o exercício de 2023, o valor de 30.000,00 (trinta mil reais), em despesa decapital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente à Unidade Escolar (UE): CEF Boa Esperança.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0358, conforme Ofício nº 8695, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica da UE.

Art. 3º A UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEX), que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às UEs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEXs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (Reseq), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEX da UE.

Parágrafo único. O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

ANEXO ÚNICO

Nº	UE	Capital	Total
1	CEF BOA ESPERANÇA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

PORTARIA Nº 1.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do inciso XXI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 2021, na Portaria nº 614, de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em despesa de capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino (CREs) de Ceilândia, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, Recanto das Emas, Samambaia e Santa Maria, bem como às Unidades Escolares (UEs): CED 01 da Estrutural, CED 03 de Sobradinho, CEF 05 do Gama, CEF 106 do Recanto das Emas, CEF 206 do Recanto das Emas, CEM 111 do Recanto das Emas, EC 03 do Gama e EC 16 do Gama.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0368, conforme Ofício nº 8594, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das CREs/UEs.

Art. 3º As CREs/UEs, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEX), que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs/UEs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEXs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (Reseq), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEX das CREs/UEs.

Parágrafo único. O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	Capital	Total
1	CED 01 DA ESTRUTURAL	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2	CED 03 DE SOBRADINHO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
3	CEF 05 DO GAMA	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
4	CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
5	CEF 206 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
6	CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
7	CRE CEILÂNDIA	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
8	CRE PARANOÁ	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
9	CRE PLANALTINA	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
10	CRE PLANO PILOTO	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
11	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
12	CRE SAMAMBAIA	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
13	CRE SANTA MARIA	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
14	EC 03 DO GAMA	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
15	EC 16 DO GAMA	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
	TOTAL	R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00

PORTARIA Nº 1.262, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do inciso XXI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 2021, na Portaria nº 614, de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em despesa de capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino (CRE) do Gama, bem como às Unidades Escolares (UEs): CED 11 de Ceilândia, CED 308 do Recanto das Emas, CED Vargem Bonita, CEF 01 da Candangolândia, CEF 02 do Guará, CEF 03 de Brasília, CEF 03 de Planaltina, CEF 04 de Brasília, CEF 08 do Guará, CEM Integrado à Educação Profissional do Gama, EC 108 Sul.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0369, conforme Ofícios nos 8772 e 8854, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das CREs/UEs.

Art. 3º As CREs/UEs, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEX), que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs/UEs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEXs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (Reseq), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEX das CREs/UEs.

Parágrafo único. O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	Capital	Total
1	CED 11 DE CEILÂNDIA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2	CED 308 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
3	CEF VARGEM BONITA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
4	CEF 01 DA CANDANGOLÂNDIA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
5	CEF 02 DO GUARÁ	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
6	CEF 03 DE BRASÍLIA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
7	CEF 03 DE PLANALTINA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
8	CEF 04 DE BRASÍLIA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
9	CEF 08 DO GUARÁ	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
10	CEM INTEGRADO À EDUC PROFISSIONAL DO GAMA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
11	CRE GAMA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
12	EC 108 SUL	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	TOTAL	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00

PORTARIA Nº 1.263, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do inciso XXI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 2021, na Portaria nº 614, de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), em despesa de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino (CREs) de Ceilândia, do Guará, de Planaltina e de Samambaia, bem como às Unidades Escolares (UEs): CEF 101 do Recanto das Emas e EC 09 de Brazlândia.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0003, conforme Ofícios nos 8727, 8774, 8775, 8776, 8777, 8778 e 8779, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das CREs/UEs.

Art. 3º As CREs/UEs, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEX), que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs/UEs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEXs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (Reseq), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx das CREs/UEs.

Parágrafo único. O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	Custeio	Total
1	CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2	CRE CEILÂNDIA	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
3	CRE GUARÁ	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
4	CRE PLANALTINA	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
5	CRE SAMAMBAIA	R\$ 790.000,00	R\$ 790.000,00
6	EC 09 DE BRAZLÂNDIA	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00

PORTARIA Nº 1.264, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do inciso XXI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 2021, na Portaria nº 614, de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em despesa de capital, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino (CRE) de Planaltina.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0362, conforme Ofício nº 8320, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica da CRE.

Art. 3º A CRE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEx), que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (Reseq), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da CRE.

Parágrafo único. O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

ANEXO ÚNICO

CRE	Capital	Total
PLANALTINA	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00

PORTARIA Nº 1.265, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do inciso XXI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 2021, na Portaria nº 614, de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em despesa de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente à Coordenação Regional de Ensino (CRE) de Planaltina.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0363, conforme Ofício nº 8319, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica da CRE.

Art. 3º A CRE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEx), que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (Reseq), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da CRE.

Parágrafo único. O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

ANEXO ÚNICO

CRE	Custeio	Total
PLANALTINA	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00

PORTARIA Nº 1.266, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do inciso XXI, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 2021, na Portaria nº 614, de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em despesa de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino (CREs) de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, Sobradinho, Taguatinga, bem como às Unidades Escolares (UEs): CED Estância III, CEF 102 Norte, CEF 206 do Recanto das Emas, CEF 25 de Ceilândia, CEM 111 do Recanto das Emas, EC 03 do Gama, Escola do Parque da Cidade (Proem).

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0367, conforme Ofícios nos 8593 e 8771, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das CREs/UEs.

Art. 3º As CREs/UEs, por ocasião da execução do presente recurso, deverão atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da Unidade Executora (UEx), que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs/UEs da Rede Pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UExs, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (Reseq), em duas vias originais, sendo que uma delas, obrigatoriamente, comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx das CREs/UEs.

Parágrafo único. O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE/UE	Custeio	Total
1	CED ESTÂNCIA III	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2	CEF 102 NORTE	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
3	CEF 206 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
4	CEF 25 DE CEILÂNDIA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
5	CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
6	CRE BRAZLÂNDIA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
7	CRE CEILÂNDIA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
8	CRE GAMA	R\$ 460.000,00	R\$ 460.000,00

9	CRE GUARÁ	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
10	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
11	CRE PLANO PILOTO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
12	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
13	CRE SAMAMBAIA	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
14	CRE SANTA MARIA	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
15	CRE SOBRADINHO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
16	CRE TAGUATINGA	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
17	EC 03 DO GAMA	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
18	ESC DO PARQUE DA CIDADE - PROEM	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
	TOTAL	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
DIRETORIA DE DEFLAGRAÇÃO DAS LICITAÇÕES

DESPACHO DO DIRETORA

Em 12 de dezembro de 2023

TORNAR SEM EFEITO O AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 - (UASG 450432, publicado no DODF nº 232, de 13 de dezembro de 2023, página 60

MARCELÂNIA DA SILVA RODRIGUES

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de dezembro de 2023

DESPACHO - PMDF/DLF/ATJ. REFERÊNCIA SEI 00054-00088906/2023-53. ASSUNTO: Arquivamento de Processo Administrativo.

1. Considerando as informações apresentadas pelo executor no Relatório Nº 20/2023-PMDF/CPME/SPOI/SSPROJ (123767380) e no Despacho (124560315), em resposta a solicitação de cancelamento do Contrato nº 05/2023, (124493694) proposta pela empresa KINETIC SIX LIMITED, a anulação do Empenho 2023NE006 (126680717), conforme o Despacho (124493932); a instauração do Processo Administrativo nº 00054-00151209/2023-46, por não entregar os capacetes, em desfavor da empresa e o encerramento do Contrato 05/2023; 2. ARQUIVO o presente Processo Administrativo, sem decisão de mérito, por perda do objeto da Portaria DLF Nº 35, de 19 de junho de 2023, que apurava atraso na entrega; 3. Publique-se.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

Substituto

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de dezembro de 2023

DESPACHO - PMDF/DLF/ATJ. REFERÊNCIA: 00054-00163842/2023-87, Ata de Registro de Preços nº 01/2023 (113539813). ASSUNTO: Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 01/2023.

1. Aprovo o Parecer Técnico nº 2158/2023 - PMDF/DLF/ATJ (128541116), cujos fundamentos adoto como razão de decidir. 2. Autorizo a Polícia Militar da Bahia a aderir à Ata de Registro de Preços nº 01/2023 - PMDF, com vistas a adquirir 10 (dez) unidades de Fuzis precisão Ferrolhado de Calibre .308 marca Nemesis arms, modelo LMR, luneta leupold mark 5HD, supressor AAC MK13-SD e demais acessórios, 02 (duas) unidades de Fuzis de Precisão Ferrolhado de calibre .338 marca Nemesis arms modelo ANSR, luneta leupold mark 5 HD, supressor AAC - TITAMQD e demais acessórios indicados no pedido analisado Ofício nº 213/2023 - PMBA/CG/CALC (127382058). 3. À ATJ/DLF, para comunicar esta autorização ao órgão solicitante e providenciar as devidas publicações.

SIMONEY ALVES SOARES

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 98, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º, da Portaria PMDF nº 727, de 15OUT2010, e a vista do que dispõe o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 117, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Cessar os Efeitos da Portaria nº 88 (123892672).

Art. 2º Nomear a Comissão de Fiscalização dos Termos de Credenciamento na área da Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Art. 41, inciso II,

§§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020, e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, composta pelos integrantes, conforme Portaria Ordinária nº 96, de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º Compete à Comissão de Fiscalização dos Termos de Credenciamentos:

I - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos objetos dos Termos de Credenciamentos;

II - realizar o controle dos gastos financeiros dos respectivos Termos de Credenciamentos;

III - fazer cumprir o constante nos Termos de Credenciamentos de acordo com o disposto no art. 67, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93 c/c o Art. 41, inciso II, §§1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Instrução Normativa nº 001/2020 (39457780), de 23 de março de 2020 e o Memorando 02/2022 - PMDF/DSAP/CH (92623530), de 11 de agosto 2022, que dispõe sobre diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução de credenciamentos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

Art. 4º Compete à citada Comissão a elaboração, confecção, instrução dos documentos e processos referentes a execução dos Termos de Credenciamentos citados no Artigo 5º.

Art. 5º Caberá aos Membros da Comissão (Fiscais) a fiscalização dos seguintes Termos de Credenciamentos pertencentes ao Edital nº 04/2017, Processo: 054.002.237/2017, cujo o objeto é: Prestação de serviços de saúde Processos clínicos e cirurgias eletivas.

1. Termo de Credenciamento nº 13/2023, celebrado entre a PMDF e a empresa, BIOCARDIOS INSTITUTO DE CARDIOLOGIA LTDA;

2. Termo de Credenciamento nº 16/2023, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLINICA VIVER;

3. Termo de Credenciamento nº 07/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, FISIOTERAPIA SANTA RITA;

4. Termo de Credenciamento nº 13/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLINICA MÉDICA SÃO MANOEL;

5. Termo de Credenciamento nº 38/2019, celebrado entre a PMDF e a empresa, GINECUS GINECOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA;

6. Termo de Credenciamento nº 07/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, BRASÍLIA NEUROCLÍNICA;

7. Termo de Credenciamento nº 12/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, CLÍNICA BRASÍLIA DE RADIOLOGIA LTDA - EPP. (Nome Fantasia: CLÍNICA BRASÍLIA);

8. Termo de Credenciamento nº 13/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, MIRIAM STEIN - SERVIÇOS TERAPEUTICOS LTDA (Nome Fantasia: ESPAÇO VIDA);

9. Termo de Credenciamento nº 17/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, FISIOTERAPIA INTENSIVA SANTA RITA LTDA - NOME FANTASIA: FISIOTERAPIA SANTA RITA;

10. Termo de Credenciamento nº 15/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, ISO - Cardiologia e Exames;

11. Termo de Credenciamento nº 41/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, ATOS SAÚDE INTEGRADA HOSPITAL DIA E VACINAS LTDA;

12. Termo de Credenciamento nº 37/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, CARDIO SUL - CLINICA DE RADIOLOGIA LTDA;

13. Termo de Credenciamento nº 39/2022, celebrado entre a PMDF e a empresa, IBGO-INSTITUTO BRASILEIRO DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA - FEMMINA ESPECIALIDADES MÉDICAS;

14. Termo de Credenciamento nº 06/2023, celebrado entre PMDF e a empresa CLÍNICA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, Matriz;

15. Termo de Credenciamento nº 15/2023, celebrado entre PMDF e a empresa EXPRESSÃO FONOAUDIOLOGIA CLÍNICA E ESCOLAR LTDA.

16. Termo de Credenciamento nº 22/2023, celebrado entre PMDF e a empresa HOSPITAL SIRIO LIBANES (Nome Fantasia: UNIDADE BRASILIA IV);

17. Termo de Credenciamento nº 24/2023, celebrado entre PMDF e a empresa CARDIOADVANCE CONSULTÓRIOS MÉDICOS LTDA;

18. Termo de Credenciamento nº 19/2023, celebrado entre a PMDF e a empresa A ÁTRIOS RADIOLOGIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA;

19. Termo de Credenciamento nº 23/2023, celebrado entre a PMDF e a empresa HOME - HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA;

20. Termo de Credenciamento nº 31/2023, celebrado entre a PMDF e a empresa AIO - INSTITUTO DE CÂNCER DE BRASÍLIA (nome fantasia ICB e matriz e filiais).

21. Termo de Credenciamento nº 35/2023, celebrado entre a PMDF e a empresa, ORTOTRAUMA E MEDICINA ESPECIALIZADA.

Art. 6º Caberá aos integrantes da Comissão de Fiscalização de Termos de Credenciamentos atestar as notas fiscais que serão encaminhadas para as fases da execução de despesa.

Art. 7º Os integrantes da Comissão de Fiscalização de Termos de Credenciamentos deverão confeccionar as requisições, atesto, planilhas e relatórios, assinando-as, conforme orientações da SsSEC, da SsALCM e da DEOF.

Art. 8º A Comissão de Fiscalização de Termos de Credenciamento caberá também as manifestações quanto a assuntos específicos de cada Termo de Credenciamento, bem como, em caso de dúvidas operacionais e/ou administrativas, realizar os encaminhamentos necessários, por meio da Subseção de Suporte ao Executor de Contrato (SSSEC), no sentido de sanear-las.

Art. 9º O Presidente da Comissão de Fiscalização de Termos de Credenciamentos controlará os afastamentos dos Membros, para fazer frente às obrigações de fiscalização contratual previstas nesta Portaria.

Art. 10. O Presidente da Comissão e os Membros, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 11. À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências.

Art. 12. Publique-se em DODF.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARCO ALENCAR ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 395, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 14.12.2023, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220230022/2023-SEAPE, (04026-00034704/2023-25), instituída pela Portaria nº 298 de 01/09/2023, publicada no DODF nº 174 de 15/09/2023, pág. 60, conforme justificativa, (128777902).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220230027/2023-SEAPE, (04026-00039159/2023-63), instaurada pela Portaria nº 343, de 10 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 194, de 17 de outubro 2023, página 48, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 16/12/2023, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (128938746).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 397, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220230028/2023-SEAPE, (04026-00039162/2023-87), instaurada pela Portaria nº 344, de 10 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 194, de 17 de outubro 2023, página 48, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 16/12/2023, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (128388223).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para captação de recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF para projetos submetidos ao CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital

nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os projetos autorizados a captar recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, na modalidade chancela, de acordo com a Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012 e com a Resolução Normativa nº 96, de 26 de outubro de 2021:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO
00400-00062828/2023-71	Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho	Acordes da Vida
00400-00074622/2023-93	Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias- Abrace	Custeio Programa William Abrace Cuidados Paliativos

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Presidente do CDCA/DF

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CAFDCA

Aos vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e três, às onze horas e dez minutos, a presidente abriu os trabalhos da 26ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Daise Lourenço Moisés, como representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social - CEPAS/DF; Denise Rodrigues Parreira, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e presidente do CAFDCA; Eduardo Chaves da Silva, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - Infância e Adolescência; João Donadon, como representante da Casa De Ismael - Lar da Criança. Demais participantes: Alessandra Nascimento - DANC/SECDC; Hellen Martins Ramos da Silva - DIPROJ/SECDC e Luiza Arcângela de A. Carneiro - UNGEF. Item 1. Processo SEI nº: 00400-00043696/2021-16. Instituição: Assistência Social Casa Azul. Projeto: Construindo Sonhos: Etapa III. Prorrogação do certificado de captação. A instituição solicitou intempestivamente prorrogação do Certificado de Captação do Projeto Construindo Sonhos: Etapa III da Organização da Sociedade Civil Assistência Social Casa Azul. O Conselho tomou ciência da solicitação e, tendo em vista a previsão na Resolução Normativa nº 96 /2021, em seu art. 13, da prorrogação, por igual período, desde que solicitado com antecedência de trinta dias, e por não haver excepcionalidade na lei, encaminhou-se para deliberação acerca da matéria ao Pleno em sua reunião ordinária na data de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às onze horas e trinta minutos, e eu, Hellen Martins Ramos da Silva, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

DENISE RODRIGUES PARREIRA

Presidente do Conselho

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA CAFDCA

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às quinze horas e quinze minutos, a presidente abriu os trabalhos da 78ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Daise Lourenço Moisés como representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social - CEPAS/DF; Denise Rodrigues Parreira, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e presidente do CAFDCA; Eduardo Chaves da Silva, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - Infância e Adolescência; Grazielle Lima da Cunha Nogueira, representante da Casa Civil. Demais participantes: Josimar Almeida de Sousa - SECDC/DF; Hellen Martins Ramos da Silva - DIPROJ/SECDC e Luiza Arcângela de A. Carneiro - UNGEF. Item 1. Processo SEI nº 00400-00035827/2020-19. Planilhas de Controle de Processos por Edital referentes às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC's. Informe para conhecimento. Luiza Carneiro apresentou planilha com resumo dos editais de chamada pública e governamentais, expôs a situação do Processo referente ao "Projeto Inclusão" do Edital nº 05/2018 que encontra-se na DIPROJ e de alguns processos que demandam atenção tendo em vista a decisão de devolver os bens adquiridos. Informou quanto às correções que deverão ser realizadas nos cinco processos que foram encaminhados à UNGEF referente ao Edital nº 03/2022. Explanou acerca do fluxo dos processos. Item 2. Processo SEI nº: 00400-00003635/2021-16. Instituição: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal - CEDECA/DF. Projeto: Escola Livre: cultura e tecnologias digitais. Análise do novo Plano de Trabalho e do pedido de prorrogação da parceria. A instituição solicitou novas alterações ao Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária; Prorrogação do Prazo do Projeto Escola Livre até 31 de março de 2024, acrescendo a vigência em 107 dias, com o objetivo de finalizar os produtos necessários do projeto, sendo: Prestação de Contas Final. Caderno de Violações de Direitos, Programa Escola Livre; Alteração Orçamentária e Prorrogações dos contratos de Serviços Contábeis, da Coordenadora e de Auxiliar Administrativo; e Novas contratações: Consultoria - Sistematização em Avaliação de Direitos, Assessoria Institucional, e Consultoria - Gestão de Políticas Públicas. O Conselho deliberou por indeferir as solicitações considerando que o objeto já foi superado restando apenas ajustes no Plano de Trabalho conforme apontado no Parecer Técnico 995, bem como prestação de contas no prazo de noventa dias após o fim da vigência da parceria.

Item 3. Processo SEI nº: 00400-00008792/2021-18. Execução mensal do FDCA/DF em planilhas e gráficos. Informe para conhecimento. O Conselho tomou conhecimento da planilha de execução total do FDCA e a representação em gráficos, referente a novembro de 2023, elaborada pela UNGEF. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às dezessete horas e vinte e oito minutos, e eu, Hellen Martins Ramos da Silva, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

DENISE RODRIGUES PARREIRA
Presidente do Conselho

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Públicas Ordinárias do Conselho Administrativo do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor em 2024.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - IDC/Procon-DF, no uso das suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Complementar Nº 50, de 23 de dezembro de 1997, que institui o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC no âmbito do Distrito Federal; no Decreto Nº 38.927, de 13 de março de 2018, que aprova o Regimento Interno do IDC/PROCON-DF; no Decreto Nº 22.348, de 29 de agosto de 2001, que regulamenta o FDDC, combinado, ainda, com art. 7º do Decreto Nº 25.209, de 07 de outubro de 2004, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração; e com art. 10 do Decreto Nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre o funcionamento dos órgãos de deliberação coletiva, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Calendário de Reuniões Públicas Ordinárias do Conselho Administrativo do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor para o ano de 2024, consoante datas indicadas no quadro a seguir:

Mês	Data da Reunião
Janeiro	22
Fevereiro	19
Março	18
Abril	22
Mai	20
Junho	17
Julho	22
Agosto	19
Setembro	23
Outubro	21
Novembro	18
Dezembro	09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de dezembro de 2023

TORNAR SEM EFEITO na Resolução nº 181, de 22 de novembro de 2023, o Acórdão nº 1.350/2023, publicado no DODF nº 218, de 23 de novembro de 2023, páginas 19 e 20, por faltar o número do processo no acórdão.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, resolve:

Art. 1º Torna Público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de outubro e novembro de 2023, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas.

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03, lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO Nº 1.424/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00023862-2021-05. Recorrente: Rômulo de Paulo Ribeiro Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Lei nº 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras.
2. Segundo a Lei nº 6.138/2018, são infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública.
3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.425/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00032130-2021-06. Recorrente: Elisângela Pereira de Souza. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Lei nº 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras.
2. Segundo a Lei nº 6.138/2018, são infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública.
3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.426/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00034192/2021-44. INTERESSADO: VALMIR SOBRAL SALES. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR.

1. A Lei nº 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização.
2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.
3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição.
4. Recurso não provido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.427/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006723/2021-17. INTERESSADO: FÁBIO ADELMAR PIRES. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR.

1. A Lei nº 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização.
2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.
3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição.
4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.428/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013040/2020-27. INTERESSADO: LARISSA MATOS RODRIGUES DE BRITO. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR.

1. A Lei nº 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização.
2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.
3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição.
4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.429/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016016/2020-40. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR.

1. A Lei nº 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização.
2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.
3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição.
4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.430/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024579/2020-10. INTERESSADO: STUDIO CLÍNICA FUNCIONAL TREINAMENTO INTELIGENTE. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR.

1. A Lei nº 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização.
2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.
3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição.
4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento DE 20 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.431/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00010322/2020-72. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR.

1. A Lei nº 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização.
2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.
3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição.
4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.432/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00015877-2022-72. Recorrente: Premiere Construtora e Incorporadora Ltda. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Lei nº 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras.
2. Segundo a Lei nº 6.138/2018, são infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública.
3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.433/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025935/2021-95. INTERESSADO: G E J CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS LTDA. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR.

1. A Lei nº 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização.
2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.
3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição.
4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.434/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012192/2020-11. INTERESSADO: EMPLAVI 530 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FORAM CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. Em vistoria realizada pela SUOB- Subsecretária de Fiscalização foi observado que não existe mais tapume no local e que não existe mais a infração apontada no auto de notificação.

2. O interessado demonstrou através de fotos que cumpriu a exigência legal constante no Auto de Notificação.

3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, revogando assim o auto de notificação, de acordo com a ata de julgamento de 27 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.435/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700028981202146. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQN 316. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXECUÇÃO E MODIFICAÇÃO DA URBANIZAÇÃO LOCAL EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENÇA ESPECÍFICA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, veda qualquer modificação da urbanização de área pública sem o devido licenciamento específico.
2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei.
3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.436/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00013628/2020-81. INTERESSADO: ARILSON JEOVANE DIASCPF / CNPJ: 874.218.601-34. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e/ou projetos e alvará de construção.
2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF.
3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória.
4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de outubro de 2022.

ACÓRDÃO Nº 1.437/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00000088/2023-18. RECORRENTE: ELIZANGELA DE JESUS CASTRO DOS SANTOS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

1. A Lei nº 6.138/2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal, estabelece a necessidade de licença para execução de obras, bem como a imposição de penalidades para infrações.
2. A recorrente Elizangela de Jesus Castro dos Santos foi autuada por infração aos artigos 15, 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018, pela realização de obras sem licenciamento adequado, caracterizando ocupação irregular em área pública.
3. O recurso apresentado pelo autuado não trouxe argumentos suficientes para reformar, modificar ou anular o auto de infração.
4. Mantém-se a decisão de primeira instância pela aplicação da intimação demolitória, conforme artigos 124-V e 133 da Lei nº 6.138/2018.
5. Recurso voluntário conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo nº 04017-00000088/2023-18, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.438/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016729/2023-56. RECORRENTE: MARCELO FLAVIO DA SILVA VALE. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INTERDIÇÃO. QUIOSQUE SEM LICENCIAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. RECURSO NEGADO.

1. Lei nº 4.257/2008: exigência de Alvará de Localização e Funcionamento para atividade econômica em quiosque ou trailer.
2. Auto de Interdição Nº F 0063 567193 AEU, de 05/07/2023: aplicação de penalidades por infração ao Art. 15 da Lei nº 4.257/2008.
3. Apresentação de recurso administrativo pelo autuado, Marcelo Flavio da Silva Vale, sem fundamentação suficiente para anulação ou reforma da decisão de 1ª Instância.

4. Decisão de 2ª Instância: manutenção do auto de interdição e negativa de provimento ao recurso interposto. ACÓRDÃO: Acordam os membros da 2ª Câmara do Órgão Administrativo responsável, por unanimidade, em manter a decisão de 1ª Instância e negar provimento ao recurso administrativo interposto por Marcelo Flavio da Silva Vale, referente ao Auto de Interdição Nº F 0063 567193 AEU, de 05/07/2023, em virtude do não cumprimento das exigências do Artigo 15 da Lei nº 4.257/2008, mantendo-se assim a penalidade imposta nos termos dos Artigos 16, Inciso III, e Artigo 21, Parágrafo 2º da mesma Lei de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.439/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00029771/2022-56. RECORRENTE: LA REALIZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO – INFRAÇÃO POR INÍCIO DE OBRA SEM LICENÇA – LEI Nº 6.138/2018 – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Administração Pública deve agir conforme os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Permitir a continuação da obra sem a devida licença iria contra esses princípios, especialmente o da legalidade e moralidade. O processo de regularização fundiária em Vicente Pires não isenta os envolvidos de seguir a legislação vigente.
2. No que tange aos princípios de segurança jurídica, proporcionalidade e razoabilidade, é necessário ponderar que, embora esses princípios devam nortear a atuação administrativa, eles não podem ser utilizados para justificar a inobservância da lei. A segurança jurídica também implica na garantia de que as leis serão aplicadas de forma igualitária e justa a todos.
3. Considerando a fase inicial da obra e a possibilidade de regularização, aplica-se o princípio da proporcionalidade para evitar maiores prejuízos ao recorrente. Contudo, isso não exime a responsabilidade pelo descumprimento inicial das normas legais.
4. A solicitação de arquivamento ou cancelamento do auto de embargo não se mostra viável, pois houve a comprovação de infração à legislação. A concessão de prazo adicional para regularização da obra, por outro lado, parece ser uma medida mais adequada e proporcional, considerando as ações já empreendidas pela empresa para regularizar a situação.
5. Recurso reconhecido e improvido. ACÓRDÃO: Por unanimidade, a 2ª Câmara, acompanhando o voto do relator, decide pelo desprovimento do Recurso Voluntário interposto pela LA REALIZE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, mantendo-se a decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação e manteve o auto de embargo de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.440/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00031593/2022-23. RECORRENTE: RICELLI SIQUEIRA COSTA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE EMBARGO – LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – OBRAS SEM LICENCIAMENTO – LEI Nº 6.138/2018. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Lei nº 6.138/2018 exige a obtenção de licença de obras para construções em áreas urbanas, visando garantir a conformidade com as normativas municipais.
2. A apresentação de projeto aprovado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA-DF) não substitui a necessidade de licença de obras.
3. Circunstâncias atenuantes de caráter pessoal não são suficientes para isentar o infrator das penalidades legais.
4. Correta a emissão do auto de infração conforme a legislação vigente.
5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: A 2ª Câmara, por unanimidade, conhece do Recurso Voluntário interposto por RICELLI SIQUEIRA COSTA, e no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO. Mantém-se a decisão de primeira instância que considerou procedente o Auto de Embargo nº E-0392-751751-OEU, emitido em decorrência de obras realizadas sem o devido licenciamento, em violação aos artigos 15, III, 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. A aplicação da penalidade está amparada pelos artigos 124, III, e 131, II, da mesma lei de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.441/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021895/2020-21. RECORRENTE: CB LAVA JATO – CARLIANE MENDES CARNEIRO – MEI. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – REMOÇÃO DE IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS – RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS – LEGITIMIDADE DO AUTUADO – RECURSO IMPROVIDO.

1. Recurso Voluntário interposto pela empresa CB LAVA JATO – CARLIANE MENDES CARNEIRO - MEI, contra a decisão de primeira instância que manteve a cobrança de R\$ 4.661,87 referente a custos operacionais de remoção de irregularidades urbanísticas em Ceilândia/DF.
2. Argumentação de falta de responsabilidade nas infrações cometidas e questionamento da legitimidade da cobrança.
3. Apresentação de relatórios e evidências de operações realizadas pelo Governo do Distrito Federal.
4. Recurso conhecido e negado. ACÓRDÃO: A 2ª Câmara, por unanimidade, conhece do Recurso Voluntário interposto por CB LAVA JATO - CARLIANE MENDES CARNEIRO

- MEI, e no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO. Mantém-se a decisão de primeira instância que considerou procedente o TERMO DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS OPERACIONAIS Nº 230/2020, DE 31/12/2020, emitido em decorrência aos custos operacionais para sanar irregularidades em uma quadra específica, em violação aos artigos 15, III, 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018. A aplicação da penalidade está amparada pelos artigos 124, III, e 131, II, da mesma lei de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.442/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00032223/2022-11. RECORRENTE: ANTONIA ROZILEIDE ALVES DE SOUZA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - AUTO DE EMBARGO - INÍCIO DE OBRA SEM LICENÇA - LEI Nº 6.138/2018 - MANTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO.

1. O recorrente iniciou a obra sem a licença de obras necessária, configurando uma clara violação das normas estabelecidas pela Lei nº 6.138/2018.
2. As alegações do recorrente, incluindo a qualidade dos materiais e a infraestrutura existente na localidade, não foram suficientes para justificar a ausência da licença de construção.
3. Destacou-se que a aplicação do auto de embargo constitui uma legítima manifestação do poder de polícia administrativa, assegurando o cumprimento da legislação urbanística e a segurança coletiva.
4. Recurso reconhecido e improvido. ACÓRDÃO: Por unanimidade, a 2ª Câmara, acompanhando o voto do relator, decide pelo desprovimento do Recurso Voluntário interposto pela ANTONIA ROZILEIDE ALVES DE SOUZA, mantendo-se a decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação e manteve o auto de embargo de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.443/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011515/2022-11. RECORRENTE: NEUMA MARIA DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: ADMINISTRATIVO – RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INTERDIÇÃO – QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O Recurso Administrativo interposto por Neuma Maria da Silva, em desafio ao Auto de Interdição nº D-106024-AEU, foi julgado improcedente.
2. O recorrente não apresentou documentação suficiente para reformar ou anular o auto de infração, o qual foi emitido com base na Lei nº 4.257/2008.
3. Destacou-se a necessidade de Licença de Funcionamento para a atividade econômica em quiosques situado em área pública, conforme Art. 15 da referida lei. A decisão de primeira instância foi mantida, reforçando o exercício do poder de polícia administrativa em favor do bem comum e da ordem urbanística.
4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Por unanimidade, a 2ª Câmara, acompanhando o voto do relator, decide pelo desprovimento do Recurso Voluntário interposto pela NEUMA MARIA DA SILVA, mantendo-se a decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação e manteve o auto de interdição de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.444/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00009363/2021-05. RECORRENTE: NADRA NEVES DE ANDRADE. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE EMBARGO – INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES – LEI Nº 6.138/2018 – MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO – NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Trata-se de recurso voluntário interposto por Nadra Neves de Andrade contra o Auto de Embargo nº D119227-OEU, decorrente de infrações aos artigos 15, III, 22 e 50 da Lei nº 6.138/2018.
2. O recurso, baseado na alegação de cumprimento das etapas iniciais de licenciamento e na pendência de regularização da área, não apresentou argumentos suficientes para anulação ou reforma do auto de embargo.
3. Considerando a aplicação da legislação vigente e o poder de polícia do Estado, o recurso foi julgado improcedente, mantendo-se a decisão proferida em primeira instância.
4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Por unanimidade, a 2ª Câmara, acompanhando o voto do relator, decide pelo desprovimento do Recurso Voluntário interposto pela NADRA NEVES DE ANDRADE, mantendo-se a decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação e manteve o auto de embargo de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.445/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700013358202016. RECORRENTE: R.B. CONSTRUÇÕES EIRELI. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE EMBARGO – INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES – LEI Nº 6.138/2018. RECURSO IMPROVIDO.

1. Recurso Administrativo interposto por R.B. Construções EIRELI contra Auto de Embargo nº D045119-OEU, baseado na Lei nº 6.138/2018, artigos 15 - III, 22, e 131 - I.

2. Discussão sobre a legalidade do embargo imposto pela fiscalização, dada a suposta infração das normas urbanísticas. Análise da solicitação de desembargo temporário para reparos estruturais urgentes.

3. Manutenção do embargo por falta de argumentação suficiente para reforma ou anulação do auto.

4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Por unanimidade, a 2ª Câmara, acompanhando o voto do relator, decide pelo desprovimento do Recurso Voluntário interposto pela R.B CONSTRUÇÕES EIRELI, mantendo-se a decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação e manteve o auto de embargo de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.446/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00011087/2019-12. RECORRENTE: MARTA JUVINA DE MEDEIROS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES – LEI Nº 6.138/2018. RECURSO IMPROVISO.

1. Recurso Administrativo interposto por Marta Juvina de Medeiros contra Auto de Infração nº D120408-OEU, fundamentado na Lei nº 6.138/2018, articulando argumentos de ilegalidade e falta de fundamentação adequada das ações da fiscalização.

2. Questões levantadas sobre a inexistência de obras ou edificações ilegais e a legalidade do auto de infração.

3. A manutenção das ações administrativas é baseada na ausência de provas conclusivas para a anulação ou reforma do auto.

4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Por unanimidade, a 2ª Câmara, acompanhando o voto do relator, decide pelo desprovimento do Recurso Voluntário interposto pela Marta Juvina de Medeiros, mantendo-se a decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação e manteve o auto de infração de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.447/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015418/2020-27. RECORRENTE: CONDOMÍNIO JARDINS DOS MURICIS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO - CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO - LEI Nº 6.138/2018 - IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A legislação vigente, no caso a Lei nº 6.138/2018, proíbe expressamente a realização de obras sem licenciamento, seja em área pública ou privada, exigindo a estrita conformidade com o projeto aprovado ou visado.

2. A penalidade aplicada encontra respaldo legal.

3. O recurso interposto é conhecido, porém, improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 24 de novembro de 2023

ACÓRDÃO Nº 1.448/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008666/2020-11. RECORRENTE: ITAPOÃ CARNE DE SOL LTDA - EPP. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTO DE NOTIFICAÇÃO - LEGISLAÇÃO DISTRITAL - LEI Nº 5.547/2015 - AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - ALEGAÇÕES DE REGULARIDADE E DISPENSA DE LICENCIAMENTO - LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA - REQUERIMENTO DE NULIDADE DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO E SANÇÕES APLICADAS. RECURSO IMPROVIDO.

1. Entende-se que as alegações do recorrente quanto à regularidade de suas operações e a dispensa de licenciamento com base na Lei da Liberdade Econômica não se sobrepõem à necessidade de cumprimento das normas municipais vigentes, incluindo a declaração de utilização de área pública.

2. Reconhece-se a validade do Auto de Notificação nº D-035709-AEU, de 11/03/2020, considerando a ausência de documentação comprovando a regular utilização da área pública em questão, conforme exigido pela legislação municipal.

3. Ressalta-se a importância do cumprimento integral das normativas municipais, inclusive no que tange à utilização de espaços públicos, independentemente das disposições da Lei da Liberdade Econômica.

4. Destaca-se a responsabilidade da empresa em regularizar sua situação, cumprindo com todas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

5. Portanto confirma a aplicação das sanções previstas no Auto de Notificação, mantendo-se as penalidades impostas. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.449/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00012815/2018-98. RECORRENTE: BRASCOM COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. RECORRENTE: BRASCOM COMÉRCIOS E

SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DEFENSIVAS. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O auto de notificação emitido para a construção realizada pela Brascom Comércio e Serviços de Eletricidade Ltda em área pública sem licenciamento é fundamentado no Decreto nº 17.079/95, que exige a regularização formal de ocupações em áreas públicas.

2. A Brascom Comércio e Serviços de Eletricidade Ltda defende-se alegando a demarcação e o cercamento da área por mais de 10 anos, porém tal defesa não elimina a necessidade de regularização formal, conforme estabelecido no Decreto.

3. Os princípios de igualdade, proporcionalidade e razoabilidade são considerados, mas não são suficientes para justificar a ausência de licenciamento para a construção na área pública ocupada pela empresa.

4. Recurso reconhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.450/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024036/2021-75. RECORRENTE: ELIZA GARGITTER. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCESSO: 04017-00024036/2021-75 - RECORRENTE: ELIZA GARGITTER - AUTO DE INFRAÇÃO Nº D132690-AEU DE 26/08/2021 - NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. Diferenciação entre Auto de Notificação e Auto de Infração: Consideração da natureza distinta e independência jurídica de ambos os atos administrativos.

2. Princípio da Legalidade e Autonomia dos Atos Administrativos: Validação da aplicação do auto de infração com base na legalidade e autonomia dos atos administrativos.

3. Temporalidade e Eficácia dos Atos Administrativos: Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância.

4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo nº 04017-00024036/2021-75, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.451/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00011294/2018-51. RECORRENTE: FRANCISCA SANDRA ALVES CARDOSO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00011294/2018-51. RECORRENTE: FRANCISCA SANDRA ALVES CARDOSO. ASSUNTO: Auto de Notificação nº D 043436-AEU de 28/03/2018. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. A Lei nº 5.547, de 2015 regula a autorização para funcionamento e localização de atividades econômicas no Distrito Federal, definindo os procedimentos para licenças e as penalidades por descumprimento.

2. No recurso Francisca Sandra Alves Cardoso contesta um Auto de Notificação por suposta violação da Lei nº 5547/2015, alegando ausência de atividade econômica em sua residência e invocando a Lei da Liberdade Econômica para justificar a anulação da notificação e da decisão administrativa.

3. Reconhecimento da eficácia dos atos administrativos a partir da data da decisão administrativa de primeira instância.

4. Devido ao transcurso do prazo de 5 anos e com base no relatório de vistoria X211764-REL em cumprimento à ordem de serviço 009.972/2020, que não identificou atividade de creche no local, torna-se sem efeito o Auto de Notificação D043436-AEU de 28.03.2018. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo nº 04017-00024036/2021-75, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.452/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00005899/2021-43. RECORRENTE: HENRIQUE RAFAEL DE MORAIS NASCIMENTO 01585003182. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO - AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D131261-AEU - VIOLAÇÃO DA LEI Nº 3.036/2002 E DECRETO Nº 29.413/2008 - INSTALAÇÃO DE PLACAS PUBLICITÁRIAS EM ÁREA PÚBLICA - NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. Infração da legislação pertinente sobre propaganda em área pública, especificamente a Lei nº 3.036/2002 e o Decreto nº 29.413/2008, por instalação de 45 placas publicitárias sem licenciamento adequado.

2. Insuficiência de argumentos na impugnação administrativa para anular o Auto de Notificação, com a análise do recurso mantendo a situação de irregularidade.

3. Legalidade e proporcionalidade do Auto de Notificação, validando as sanções administrativas aplicadas em conformidade com a legislação vigente.

4. Reconhecer do recurso e negar provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo nº 0401700005899/2021-43, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.453/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00025508/2018-77. RECORRENTE: JULIO CESAR MAXIMIANO DE AVELAR. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE NOTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (AGEFIS) – AUSÊNCIA DE ATIVIDADES COMERCIAIS OU RELIGIOSAS PÚBLICAS – PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Lei nº 5.547/2015 dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências.
2. A Lei nº 5.547, no Art. 60, especifica que a Viabilidade de Localização é excepcional e obrigatoriamente concedida para certas pessoas jurídicas, incluindo associações civis desportivas, religiosas e de ensino. Esta concessão se aplica até a aprovação de leis específicas, como a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) e o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), desde que as instituições estejam instaladas em imóveis antes de 31 de maio de 2015.
3. Considerando o transcurso do prazo do auto de notificação (aproximadamente 5 anos) e os relatórios de vistoria da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (42380976, 42381359, 42381571), assim como o despacho (52140418) da Coordenação de Fiscalização, que não constataram atividades comerciais ou religiosas públicas na propriedade, torna-se sem efeito o auto de notificação.
4. Reconhecer do recurso e negar provimento. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo nº 00361-00025508/2018-77, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.454/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00018746/2022-47. RECORRENTE: ARAUJO BAR E RESTAURANTE EIRELI. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. VÍCIOS FORMAIS E IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS. RECURSO PROVIDO.

1. Anulação do Auto de Infração Nº E-0158-117749-AEU, com base na identificação de vícios formais, incluindo rasura que compromete o exercício do direito de defesa.
2. Importância da nova vistoria recomendada pela auditora autuante, Rejane G.S. Moraes, para verificar a regularização da área ocupada e a conformidade com as normas aplicáveis.
3. Procedimento administrativo caracterizado pela observância dos princípios de legalidade, justiça e eficiência.
4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara Administrativa, ao analisar o processo 04017-00018746/2022-47, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO, por unanimidade, de acordo com a ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.455/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00004835/2022-14. RECORRENTE: AUTOPOSTO OLIVEIRA LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – PROPAGANDA IRREGULAR – LEI Nº 3036/2002, ART. 46, III – MULTA PROPORCIONAL À ÁREA DA PROPAGANDA – LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE.

1. Recurso contra aplicação de multa por propaganda irregular.
2. Alegação de desproporcionalidade no cálculo da multa.
3. Análise da legalidade e proporcionalidade na aplicação da multa, com base no Art. 46, III da Lei nº 3036/2002 e critérios estabelecidos no Art. 82, II e Art. 86. Multa aplicada de R\$ 1.383,68 considerando a área total da propaganda (2,80m²).
4. Recurso improcedente. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.456/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00015885/2020-57. RECORRENTE: SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. INDEFERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Constatada a execução de construção em área pública sem a devida licença, contrariando a legislação vigente.
2. A ausência de licenciamento e a irregularidade da ocupação impõem a necessidade de demolição e recuperação do espaço público conforme determinado.
3. A expectativa de regularização futura não exime o responsável das obrigações legais e das penalidades aplicáveis.
4. A ocupação prolongada de área pública não constitui direito adquirido para regularização da construção.

5. A aplicação da penalidade de demolição está em conformidade com as normas urbanísticas e legais.
6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.457/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700025353/2021-17. RECORRENTE: GHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 121009-OEU – DESCONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – RECURSO IMPROVIDO.

1. A Lei nº 6.138/98 proíbe expressamente a realização de qualquer obra sem licenciamento, seja em área pública ou privada, exigindo a estrita aderência ao projeto aprovado ou visado.
2. A mera expectativa de futura regularização do imóvel não exime o infrator das penalidades legalmente estabelecidas.
3. Ausência de fundamento legal para invocação do princípio da isonomia visando justificar a prática de atos irregulares.
4. A ocupação de área pública, ainda que tolerada temporariamente pelo Poder Público, não constitui base legal para a regularização de construções ao longo do tempo.
5. Aplicação correta da penalidade conforme previsto em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO de forma UNÂNIME, conforme deliberado na ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.458/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003714/2022-47. RECORRENTE: SKULL CF FITNESS LTDA ME. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO ANULADO. REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS ANTES DA AUTUAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. Análise do recurso administrativo interposto pela SKULL CF FITNESS LTDA ME, em contestação ao Auto de Infração Nº D124095-AEU, relacionado ao exercício de atividade econômica sem licenciamento apropriado.
2. O recurso argumenta regularização das atividades econômicas antes da autuação, conforme indicado no relatório de fiscalização e na réplica do auditor.
3. Proximidade temporal entre a regularização das atividades da empresa e a autuação, sugerindo que a penalidade pode ter sido aplicada quando a empresa já estava em conformidade.
4. Recurso conhecido e provido, com indicação para anulação do Auto de Infração e revisão das penalidades aplicadas. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, em vista dos autos do processo 04017-00003714/2022-47, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. Decisão tomada por unanimidade, conforme ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.459/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00002485/2023-24. INTERESSADO: CAT TRUCKS COMÉRCIO DE CAMINHÕES EIRELI. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCARTAR, LANÇAR OU DEPOSITAR RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 972/1995, veda o descarte ou depósito de Resíduos em vias ou logradouros públicos.
2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei.
3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.460/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00014018/2022-66. INTERESSADO: LUIZ CAMELO BOTO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento.
2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei.
3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da

Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.461/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00000267/2022-74. INTERESSADO: LUIZA DA ROCHA TEIXEIRA NEVES. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento.
2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei.
3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.462/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00012082/2022-11. INTERESSADO: EMÍLIO RIBEIRO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RELATÓRIO DE VISTORIA DE HABITE-SE Nº 000.568.1/2022. RECURSO IMPROVIDO.

1. O Relatório de Vistoria de Habite-se (RHBT Nº 000.568.1/2022) identificou irregularidades concernentes à Pavimentação de áreas verdes (parte interna do lote) e do Muro frontal executado sem transparência visual de 70%, conforme legislação e normas técnicas pertinentes.
2. O recorrente defendeu que a LUOS não determinar permeabilidade mínima abre a possibilidade de o mesmo utilizar da totalidade do lote e a impermeabilização da mesma já que não há prejuízo e me possibilita a plenitude da ocupação do terreno e ainda que não ocorreria o direito à intimidade e pouca segurança pública e que a regra é inapropriada para o local.
3. A legislação visa garantir a taxa de permeabilidade ou de área verde e ainda A Lei Complementar nº 948 de 16/01/2022 em seu Art. 35, Inciso II estabelece no mínimo de 70% de transparência visual.
4. Mantém-se a decisão proferida em Primeira Instância, conforme legislação e normas técnicas pertinentes.
5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.463/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00024008/2020-77. INTERESSADO: THIAGO FERREIRA MARTINS. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento.
2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei.
3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.464/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00023469/2021-11. INTERESSADO: CRISTAL LAJES E PREMOLDADOS LTDA. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. CONSTRUÇÃO COM RISCO IMINENTE AOS OPERÁRIOS OU A TERCEIROS. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, determina a interdição total ou parcial de obra que apresente risco iminente a operários ou a terceiros.
2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei.
3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.465/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00012345/2022-74. INTERESSADO: PAULO VALÉRIO PIRES SILVEIRA FILHO. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento.
2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei.
3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.466/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00006847/2023-56. INTERESSADO: SIMONE BOTELHO BORGES. RELATOR: ELDINO DIAS FURTADO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUÇÃO SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL E DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO D-123175-OEU. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, veda qualquer construção sem o devido licenciamento.
2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei.
3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.467/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-00059936/2017-12. RECORRENTE: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D057044-AEU – SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR – LEGALIDADE E PODER DE POLÍCIA – CUMPRIMENTO DA LEI Nº 5.547/2015 – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E EXIGÊNCIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO – NÃO PROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO.

1. A Lei nº 5.547/2015, que regula as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, foi a base legal para a emissão do Auto de Notificação contra o Superior Tribunal Militar, indicando o não cumprimento das exigências legais pertinentes.
2. A atuação da fiscalização, amparada no poder de polícia do Estado, visa assegurar o cumprimento de normas em benefício do bem comum, estando o ato fiscalizatório em conformidade com a legislação aplicável.
3. Considerando a não aplicabilidade da prescrição do processo administrativo e a ausência de comprovação de que as atividades do atuado sejam de baixo risco, o recurso não apresenta fundamentos suficientes para invalidar o Auto de Notificação emitido.
4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Os membros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, após minuciosa análise do Processo nº 00361-00025508/2018-77, decidem por unanimidade CONHECER DO RECURSO, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Esta decisão, tomada de forma unânime, está alinhada com a legislação atual e os fatos detalhadamente apresentados nos autos do processo. Adicionalmente, optou-se pela revogação do Auto de Notificação nº D057044-AEU. Esta medida foi adotada levando em consideração a legalidade inerente ao ato administrativo e a adequada execução do poder de polícia. Além disso, ponderou-se sobre a prescrição do processo administrativo e reconheceu-se a necessidade de uma avaliação mais criteriosa do grau de risco associado às atividades do atuado, garantindo assim a observância rigorosa dos princípios legais e administrativos pertinentes de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.468/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019322/2022-08. RECORRENTE: ERIC PIO BELO COELHO. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO. EQUIVOCO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO PROVIDO.

1. A Lei nº 6.138/2018 estabelece penalidades para infrações relativas à execução de obras sem licenciamento, mas exige precisão na identificação do responsável.
2. O recorrente, ERIC PIO BELO COELHO, demonstra não ser proprietário do imóvel, nem responsável pela infração após 2015.
3. O Relatório de Ação Fiscal 905966 2021 identifica a RAB CONFECÇÕES ARTESANAL LTDA como verdadeira proprietária do imóvel.
4. Necessidade de revisão da decisão administrativa com base na justiça e na equidade, reconhecendo o erro na aplicação do auto de infração ao recorrente.
5. Recurso conhecido e provido, com a recomendação de correção do auto de infração para refletir o responsável apropriado. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara de Julgamento Administrativo, ao analisar o Processo nº 04017-00019322/2022-08, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DÁ-LHE PROVIMENTO ao mesmo. Decisão UNÂNIME, em conformidade com a legislação vigente e os fatos apresentados nos autos de acordo com a ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.469/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011380/2021-02. RECORRENTE: MARIA ANTONIA ALVES DA SILVA. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FALTA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). RECURSO IMPROVIDO.

1. A Lei nº 5.547/2015 estabelece a necessidade de autorizações específicas do Poder Público para localização e funcionamento de atividades econômicas, independente do porte da empresa ou natureza jurídica.
2. A condição de Microempreendedor Individual (MEI) não isenta o infrator das obrigações legais e das penalidades aplicáveis.
3. A ausência de argumentos convincentes e a falta de fundamento legal para isentar a recorrente da obrigação de obter a licença necessária.
4. Correta a aplicação da penalidade prevista na Lei nº 5.547/2015. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.470/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025016/2022-01. RECORRENTE: IRACI DE SOUZA GOMES. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. "FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO PELO DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE EMBARGO E 1064 677777-OEU, LAVRADO EM 07/05/2022, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONTINUIDADE DO DESCUMPRIMENTO SUJEITA O INFRATOR A MULTAS DIÁRIAS, CUMULATIVAS, CALCULADAS E APLICADAS PELO DOBRO DO VALOR DA ÚLTIMA MULTA APLICADA, INDEPENDENTEMENTE DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO. MEMORIAL DE CÁLCULO: $M = (K \times VR)$, LOGO $K=5$ E $VR = R\$ 6.247,96$ LOGO $5 \times R\$ 6.247,96 = R\$ 31.239,80$. OBS.: HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO E O PAGAMENTO DA MULTA NÃO ISENTA O INFRATOR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE DERAM ORIGEM À SANÇÃO. FASE DA OBRA: ALVENARIA PARCIAL E LAJES CONCRETADAS ATÉ 5PAV. ". DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Lei nº 6.138/2018, Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma: (Legislação correlata - Portaria 134 de 02/09/2019) (...) III - iniciar as obras somente após a emissão da licença de obras; Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. Art. 50. A licença de obras é emitida na forma de: I - alvará de construção; II - licença específica. Parágrafo único. A licença de obras é obrigatória para o início da execução de todas as obras sujeitas ao processo de licenciamento.
2. O Auto de Infração combatido, lavrado com fulcro no Art. 123, § 4º, IV da Lei nº 6.138/2018, Embasamento Legal, Artigos 121; 122; 123, § 4º, IV; 124, II; 126, IV; 127, III; 130 da Lei nº 6.138/2018 e Artigo 183, VII e VIII do Decreto nº 43.056/2022, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 10h29 min (onze horas e vinte e nove minutos), do dia 21/09/2022, a saber: Haverá continuidade do processo ainda que não haja impugnação e o pagamento da multa não isenta o infrator de cumprir as obrigações necessárias à correção das irregularidades que deram origem à sanção. Fase da obra: Alvenaria Parcial e Lajes concretadas até 5pav.
3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arzaçada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.
4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.
5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o Auto de Infração.
6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.471/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003653/2021-37. RECORRENTE: MARIA CÂNDIDA DE CASTRO BERNARDES. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. MANTÉM UM TOTEM ILUMINADO EM ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR.

1. A Lei nº 3.036/2022 veda o exercício de atividades comerciais sem a devida licença de funcionamento.
2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.
3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição.

4. Recurso provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.472/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700020440202170. INTERESSADO: JOÃO LEITE DOS SANTOS. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO.

- I – Ação fiscal constatou a execução de obras em área pública não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal.
- II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida.
- III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.473/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361.00017045/2018-70. INTERESSADO: MARILENA DE ASSUNÇÃO FIGUEIREDO HOLANDA. ASSUNTO: Auto de Intimação Demolitória nº D726987-OEU, de 18/10/2017. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO.

- I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal.
- II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida.
- III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.474/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700013605202157. INTERESSADO: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INFANTO JUVENIL SOCEIJ LTDA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO.

- I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal.
- II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida.
- III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.475/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700002124201900. INTERESSADO: GILBERTO EURÍPEDES GOMES. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO.

- I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal.
- II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida.
- III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.476/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700025098202013. INTERESSADO: ANA CARLA SILVA DA SILVA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO.

- I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal.
- II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida.
- III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.477/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017-00018608/2023-49. INTERESSADO: KIT'S UTILIDADES DOMÉSTICAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO.

I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal.

II – A Lei nº 6.138/2018 é aplicável ao caso, uma vez que era a vigente no momento da ação fiscal. Precedentes do e. TJDF.

III – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida.

IV – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.478/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. PROCESSO: 04017.00012922/2023-18. REQUERENTE: VANDERSON MARCELO RAMOS MOREIRA. RELATOR: SAULO MALCHER ÁVILA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IMPASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO.

I – Ação fiscal constatou a execução de obras não passíveis de regularização, mostrando-se cabível a ordem demolitória e acertada a atuação fiscal.

II – Recorrente não apresentou razões de fato ou direito suficientes a infirmar a legalidade do auto guerreado ou a demonstrar a necessidade de reparos na r. decisão recorrida.

III – Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER o Recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.479/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00024608/2021-16. RECORRENTE: CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO EM FACE DE AUTO DE INFRAÇÃO URBANÍSTICO – INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS 123 § 3º - II, 124 - II E 127 DA LEI Nº 6.138/2018 E ARTIGO 164 INCISOS VII E VIII DO DECRETO Nº 39.272/2018 – ALEGAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO POSSÍVEL DE OBRA EM ÁREA DE INTERESSE SOCIAL – DECISÃO POR NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE IMPUTADA.

1. A Lei nº 6.138/2018 e o Decreto nº 39.272/2018 estabelecem as normas para obras urbanísticas, incluindo a necessidade de licenciamento e as penalidades para infrações.

2. O Auto de Infração nº D081501OEU aponta a realização de obra e manutenção de edificações sem o devido licenciamento em área privada, configurando infração conforme Artigos 123 § 3º - II, 124 - II e 127 da Lei nº 6.138/2018 e Artigo 164 incisos VII e VIII do Decreto nº 39.272/2018.

3. Recurso conhecido, porém improvido. A alegação de possível regularização em área de interesse social não é suficiente para alterar a natureza da infração nem a penalidade aplicada. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da 2ª Câmara, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto por Cláudio Pereira dos Santos. Mantém-se integralmente a decisão de 1ª Instância Administrativa, reconhecendo a infração às normas urbanísticas e a adequação da penalidade imposta, de acordo com ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.480/2023

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 0401700022706202119. RECORRENTE: PAULO SPADER. RELATOR: GENIVAL HERMANO DA SILVA FRANÇA. EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO EM FACE DE AUTO DE EMBARGO URBANÍSTICO – INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 22, 124 III E 131 DA LEI Nº 6.138/2018 E AOS ARTIGOS 147 - III E 157 DO DECRETO Nº 39.272/2018 – ALEGAÇÃO DE VÍCIOS PROCESSUAIS E ERRO NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – DECISÃO POR NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO O AUTO DE EMBARGO E A SANÇÃO DECORRENTE.

1. A Lei nº 6.138/2018 e o Decreto nº 39.272/2018 definem as diretrizes para a condução de obras urbanísticas, especificando os procedimentos para o licenciamento e as consequências em caso de infrações.

2. O Auto de Embargo nº D129329-OEU destaca a realização de obras sem o devido licenciamento em área regulamentada, infringindo os Artigos 22, 124 III e 131 da Lei nº 6.138/2018, além dos Artigos 147 - III e 157 do Decreto nº 39.272/2018.

3. Recurso conhecido, porém improvido. As alegações de vícios processuais e erros na aplicação da legislação urbanística não são suficientes para justificar a anulação do auto de embargo ou a suspensão da sanção aplicada. ACÓRDÃO: Acordam os membros da 2ª Câmara, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso necessário apresentado por Paulo Spader. Confirma-se

integralmente a decisão da 1ª Instância Administrativa, reconhecendo a infração às normas urbanísticas e a pertinência da penalidade imposta, de acordo com ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.481/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00011050/2021-17. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. RECORRENTE: ITAPOÃ CARNE DE SOL LTDA EPP. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO POR DECLARAÇÃO FALSA NO REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL (NÃO DECLAROU QUE UTILIZA ÁREA PÚBLICA). AUSÊNCIA DE PRÉVIA ADVERTÊNCIA, POR INTERMÉDIO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 5.547/205, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e cinquenta minutos, de 23/03/2021, descreve "Estabelecimento autuado por obter Licenciamento mediante apresentação de declaração falsa e/ou dados inexatos, relativo a ocupação/utilização de área pública, no exercício da atividade de bar e restaurante, conforme consta no RLE de registro número 53200848112", conforme sua cópia anexa (60695608).

2. Acontece que o interessado, ao apresentar defesa de primeira instância administrativa, juntou documentos que demonstram que o interessado, no passado estava autorizado a ocupar aquela área pública e que vem buscando a regularização da ocupação da área pública junto à Administração Pública, como:

a) cópias de Licença de Funcionamento anterior (00231/2009), onde consta que o empreendimento ocupa área pública;

b) resposta da Administração Pública sobre pedido de "...segunda via da Autorização de uso da Área Pública, do endereço QI 22, Bloco B, lote 37 Guarã I, informamos que o processo 0137.000183/2007 que trata de Ocupação de Área, não foi localizado neste Setor", e;

c) boleto para pagamento de ocupação de área pública de "...178.80M- DE ÁREA PÚBLICA COBERTA..."(59632786), (59632855) e (04017-00009379/2021-18).

3. Não obstante essa razoável linha de defesa apresentada pelo interessado e resumida no parágrafo anterior, em consulta ao site da JCDF, realizada em 22/11/2023, verifiquei que o interessado ainda não alterou a sua declaração de ocupação de área pública, e o seu RLE se encontra com o status "pendente de declaração", conforme cópia anexa (127552724).

4. Nessa linha de raciocínio, entendo que o interessado NÃO teve intenção de falsear a verdade, pois, em verdade, ao mesmo tempo que, de fato, declarou em um formulário padrão digital que não ocupa área pública, visando a obtenção de licenciamento para suas atividades, quando a sua antiga licença ainda estava em vigor; de outro, demonstrou pelos documentos acostados neste SEI que sempre provocou a Administração Pública sobre a ocupação da área pública.

5. Ademais, noutro giro, não consta do auto de infração qualquer informação acerca da emissão de notificação prévia, cujo desatendimento teria gerado a lavratura do auto de infração combatido, conforme exigido à "contrário sensu" pelo artigo 36, da Lei nº 5547/2015, que, expressamente preceitua que "A advertência é aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo para regularização, na forma do regulamento, ressalvados os casos de interdição sumária". Em outras palavras, salvo melhor entendimento, ressalvados os casos de interdição sumária, a emissão de notificação prévia e o esgotamento do seu prazo legal são requisitos lógicos e cronológicos a aplicação de toda e quaisquer penalidades previstas na Lei nº 5547/2015.

6. Por oportuno, sublinho que, nos Autos do Processo SEI 04017-00008445/2022-13, em face de outro auto de infração, lavrado por declaração falsa no RLE, a SUFAE foi provocada diversas vezes sobre o seu entendimento "...acerca da possibilidade de se multar o administrado sem notificação prévia em face da constatação de declaração falsa no seu RLE, (107329277) e (112480126) e (122175213)". A SUFAE, por sua vez, esclareceu naquele processo que "...de acordo os relatórios acima mencionados, a autoridade fiscal já informou que o auto de infração não foi precedido de notificação prévia" e entendeu que "...nos termos do Regimento Interno desta Secretaria, compete à Junta de Análise de Recursos julgar em segunda e última instância administrativa da DF Legal os processos administrativos submetidos a sua análise, onde o questionamento submetido esta SUFAE, compõe o mérito do recurso apresentado pelo administrado e que deve ser enfrentado por essa Câmara administrativa, em face da legislação que trata do assunto, a saber a Lei Distrital nº 5.547/2015...".

7. Diante de todo o exposto, entendo que, ressalvados os casos de interdição sumária, a aplicação de toda e qualquer penalidade prevista na Lei nº 5547/2015 depende do vencimento do prazo legal de notificação prévia. Em outras palavras, o vencimento do prazo legal de notificação prévia é requisito legal para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 5547/2015, salvo os casos de interdição sumária, nos termos da Lei nº 5547/2015, artigo 36. Assim, analisados os documentos e argumentos juntados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto de infração em epígrafe foi lavrado irregularmente, pois o administrado não foi advertido previamente, por intermédio de notificação, o que, por si só, justifica sua anulação.

8. Por oportuno, esclareço que a anulação deste auto de infração não autoriza o interessado a exercer atividades comerciais irregularmente.

9. Restou demonstrado vício no auto em epígrafe. Incorreta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

10. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da

Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.482/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00023837/2020-32. INTERESSADO: TOTUS TUUS SERVIÇOS DE CIRURGIA ODONTOLÓGICA EIRELI. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO PELA EXPLORAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO. LAVRATURA DE NOVA NOTIFICAÇÃO EM FACE DE CORRESPONSÁVEL DIVERSO. LEGALIDADE DA LAVRATURA DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO E DA EMISSÃO DA NOVA NOTIFICAÇÃO, QUE SUBSTITUI A PRIMEIRA. ABRINDO NOVO PRAZO AOS ADMINISTRADOS. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 3036/2002, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e trinta minutos, de 11/11/2020, era responsável por "Engenho publicitário irregular" e "estabelecimento mantém um engenho publicitário instalado sem o devido licenciamento, somente um medindo 3,00m X 9,00m...". Por outro lado, a análise dos argumentos do recorrente restou prejudica, pois, consoante já dito, a SUFAE informou que a notificação D 127314-AEU, de 11/11/2020, foi substituída pela notificação ° D-131012-AEU, de 16/06/2022, para corrigir/alterar responsável pela irregularidade, conforme relatório, despacho e cópia da notificação em anexo (88822536), (104811625) e (88823016).

2. Assim, não é forçoso admitir que a nova notificação abriu novo prazo para o novo autuado (corresponsável legal) atender as exigências legais nela contidas e/ou apresentar defesa, sem qualquer prejuízo aos administrados. Neste caso, por conveniência e oportunidade, para evitar possível "bis in idem" cabe a revogação da primeira notificação.

3. Por oportuno, esclareço em consulta ao SISAF GEO, realizada em 07/11/2023, não encontrei lançamento de autos de infração em face do autuado em epígrafe, mas ainda assim eventuais autos de infração em face do descumprimento da notificação D127314-AEU, de 11/11/2020, emitidos antes desta decisão NÃO devem ser atingidos pela revogação aqui tratada.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto e ao revoga-lo, oportunamente.

5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.483/2023

PRIMEIRA CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700027638/2021-84. INTERESSADO: MARCIA ALVES OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE APREENSÃO DE MATERIAIS EM OBRA IRREGULAR. LEGALIDADE DA LAVRATURA DO AUTO DE APREENSÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto de APREENSÃO combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quatorze horas e trinta minutos, de 17/09/2021, era responsável por "Obra irregular" e, portanto, teve os seus materiais apreendidos.

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei nº 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento.

c) noutro giro, cabe quadrar que a cobrança das despesas com a operação de apreensão e com o uso do depósito público decorre de obrigação legal. Em outras palavras, não se trata de uma faculdade da Fiscalização, mas sim de uma imposição legal, onde a referida cobrança, na verdade, além de uma obrigação legal, é também um requisito exigido por lei para a devolução dos objetos, mercadorias e outros, que foram regularmente apreendidos.

d) os argumentos sobre o erro da Fiscalização ao lavrar o auto de apreensão em face de pessoa diversa da verdadeira responsável pela obra não encontra amparo na lei e nem suporte fático. A Fiscalização (SUOB), em sede de réplica, a despeito dos argumentos apresentados pela defesa, se manifestou pela manutenção do auto de apreensão (107674502). Ademais, não houve prejuízo a defesa, pois, consoante já observado, o mérito do seu pedido foi analisado e este recurso analisado na íntegra. E mais, a prova de propriedade imóvel se faz com certidão do cartório de imóvel, que o recorrente não apresentou. Em suma, aqui não estou votando pela não devolução dos bens e/ou materiais apreendidos, mas sim pela regularidade do auto de apreensão e, portanto, pela sua

manutenção. Observados os requisitos legais, os materiais e/ou bens apreendidos deverão ser devolvidos, nos termos do artigo 134, parágrafo 5, da Lei nº 6138/2018.

e) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na Lei nº 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.484/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00018553/2022-96. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 5547/15, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e cinquenta minutos, de 25/04/2022, era responsável por "Exercendo atividade, sem Licença de Funcionamento, com atividades em estudo por órgãos licenciadores. Deverá providenciar a Licença de Funcionamento no prazo abaixo", conforme sua cópia anexa (90927260).

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) destaco que o RLE 53101250782, expedido em nome do interessado ainda continua com status "em estudo" pela SEEDF para as atividades Código CNAE 8512-1/00 Educacao infantil - pre-escola e Código CNAE 8511-2/00 Educacao infantil - creche, conforme sua cópia anexa (126428164).

c) lembro que, nos termos da Lei nº 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações.

d) explico que análise de pedidos de prorrogação de prazo foge das atribuições desta JAR, devendo o interessado apresentá-los à Subsecretaria responsável pela ação fiscal, que no caso em tela é a SUFAE.

e) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.485/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00024695/2020-21. INTERESSADO: ABENÇOADO BAR E RESTAURANTE EIRELI EPP. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM OBSERVÂNCIA DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS IMPOSTOS PELA LEGISLAÇÃO DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto 40.648/2020, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às zero horas e quarenta minutos, de 06/12/2020, era responsável por "Estabelecimento comercial permitindo o acesso e/ou permanência de pessoas sem máscaras de proteção facial, de uso obrigatório em suas dependências".

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) com relação especificamente ao indigitado vício no auto de infração referente à ausência de assinatura do autuado, destaco que não houve qualquer prejuízo à defesa ou ao administrado, pois, consoante já dito, todas às vezes em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. O auto de infração foi entregue

ao responsável pelo estabelecimento no momento da vistoria, que não é e nem poderia ser obrigado a assinar o documento. O documento foi entregue, o administrado autuado se defendeu nas primeira e segunda instâncias administrativas e o DF LEGAL sempre analisou seus argumentos.

c) o recorrente, no mérito, apenas negou as circunstâncias fáticas que fundamentaram a emissão do auto de infração combatido sem trazer quaisquer provas ou indícios idôneos a corroborar as suas alegações. Assim, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu.

d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.486/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00012682/2022-71. INTERESSADO: DILSON ISRAEL MONTEIRO DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO E TERMO DE USO DE ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 4.257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas, de 11/04/2022, era responsável por "Exercício de atividade econômica em área pública, sem licenciamento" e "Interditado por não apresentar a devida licença de funcionamento", conforme sua cópia anexa (86980866).

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) nos termos da Lei nº 4.257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais em quiosque localizados em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. A alegação de recolher preço público não é idônea para infirmar auto de interdição pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. Ademais, ainda que a atividade exercida seja de baixo risco, esclareço que, nos termos da Lei nº 5.547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações.

c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de acordo com ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.487/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00002726/2022-54. INTERESSADO: GUIMARÃES MARQUES - CUIDADOS E RECREAÇÃO INFANTIL LTDA – (CARINE GUIMARÃES MARQUES). NOME DE FANTASIA: LITTLE SHEEP DAY CARE. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE ALTO RISCO SEM LICENCIAMENTO VÁLIDO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto nº 17.079/95, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e quatorze minutos, de 21/01/2022, era responsável por "Descumprimento de Interdição" e "Atividade de creche, considerada de risco conforme Decreto nº 36948/15 e Ofício nº

474/2021 SEE/SUPLAV. Multa em dobro por se tratar de atividade de risco", conforme sua cópia anexa (79463490).

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) a Fiscalização, nas duas vistorias realizadas no local, oportunidades em que foram lavrados os autos de interdição e de infração, respectivamente, observou o exercício de atividade de creche sem licenciamento válido.

c) ademais, o RLE 53202588185, expedido em nome do "CENTRO EDUCACIONAL BRINK KIDS LTDA", continua com status "em estudo" para os Códigos CNAE/ATIVIDADES "8512-1/00 Educação infantil - pré-escola; 8511-2/00 Educação infantil - creche, e; 9329-8/99 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas", conforme sua cópia anexa (126762358).

d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.488/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00009587/2023-71. REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE PINHO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO PELO DESATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, LAVRADOS PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE QUIOSQUE EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO E TERMO DE USO DE ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 4.257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e treze minutos, de 18/04/2023, era responsável por "Exercício de atividade econômica em área pública, sem licenciamento" e "Interditado por não apresentar a devida licença de funcionamento", conforme sua cópia anexa (86980866).

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. O argumento que o auto de infração foi entregue ao vizinho não deve prosperar, pois a Fiscalização o identificou como responsável pelo quiosque no momento da vistoria, seja como preposto ou funcionário ou colaborador. Ademais, consoante já dito, não houve prejuízo à defesa ou ao administrado, pois o auto foi a ele entregue, que se defendeu e teve todos os seus argumentos analisados.

b) nos termos da Lei nº 4.257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais em quiosque localizados em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. A alegação de estar buscando a regularização da situação junto à Administração Pública não é idônea a infirmar auto de infração pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização. E mais, ainda que a atividade exercida seja de baixo risco, esclareço que, nos termos da Lei nº 5.547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações.

c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.489/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00010727/2021-91. INTERESSADO: LANCHONETE E RESTAURANTE DO VALDIR EIRELI. EMENTA: AUTO DE

INTERDIÇÃO LAVRADA EM 22/04/2021, COM PRAZO DE 60 DIAS. LEGALIDADE DA INTERDIÇÃO RECONHECIDA PELA UNIAR EM DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRAZO DE 60 DIAS DA INTERDIÇÃO VENCIDO. PERDA DA VALIDADE E DA EFICÁCIA DO AUTO DE INTERDIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto nº 41.913/2021, é cristalino quando esclarece que o autuado, no momento da vistoria, realizada às vinte e três horas e quarenta e sete minutos, de 22/04/2021, era responsável por "...DESCUMPRINDO O TOQUE DE RECOLHER ESTABELECIDO PELO DEC. 41.913/21" e que o auto foi lavrado com "Prazo (Dias) 60", conforme sua cópia em anexo (61583820). Acontece que o auto de interdição combatido expressamente determina que o estabelecimento foi interditado pelo prazo de 60 dias e, portanto, vencido em junho de 2021.

2. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto, reconhecida pela UNIAR em decisão de primeira instância.

3. Vencimento do prazo de validade da interdição, em junho de 2021.

4. Recurso não conhecido pela perda do seu objeto, eis que o auto de interdição em comento perdeu validade e eficácia com o decurso do seu prazo de 60 dias, vencido em junho de 2021. Prejudicados os argumentos da defesa apresentados neste SEI.

5. Por oportuno, lembro que a perda da validade e da eficácia do auto de interdição pelo decurso do seu prazo não autoriza, por si só, o empreendimento a exercer atividades comerciais que exigem licenciamento sem a necessária autorização. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, NÃO CONHECER DO RECURSO PELA PERDA DO SEU OBJETO EM FACE DO DECURSO DO PRAZO DO AUTO DE INTERDIÇÃO, VENCIDO EM JUNHO DE 2021. UNÂNIME de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.490/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00008678/2021-27. INTERESSADA: TEREZINHA DE JESUS ALVES DA SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO PELO DESATENDIMENTO DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DE COMBATE À PANDEMIA CONHECIDA COMO COVID 19, EM VIGOR À ÉPOCA DA AÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto 40.648/2020, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às vinte e três horas e nove minutos, de 19/03/2021, "A AUTUADA FOI FLAGRADA EM LOCAL PÚBLICO OU REALIZANDO DESLOCAMENTO NÃO PERMITIDO, DESCUMPRINDO O TOQUE DE RECOLHER DETERMINADO PELO DECRETO Nº 41.913/21", conforme sua cópia anexa (59187813).

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) Esclareço que os argumentos da defesa vieram desprovidos de quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmar o auto de embargo. Em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu.

c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na Lei nº 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.491/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00012136/2022-30. INTERESSADO: CHURRASQUINHO DA TIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL COM OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto nº 17079/1995, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às vinte e duas horas e onze minutos, de 14/04/2022, era responsável por "Uso de área pública sem licenciamento" e "Exercendo atividade comercial de (BAR E RESTAURANTE), com OCUPAÇÃO DESCOBERTA (90,00 M2) de área pública com mesas e cadeiras NÃO prevista na licença de funcionamento."

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) destaco que em momento algum o interessado apresentou a devida e necessária autorização prévia para ocupar área pública de noventa metros quadrados, conforme indicado no auto de notificação combatido.

c) lembro que, nos termos da Lei nº 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações.

d) esclareço também que os argumentos da defesa acerca da existência de outras situações idênticas na área não são idôneos a infirmar o auto por ausência de amparo legal e esta JAR não tem atribuição para tratar desse assunto. E este SEI não é o foro competente para tanto, podendo o interessado, visando auxiliar os trabalhos da Fiscalização, se utilizar dos canais competentes para informar o GDF sobre as indigidades irregularidades. Ademais, da mesma forma, explico que a DF Legal não tem atribuição legal para autorizar e/ou regularizar ocupação de área pública ou ainda se manifestar sobre indigitados pedidos de regularização, cabendo ao interessado buscar providências junto aos órgãos competentes.

e) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.492/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00007621/2023-72. REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE QUIOSQUE OU TRAILERS EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO E TERMO DE USO DE ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 4.257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e quarenta e sete minutos, de 22/03/2023, era responsável por "Exercício de atividade econômica em área pública, sem licenciamento" e "TRAILER SEM TERMO DE PERMISSÃO DE USO. DESCUMPRINDO NOTIFICAÇÃO EMITIDA EM 26/01/2023. A CONTINUIDADE DA INFRAÇÃO SUJEITA O AUTUADO A MULTA EM DOBRO E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE", conforme sua cópia anexa (109260468).

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) nos termos da Lei nº 4257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais em quiosques e trailers localizados em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. A alegação de estar buscando a regularização da situação junto à Administração Pública não infirma o auto combatido. Eventual alegação de recolher preço público também não é idônea para infirmar auto pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização, pois se tratam de obrigações distintas e o preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. Ademais, ainda que a atividade exercida seja de baixo risco, esclareço que, nos termos da Lei nº 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações.

c) esclareço que os argumentos de não usar área pública vieram desprovidos de quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmar o auto. Em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.493/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO:04017-00010239/2023-46. REQUERENTE: LUIS LOPES FRANCA (BAR RECANTO DOS AMIGOS). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, LAVRADA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA COM OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto nº 17079/1995, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às vinte e três horas e vinte minutos, de 16/04/2022, era responsável por "Uso de área pública sem licenciamento Descumprimento de Notificação. Estabelecimento ocupando área pública sem a devida autorização com fins comerciais. Fica o responsável atuado por descumprimento da notificação E- 0145-431932AEU. Obs: Cobertura em área pública utilizada com mesas e cadeiras. Cálculo: O.S 01 de 04/01/22, 58x5,99= 347,42+50%= 521,13", conforme sua cópia anexa (111400230).

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) destaque que em momento algum o interessado apresentou a devida e necessária autorização prévia para ocupar área pública, conforme indicado no auto combatido.

c) lembro que, nos termos da Lei nº 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações.

d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.494/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00012013/2023-80. REQUERENTE: RAIMUNDO CARNEIRO SALES. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO LAVRADA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE QUIOSQUE COM OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM TERMO DE USO DE ÁREA PÚBLICA E SEM O LICENCIAMENTO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 4.257/2008, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e quarenta e oito minutos, de 16/05/2023, era responsável por "QUIOSQUE EXERCENDO ATIVIDADE BAR E LANCHONETE SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO".

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) nos termos da Lei nº 4257/2008, o exercício regular de todas as atividades comerciais em quiosque localizados em área pública deve ser precedido de termo de uso de área pública e de licenciamento. A alegação de estar buscando a regularização da situação junto à Administração Pública não é idônea a infirmar auto de infração pelo exercício de atividade comercial em área pública sem autorização. E mais, ainda que a atividade exercida seja de baixo risco, esclareço que, nos termos da Lei nº 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações.

c) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na

lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.495/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00034041/2021-96. INTERESSADO: MARLIETE DE BRITO BARBOSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO EM FACE DE OBRA SEM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO. LEGALIDADE DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às dezessete horas e dez minutos, de 20/12/2021, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local" e "Fica a responsável notificada a apresentar o licenciamento da edificação", conforme sua cópia anexa (86716361).

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei nº 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento.

c) esclareço que a análise do pedido de prorrogação de prazo ("suspensão do auto de notificação") foge das atribuições desta JAR, cabendo ao interessado, se ainda for conveniente e oportuno, apresentar pedidos de prorrogação de prazo à Subsecretaria responsável pela ação fiscal, que no caso é a SUOB. Ademais, destaque que, nos termos dos artigos 14 e 15, da Lei nº 6138/2018, o proprietário da obra é por ela responsável.

d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na Lei nº 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.496/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00016036/2022-82. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO EM FACE DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO. LEGALIDADE DA LAVRATURA DO AUTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro no Decreto nº 17.079/95, é cristalino quando esclarece expressamente que o atuado, no momento da vistoria, realizada às dezessete horas e vinte e cinco minutos, de 14/06/2022, era responsável por "Utilização de área pública com fins comerciais, sem autorização do poder público. Deve regularizar ou desocupar a área no prazo abaixo, sob pena de sanções legais. Área coberta: 2,50m x 4,90m = 9,80m². Área descoberta: 1,50m x 4,90m = 7,35m². Área privada: 1,80m x 4,90m = 8,82m²", conforme sua cópia anexa (94570386)."

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) lembro que, nos termos da Lei nº 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações, inclusive em relação à ocupação de área pública.

c) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada para exercer atividades comerciais e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização.

d) os argumentos do recorrente negam que parte da sua edificação está em área pública ao afirmar que "...No recurso na 1ª Instância foi argumentado que tanto a garagem como o estabelecimento comercial estão em área privada, cuja construção acompanha o alinhamento das demais construções da rua, ou seja, está no alinhamento da calçada da rua. Foi dito aos agentes que se a recorrente estivesse em área pública, todas as residências e estabelecimentos comerciais da rua estariam na mesma situação. Os agentes contra argumentaram que não caberia a eles avaliarem os demais, pois foram provocados por denúncia apócrifa (anônima) e que, portanto, não poderia releva-los que seria o denunciante...". Por outro lado, se depreende da simples leitura do auto de notificação que o autuado foi advertido que ocupa área pública com a sua edificação, pois do seu texto consta as medidas da ocupação na calçada (área pública descoberta de 7,35m²) e área pública coberta de 9,80m² e área privada de 8,82m². Em suma, enquanto o interessado diz que sua casa está no mesmo alinhamento das demais casas da rua, a Fiscalização, por intermédio do auto de notificação em comento, acusa o uso de 9,80m² de área pública coberta. Em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu.

e) esclareço também que os argumentos da defesa acerca da existência de outras situações idênticas na área não são idôneos a infirmar o auto por ausência de amparo legal e esta JAR não tem atribuição para tratar desse assunto. E este SEI não é o foro competente para tanto, podendo o interessado, visando auxiliar os trabalhos da Fiscalização, se utilizar dos canais competentes para informar o GDF sobre as indigitadas irregularidades. Ademais, da mesma forma, explico que a DF Legal não tem atribuição legal para autorizar e/ou regularizar ocupação de área pública ou ainda se manifestar sobre indigitados pedidos de regularização, cabendo ao interessado buscar providências junto aos órgãos competentes.

f) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.497/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00001949/2021-13. INTERESSADO: DAIANE TINASSI OLIVEIRA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM LICENCIAMENTO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 5547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas, de 19/01/2020, "...o estabelecimento estava funcionando sem a devida licença de funcionamento. O responsável foi interditado e autuado de acordo com os Autos de interdição D 105142 AEU, Auto de Infração D105141 AEU. Por descumprimento de notificação prévia D104605AEU de 17/09/2020.", conforme sua cópia anexa (54669367).

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) destaque que o interessado apresentou o RLE 53802244240, com data de 12/09/2023, às 12:48:44, autorizando a atividade notificada e multada; por outro lado, em primeira e segunda instância administrativas, a SUFAE foi provocada três vezes para réplica e em todas as oportunidades se manifestou pela manutenção do auto combatido, eis que, ainda segundo SUFAE, à época das ações fiscais que culminaram com a lavratura dos autos de notificação e de infração, a atividade estava irregular (101116530) e (122047968) e (105280493) e (123284629) e (68033174) e (82393405) e (122046778).

c) lembro que, nos termos da Lei nº 5547/2015, o exercício regular de todas as atividades comerciais não consideradas de baixo risco depende de autorização prévia. E as de baixo risco só estão dispensadas de autorização se não ocuparem área pública e não afrontarem os limites previstos na LUOS. Por fim, quando autorizadas, as atividades comerciais devem se ater aos limites das suas autorizações. No caso em tela, à época das ações fiscais que culminaram com a lavratura dos autos de notificação e de infração, a atividade estava irregular, pois, segundo a SUFAE, o licenciamento era exigido e o empreendimento não o possuía.

d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na Lei nº 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.498/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00033606/2021-18. INTERESSADO: CEZÁRIO BRAGA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO PELO DESATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, LAVRADOS PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM LICENCIAMENTO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na LEI Nº 3035/02, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas e vinte minutos, de 26/11/2021, era responsável por "PLACA EM ÁREA MISTA AFIXADA NA PARTE DA RESIDENCIA SEM AUTORIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO NOT D037242-AEU 31/08/2021".

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) ademais, a SUFAE, nas duas réplicas apresentadas em primeira e segunda instâncias administrativas, afastou todas as exceções legais previstas nos artigos 75 e 76, da Lei nº 3035/02, referentes à não obrigação de obter autorização para explorar engenhos publicitários no DF.

c) por fim, nas duas vistorias que culminaram com a lavratura dos autos de notificação prévia e de infração, bem como nas réplicas fiscais, a Fiscalização acusa o autuado como o verdadeiro responsável pela propaganda, nos termos do parágrafo único do artigo 89, da lei em comento, segundo os quais: "Os encargos e as sanções previstos nesta Lei serão impostos à pessoa física ou ao responsável pela pessoa jurídica licenciada para exploração do meio de propaganda" e "Caso o meio de propaganda não possua o licenciamento previsto no caput, os encargos e sanções desta Lei serão aplicados à pessoa física ou ao responsável pela pessoa jurídica que esteja fazendo uso do meio de propaganda".

d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.499/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00008445/2022-13. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: ORIGEN BAR LTDA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO POR DECLARAÇÃO FALSA NO REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL (NÃO DECLAROU QUE UTILIZA ÁREA PÚBLICA). AUSÊNCIA DE PRÉVIA ADVERTÊNCIA, POR INTERMÉDIO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO. ILEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 5.547/205, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às vinte horas e vinte e dois minutos, de 20/03/2022, era responsável por "O estabelecimento (bar) fica autuado por informar no Certificado de Licenciamento dado inexato. Está declarado no Licenciamento que o estabelecimento não ocupa área pública. No entanto tem 40m² de área coberta com tenda e toldo e 8m² de área descoberta, muito inferior a área efetivamente ocupada pela empresa (ou) declarado no Licenciamento que não ocupa. O responsável deverá promover a alteração no referido documento informando corretamente a área utilizada, sob pena de demais sanções. MEMORIAL DE CÁLCULO: R\$ 1.882,35 X 5 (art.40, II) - 50% (art. 47) TOTAL: R\$ 4.705,87", conforme sua cópia em anexo (84068361).

2. Acontece que a Fiscalização reconhece que o auto de infração não foi precedido de notificação prévia, conforme determina a "contrário sensu" o artigo 36, da Lei nº 5547/2015, que, expressamente preceitua que "A advertência é aplicada por meio de notificação, estabelecendo prazo para regularização, na forma do regulamento,

ressalvados os casos de interdição sumária". Em outras palavras, salvo melhor entendimento, ressalvado os casos de interdição sumária, a emissão de notificação prévia e o esgotamento do seu prazo legal são requisitos lógicos e cronológicos legais à aplicação de toda e quaisquer penalidades previstas na Lei nº 5547/2015.

3. Diante de todo o exposto, entendo que, ressalvados os casos de interdição sumária, a aplicação de toda e qualquer penalidade prevista na Lei nº 5547/2015 depende do vencimento do prazo legal de notificação prévia. Em outras palavras, o vencimento do prazo legal de notificação prévia é requisito legal para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 5547/2015, salvo os casos de interdição sumária, nos termos da Lei nº 5547/2015, artigo 36. Assim, analisados os documentos e argumentos juntados a este SEI, não é forçoso admitir que o auto de infração em epígrafe foi lavrado irregularmente, pois o administrado não foi advertido previamente, por intermédio de notificação, o que, por si só, justifica sua anulação.

4. Por oportuno, esclareço que a anulação deste auto de infração não autoriza o interessado a exercer atividades comerciais irregularmente.

5. Restou demonstrado vício no auto em epígrafe. Incorreta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

6. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.500/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003638/2023-51. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO LAVRADO PELA EXPLORAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM AUTORIZAÇÃO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei Nº 3036/02, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e trinta e nove minutos, de 02/02/2023, era responsável por "Instalação de engenho publicitário do tipo luminoso em área pública sem autorização, fica notificado a regularizar ou a retirar o mesmo sob pena das sanções previstas em lei. Dizeres "Arara Azul". Medidas aproximadas 12,5m2 e 5m de altura. OBSERVAÇÃO: Este auto é em substituição ao Auto F-0181-983134-AEU, por conter vícios de linguagem. O engenho publicitário está instalado na Avenida Araucárias Lt 2075".

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) ademais, a SUFAE, na réplica apresentada em segunda instância administrativa, se manifestou pela manutenção do auto de notificação. Reafirmou que o engenho publicitário está em área pública e que as medidas indicadas na notificação estão corretas. Na foto juntada com a réplica, se verifica que o Engenho Publicitário, de grande porte, está instalado em lote não edificado e sem cerca, bem no limite da calçada, ao lado do ponto de ônibus (112468332), (119518724) e (121346312).

c) por fim, o recorrente reconhece ser o responsável pelo engenho publicitário (EP) e que não tem autorização. Aduz estar buscando a regularização da situação junto à Administração Pública, o que não justifica a revogação da notificação. Pode o interessado pedir a prorrogação do prazo da notificação junto a SUFAE, que é a Subsecretaria responsável pela ação fiscal que culminou com a lavratura da ação fiscal.

d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.501/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700023926202089. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: CLUBE DE GOLFE DE BRASÍLIA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO POR OBRA/EDIFICAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. A FISCALIZAÇÃO FOI INSTADA PARA SE MANIFESTAR DUAS VEZES, EM SEDE DE RÉPLICAS. NAS DUAS RÉPLICAS FISCAIS, APRESENTADAS EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS, A FISCALIZAÇÃO PUGNOU, DE FORMA PEREMPTÓRIA, PELA MANTENÇA DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA COMBATIDO, EM FACE DA IRREGULARIDADE. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às nove horas, de 05/12/2020, era responsável por "o responsável deverá demolir o muro de alvenaria na fachada principal localizado em área pública. Deverá retirar todo o cercamento e retornar ao limite do lote".

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei nº 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento.

c) por um lado, o interessado aponta que não ocupa área pública irregularmente; por sua vez, a Fiscalização, nas duas réplicas apresentadas em primeira e segunda instâncias administrativas, ratificou, de forma peremptória, os termos do auto de intimação demolitória combatido, que acusa edificação irregular. Ademais, juntou fotos da irregularidade (60724837), (117290661) e (118602278).

d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na Lei nº 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.502/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00029775/2022-34. INTERESSADO: EVORIS PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. EMENTA: AUTO DE EMBARGO LAVRADO EM FACE DE OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. LEGALIDADE DA LAVRATURA DO AUTO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Explico, preliminarmente, que apenas o auto de embargo em epígrafe será julgado neste Processo SEI, devendo o auto de intimação demolitória ser atacado em recurso próprio e específico para tanto. O auto de embargo combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e trinta e sete minutos, de 04/11/2022, era responsável por "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Deverá interromper a obra em execução na cobertura do endereço acima citado, por não ser passível de regularização. Obs.: o processo ref este auto terá continuidade ainda que não haja impugnação".

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados. Deveras, a despeito de a decisão de primeira instância falar em consultório médico, o auto de embargo nada fala sobre isso. Apenas esclarece que a obra "...em execução na cobertura do endereço não é passível de regularização...".

b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei nº 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento.

c) Enquanto o recorrente afirma que a obra está dispensada de licenciamento, a Fiscalização, por outro lado, de forma peremptória, acusa que a obra não é passível de regularização. Em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu.

d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na Lei nº 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.503/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700027916/2022-84. INTERESSADO: JOSÉ SOARES DE SOUZA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO PELO DESATENDIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, LAVRADOS POR OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e cinquenta e seis minutos, de 24/10/2022, descreve "Fica o responsável autuado por descumprimento da Intimação Demolatória D124755-OEU (02/11/21), sob pena de multa e demais sanções previstas em lei. Cálculo: Art. 126, Inc IV), Art. 127, Inc. I(K=1) = 6.247,96 x 1=6.247,96", conforme sua cópia anexa (98475828). O auto de intimação demolitória e/ou o seu lançamento do SISAF GEO, por sua vez, cujo desatendimento gerou a lavratura do auto de infração combatido, descrevem "Obra em área pública" e "Obra não se enquadra na legislação vigente" e "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local".

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei nº 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento.

c) esclareço também que os argumentos da defesa acerca da existência de outras situações idênticas na área não são idôneos a infirmar o auto por ausência de amparo legal e esta JAR não tem atribuição para tratar desse assunto. E este SEI não é o foro competente para tanto, podendo o interessado, visando auxiliar os trabalhos da Fiscalização, se utilizar dos canais competentes para informar o GDF sobre as indigitadas irregularidades. Ademais, da mesma forma, explico que a DF Legal não tem atribuição legal para autorizar e/ou regularizar ocupação de área pública ou ainda se manifestar sobre indigitados pedidos de regularização, cabendo ao interessado buscar providências junto aos órgãos competentes.

d) com relação ao tamanho da área pública ocupada, lembro que enquanto o recorrente afirma que área é de setenta metros quadrados, a Fiscalização, por outro lado, de forma peremptória, acusa que a obra ocupa cem metros de área pública. Em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu. Ademais, ainda que a área seja de setenta metros quadrados, como afirma a defesa, tal discrepância não altera a base de cálculo do auto e, portanto, não influi no valor da multa, pois a Fiscalização se utilizou do fator K 1, adequando "quando a área da irregularidade for de até 500 metros quadrados", nos termos do artigo 122, I, Lei nº 6138/2015.

e) diferentemente do que afirma a defesa, esclareço, por oportuno, que não existe posse de área pública, mas apenas mera detenção, quando devidamente autorizado pelo Poder Público. E mais, o fato de ser o proprietário do seu terreno, não o autoriza a ocupar a área pública a ele contígua sem autorização e nem infirmar a intimação demolitória da área pública. O atendimento da intimação demolitória implica apenas desocupação da área pública irregular.

f) a afirmação de recolhimento de preço público também não afasta os autos de intimação demolitória e de infração, pois o referido preço público é devido ainda que a ocupação seja irregular. Em outras palavras, são obrigações distintas e não se confundem: obrigação de possuir autorização específica para edificar e/ou ocupar área pública e a obrigação de recolher preço público pelo uso da área pública, ainda que irregular.

g) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.504/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017000202320209. INTERESSADO: GERMANO EDSON CELINº EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR EDIFICAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às oito horas e trinta minutos, de 06/10/2020, era responsável por "Fica o proprietário intimado a demolir edificação em área pública, não passível de regularização, no prazo abaixo especificado".

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei nº 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento.

c) o interessado, na sua defesa, aponta que atendeu as exigências legais constantes do auto de intimação demolitória; a Fiscalização, por sua vez, quando da réplica fiscal, afasta o atendimento das exigências legais aludidas e pugna pela manutenção do auto de intimação demolitória (122219241) e (117974768). Em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu.

d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.505/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700020280202088. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: ARILENE PINHEIRO ROCHA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR EDIFICAÇÃO EM ÁREA IRREGULAR. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às treze horas e cinquenta e cinco minutos, de 27/10/2020, era responsável por "FICA O RESPONSÁVEL, PELA OBRA, INTIMADO A DEMOLIR A OBRA, POR SE TRATAR DE PARCELAMENTO IRREGULAR DE LOTE INDIVIDUAL, CARACTERIZANDO A CONSTRUÇÃO DE KITINETES. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBS: AUTUADO AUSENTE, AUTO ENTREGUE A EDSON PEREIRA DE JESUS - PEDREIRO.". O auto de intimação demolitória traz as mesmas informações, conforme sua cópia anexa (50658798).

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei nº 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro

em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento.

c) o recorrente aduz "que o lote é seu e reconhece que estava construindo no local sem invadir área pública ou terreno de terceiros. Reconhece também não possuir alvará de construção", pois, ainda segundo a sua defesa, "aquela área não estava regularizada"; a Fiscalização, noutro giro, aduz que "nenhuma obra pode ser iniciada, mesmo se tratando de lote particular. Para iniciar a obra, é necessário o licenciamento da mesma, o que não é possível, uma vez que não há processo de regularização sequer iniciado. Somos pela manutenção do auto de intimação demolitória".

d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.506/2023

RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 040170004761202127. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: CARLOS GOMES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR EDIFICAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas, de 20/01/2021, era responsável por "Fica o proprietário intimado a demolir a laje na frente do lote e na lateral, localizadas em área pública e não passível de regularização, no prazo abaixo estipulado. O processo terá continuidade ainda que não haja impugnação".

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei nº 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento.

c) o recorrente alega que a obra foi realizada há pelo menos 30 anos e que é notório que se trata de situação comum naquela região. Juntou carta de "habite-se" e outros documentos emitidos antes da ação fiscal; a Fiscalização, noutro giro, aduz que "Em visita ao local, foi verificado que as lajes na frente do lote e na lateral, ambas fora do lote regular, permanecem. A Intimação Demolitória D117935-OEU, de 20/01/2021, fora lavrada em resposta à ouvidoria 254961/2020 onde solicitava fiscalização em obra com avanço em área pública. As construções, objetos da Intimação Demolitória D117935-OEU, permanecem. Data 07/08/2023". Juntou FOTOS dos avanços em área pública na parte frontal e lateral do lote, em 20/01/2021 e em 07/08/2023.

d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo. 4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.507/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700026443202206. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: RICARDO PINTO DO AMARAL. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR EDIFICAÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e cinquenta e quatro minutos, de 13/09/2022, era responsável por "obra em área pública" e

"Fica o responsável intimado a demolir construção edificada irregularmente em lote de propriedade da TERRACAP, não passível de regularização, devendo desocupá-lo totalmente, sob pena de demolição, multas sucessivas e demais sanções previstas em Lei".

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei nº 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento.

c) o recorrente alega que não realizou nenhuma obra no local que depende de autorização. Diz que a obra objeto do auto de intimação demolitória está no local há mais de 20 anos. Acusa indigitado responsável pela obra e edificação abandonados no referido terreno pelo nome, CNPJ e número de processo judicial. Aduz que não usa o terreno onde se localiza a obra/edificação. Reconhece que cercou e limpou o terreno, pois se encontrava abandonado, com mato alto; a Fiscalização, noutro giro, aduz que "...Existe obra de cercamento do lote com placas de zinco e estrutura de madeira, fechada por portão metálico com cadeado;

- No local foi constatado que o ocupante do lote em questão é o senhor Ricardo Amaral, proprietário do lote vizinho, que informou haver entrado com pedido de preferência de compra junto a TERRACAP e apresentou números de protocolo e trocas de e-mail;

- vez que ficou constatada que o ocupante não possui a propriedade do lote, foi emitido em, 13/09/2022, o Auto de Intimação Demolitória nº E-0002-077289-OEU (Fica o responsável intimado a demolir construção edificada irregularmente em lote de propriedade da TERRACAP, não passível de regularização, devendo desocupá-lo totalmente, sob pena de demolição, multas sucessivas e demais sanções previstas em Lei), com prazo de 30 dias. Ante o exposto, ainda, que não haja fato novo esta Diretoria se manifesta pela manutenção do Auto considerando a legislação que fora aplicada no auto bem como, concorda com a Decisão de Primeira Instância, considerando, inclusive, as declarações do próprio Requerente delineadas abaixo...". Em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu.

d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.508/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700020847202016. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR EDIFICAÇÃO IRREGULAR. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e cinco minutos, de 26/10/2020, era responsável por "Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local.". O auto de intimação demolitória descreve "Fica o proprietário intimado a demolir a edificação de 150 metros quadrados, no endereço acima citado, sob pena e multa e demais sanções previstas em lei. O processo terá continuidade até o julgamento final", conforme sua cópia anexa (50891288).

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei nº 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma

forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento.

c) o recorrente acusa vícios no auto de intimação demolitória combatido (seria o referido auto genérico e, portanto, sem motivação). Aponta ser possuidor da área privada há mais de 30 anos. Aduz que há processos judicial (0060462-59.2007.8.07.0016) e administrativo (11.001.935/2008) em curso versando sobre a referida área. Sublinha que "...nesses Processos há uma perspectiva de composição entre as partes e a Terracap..."; a Fiscalização, noutro giro, aduz que "Na área alvo da denúncia, conforme coordenadas, identificamos aproximadamente 07 edificações, sendo 06 concluídas e uma em andamento, com abertura de ruas, delimitação de lotes por meio de muros e cercas e acessos individualizados às residências, caracterizando o fracionamento irregular do solo, situada na chácara 51. Foram emitidos os autos D 130343 OEU (ELIOVALDO J. FERREIRA), D 130342 OEU (ELIOVALDO J. FERREIRA), D 130344 OEU (ELIOVALDO J. FERREIRA), D 130346 OEU (ELIOVALDO J. FERREIRA), D 120347 OEU (JONES VALDO GONÇALVES DE SOUSA), D 130345 OEU (ROBÉRIO AGOSTINHO DA SILVA) e D 130341 OEU (WAIDER FARIA DE OLIVEIRA), conforme fotos anexas. Sugerimos o encaminhamento da presente demanda a Superintendência de Operações – SUOP, para agendamento de operação de erradicação de parcelamento irregular do solo, não havendo impedimento administrativo". Em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu.

d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.509/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00013631/2023-47. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. REQUERENTE: MUCIO RAMOS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR EDIFICAÇÃO IRREGULAR. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e vinte e dois minutos, de 24/05/2023, era responsável por "O responsável deverá demolir a obra/edificação em área pública não licenciada e não passível de regularização. Portão no final da rua".

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei nº 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento.

c) o recorrente aduz que a área é privada e juntou cópia de ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM " ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, do 9 OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO "DE TÍTULOS DO GAMA - DF, onde figura como partes (vendedor e comprador) o autuado e a TERRACAP; a Fiscalização, por sua vez, diz que o "...responsável deverá demolir a obra/edificação em área pública não licenciada e não passível de regularização. Portão no final da rua". O interessado não apresentou documentação que a área invadida é dele. Informou que antes da regularização a área já era dele. A administração informa que após a regularização, a área invadida foi convertida em área livre de obstáculos para livre passagem de pedestres. A intimação demolitória nº F-0401-938153-OEU deve ser mantida".

d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.510/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700008004202211. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. INTERESSADO: SIS SWISS INTERNATIONAL SCHOOLS DO BRASIL LTDA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR EDIFICAÇÃO IRREGULAR. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dezesseis horas e quarenta e um minutos, de 07/03/2022, era responsável por "intimado a demolir o que foi construído (muro nos fundos do lote) por estar em desacordo com as normas do setor NGB 01/86".

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei nº 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento.

c) o recorrente aduz que o muro foi edificado há mais de 30 anos e que está em área privada e, portanto, estaria dispensado de licenciamento. Acusa vício insuperável do auto de intimação demolitória, pois teria sido emitido em face de Pessoa Jurídica distinta da responsável pelo muro (razão social e CNPJ diferentes); a Fiscalização, noutro giro, aduz que "A auditora consignou no auto que o muro executado nos fundos do lote não atende a norma do setor, qual seja, NGB 01/86. Portanto, a irregularidade apontada no auto não é a execução de muro nos limites do lote, o que de fato é dispensada de licenciamento, mas sim o tipo de fechamento executado, isto é, muro em alvenaria. A NGB 01/86 prevê no item 10 que o cercamento de lote voltado para logradouros públicos deve ser com cerca viva, tela ou grade com trepadeiras, e com altura de dois metros, no máximo. Com relação ao argumento de vício insuperável do auto de intimação demolitória, pois teria sido emitido em face de Pessoa Jurídica distinta da responsável pelo muro (razão social e CNPJ diferentes), não vislumbrei no Processo Administrativo Fiscal - DF (Lei nº 4.567/2011, artigos 103 a 106 e Decreto nº 33269/2011, artigos 145 a 148), assim como no COE-DF (Lei nº 6138/2018, artigo 137) nenhum motivo para torná-lo nulo, salvo melhor juízo superior". Em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu.

d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.511/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700017705202152. INTERESSADO: TATIANA SANTOS RODRIGUES DE SOUSA EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA POR EDIFICAÇÃO IRREGULAR. LEGALIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e trinta minutos, de 07/06/2021, era responsável por "Fica o responsável, intimado a Demolir edificação em alvenaria em parcelamento irregular do solo, sob pena das demais sanções previstas em lei" e "Obra não se enquadra na legislação vigente".

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei nº 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento.

c) o recorrente nega o parcelamento irregular do solo. Para tanto, aduz que se trata da residência da sua família e a natureza da área é privada; a Fiscalização, noutro giro, aduz que "Por se tratar de obra em parcelamento irregular do solo, foi emitido intimação demolitória D125610-OEU, de acordo com legislação vigente lei nº 6138/2018, em seu art. 22, cita que toda obra só poderá ter seu início após obtenção da licença de obras, como se trata de obra não passível de regularização em parcelamento irregular do solo, não autorizado, de acordo com o Art. 133 da mesma lei onde se cita: a intimação demolitória e imposta quando se trata de obra ou edificação não passível de regularização, situação em que se encontra a edificação da solicitante, portanto sugiro pela manutenção da intimação demolitória". Em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçado admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu.

d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na lei. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.512/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO NECESSÁRIO. PROCESSO: 04017-00018196/2022-66. RECORRENTE: CAROLINE PAIXÃO ALENCAR VIEIRA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR O LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO NO PRAZO DETERMINADO- E-0329-706771-OEU". DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, pela Lei nº 6.138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento, projetos e alvará de construção. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei.

2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 123 parágrafo 2 (I), da Lei nº 6138/2018, Embasamento Legal, Artigo 124, I Lei nº 6138/2018 Artigo 183 Dec. 43.056/2022, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 13h45 min (treze horas e quarenta e cinco minutos), do dia 08/06/2022, a saber: Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local.

3. Esclarecemos, que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrojado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

4. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção no DF.

5. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação.

6. Recurso conhecido e provido.

7. A Autoridade fiscal emitiu novo Relatório de Fiscalização considerando o Auto de NOTIFICAÇÃO atendido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, sou pelo "ACATAMENTO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO" e no mérito "PELA REVOGAÇÃO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº E 0329-706771 - OEU, de 08/06/2022, a partir da data da nova vistoria em 08/10/2023, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.513/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0401700005518/2020-45. RECORRENTE: MARIA DA GUIA CRUZ. RELATORA:

MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL."DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, Lei nº 2105/98 do Art. 51. As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. Art. 163. Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei e demais instrumentos legais afetos serão punidos, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes penalidades: (Legislação correlata - Lei Complementar nº 869, de 12/07/2013) II – multa.

2. Não restou demonstrado qualquer vício no AUTO DE INFRAÇÃO em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento e documentação no local.

3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023

ACÓRDÃO Nº 1.514/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-000312522021-77. RECORRENTE: RR GUILHERME AUTOMÓVEIS LTDA ME. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. FICA O/A RESPONSÁVEL INTIMADO (A) A DEMOLIR TODAS AS EDIFICAÇÕES EM ALVENARIA OU NÃO EXECUTADAS EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO, NO PRAZO ABAIXO, SOB PENA DE MULTA E DE DEMAIS SANÇÕES LEGAIS. OBSERVAÇÃO: HAVERÁ CONTINUIDADE DO PROCESSO AINDA QUE NÃO HAJA IMPUGNAÇÃO". DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei.

2. Conforme o parecer do Tribunal de Contas do DF- RCDF Processo nº: 00600-00007958/2020-13-e, e conforme despacho singular nº 371/2021 - GCMM e decisão reproduzida abaixo "in verbis": "Diante do exposto, ad referendum do e. Plenário, em harmonia parcial com o Corpo Instrutivo, DECIDO liminarmente:

I. conhecer:

a) do Ofício nº 27/2021 - RA-GUAR/GAB/ASTEC e anexos (peças 21 a 26);

b) dos documentos particulares (peças 40 a 53);

c) da Informação nº 45/2021-Digem3 (peça 38);

d) da Informação nº 098/2021 - DIGEM3 (peça 54).

II. determinar à Administração do Guará, à Terracap e à DF LEGAL que sobrestejam todo e qualquer ato tendente a impedir o funcionamento da empresa RR Guilherme Automóveis Ltda., mormente aquele que busca demolição de suas edificações (grifo nosso), até deliberação ulterior deste Tribunal de Contas.

III. confirmar a chancela de sigilo atribuída provisoriamente ao processo em apreço, nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução nº 350/2021 – TCDF.

IV. determinar, para cumprimento em 30 (trinta) dias:

a) à Terracap que se manifeste sobre o teor dos autos, em especial as peças 40 a 46, e apresente esclarecimentos sobre o processo de parcelamento do solo em andamento, autuado sob o nº SEI 00111- 00000320/2021-91 no que diz respeito ao imóvel ocupado pela empresa R R Guilherme Automóveis Ltda., indicando a viabilidade e/ou previsão de regularização da área, bem como encaminhe cópia dos autos em tela;

b) à Administração do Guará sobre as medidas adotadas em vistas da decisão judicial mencionada no documento (peça 46) que declarou a nulidade do processo administrativo nº PA/SEI 00137- 0002700/2018-21, e tomou sem efeito, unicamente, os atos que dele sejam consequência, a saber:

1) Ordem de serviço destinada a anular o ato de deferimento da viabilidade de localização nº 1800109893;

2) Cancelamento do certificado de licenciamento.

V. autorizar:

a) o encaminhamento dessa decisão monocrática ao denunciante, bem como à Administração Regional do Guará (RA X), à Terracap e à DF LEGAL, com vistas a subsidiar o atendimento ao item II e III retro;

b) o arquivamento do processo 00600-00002620/2021-48, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução TCDF nº 207/2010;

c) o retorno dos autos ao GCMM com vistas à submissão desta decisão monocrática à ratificação do e. Plenário."

3. Acato a decisão do TCDF e SUOB com o SOBRESTAMENTO da ação fiscal do presente AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, acato a decisão do TCDF e SUOB com o sobrestamento da ação fiscal AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D122859-OEU, de 10/11/2021, até DECISÃO SUPERIOR, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.515/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00012138/2022-29. RECORRENTE: CHURRASQUINHO DA TIA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. "EXERCENDO ATIVIDADE DE SHOW EM ÁREA PÚBLICA COM EQUIPAMENTOS DE SOM IRRADIANDO SOM PARA VIA PÚBLICA, NÃO PREVISTA NA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO (RLE&DIGITAL APRESENTADA AOS AGENTES FISCAIS) - ENCERRAR IMEDIATAMENTE A ATIVIDADE IRREGULAR SOB PENA DE OUTRAS SANÇÕES LEGAIS. ART. 1 PARÁGRAFO 5 DO DECRETO Nº 37.987/2017: "É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ALTO-FALANTES QUE DIRECIONEM O SOM EXCLUSIVAMENTE PARA O AMBIENTE EXTERNO A MENOS QUE O ESTABELECIMENTO ADOTE ALGUM TIPO DE TRATAMENTO ACÚSTICO QUE EVITE A PROPAGAÇÃO DO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A LEI Nº 5.547/2015/2015, Art. 1º A localização e o funcionamento de atividades econômicas e auxiliares dependem de autorizações específicas do Poder Público. Parágrafo único. As autorizações de que trata o caput são autônomas e interdependentes, sendo que:

I – a primeira tem a finalidade de admitir a possibilidade do exercício das atividades econômicas e auxiliares declaradas para o local indicado;

II – a segunda tem a finalidade de reconhecer o cumprimento de requisitos necessários ao início ou à continuidade do funcionamento das atividades econômicas ou auxiliares. Art. 2º As autorizações previstas no art. 1º, parágrafo único, são exigidas para qualquer estabelecimento de empresa, independentemente de porte, natureza jurídica e tipo de atividade nele exercida, econômica ou auxiliar. § 1º As autorizações para empresas sem estabelecimento têm tratamento específico previsto nesta Lei.

2. O auto combatido, lavrado com fulcro nos ARTS. 1, 2 E 14 DA LEI Nº 5.547/2015 C/C ART. 1 PARÁGRAFO 5 DO DECRETO Nº 37.987/2017. Embasamento Legal, ART. 18 PARÁGRAFO 1; ART 3, INC. III; E ART. 50 DA LEI Nº 5.547/2015, é claro quando elucida que o autuado, no momento da vistoria, realizada às 22h32 min (vinte e duas horas e trinta e cinco minutos), do dia 14/04/2022, a saber: "Exercendo Atividade de SHOW em Área Pública com equipamentos de som irradiando som para via pública, não prevista na licença de funcionamento (RLE&digital apresentada aos agentes fiscais) - encerrar imediatamente a atividade irregular sob pena de outras sanções legais. art. 1 parágrafo 5 do Decreto nº 37.987/2017: "É vedada a utilização de alto-falantes que direcionem o som exclusivamente para o ambiente externo a menos que o estabelecimento adote algum tipo de tratamento acústico que evite a propagação do som para as áreas".

3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância do Auto de Interdição foram, respectivamente, arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.516/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025444/2022-25. RECORRENTE: PIVOT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA PROIBIDA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Instalação de meio propaganda, localizada em área pública. Lei nº 3036/2002, "Art. 46. Fica proibido afixar o meio de propaganda: XIII – em alambrados, cercas ou muros de áreas, logradouros ou edifícios públicos, salvo quando a Lei o permitir" regulamentada pelo Decreto nº 29.413/2008".

2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Artigo 46 Inciso XIII da Lei nº 3.036/2002, regulamentada pelo Decreto nº 29.413/08, Embasamento Legal, Artigo 76 Inciso II e IV, Artigo 81 Inciso I e Artigo 82 Inciso I, Artigo 86 Inciso IV e Artigo 98 da Lei nº 3.036/2002 e Artigo 5º Inciso IV do Decreto 29413/2008; Incisos V e XVII do Artigo 10 da Lei nº 4.464/2010, recepcionados pelo Artigo 1º da Lei 7110/2022, Artigo 2º da Portaria nº 72/2020 DF-LEGAL; Artigo 5º do Ato Declaratório nº 65 de 03 de janeiro de 2022, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 11h44 min (onze hora e quarenta e quatro minutos), do dia 24/09/2022, estava descumprimento o Plano Diretor de Publicidade do DF, com a utilização de propaganda, em local proibido. Orientação ao Autuado. O autuado tem o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento ou recurso voluntário.

3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de infração. 4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.517/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00022603/2023-11. RECORRENTE: VIA JARDIM BOTÂNICO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ASSUNTO: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº F-0570-796690-FAU, de 23/08/2023. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OUTROS QUANTO A ORIGEM: É RESPONSABILIDADE DO GERADOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS A CORRETA SEGREGAÇÃO, ARMAZENAMENTO, APRESENTAÇÃO PARA COLETA, DESTINAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. 5.610/2016: "Art. 6º Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve: II - elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes".

2. O auto combatido é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 10h17 min (dez horas e dezessete minutos), do dia 23/08/2023, estava descumprimento Legislação Infringida Infração Grupo A código 1.2 Deixar de observar as normas pertinentes para acondicionamento, segregação, apresentação de resíduos para coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final. Inciso I, artigo 6º da Lei nº 5610/2016, Embasamento Legal, Artigo 7º (contratação de serviço terceirizado não isenta de responsabilidade); §1º (das infrações), § 6º (atribuição fiscal) e inciso I (da advertência) do artigo 9º da Lei nº 5610/2016; artigo 9º, 10º, inciso I do artigo 11 (obrigação do grande gerador de cadastrar-se), caput e §7º do artigo 26, artigo 27 (prazos que deveriam ter sido cumpridos para cadastramento); inciso II do artigo 29, artigo 30 (atribuição de fiscalizar); artigo 32, artigo 34 (circunstâncias e agravantes), inciso I do artigo 35 (penalidades) e caput, inciso I e § 8º do artigo 36 (valores das multas e prazo de 5 dias) e anexo único, do Decreto nº 37568/2016.

3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.518/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00018589/2023-51. REQUERENTE: GIOVANNI PINHEIRO MALVEIRA. RELATOR: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento.

2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF.

3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.519/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004639/2021-51. INTERESSADO: ADRIANA MOREIRA SOARES. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DEVIDO AO FATO DE O ELEMENTO CONSTRUTIVO QUE PODERIA REPRESENTAR RISCO ÀS PESSOAS NÃO ESTAR MAIS INSTALADO, A ADVERTÊNCIA LAVRADA PERDE A RAZÃO DE EXISTIR. RECURSO PROVIDO. AUTO DE NOTIFICAÇÃO REVOGADO.

1. A Legislação, especificamente a Lei nº 6138/2018 e o Decreto nº 39.272/2018, foi observada.

2. Perda de objeto por não mais configurar uma violação ao Código de Edificações do Distrito Federal e ao decreto que o regulamenta.

3. Recurso conhecido e Revogado o Auto de Notificação; ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, revogando o auto de notificação de acordo com a ata de julgamento de 30 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.520/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00007702/2020-20. INTERESSADO: AUGUSTO ORNELAS FILHO. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO NOTIFICADA POR NÃO APRESENTAR LICENCIAMENTO: ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU PROJETO APROVADO E/OU DEPOSITADO COM CERTIFICAÇÃO OU ASSINATURAS DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS-CAP. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, conforme estabelecido na Lei nº 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento.
2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Notificação em epígrafe ou violação à lei, nem a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área pública no DF.
3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.521/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-0000066/2023-58. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PORTO PARATI. RELATOR: MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. FALTA DE MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE NO ENTORNO DA EDIFICAÇÃO. BLOQUEIO DE ACESSOS DEVIDO A CERCA VIVA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, conforme a Lei nº 6138/2018, veda qualquer elemento que impeça a acessibilidade e segurança em todos os acessos da edificação.
2. Existência de vícios construtivos na calçada externa ao lote, que não atendem aos requisitos de acessibilidade previstos na ABNT NBR 9050.
3. Impossibilidade de acesso às calçadas devido a bloqueios de cerca viva.
4. O acesso de veículos existente interfere na faixa livre de circulação de pedestres.
5. Desníveis e inclinação transversal maior que 3%; Inexistência de faixa livre para circulação de pedestres com largura mínima de 1,20m.
6. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.522/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00003029/2021-30. INTERESSADO: LETÍCIA DO NASCIMENTO MACHADO BORGES. ASSUNTO: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA nº D117962-OEU, de 22/01/2021. RELATOR: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento.
2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF.
3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória.
4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento DE 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.523/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.0002083/22020-58. INTERESSADO: ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA. RELATOR: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento.
2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF.
3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória.

4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.524/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00003029/2021-30. INTERESSADO: LETÍCIA DO NASCIMENTO MACHADO BORGES. RELATOR: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento.
2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF.
3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória.
4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.525/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO :04017-00004808/2021-52. INTERESSADO: ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA. RELATOR: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento.
2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF.
3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória.
4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.526/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00010503/2019-65. INTERESSADO: EDWILSON LIMA DA SILVA. RELATOR: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento.
2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolatória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF.
3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolatória.
4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.527/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00011455/2022-28. INTERESSADO: SELESTRINO PEREIRA DA SILVA. RELATOR: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES

PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento.
2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF.
3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória.
4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.528/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00017708/2021-96. INTERESSADO: GRACILENE GOMES MORENO DA SILVA. RELATOR: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento.
2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF.
3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória.
4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento DE 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.529/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017763/2023-48. REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE REIS CORREA. RELATOR: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento.
2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF.
3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória.
4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.530/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00014031/2023-04. REQUERENTE: LUCIENE DA SILVA SINATRA. RELATOR: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento.
2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF.
3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória.
4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.531/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00010824/2020-01. INTERESSADO: MARCELO DE MACEDO REIS. RELATOR: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Recurso não reconhecido uma vez que o recorrente não demonstrou legitimidade para se habitar no processo. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal por não RECONHECER O RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.532/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00007988/2020-43. INTERESSADO: GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT SA. RELATOR: EDUARDO DA SILVA VIEIRA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DEMOLIÇÃO DA EDIFICAÇÃO IRREGULAR, PORQUE A PARTE IMPUGNANTE TERIA PROMOVIDO CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO E QUE SE ENCONTRA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SOB PENA DE MULTA E DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LELISTAÇÃO VIGENTE. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento.
2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de apresentar licenciamento para construção em área particular no DF.
3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória.
4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.533/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 04017-00025801/2022-55. INTERESSADO: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO LAVRADO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM AUTORIZAÇÃO VÁLIDA. LEGALIDADE DA LAVRATURA DO AUTO DE INTERDIÇÃO. ATENDIMENTO SUPERVENIENTE DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 5547/2015, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às quinze horas e cinquenta e três minutos, de 28/09/2022, estava "Exercendo atividade de CNAE 2330-3 /05 preparação de massa de concreto e argamassa para construção sem Licença de Funcionamento. Fica interdita somente essa atividade por ser atividade considerada de risco, conforme Anexo VI do Dec. 36.948/2015". Por outro lado, a análise dos argumentos do recorrente restou prejudica, pois, consoante já dito, consta do RLE do interessado que a atividade interdita está autorizada, o que caracteriza o atendimento das exigências legais constantes no auto de interdição e, por si só, justifica a sua revogação por conveniência e oportunidade, conforme se depreende da leitura do referido licenciamento em anexo (126292251). Ademais, destaco que consta expressamente do texto do auto de interdição e do seu lançamento do SISAF GEO que a "...atividade de CNAE 2330-3 /05 preparação de massa de concreto e argamassa para construção..."estava "...sem Licença de Funcionamento", e, portanto, a Fiscalização interditiu "...somente essa atividade por ser atividade considerada de risco, conforme Anexo VI do Dec. 36.948/2015".
2. Assim, não é forçoso admitir que as razões que justificaram a lavratura do auto não mais subsistem, cabendo a sua revogação pelo atendimento das exigências previstas em lei.
3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo quando do julgamento em primeira instância. No entanto, a expedição superveniente de RLE autorizando a atividade interdita justifica, por si só a revogação do auto pelo atendimento das exigências legais.
4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto e ao revoga-lo, oportunamente.
5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.534/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700031637/2022-15. INTERESSADO:

LETÍCIA DO NASCIMENTO SILVA. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA EM FACE DE OBRA EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às onze horas e quatorze minutos, de 05/12/2022, era responsável por "Obra em área pública" e "Fica o responsável autuado por descumprimento da intimação demolitória D-0141-465670-OEU, emitido em 09/11/2021- Memória de Cálculo: Valor = K x Y, sendo K = 1 e Y = R\$ 6.247,96 - logo Valor = R\$ 6.247,96", conforme sua cópia em anexo (101416657).

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei nº 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento.

c) Esclareço que os argumentos da defesa vieram desprovidos de quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmar o auto. Ou seja, enquanto a Fiscalização alega que a obra está em área pública, o recorrente afirma que a área é privada. Em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu.

d) os indigitados recursos pendentes de análise, apresentados em face do auto de intimação demolitória e/ou outros autos de infração e/ou autos de notificação prévia, não têm efeito suspensivo, nos termos do artigo 137, da Lei nº 6138/2018 c/c artigo 188, do Decreto nº 43.056/2022, pois a referida legislação de regência expressamente preceitua que "Os recursos não têm efeito suspensivo, salvo se a autoridade administrativa concedê-lo, de ofício ou a requerimento, nos termos da Lei nº 6.138, de 2018". Com relação a autos de infração, se for o caso, a apresentação de recurso apenas impede a sua inscrição na Dívida Ativa, mas não a continuidade das ações fiscais.

e) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na Lei nº 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.535/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 040170003031/2021-17. INTERESSADO: CACILDA MONTEIRO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR OBRA IRREGULAR. LEGALIDADE DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto de infração combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às dez horas e três minutos, de 16/12/2020, era responsável por "Obra colocando em risco a estabilidade e integridade de propriedades vizinhas. Fica o proprietário autuado pelo descumprimento da notificação número C001045ONE, DE 19/10/2020. Memória de cálculo: R\$ 2140,99(art126)x1(art127)=R2140,99..".

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto de infração foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei nº 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma

forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento.

c) Esclareço que os argumentos da defesa vieram desprovidos de quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmar o auto. Ou seja, enquanto a Fiscalização alega que a obra é de responsabilidade da autuada, o recorrente afirma que é a sua vizinha. Em suma, na ausência de quaisquer outras provas ou indícios não é forçoso admitir que as contradições entre a ação da Fiscalização e os argumentos da defesa devem ser resolvidas a favor da Administração Pública, pois sob o ato administrativo pairam as presunções de legitimidade, legalidade e eficácia. Tais presunções podem ser afastadas mediante prova em sentido contrário, mas, consoante já dito, no caso em tela, isto não ocorreu.

d) os argumentos segundo os quais a decisão administrativa de primeira instância, de 17/08/2021, que no Processo SEI 04017-00018505/2020-36, REVOGOU o auto de notificação prévia pelo atendimento das exigências legais nela contidas e, em consequência, feriu de morte o auto de infração, não devem prosperar por ausência de amparo legal. Deveras, a referida decisão apenas REVOGOU a notificação, mas NÃO A ANULOU. Ademais, ela foi prolatada após a lavratura do auto de infração e, portanto, não tem, consoante já dito, o condão de infirmar o auto de infração.

e) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na Lei nº 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.536/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. RECURSO VOLUNTÁRIO. RELATOR: GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL. PROCESSO: 0401700021245202248. INTERESSADO: BRIZOLA BARBOZA DE SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA LAVRADO EM FACE DE OBRA EM ÁREA PÚBLICA. LEGALIDADE DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O auto combatido, lavrado com fulcro na Lei nº 6138/2018, é cristalino quando esclarece expressamente que o autuado, no momento da vistoria, realizada às doze horas e dez minutos, de 05/08/2022, era responsável por "Obra em área pública" e "Fica responsável por construção em área pública (10,00X 1,50m) coberta executada em área frontal ao lote 36, INTIMADA A DEMOLIR e desocupar a. área no prazo abaixo..".

2. Por outro lado, os argumentos do recorrente não devem prosperar, a saber:

a) esclareço que a decisão de primeira instância e o auto foram, respectivamente, arrojada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

b) ao interessado compete buscar previamente a devida autorização para edificar em áreas pública e privada e não o contrário, onde constrói irregularmente e depois busca a sua regularização. Obras e edificações no Distrito Federal dependem, como regra, de autorização prévia para construir e de habite-se, ao seu final. O artigo 13, da Lei nº 6138/2018, que instituiu o Código de Obras e Edificação do Distrito Federal, da mesma forma que o código de obras anterior, dispõe tanto das obras como das edificações. O interessado não apresentou nenhuma licença vigente ou vencida para edificar, com fulcro em lei em vigor ou revogada. Igualmente, não demonstrou que sua obra se enquadra em qualquer exceção à regra geral que exige licenciamento.

c) esclareço também que os argumentos da defesa acerca da existência de outras edificações na área na mesma situação não são idôneos a infirmar o auto por ausência de amparo legal e esta JAR não tem atribuição para tratar desse assunto. E este SEI não é o foro competente para tanto, podendo o interessado, visando auxiliar os trabalhos da Fiscalização, se utilizar dos canais competentes para informar o GDF sobre as indigitadas irregularidades. Ademais, da mesma forma, explico que a DF Legal não tem atribuição legal para autorizar e/ou regularizar obras ou ainda se manifestar sobre indigitados pedidos de regularização, cabendo ao interessado buscar providências junto aos órgãos competentes.

d) à fiscalização cabe atuar nos termos e limites da legislação de regência. As ações fiscais realizadas, documentos emitidos e prazos estipulados estão previstos expressamente na Lei nº 6138/2018. Não se trata de uma faculdade da fiscalização. É um dever de agir, conforme determina a lei.

3. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

4. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, na conformidade da ata dos julgamentos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.537/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00003165/2023-91. RECORRENTE: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OUTRAS IRREGULARIDADES: FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº E-0293-905517-FAU DE 15/07/2022. PRAZO PARA PAGAMENTO DA MULTA 30 (TRINTA) DIAS; PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO 05 (CINCO) DIAS; PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO 15 (QUINZE) DIAS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Lei nº 613/1993 alterada pela Lei nº 6.758/2020, Art. 1º Os proprietários e possuidores de imóveis edificadas ou não edificadas localizadas em área urbana do Distrito Federal são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvados os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construírem calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantendo-as em boas condições de uso.
2. Em relação a questão arguida pela parte interessada sobre a solicitação para a prorrogação de prazo dos documentos fiscais, informamos que deverá ser solicitada diretamente com a Subsecretaria de Fiscalização de Resíduos- SUFIR.
3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.
4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.538/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00021632/2022-84. REQUERENTE: CINCOL VII INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL. RESÍDUOS DOMICILIARES DIVERSOS E VEGETAÇÃO NATIVA EM TODA EXTENSÃO DO IMÓVEL. FICA O RESPONSÁVEL AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO E-0450.LOTE NÃO EDIFICADO SEM CERCAMENTO.DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. A Lei nº 613/1993 alterada pela Lei nº 6.758/2020, Art. 1º Os proprietários e possuidores de imóveis edificadas ou não edificadas localizadas em área urbana do Distrito Federal são obrigados a mantê-los limpos, em boas condições sanitárias, cercados ou murados, no limite de suas dimensões, ressalvados os casos de disposições em contrário estabelecidas em convenção de condomínio, bem como a construírem calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantendo-as em boas condições de uso.
2. O auto combatido é claro quando elucidado que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada, Artigo 1º da Lei nº 613/93, §2º e 3º do Artigo 1º§§1º,2º,3º e caput do artigo 2º§§ 1º,2º e caput do artigo 3º da Lei nº 613/1993, alterada pela lei nº6758/2020; Incisos I, XVII e XXI da Lei nº 4464/2010; Inciso IX do artigo 3º da Portaria Conjunta nº 04/2019. Recepcionado pelo Artigo 1º da Lei nº 7110/2022, é claro quando elucidado que o autuado, no momento da vistoria realizada às 13h39 min (treze horas e trinta e nove minutos), do dia 11/08/2022, estava descumprindo a Legislação em vigor da ação fiscal, a saber: Art. 1º A Lei nº 613, de 09 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Os proprietários de imóveis não edificadas, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a construírem calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantê-los cercados e limpos.
3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.
4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.539/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00024251/2020-95. RECORRENTE: VITORIA CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DOCUMENTOS DA EMPRESA ENCONTRADOS JUNTOS AO DESCARTE EM ANEXO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Lei 972/95: "Art. 1º. Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: II – depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza; Decreto nº 17.156/96 e Decreto 18.369/97: "Art. 3º - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1º serão punidas com as seguintes penalidades: II - multa; § 2º - A multa deve ser expedida, imediatamente, através da lavratura do auto de infração, exceto em autuações a unidades residenciais individuais, por deposição de lixo fora do horário ou por acondicionamento inadequado, casos em que a notificação preliminar é obrigatória. (Parágrafo alterado(a) pelo(a) Decreto nº 18369, de 26/06/1997)".
2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Inc. II Art. 1º da Lei nº 972/95, Embasamento Legal, §2º Inc. II Art. 3º, Inc. II Art. 5º do Dec. nº 17156/96, que regulamenta a Lei nº 972/95 alterado pelo Dec. nº 18369/97 c/c Inc. II e XVII do Art. 10 da Lei nº 4464/10. Portaria nº 65 de 26/12/2019, é claro quando elucidado que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 14h38 min (quatorze horas e oito minutos), do dia 05/12/2020, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Orientação ao Autuado Proibido descartar, lançar, colocar ou depositar resíduos de qualquer natureza em vias ou logradouros públicos, conforme preconiza a Lei.
3. Sendo assim, e é importante mencionar que a Lei nº 972/1995 possibilita ao infrator de suas normas a ampla defesa e o contraditório. No caso em tela, o que se verifica é que foram oportunizadas ao recorrente as garantias da ampla defesa e do contraditório. Porquanto, se cientificou os motivos da autuação, com a devida indicação das infrações cometidas, de sorte a possibilitar a oferta de defesa pelo recorrente.
4. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023

ACÓRDÃO Nº 1.540/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00004239/2023-15. REQUERENTE: SANDRA OZUMI RODRIGUES DA CUNHA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OUTROS TIPOS DE RESÍDUOS: DUAS FAIXAS DE PROPAGANDA MEDINDO 0,50M X 0,50M X 2 IGUAL 0,25M2. FATOR K MENOR QUE 1 (UM). DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Instalação de meio propaganda, localizada em área pública. Lei nº 3035/2002, "Inciso V Artigo 58 Lei nº 3035/2002, V - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública.
2. O texto do auto combatido, lavrado com fulcro na Legislação Infringida Inciso V Artigo 58 Lei nº 3035/200, Embasamento Legal, Inciso II E IV Artigo 90, Inciso I Artigo 95 LEI Nº 3035/2002 c/c Inciso II E XVII Artigo 10 Lei 4464/2010. Ato Declaratório Nº 119 DE 29/12/2022. Aplicado Índice do Fator K = 1, Orientação ao Autuado meio de propaganda (FAIXA) instalado em área pública sem autorização.
3. É importante ressaltar que o requerente, em seu recurso, alega a sua desinformação sobre a legislação corrente, contudo em análise dos fatos, percebe -se que as suas argumentações não dão suporte para que seja capaz de aluir o Auto de Infração. Art. 3º do Decreto nº 4.657, de 04/09/42, alterado pela redação da Lei nº 12.376/2010 – Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.
4. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoados e lavrados de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.
5. Correta a aplicação da lei ao lavrar o auto de Infração.
6. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.541/2023

ÓRGÃO: 1ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00025435/2022-34. RECORRENTE: AC & J COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. AUTO DE INFRAÇÃO. FICA O RESPONSÁVEL ACIMA CITADO AUTUADO POR REALIZAR O DESCARTE DE RESÍDUOS EM LOCAL NÃO AUTORIZADO.DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Lei nº 972/95: "Art. 1º. Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: II – depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.
2. O auto combatido, lavrado com fulcro no Art. 1º, inciso II; da Lei nº 972/95 regulamentada pelo Decreto nº 17.156/96, Embasamento Legal, Art. 3º, inciso II e § 2º; Art. 5º, inciso II e Art. 9º e § 1º do Art. 9º; do Decreto nº 17.156/96 que regulamenta a Lei nº 972/95; alterado pelo Art. 1º; do Decreto nº 18.369/97; c/c Art.10, incisos II e XVII; da Lei nº 4.464/10; Recepcionado pelo Artigo 1º; da Lei nº 7.110/22 e Art. 20; do Ato Declaratório nº65/22, é claro quando elucidado que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 10h22 min (dez horas e vinte e dois minutos), do dia 16/09/2022, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: "Orientação ao Autuado A continuidade da irregularidade sujeitará ao responsável multas sucessivas diárias considerando o valor da última multa aplicada e demais sanção prevista em lei".

3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

4. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.542/2023

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017.00014604/2022-19. RECORRENTE: WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA (GRANDE GERADOR) EM ÁREA PÚBLICA, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DOCUMENTOS DA EMPRESA ENCONTRADOS JUNTO AO DESCARTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Lei nº 972/95: Art. 1º - Constituem-se atos lesivos à limpeza urbana: II – depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza; Decreto nº 17.156/96: Art. 3º. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no art. 1º serão punidas com as seguintes penalidades: II – multa. §2º - A multa deve ser expedida, imediatamente, através da lavratura do auto de infração, exceto em autuações a unidades residenciais individuais, por deposição de lixo fora do horário ou por acondicionamento inadequado, casos em que a notificação preliminar é obrigatória. (Texto com a redação dada pelo Decreto nº 18.369, de 26/06/1997, publicada no DODF de 27/06/1997 p. 4699).

2. O auto combatido, lavrado com fulcro da Legislação Infrigida Inc. II Art. 1º da Lei nº 972/95 Embasamento Legal § 2º Inc. II Art. 3º, Inc. II Art. 5º do Decreto nº 17.156/96 que regulamenta a Lei nº 972/95 alterado pelo Decreto nº 18.369/97 c/c Inc. II e XVII do Art. 10 da Lei nº 4.464/10. Art. 20 do Ato Declaratório nº 65 de 03/01/2022, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 10h55 min (dez horas e cinquenta e cinco minutos), do dia 23/05/2022, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: "Orientação ao Autuado Proibido depositar, lançar, descartar resíduos de qualquer natureza em vias ou logradouros públicos, conforme preconiza a lei".

3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Infração foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

4. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 24 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.543/2023

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00016757/2021-10. RECORRENTE: VILA CLUB BOATE LTDA. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. OUTRAS/DETALHES EXERCENDO ATIVIDADE EM DESCUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS COM AGLOMERAÇÃO NO INTERIOR, INFRINGINDO O INCISO I DO ART. 5º E ANEXO: ALÍNEA E, ITENS 4 E 5. ENCERRAR IMEDIATAMENTE A ATIVIDADE SOB PENA DE OUTRAS SANÇÕES LEGAIS ". DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 em seu artigo 1º assim dispõe: "Art. 1º As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais (grifo nosso) são as configuradas na presente Lei". Nesse caso, a referida Lei faz ressalvas às infrações que estão previstas em normas especiais. Desse modo, o Decreto nº 41.913/2021 é uma norma especial que tem a finalidade teleológica de promover o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, afastando pelo princípio da especialidade a norma decorrente da Lei nº 6.437/1977.

2. O Auto de Interdição combatido, lavrado com fulcro do Inciso I do artigo 5º e Anexo. Alínea E, itens 4 e 5, Embasamento Legal, Artigos 11 e 12, IV do Decreto nº 41.913/21, é claro quando elucida que a empresa autuada, no momento da vistoria, realizada às 22h30 min (vinte e duas horas e trinta minutos), do dia 29/05/2021, estava descumprindo a legislação de regência, a saber: Exercendo atividade em descumprimento dos protocolos sanitários com aglomeração no interior, infringindo o Inciso I do art. 5º e Anexo: Alínea E, itens 4 e 5. Encerrar imediatamente a atividade sob pena de outras sanções legais.

3. Esclareço que a decisão de primeira instância e o Auto de Interdição foram, respectivamente, arrazoada e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os

momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

4. Não restou demonstrado qualquer vício no auto em epígrafe, bem como não foram trazidas quaisquer provas ou indícios idôneos a infirmá-lo.

5. Correta a aplicação da legislação ao lavrar o auto.

6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.544/2023

ÓRGÃO: 1º CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00019995/2021-79. RECORRENTE: SAMUEL AUGUSTO LINS. RELATORA: MARIZA LIBANO DE ALMEIDA RODRIGUES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO E/OU SEM DOCUMENTAÇÃO NO LOCAL. OUTRAS / DETALHES O(A) RESPONSÁVEL FOI NOTIFICADO A APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA EDIFICAÇÃO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Lei nº 6.138/2018 Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE. No Art. 22. Toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei.

2. O auto combatido, lavrado com fulcro do(s) Art.15, III; Art. 22; Art.50, I; Art. 125 §1º; da Lei nº 6138/2018, Embasamento Legal, Art. Art.124, I e Art.125 da Lei nº 6138/2018, é claro quando elucida que a parte interessada, no momento da vistoria, realizada às 11:23 min (onze horas e vinte e três minutos), do dia 09/06/2021, a saber: Obra sem licenciamento e/ou sem documentação no local. Outras / Detalhes O(a) responsável foi notificado a apresentar a documentação necessária para comprovação da regularidade da edificação.

3. Esclarecemos que a decisão de primeira instância e o Auto de Notificação foram, respectivamente, arrazoado e lavrado de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos legais, sem causar, portanto, qualquer prejuízo à defesa e ao administrado. Em todos os momentos em que o recorrente se manifestou ou provocou a DF Legal teve seus argumentos analisados.

4. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Notificação.

5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de novembro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.545/2023

ÓRGÃO: PRIMEIRA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00017429/2020-41. INTERESSADO: ALAOR ANTÔNIO FERREIRA. RELATOR: CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, CONSTRUÇÃO IRREGULAR SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Legislação, na Lei nº 6138/2018, veda qualquer execução de obra sem o devido licenciamento e/ou projetos e alvará de construção. 2. Não restou demonstrado qualquer vício no Auto de Intimação Demolitória em epígrafe ou violação à lei ou a ocorrência de qualquer exceção legal à obrigação de obter o licenciamento para construção de obras no DF. 3. Correta a aplicação da lei ao lavrar o Auto de Intimação Demolitória. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de outubro de 2022.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000355 | B

Processo 00070-00003695/2023-25

Notifica-se o Sr. AUGUSTINHO MONHOL, CPF 85*.***.***-5, que no dia 27 de julho de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000355 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000458 | B

Processo 00070-00003872/2023-73

Notifica-se o Sr. EDSON HONORIO DOS SANTOS, CPF 13*.***.***.*2, que no dia 01 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000458 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000492 | B

Processo 00070-00003932/2023-58

Notifica-se o Sr. FRANCISCO NICODEMOS AGUIAR, CPF 06*.***.***.*9, que no dia 02 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000492 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000496 | B

Processo 00070-00003936/2023-36

Notifica-se o Sr. FRANCISCO SAMUEL DA SILVA, CPF 09*.***.***.*0, que no dia 02 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000496 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000502 | B

Processo 00070-00003946/2023-71

Notifica-se a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO, CNPJ 03.***.***.*/***.*0, que no dia 03 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000502 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000503 | B

Processo 00070-00003947/2023-16

Notifica-se a FVO BRASÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., CNPJ 08*.***.***.*4, que no dia 03 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000503 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000505 | B

Processo 00070-00003949/2023-13

Notifica-se o Sr. GENESIO FRANCISCO DA SILVA, CPF 95*.***.***.*5, que no dia 03 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000505 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000506 | B

Processo 00070-00003950/2023-30

Notifica-se o Sr. GENILDO MACEDO DE JESUS, CPF 02*.***.***.*2, que no dia 03 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000506 | B, por contrariar o disposto

no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000535 | B

Processo 00070-00004027/2023-15

Notifica-se a Sra. HOSANA SILVA MADEIRA DE OLIVEIRA, CPF 69*.***.***.*9, que no dia 04 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000535 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que a autuada dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000544 | B

Processo 00070-00004037/2023-51

Notifica-se o Sr. IRAN PEREIRA VEIGA JUNIOR, CPF 41*.***.***.*5, que no dia 04 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000544 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000550 | B

Processo 00070-00004043/2023-16

Notifica-se o Sr. IVAN MAX NUNES DE JESUS, CPF 52*.***.***.*4, que no dia 04 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000550 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000553 | B

Processo 00070-00004046/2023-41

Notifica-se o Sr. IVANILDO MARINHO GHESTI, CPF 87*.***.***.*8, que no dia 04 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 000553 | B, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º, da Portaria nº 19/2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 05/2023

Processo SEI - 00070-00004476/2023-63

Notifica-se o Sr. DISTRIBUIDORA DE FRUTAS ESSENCIA LTDA, CPF 12*.***.***.*3, que no dia 29 de agosto de 2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 5/2023, por contrariar o disposto no artigo nº 21º, inciso II, alínea d, 22ª, inciso I, 23ª, inciso II, da Lei nº 6.932, de 03 de agosto de 2021, combinado com o artigo nº 1º, do Decreto Distrital nº. 59, de 14 de julho de 2017, visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 09602, Série A, lavrado em 30 de julho de 2023. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito - Difit, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 109, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova a reversão de remembramento do Lote 10, Conjunto 8, da QI 11, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS/SUL, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, a Portaria nº 37, de 24 de maio de 2021, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00005264/2023-90, resolve:

Art. 1º Aprovar a reversão de remembramento do Lote 10, Conjunto 8, da QI 11, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS/SUL, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

Art. 2º Os endereços resultantes da reversão de remembramento dos lotes descrito no art. 1º desta Portaria, são:

I - Lote nº 10, do Conjunto 8, da QI 11, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS/SUL; e

II - Lote nº 12, do Conjunto 8, da QI 11, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS/SUL.

Art. 3º Os lotes indicados nos incisos I e II do art. 2º desta Portaria devem retornar às características anteriores ao remembramento ora revertido, conforme projeto urbanístico do parcelamento registrado no cartório de registro de imóveis competente, em especial com relação às suas dimensões e confrontações.

Parágrafo único. Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem ser disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (DODF EXTRA nº 98-A, de 30/12/2022), que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, cujas diretrizes são objeto da Lei de nº 7.171, de 01/08/2022 (DODF nº 144, de 02/08/2022); o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE:

UO: 21.901 - FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

UG: 150.901 - FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

PARA:

UO: 21.208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 280.208 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

I - OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 18.541.6210.9039.0001 - FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL - DISTRITO FEDERAL, destinados a custear as despesas com a contratação de serviços técnicos especializados para atuar nas análises e validações das informações ambientais declaradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do Distrito Federal.

II - VIGÊNCIA - Data de Início: partir da publicação no DODF; Término: 29/11/2024.

III - Programa de Trabalho 18.541.6210.9039.0001 - FINANCIAMENTOS VINCULADOS À POLÍTICA AMBIENTAL - DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa: 33.50.41; Fonte: 171 - Recursos Próprios dos Fundos; Valor Total: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 2º Fica a Unidade Gestora Executante (UGE) responsável por apresentar prestação de contas parcial e total da execução dos recursos à Unidade Gestora Concedente (UGC), na forma estipulada entre as partes no Convênio nº 01/2023 - Sema/Funam x Brasília Ambiental e Plano de Trabalho.

Art. 3º A Unidade Gestora Executante (UGE) deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente (UGC), a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427/2016, supramencionado.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal
Titular da Unidade Gestora Concedente

RÔNEY NEMER

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Titular da Unidade Gestora Executante

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 21 de dezembro de 2023 (quinta-feira)

HORA: A partir das 14h

A reunião será realizada por vídeo conferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/PatientColumnistsWeakenAhead>

Caso haja interesse da parte atuada ou de seu representante legal em fazer sustentação oral durante a reunião, conforme previsto no art. 15, § 1º, do Decreto nº 38.001/2017 (Regimento Interno do CONAM) é necessário envio de email à Diretoria de Colegiados do CONAM, conamdf@gmail.com, ou protocolo da solicitação junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Wagner, 3º subsolo.

1. PROCESSOS A SEREM JULGADOS

1.1 Processo: 00391-00000768/2020-42

Interessado: Priscila Antonini Alves de Almeida - AI 2032/2020

Representante legal: a mesma

1.2 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP - AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

1.3 Processo: 00391-00011423/2017-19

Interessado: TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Representante legal: Keila Terezinha Englhardt Nery - OAB/DF 33.945

1.4 Processo: 00391-00008029/2021-80

Interessado: Antônio Luiz Feitosa - AI 6507/2021

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho Morachik - OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga - OAB/DF 62.231

1.5 Processo: 00391-00018486/2021-82

Interessado: ALÍRIO LIMA DOS SANTOS - AI 4955/2021

Representante legal: Barnabe Artur da Silva Junior - OAB/DF 35051

1.6 Processo: 00391-00003348/2022-80

Interessado: GC Coelho Comercial de Alimentos - AI 4574/2022

Representante legal: Guilherme Campos Coelho - Sócio Proprietário

1.7 Processo: 00391-00000313/2022-99

Interessado: Condomínio Rural Solar da Serra - AI 7405/2022

Representante legal: Natália Alves Gonçalves - OAB/DF 68.644

1.8 Processo: 00391-00000654/2022-64

Interessado: OGB Administração e Participações LTDA - AI 4961/2022

Representante legal: O mesmo

1.9 Processo: 00391-00002463/2021-56

Interessado: Leticia Alves de Moura - AI 0941/2021

Representante legal: Louer Mesquita de Moura - OAB 3381

1.10 Processo: 00391-00015913/2021-71

Interessado: Associação dos Proprietários das Unidades que compõem o loteamento denominado Vila da Mata II - AI 9164/2021

Representante legal: Marina Batista Viana - OAB/DF 64.292

1.11 Processo: 00391-00006099/2022-84

Interessado: Luciana Dantas Cunha Campos - AI 7430/2022

Representante legal: Jose Mauricio de Oliveira - OAB/DF 7379

1.12 Processo: 00391-00003265/2022-91

Interessado: Jacinto Rodrigues Lima - 7354/2022

Representante legal: O mesmo

1.13 Processo: 00391-00004596/2022-48

Interessado: CASCOL Combustíveis para Veículos LTD

Representante legal: O mesmo

1.14 Processo: 00391-00010530/2022-97

Interessado: Tirol Comércio de Bebidas e Alimentos LTDA Bartolomeu Forneria Bartô

Representante Legal: João Paulo Stoppa Araújo

1.15 Processo: 00391-00008848/2022-16

Interessado: Condomínio Sublime Mirante Residence

Representante Legal: Antônio André de Albuquerque Oliveira - Condomínio Sublime Mirante Residence

1.16 Processo: 00391-00009530/2022-44

Interessado: Karserv Combustíveis Lubrificantes e Serviços Ltda

Representante Legal: Natalia Lopes Silva Dornas

1.17 Processo: 00391-00009288/2021-28

Interessado: Felipe Porto

Representante Legal: o mesmo

1.18 Processo: 00391-00018537/2021-76

Interessado: Marcelo Gonçalves Nunes

Representante Legal: João Roberto Brito Fernandes OAB/DF 58.209

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 309, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL -BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558/2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para entrega dos produtos definidos no art. 2º, da Instrução nº 244/2023, publicada em 26/09/2023, que instituiu o Grupo de Trabalho de Implantação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Brasília Ambiental.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY NEMER

CONTROLADORIA-GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em, 12 de dezembro de 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 00480-00005253/2023-09.

Acolho como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784, de 1999 c/c Lei Distrital nº 2.834, de 2001, a Nota Técnica nº 50/2023 - CGDF/ASAPJ (129105628), por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer do pedido de reconsideração interposto por PAULO RICARDO GUIMARÃES ROCHA STORNI e negar-lhe provimento, bem como determinar o envio dos autos à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

DANIEL ALVES LIMA

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorrogação de prazo de tomada de contas especial.

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019 e considerando que os valores dos prejuízos ocasionados ao Erário do Distrito Federal, relativos aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida no inciso I do Art. 24 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 00060-00242110/2022-47, 00480-00000424/2021-33, 00480-00001774/2021-17, 00060-00232455/2021-10, 00060-00572562/2021-70 e 00480-00002138/2023-74.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA MENDES FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 599, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência atribuída pelo art. 7º da Lei-DF nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 e ainda tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00401.00037466/2023-51, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CELESTINO CHUPEL

ANEXO I

ANEXO I						
48 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO DE DETALHAMENTO						
REDUÇÃO						
ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
03.122.8211.8502.0099	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DISTRITO FEDERAL	319011	0	100	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.300.000,00
03.122.8211.8517.0138	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL	339039	0	100	R\$ 840.000,00	R\$ 840.000,00
03.122.8211.8517.0138	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL	449052	0	100	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
					TOTAL R\$ 4.340.000,00	

ANEXO II

ANEXO II						
48 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO DE DETALHAMENTO						
ACRÉSCIMO						
ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO	NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
03.122.8211.8502.0099	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DISTRITO FEDERAL	319113	0	100	1.000.000,00	1.000.000,00
28.846.0001.9127.0053	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - SERVIDOR - DISTRITO FEDERAL	319011	0	100	2.300.000,00	2.300.000,00
03.122.6211.3030.9630	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF - DEFENSORIA PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL	449052	0	100	1.040.000,00	1.040.000,00
					TOTAL: R\$ 4.340.000,00	

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR GUILHERME KHOLLS DE SOUSA VERAS, matrícula 282.706-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 30000019, de Assessor, da Gerência de Suporte Técnico, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR KRISHINEY PEREIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 30000019, de Assessor, da Gerência de Suporte Técnico, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de outubro de 2023, publicado no DODF nº 198, de 23 de outubro de 2023, página 63, o ato que nomeou DORILENE DA LUZ VIEIRA DE FARIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 30000086, de Chefe, do Núcleo de Acolhimento e Triagem, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR DAYANE MONTEIRO FERREIRA FERNANDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 30000086, de Chefe, do Núcleo de Acolhimento e Triagem, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR RAQUEL DE LIMA OLIVEIRA TORRES, matrícula 283.979-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 30000087, de Chefe, do Núcleo de Alojamento de Passagem, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, a contar de 02 de novembro de 2023.

NOMEAR MARGARIDA MINERVINA DA SILVA, matrícula 282.994-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 30000087, de Chefe, do Núcleo de Alojamento de Passagem, da Coordenação da Casa da Mulher Brasileira, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARGARIDA MINERVINA DA SILVA, matrícula 282.994-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 30000184, de Assessor, da Gerência de Autonomia Econômica de Ceilândia, da Diretoria de Autonomia Econômica, da Coordenação de Promoção da Mulher, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA DA SILVA EUSTÓRGIO DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 30000184, de Assessor, da Gerência de Autonomia Econômica de Ceilândia, da Diretoria de Autonomia Econômica, da Coordenação de Promoção da Mulher, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 20 de outubro de 2023, publicado no DODF nº 198, de 23 de outubro de 2023, página 63, o ato que nomeou LEIA XAVIER OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000180, de Assessor, da Diretoria de Autonomia Econômica, da Coordenação de Promoção da Mulher, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR RAQUEL FERREIRA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 30000180, de Assessor, da Diretoria de Autonomia Econômica, da Coordenação de Promoção da Mulher, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR MARIA VILANI FERREIRA, matrícula 277.293-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 30000076, de Chefe, do Núcleo de Liquidação e Pagamento, da Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR LEO LEDUC DE VASCONCELLOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 30000076, de Chefe, do Núcleo de Liquidação e Pagamento, da Gerência de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, ADEMAR INACIO LAMOGLIA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 05500868, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO MONTES SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, BRUNO MONTES SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10001135, de Diretor, da Diretoria de Gestão dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR ADEMAR INACIO LAMOGLIA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10001135, de Diretor, da Diretoria de Gestão dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Unidade dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PEDRO VIRIATO LOPES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 05500592, de Gerente, da Gerência do Programa Bolsa Atleta, da Diretoria de Apoio aos Atletas, da Unidade de Políticas de Esporte e Inclusão, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, a contar de 1º de dezembro de 2023.

NOMEAR MARINA BRASIL BATISTA AGUIAR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 05500592, de Gerente, da Gerência do Programa Bolsa Atleta, da Diretoria de Apoio aos Atletas, da Unidade de Políticas de Esporte e Inclusão, da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JUNIOR, Médico-Clinica Médica, matrícula 16782844, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004195, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KEITH PRISCILA BRAZ PEREIRA, Técnica em Enfermagem, matrícula 16590465, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004195, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR SARAH SOUZA ALVES PEREIRA, Assistente GAPS Técnico em Higiene Dental, matrícula 16803272, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005095, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO OLMIRO BORGES JUNIOR, Médico-Ortopedista e Traumatologia, matrícula 01499149, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55005095, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CAROLINA MARIA SOARES AMARAL, Enfermeira-Obstetra, matrícula 17050340, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004149, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LÍLIAN SARTINI DE OLIVEIRA SILVA, Enfermeira, matrícula 1735306, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004149, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ISABEL CRISTINA DE CARVALHO SOUZA DA SILVA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1508059, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004218, de Chefe, do Núcleo de Apoio e Remoção de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JUREMA PAIXÃO DOS ANJOS, Enfermeira, matrícula 14387697, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004218, de Chefe, do Núcleo de Apoio Remoção de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CRISTIANE CALDERARO VENTURA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1427458, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004214, de Gerente, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ISABEL CRISTINA DE CARVALHO SOUZA DA SILVA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1508059, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004214, de Gerente, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA SONIA DA SILVA JESUS, Técnica em Enfermagem, matrícula 1454552, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004217, de Chefe, do Núcleo de Gestão da Internação, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SHEILA BARCELOS TAVARES, Técnica em Enfermagem, matrícula 16729838, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004217, de Chefe, do Núcleo de Gestão da Internação, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR a pedido, KATIA CRISTINA SILVA DE MENEZES, Técnico em Enfermagem, matrícula 1440241, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55005704, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da

Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR TIAGO TELES DE MENEZES, Fonoaudiólogo, matrícula 17049075, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005704, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Secundária 1, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR RICARDO FELIPE RATTES, Técnico em Enfermagem, matrícula 16772830, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004103, de Chefe, do Núcleo de Logística Farmacêutica, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA NORMATILDA DE MORAES, matrícula 1510940, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55004103, de Chefe, do Núcleo de Logística Farmacêutica, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 14 de novembro de 2023, publicado no DODF nº 214, e 16 de novembro de 2023, página 19, o ato que nomeou FERNANDO HENRIQUE AIRES DE SOUZA, Médico da Família e Comunidade, matrícula 16822110, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 55003070, de Coordenador, da Coordenação de Atenção Primária à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR SANDRA ARAÚJO DE FRANÇA, Enfermeira, matrícula 173976X, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 55003070, de Coordenador, da Coordenação de Atenção Primária à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR FERNANDO HENRIQUE AIRES DE SOUZA, Médico da Família e Comunidade, matrícula 16822110, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 55005233, de Assessor, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERTO HENRIQUE MENEZES MENDES, Administrador, matrícula 17070287, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 55005233, de Assessor, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR DIOGO DE SOUZA LOIOLA, Farmacêutico Bioquímico-Farmacía, matrícula 17096197, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55006063, de Gerente, da Gerência de Planejamento e Organização dos Serviços Assistenciais, da Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras e Contratações Assistenciais, da Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Compras e Contratações Assistenciais, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALICE DE SOUZA MAITO COSTA, Técnica em Enfermagem, matrícula 1726498, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55006063, de Gerente, da Gerência de Planejamento e Organização dos Serviços Assistenciais, da Diretoria de Planejamento e Acompanhamento de Compras e Contratações Assistenciais, da Coordenação de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Compras e Contratações Assistenciais, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA, Farmacêutica Bioquímica-Farmacía, matrícula 16723155, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 55500045, de Assessor Técnico, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA, Farmacêutica Bioquímica-Farmacía, matrícula 16723155, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 55006154, de Assessor, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LILLIANE MARIA SILVA XAVIER, Administradora, matrícula 17047811, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 55500045, de Assessor Técnico, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VIVIANA VIANA RAMOS, Farmacêutica Bioquímica-Farmacía, matrícula 17049415, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH B0000900, de Assessor, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CARINA D'ALMEIDA FRANÇA ALVES, Administradora, matrícula 1983180, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH B0000900, de Assessor, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 21 de novembro de 2023, publicado no DODF nº 217, de 22 de novembro de 2023, página 36, o ato que exonerou TALITA DE OLIVEIRA NUNES, matrícula 17030889, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55004412, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 21 de novembro de 2023, publicado no DODF nº 217, de 22 de novembro de 2023, página 36, que nomeou ELISABETE SILVA DORNELAS TEIXEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55004412, de Chefe, do Núcleo de Farmácia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MURIEL LOPES DA SILVA, Farmacêutica, matrícula 17026180, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003666, de Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MONIQUE KELLY VIEGAS ARAÚJO, Fisioterapeuta, matrícula 16849973, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55003666, de Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR MARIANA PAIS DOS SANTOS ARAÚJO, Enfermeira, matrícula 14386216, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005621, de Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MURIEL LOPES DA SILVA, Farmacêutica Bioquímica-Farmacía, matrícula 17026180, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005621, de Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LAIS CHAVES DA SILVA, Técnica de Enfermagem, matrícula 01383442, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 00000969, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 25 de novembro de 2023.

NOMEAR BRUNA FROTA ALVES, Médica - Clínica Médica, matrícula 14429829, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 00000969, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional da Ceilândia, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ALINE HOLLYDAY RAMOS E SOUSA, Professor de Educação Básica, matrícula 201.305-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 65202017, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR EDSON DOS SANTOS DA COSTA SILVA, Secretário Escolar, matrícula 253.508-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 65202017, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR JHONATAN FELIPE MASCENA DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 243.340-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 65201826, de Chefe, da Unidade Regional de Gestão de Pessoas, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANA FELICE BARBEIRO, Professor de Educação Básica, matrícula 39.394-0, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 65201826, de Chefe, da Unidade Regional de Gestão de Pessoas, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por ter sido transferido para a reserva remunerada, o Sub-Ten. QBMG-1 MARCOS GUIMARÃES AIRES, matrícula/GDF 1.713.979-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 00103769, de Assessor Técnico, da Gerência de Tecnologia, da Coordenação de Contrainteligência, da Subsecretaria de Inteligência, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 20 de outubro de 2023.

EXONERAR, a pedido, o 2º Sgt QBMG-1 EDUARDO ALVES CUNHA, matrícula/GDF 1.698.084-0, do Cargo de Assistente Militar, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado e Segurança Pública do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-02, SGRH 00103565, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, a contar de 10 de novembro de 2023.

NOMEAR o 3º SGT QPPMC RONAN ARAUJO DE ALCANTARA, matrícula 731.556/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Assessor Técnico, SGRH 00801510, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-2, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

EXONERAR, a pedido, AGDA MICHELLY BELTRÃO ROSA, matrícula 0254733-3, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 01900872, de Assessor, da Procuradoria do Contencioso Judicial em Matéria de Licitações e Contratos, Responsabilidade Civil e Matéria Residual, da Procuradoria Geral do Contencioso, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a contar de 06 de dezembro de 2023.

NOMEAR EDILENE NUNES DE SOUSA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01900872, de Assessor, da Procuradoria do Contencioso Judicial em Matéria de Licitações e Contratos, Responsabilidade Civil e Matéria Residual, da Procuradoria Geral do Contencioso, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

EXONERAR SANDRA SANTOS DA CRUZ do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 09700170, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal.

NOMEAR CÁCIO MARTINS BELÉM para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 09700170, de Assessor Especial, do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo II do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 17 de agosto de 2023, publicado no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, página 36, o ato que exonerou o Maj. QOBM/Intd. WANDER RODRIGUES SOBRINHO, matrícula/GDF 1.713.987-2, ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a contar de 16 de agosto de 2023..".

No Decreto de 08 de dezembro de 2023, publicado na Edição Extra nº 84-A, de 08 de dezembro de 2023, página 11, o ato que exonerou GABRIELA RODRIGUES SCHIFTER, ONDE SE LÊ: "...do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.", LEIA-SE: "...do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, a contar de 06 de novembro de 2023..".

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 13 de dezembro de 2023

Processo: 00195-0000647/2022-42. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: OCUPAÇÃO DE IMÓVEL FUNCIONAL.

I - ACOLHO o Despacho nº 1918/2023 – CJD/AG da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme manifestação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração e demais documentos contidos nos autos, o qual adoto como razão de decidir, para APROVAR a indicação do servidor DIEGO LIMA DE MIRANDA, matrícula 277.398-8, Gerente de Preservação do Jardim Botânico de Brasília, para ocupar o imóvel residencial funcional, localizado na Área Especial SMDB, Estação Ecológica de Brasília, conjunto 12 Lote 110, Lago Sul, Brasília-DF, nos termos do artigo 3º, do Decreto nº 23.064, de 26 de junho de 2022.

II - Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 13 de dezembro de 2023

Processo: 00428-00001526/2023-36. Interessado: TC QOPM LOTUS VIEIRA LINS - MATRÍCULA 50.475/0. Assunto: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

I - ACOLHO, como razão de decidir, nos termos do art. 50, inciso V, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c a Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Jurídica N.º 100/2023 - GAG/CJ da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do requerimento apresentado pelo TC QOPM LOTUS VIEIRA LINS - matrícula. 50.475/0, e, no mérito, NEGAR-LHE provimento.

II - Após publicado, remetam-se os autos à Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para adoção das providências cabíveis.

IBANEIS ROCHA

GABINETE DO GOVERNADOR CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O CONSULTOR JURÍDICO DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 14, §2º, Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR DULCE RAQUEL ZANETTI DA SILVA, matrícula 1689459-6, ocupante do cargo de de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria de Processos Disciplinares, Recursos e Atos de Gestão, da Subconsultoria Jurídica, da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador, sem acúmulo de vencimentos, para substituir FRANCINE SOARES DA CUNHA, Subconsultoria Jurídica, da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador, no período de 11/12/2023 a 20/12/2023 em razão de férias.

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR IVANI MARIA DE OLIVEIRA POMBO, matrícula 30.575-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir ELY VALÉRIA DE SOUZA, matrícula 1.703.739-5, Chefe do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, código 07300101, símbolo CC-06, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, nos períodos de 02/01/2024 a 05/01/2024, por motivo de Recesso de final de ano e de 22/01/2024 a 10/02/2024 por motivo de férias do titular - Processo SEI 00131-00001781/2020-25.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 41, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, ao servidor PAULO SÉRGIO CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula 91-585-8, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por haver completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, em conformidade com o artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e o Artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a contar de 09 de dezembro de 2023. Processo 00131-00003117/2023-63.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, nos termos do Decreto 13.447/91 e Parecer 230/2002-PROPS/PRG, resolve:

Art. 1º Conceder Indenização de Transporte a JOÃO MIRANDA FILHO, matrícula 1.715.363-8, Gerente de Manutenção e Conservação, conforme Processo 00133-00002090/2023-35. À chefia imediata do servidor beneficiado caberá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar os relatórios mensais dos serviços externos realizados.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO GONÇALVES DA CUNHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Art. 42, XI do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e em atendimento ao Art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como, ao Art. 23 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Designar LADJANY SOUSA DE AQUINO, servidora efetiva, ocupante do cargo efetivo de Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.464-5, lotada na Gerência de Administração Geral da Administração Regional do Lago Norte, como Executora Titular do contrato de locação de imóvel firmado com a DECK INCORPORADORA LTDA., CNPJ nº 05.337.451/0001-32, para abrigar a sede da Administração Regional do Lago Norte/DF.

Art. 2º Designar THELRY NASCIMENTO DA SILVA, servidor efetivo, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Urbana e Regional, matrícula 091.374-X, lotado na Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção da Administração Regional do Lago Norte, para atuar como Executor Suplente, sem prejuízo de suas funções, nas hipóteses de afastamento legal do titular.

Art. 3º Compete aos Executores as seguintes atribuições:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do §1º, do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do §2º, do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do §3º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- Atestar as notas fiscais/faturas;
- Exercer o controle e observar o prazo para entrega das notas fiscais/faturas;
- Apresentar relatório de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; nos termos do Inciso VI, do art. 23, do Decreto 44.330/2023.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e art. 3º, §3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR MANUELA CARNEIRO CARVALHO DA SILVA, matrícula 175.877-2, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, a Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Administração Regional do Park Way, no período de 04/12/2023 a 13/12/2023, por motivo de férias regulamentares do titular.

DEUSDETE SOARES BENEVIDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017; inciso L, do Artigo 42 e tendo em vista a instrução do Processo SEI-GDF nº 00304-00001502/2023-19, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 1.712.417-4, Diretor de Obras, como Executor Titular e JOHNATTAN LUIZ DA MATA, matrícula 1.712.408-5, Coordenador-Substituto de Licenciamento, Obras e Manutenção, como Executor Suplente, para atuarem, respectivamente, no recebimento dos materiais objeto da Nota de Empenho nº 2023NE00203, alusivo à aquisição de materiais de consumo para a realização de serviços de obras e manutenção de ruas e avenidas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, e o que consta no processo SEI 00307-00000926/2023-73, Docs. SEI/GDF nº 128684575 e 128709274, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO HENRIQUE VAZ TEIXEIRA, matrícula 1.711.521-3, Diretor, da Diretoria de Aprovação e Licenciamento, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, Executor Titular, e o servidor SÉRGIO DE OLIVEIRA PAIVA, matrícula 1.711.521-3, Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, Executor Suplente, dos serviços contratados com a Empresa: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com sede na SGAN 601 Bloco H - Edifício ÍON - Ala Laranja - Semienterrado - Brasília, CEP: 70.830-010. Objeto: Contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, para realizar os serviços de EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA VIA DE ACESSO AO ALTIPLANO LESTE E VIA DE ACESSO À DF-001, AO CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA I, II, III E OUTROS CONDOMÍNIOS, localizados na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, Brasília/DF, conforme especificações descritas nos Projetos Elétricos 23GMP112 (122722094) e (122722264) e na Planilha Orçamentária 23GMP112 (122722419), no valor de R\$ 114.271,22 (cento e quatorze mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), e da Justificativa de Dispensa de Licitação (123887197), obedecendo a Legislação vigente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADERIVALDO MARTINS CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 421, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e diante do contido no Processo SEI nº 04034-00016804/2023-99, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Portaria nº 170, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 04 de julho de 2023, na página 24, o ato que designou a servidora LÚCIA MARIA DE SOUSA, matrícula nº 34.862-7, para substituir o (a) Chefe, Símbolo CPC 06, do Núcleo Apoio Administrativo, da Secretaria Administrativa e Operacional, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR LUZIA GONÇALVES BEZERRA, matrícula nº 43.374-8, para substituir o (a) Chefe, Símbolo CPC 06, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Secretaria Administrativa e Operacional, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 422, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e diante do contido no Processo SEI nº 04034-00017497/2023-63, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 17, publicada no DODF nº 77, de 20 de abril de 2023, na página 68, o ato que designou o servidor SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT NETO, matrícula nº 46.183-0, para substituir o (a) Coordenador(a), Símbolo CPE-06, da Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal, da Subsecretaria de Acompanhamento Econômico, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 17, publicada no DODF nº 77, de 20 de abril de 2023, na página 68, o ato que designou a servidora FABÍOLA CRISTINA VENTURINI, matrícula nº 42.370-X, para substituir o (a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Modelagem e Projetos Especiais, da Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal, da Subsecretaria de Acompanhamento Econômico, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR FABÍOLA CRISTINA VENTURINI, matrícula nº 42.370-X, para substituir o (a) Coordenador(a), Símbolo CPE-06, da Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal, da Subsecretaria de Acompanhamento Econômico, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR SERGIO AUGUSTO DIAS DANTAS, matrícula nº 280.418-2, para substituir o(a) Gerente(a), Símbolo CPC-08, da Gerência de Modelagem e Projetos Especiais, da Coordenação de Prospecção Econômico-Fiscal, da Subsecretaria de Acompanhamento Econômico, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 423, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 1º, inciso VI, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor ANDRE MARTINS DE LIRA, matrícula nº 35.073-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 09 de dezembro de 2023. Processo SEI-GDF nº 04033-00033640/2023-92.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 424, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e diante do contido no Processo SEI nº 04034-00018591/2023-30, resolve:

DESIGNAR LUZIA GONÇALVES BEZERRA, matrícula nº 43.374-8, para substituir o (a) Supervisor Operacional, Símbolo CPC-02, da Secretaria Administrativa e Operacional, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 425, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 1º, inciso VI, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, e diante do contido no Processo: 04033-00030830/2023-58, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 17 meses de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor SILVIO DE MORAIS VIEIRA, matrícula nº 26039-8, no cargo de Auditor de Controle Interno, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme o art. 2º, da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 801, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções na Comissão Executora, para atuarem no Contrato nº 50132/2023 (128467196), celebrado com a empresa SERVIX INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática para a realização do tech refresh (atualização tecnológica) e

expansão das atuais soluções de armazenamento de dados (NetApp), incluindo serviços de instalação, configuração, garantia de assistência técnica, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (124074985), no Edital de Pregão Eletrônico nº 068/2022-COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF e seus anexos (124075091), na Ata de Registro de Preços nº 0190/2023 (124075425), Processo SEI nº 04033-00027662/2023-13, a saber:

I - SAMUEL PEREIRA DE SOUZA GOMES, matrícula 282.926-6, como Gestor titular;
 II - DOUGLAS LOPES FERREIRA, matrícula 283.788-9, como Fiscal Requisitante titular;
 III - KILSON DE LIMA MONTEIRO, matrícula 274283-7, como Fiscal Técnico titular; e
 IV - ÉRIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ, matrícula 127.750-5, como Fiscal Administrativo.
 Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018, e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2023

PROCESSO: 00010-00001526/2023-74. INTERESSADA: LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

Considerando os termos do Despacho - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP, de 06/12/2023, emitido pela Unidade de Orçamento e Pessoal desta Secretaria de Estado, AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão da servidora LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES, matrícula nº 143.9595-9, Fisioterapeuta, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para exercer para exercer o cargo de Diretora da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AGSUS). I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário, cabendo a este o desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem, relativamente às partes patronal e do segurado, conforme valores informados mensalmente pelo cedente. II - CONTROLE DOS REEMBOLSOS: constitui responsabilidade do órgão cedente o efetivo controle dos ressarcimentos e a adoção das medidas legais no caso de inadimplência. III - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. IV - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; art. 31, § 6º, da Lei Federal nº 14.621, de 14/07/2023; arts. 2º, 5º, 7º, 8º, parágrafo único, 9º, I, 18 e 21, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - Publique-se e encaminhe-se à SES/DF, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 414, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00033654/2023-14, resolve:

DESIGNAR GILVÂNIA MARQUES DA SILVA, matrícula nº 172.471-1, para substituir o(a) Coordenador(a), Símbolo CPE-06, da Coordenação de Consignações e Acompanhamento de Normas e Decisões Judiciais, da Unidade de Administração da Folha de Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 415, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00033660/2023-63, resolve:

DESIGNAR POLIANA FERREIRA PINHO GOMES, matrícula nº 283.221-6, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Consignações e Benefícios, da Coordenação de Consignações e Acompanhamento de Normas e Decisões Judiciais, da Unidade de Administração da Folha de Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 416, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04033-00010637/2023-09, resolve:

DESIGNAR KEILA RODRIGUES PEDROSO, matrícula nº 172.756-7, para substituir o(a) Coordenador(a), Símbolo CPE-06, da Coordenação de Cessão e Requisição, da Unidade de Movimentação de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 12 de dezembro 2023

PROCESSO: 00391-00005058/2018-94. INTERESSADO: PEDRO BRAGA NETTO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor PEDRO BRAGA NETTO, matrícula nº 33.537-1, Auditor de Atividades Urbanas, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal (DF Legal), ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, Brasília Ambiental, autorizada no DODF nº 94, de 20/05/2021, pág. 79. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2024. III - FIM DETERMINADO: atuar na Diretoria de Implantação de Unidades de Conservação e Regularização Fundiária, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se ao DF Legal, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 12 de dezembro de 2023

PROCESSO: 00050-00019789/2023-91. INTERESSADA: RAFAELA MOREIRA DOS SANTOS. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição da servidora RAFAELA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1.688.676-3, Policial Penal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO: indeterminado. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009/2018; e art. 4º do Decreto nº 41.318, de 08/10/2020. VI - Publique-se e encaminhe-se à SEAPE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 12 de dezembro de 2023

PROCESSO: 00050-00019791/2023-60. INTERESSADO: FLAVIO LUIS CASSEMIRO CASTIGLIONI. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor FLAVIO LUIS CASSEMIRO CASTIGLIONI, matrícula nº 194.836-9, Policial Penal, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-08, de Assessor, da Diretoria de Monitoramento de Pessoas Protegidas, do Centro Integrado de Operações de Brasília, da Subsecretaria de Operações Integradas, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 11 da Lei nº 3.669, de 13/09/2005; arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEAPE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 12 de dezembro de 2023

PROCESSO: 00080-00247050/2022-84. INTERESSADO: ACRISIO SANTIAGO MARTINS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor ACRISIO

SANTIAGO MARTINS, matrícula nº 82.504-2, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Serviço de Limpeza Urbano do Distrito Federal (SLU/DF), à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, autorizada no DODF nº 21, de 30/01/2023, pág. 68. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: até 04/01/2025. III - FIM DETERMINADO: atuar no Jardim de Infância 116 de Santa Maria, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se ao SLU/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 12 de dezembro de 2023

PROCESSO: 00480-00004617/2021-63. INTERESSADA: KASSIA NÚBIA RODRIGUES MATEUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO. PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição da servidora KASSIA NÚBIA RODRIGUES MATEUS, matrícula nº 139.267-0, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), à Controladoria-Geral do Distrito Federal, autorizada no DODF nº 97-A, de 3/12/2023, pág. 1. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2026. III - FIM DETERMINADO: atuar na Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à SES/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 12 de dezembro de 2023

PROCESSO: 0121-000273/2008. INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA AYRES LOPES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO. PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c os arts. 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do empregado público ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA AYRES LOPES, matrícula nº 2.219-5, Analista de Sistemas, do Quadro de Empregados Permanentes em Extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, autorizada no DODF nº 1, de 02/01/2023, pág. 21. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2024. III - FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Inspeção de Saúde do Lago Sul, no exercício de atribuições funcionais compatíveis com as do emprego permanente ocupado. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º, 2º, e inciso II, da Lei nº 1.370, de 06/01/1997; c/c o art. 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999; e com os arts. 3º, § 2º, 10, 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 2018 e o Parecer Jurídico nº 555/2022 - PGDF/PGCONS. V - A cessão encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se ao IPEDF Codeplan, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 12 de dezembro de 2023

PROCESSO: 04033-00004023/2022-07. INTERESSADO: CLAUDEMIR ALVES DA SILVA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CESSÃO. PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c os arts. 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do empregado público CLAUDEMIR ALVES DA SILVA, matrícula nº 1.866-X, Auxiliar de Processamento, do quadro de emprego permanente em extinção do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, autorizada no DODF nº 240 (102689248), de 28/12/2022, pág. 27. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2024. III - FIM DETERMINADO: atuar na Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, no exercício de atribuições funcionais compatíveis com as do emprego permanente ocupado. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º, 2º, e inciso II, da Lei nº 1.370, de 06/01/1997; c/c o art. 6º da Lei nº 2.469, de 21/10/1999; arts. 3º, § 2º, 10, 20 e 26 do Decreto nº 39.009, de 2018 e o Parecer Jurídico nº 555/2022 - PGDF/PGCONS. V - A cessão encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se ao IPEDF Codeplan, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 12 de dezembro de 2023

PROCESSO: 04043-00001648/2023-52. INTERESSADA: NYEDJA CRISTINA GENNARI LIMA RODRIGUES. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA. AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora NYEDJA CRISTINA GENNARI LIMA RODRIGUES, matrícula nº 221.323-0, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no

cargo público em comissão, símbolo CPC-08, de Assessora, da Assessoria Especial, da Vice-Governadoria do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; art. 36, II, da Lei nº 5.105, de 03/05/2013; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 13 de dezembro de 2023

PROCESSO: 00055-00046189/2021-01. INTERESSADA: CLEICE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO. PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição da servidora CLEICE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 174.651-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Ceilândia (RA-CEIL), ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, autorizada no DODF nº 145, de 03/08/2021, pág. 21. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2025. III - FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Atendimento de Habilitação de Taguatinga, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à RA-CEIL, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 13 de dezembro de 2023

PROCESSO: 04034-00017570/2023-05. INTERESSADA: JULIANA FERREIRA DE MORAES SILVA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA. AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora JULIANA FERREIRA DE MORAES SILVA, matrícula nº 300.612-3, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), para ter exercício no cargo público em comissão, símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência do Berçário Institucional Buriti, da Coordenação do PROAMIS, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; art. 36, II, da Lei nº 5.105, de 03/05/2013; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à SEE/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 13 de dezembro 2023

PROCESSO: 00055-00046186/2021-69. INTERESSADO: CLOVES BERNARDO DE ABREU JÚNIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO. PRORROGO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor CLOVES BERNARDO DE ABREU JÚNIOR, matrícula nº 174.591-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Ceilândia (RA-CEIL), ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, autorizada no DODF nº 145, de 03/08/2021, pág. 21. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - PRAZO CERTO: 1º/01/2024 a 31/12/2025. III - FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Atendimento de Veículo de Taguatinga, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, e 10 do Decreto nº 39.009/2018. V - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VI - Publique-se e encaminhe-se à RA-CEIL, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 256, de 24 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 164, de 26 de agosto de 2023, página 39, o ato que concedeu afastamento para participar de curso de formação ao servidor DANIEL LUCAS SILVA SANTIAGO. ONDE SE LÊ: "...matrícula 1.437.439-0...", LEIA-SE: "...matrícula 280.647-9...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL,

no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora MONICA LIMEIRA DA SILVA, matrícula nº 38.911-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 11 de dezembro de 2023. Processo SEI-GDF nº 04033-00034141/2023-12.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 85, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e conforme Processo SEI nº 00413-00003023/2020-21, resolve:

DESIGNAR, em caráter excepcional, a servidora REGIANE OLIVEIRA DE JESUS, matrícula nº 283.561-4, para substituir o Gerente, da Gerência de Controle e Acompanhamento da Compensação Previdenciária, no dia 14/12/2023, por motivo de abono de ponto do titular.

DESIGNAR, em caráter excepcional, a servidora REGIANE OLIVEIRA DE JESUS, matrícula nº 283.561-4, o Gerente, da Gerência de Compensação Previdenciária, no dia 22/12/2023, e no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, por motivo de substituição do titular.

DESIGNAR, em caráter excepcional, a servidora REGIANE OLIVEIRA DE JESUS, matrícula nº 283.561-4, o Gerente, da Gerência de Compensação Previdenciária, no período de 02/01/2024 a 05/01/2024 e no período de 08/01/2024 a 12/01/2024, por motivo de substituição do titular.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 80, de 1º de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 226, de 05 de dezembro de 2023, página 22, o ato da designação em caráter excepcional da servidora REGIANE OLIVEIRA DE JESUS, matrícula nº 283.561-4. ONDE SE LÊ: "...no período de 27 a 29/11/2023 e 1º/12/2023...", LEIA-SE: "...no período de 27 a 29/11/2023..."

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Institui a Comissão de Segurança no Trabalho (CST), no âmbito do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Segurança no Trabalho (CST), para auxiliar na prevenção de acidentes, de doenças decorrentes do trabalho e demais atividades relacionadas, consoante dispõe o Decreto nº 36.561/2015, e o Manual de Saúde e Segurança do Trabalho instituído pela Portaria nº 55/2012.

Art. 2º A Comissão de Segurança no Trabalho (CST) terá a seguinte composição:

I - Presidente: JOAQUINA NEVES MENEZES, Matrícula nº 2445-7;

II - Membro: SIBELE TAIANE GONÇALVES LIMA - Matrícula nº 45-0;

III - Membro: FABIO FERRAZ DIAS - Matrícula nº 3220068-4;

IV - Suplente: ROSÂNGELA DE SOUZA - Matrícula nº 1946-1;

V - Suplente: JOSÉ AGNALDO MAGALHÃES LOPES - Matrícula nº 2389-2;

VI - Suplente: MARIA DAS DORES DOS SANTOS - Matrícula nº 2428-7.

Art. 3º São competências da Comissão de Segurança no Trabalho:

I - auxiliar as Equipes Multiprofissionais de Saúde e Segurança do Trabalho - SST, nas ações preventivas e de promoção à saúde do servidor;

II - acompanhar, monitorar e implementar ações relacionadas a prevenção, saúde e segurança no trabalho;

III - informar aos profissionais de segurança do trabalho sobre possíveis situações que venham a trazer riscos para a saúde e segurança dos servidores e demais prestadores envolvidos;

IV - divulgar aos servidores informações relativas à saúde e segurança no trabalho;

V - colaborar no desenvolvimento e na implementação de programas relacionados à saúde e segurança no trabalho; e

VI - acompanhar processos administrativos/sindicâncias que envolvam licenças por acidente em serviço.

Art. 4º São atribuições do Presidente da Comissão de Segurança no Trabalho:

I - implementar, controlar e divulgar medidas de prevenção necessárias;

II - convocar os membros da CST para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir as reuniões, mantendo informada a Equipe Multiprofissional do órgão, sobre as ações e decisões adotadas;

IV - coordenar, delegar e supervisionar as atividades do secretário e demais membros da comissão; e

V - colaborar com as Equipes Multiprofissionais de SST nas ações preventivas e de promoção à saúde do servidor.

Art. 5º São competências dos membros da Comissão de Segurança no Trabalho:

I - auxiliar o Presidente na implementação de medidas de prevenção;

II - acompanhar as reuniões da CST, redigir atas e apresentá-las aos demais membros para aprovação e assinatura dos presentes;

III - arquivar as respectivas atas, colocando-as a disposição dos técnicos de segurança do trabalho responsáveis pelos órgãos quando necessário;

IV - preparar e efetuar a entrega de correspondências; e

V - outras que lhe forem conferidas.

Art. 6º A Comissão de Segurança no Trabalho terá o seguinte funcionamento:

I - Reuniões Ordinárias: A CST e os profissionais da segurança do trabalho realizarão reuniões ordinárias, sob demanda, em local apropriado e registradas em Atas;

II - Reuniões extraordinárias realizadas:

a) a pedido dos membros da CST ou do Responsável Técnico do órgão;

b) quando houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas emergenciais;

c) quando ocorrer acidente em serviço grave ou fatal.

III - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas durante o expediente normal da unidade administrativa em local apropriado.

Art. 7º Os membros da Comissão de Segurança no Trabalho serão treinados em curso de capacitação em saúde e segurança do trabalho, com carga horária mínima de 20 horas, durante a jornada de trabalho e receberão certificados.

Parágrafo único: O treinamento será coordenado por Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança do Trabalho, devendo ser realizado em uma das Instituições de Ensino do Governo: Escola de Governo - EGOV ou Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS.

Art. 8º Caso o membro da Comissão de Segurança no Trabalho, por qualquer motivo, solicitar ou for obrigado a desligar-se da Comissão de Segurança no Trabalho, o órgão de origem fará comunicação imediata da vacância à Coordenação de Gestão de Pessoas, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, indicar substituto, a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

INSTRUÇÃO Nº 55, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) que atuará na contratação para a realização de exames periódicos que compõem o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em atenção ao disposto no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 55, inciso VII, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) responsável pelo planejamento da contratação, observando a Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Decreto Distrital nº 44.330, de 2023 e as orientações e decisões do Controle Interno e Externo, de empresa especializada, que deverá atuar em conjunto com o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, operacionalizando a realização de exames periódicos que compõe o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que visa monitorar a saúde do colaborador e consequentemente diminuir as ações preventivas de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, o qual é regulamentado pela Norma Regulamentadora 07 (NR7), que estabelece o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e, em consonância com as obrigações a serem enviadas para o e-Social.

Art. 2º Ficam designados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), os seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: FÁBIO ROMEU ROCHA MOREIRA, matrícula: 00000728;

II - Integrante Técnico: MEIRE MOHN, matrícula: 000011754;

III - Integrante Administrativo: ROSÁRIA MARIA DINIZ, matrícula: 3220026-9.

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será responsável pela fase preparatória do processo licitatório, que é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos, no mínimo:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado por meio de metodologia compatível com o objeto;

V - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária;

VI - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços comuns, inclusive de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

VIII - a motivação circunstanciada das condições do edital ou instrumento convocatório, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IX - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

X - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: A Equipe de Planejamento da Contratação realizará o apoio necessário a área demandante, sempre que requisitada, até a conclusão da fase de seleção do fornecedor.

Art. 4º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 72, Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como o Decreto Distrital nº 44.330, de 2023 e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021 e;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente;

IX - indicação do dispositivo legal aplicável;

X - autorização do ordenador de despesa;

XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Distrito Federal;

XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Distrito Federal;

XIII - lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Distrito Federal, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 5º Essa Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 484, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da designação do servidor ALAN OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 123951-1, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Símbolo CPC-08, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, para substituir o Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Designar o servidor WALÉRIO OLIVEIRA CAMPORÊS, matrícula 1.715.175-9, Assessor Especial, CNE-04, para substituir o Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 485, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de Dezembro de 2018 e, considerando a implantação do Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde (PDPAS) pelo Decreto nº 44.322, de 15 de março de 2023 e o disposto na Portaria SES nº 200, de 16 de junho de 2023, publicada no DODF nº 113, de 19 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa de Descentralização Progressiva das Ações de Saúde (CA PDPAS).

Art. 2º Designar o servidor ALEXANDRE OLIVEIRA SIMÕES, matrícula 1.709.519-0, como membro titular da SUPPLANS/SES na referida Comissão, em substituição à servidora ADRIANA DA SILVA SANTANA, matrícula 1.686.548-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 13 de dezembro de 2023

PROCESSO Nº 00060-00437007/2023-64. INTERESSADO: ANA CAROLINA FERREIRA DE AZEVEDO. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO. EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, ANA CAROLINA FERREIRA DE AZEVEDO, da carreira de MEDICO, cargo de MEDICO-MEDICINA EMERGENCIA, 3ª Classe, Padrão IV, matrícula nº 16969189, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, a contar de 1º de setembro de 2023. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 12 de dezembro de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00462809/2023-11. INTERESSADO: MARIANA CARNEIRO FIGUEIREDO. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1. EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, MARIANA CARNEIRO FIGUEIREDO, da carreira de Médico, cargo de Médico - Psiquiatria, 3ª Classe, Padrão I, matrícula nº: 17142105, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, a contar de 19 de setembro de 2023.

2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 13 de dezembro de 2023

PROCESSO Nº 00060-00253195/2023-70. INTERESSADO: KELLY CRISTINA LEAL. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1. EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, KELLY CRISTINA LEAL, da carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - CLINICA MEDICA, 2ª Classe, Padrão III, matrícula nº 16712323, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, a contar de 23 de maio de 2023.

2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 13 de dezembro de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00165492/2023-69. INTERESSADO: CICERO RAMOS DOS SANTOS. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1. EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, CICERO RAMOS DOS SANTOS, da carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - PEDIATRIA, 2ª Classe, Padrão V, matrícula nº 01931938, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, a contar de 05 de setembro de 2023.

2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 13 de dezembro de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00420829/2023-14. INTERESSADO: THALES DA SILVA ANTUNES. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1. EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, THALES DA SILVA ANTUNES, da carreira de MEDICO, cargo de MEDICO - PEDIATRIA, 3ª Classe, Padrão IV, matrícula nº: 16982363, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, a contar de 26 de AGOSTO de 2023.

2. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 13 de dezembro de 2023

PROCESSO Nº: 00060-00439140/2023-55. INTERESSADO: ALEX CORCINO SILVA DE AMORIM. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

1. EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, ALEX CORCINO SILVA DE AMORIM, da carreira de Médico, cargo de Médico - Cirurgia Geral, 2ª Classe, Padrão III, matrícula nº: 16731166, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, a contar de 03 de setembro de 2023.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SECRETARIA ADJUNTA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 5º do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 e no Art. 8º da Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar para a Comissão de Padronização descrita abaixo, instituída pela Portaria nº 716, de 25 de novembro de 2022, o membro:

I - Comissão Central de Farmácia e Terapêutica: como plenária: LÍVIA TEIXEIRA NEVES, matrícula 1.682.952-2.

II - Comissão Central de Farmácia e Terapêutica: como plenária: MARDEN AUGUSTO DE SOUZA BATISTA, matrícula 1.709.415-1.

Art. 2º Dispensar da Comissão de Padronização descrita abaixo, instituída pela Portaria nº 716, de 25 de novembro de 2022, o membro:

I - Comissão Central de Farmácia e Terapêutica: FRANCIELLE PULCINELLI MARTINS, matrícula 1.442.277-8.

II - Comissão Central de Farmácia e Terapêutica: EVELIN SOARES DE BRITO, matrícula 1.701.259-7.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 5º do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, no Art. 8º da Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar para a composição do Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Ordem de Serviço nº 21, de 05 de dezembro de 2023, com vistas a robustecer a força de trabalho necessária para a conclusão dos trâmites inerentes ao encerramento do presente exercício financeiro, no âmbito da Subsecretaria de Administração Geral, conforme processo 00060-00557926/2023-53, a servidora abaixo:

I - MICHELLE LOPES DE AQUINO, matrícula nº 1709091-1, Administradora.

Parágrafo 1º A servidora dedicará 20 horas semanais de sua carga horária ao pleno desenvolvimento do GT.

Parágrafo 2º Não haverá mudança de lotação ou quaisquer prejuízos à servidora designada, que permanecerá fazendo jus aos benefícios por ventura recebidos.

Parágrafo 3º A servidora indicada neste artigo deverá se apresentar em até 24 horas à Subsecretaria de Administração Geral para fins de orientações em relação às tarefas a serem executadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 5º do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, no Art. 8º da Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar para a composição do Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Ordem de Serviço nº 22, de 05 de dezembro de 2023, com vistas a robustecer a força de trabalho necessária para a conclusão dos trâmites inerentes ao encerramento do presente exercício financeiro, no âmbito da Subsecretaria de Compras e Contratações, conforme processo 00060-00557926/2023-53, a servidora abaixo:

I - LISIANE DO NASCIMENTO, matrícula nº 1442959-4, Administradora.

Parágrafo 1º A servidora dedicará 20 horas semanais de sua carga horária ao pleno desenvolvimento do GT.

Parágrafo 2º Não haverá mudança de lotação ou quaisquer prejuízos à servidora designada, que permanecerá fazendo jus aos benefícios por ventura recebidos.

Parágrafo 3º A servidora indicada neste artigo deverá se apresentar em até 24 horas à Subsecretaria de Compras e Contratações para fins de orientações em relação às tarefas a serem executadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 636, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 245, de 16 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 202, de 22 de 10 outubro de 2019, página nº 24 que designou RAIMUNDA NONATO MACEDO, matrícula nº 14011476, ocupante do cargo de Técnico em Políticas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe, símbolo CPC-03, do Núcleo de Inspeção de São Sebastião, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR MÁRIO ROBSON DA SILVA SOUSA, matrícula nº 14016184, ocupante de cargo de Técnico em Políticas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe, símbolo CPC-03, do Núcleo de Inspeção de São Sebastião, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00339983/2018-95.

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 113, de 06 de abril de 2023, publicada no DODF nº 71, de 14 de abril de 2023, página nº 21 que designou JACSON ULHOA DE MOURA, matrícula nº 01436384, ocupante do cargo de Analista em Políticas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe, símbolo CPC-03, do Núcleo de Inspeção do Cruzeiro, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR ÂNGELA D'ARC HILÁRIO DE SOUSA, matrícula nº 01393111, ocupante do cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública em Saúde, para substituir o Chefe, símbolo CPC-03, do Núcleo de Inspeção do Cruzeiro, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00339983/2018-95.

CESSAR OS EFEITOS na Ordem de Serviço nº 55, de 23 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2022, página nº 46 que designou a servidora MÁRCIA CRISTINA DE SOUSA REIS, matrícula 14364204, Farmacêutica Bioquímica - Farmácia, para substituir o(a) Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais;

DESIGNAR a servidora ANA CLAUDIA MORAIS GODOY FIGUEIREDO, matrícula 16708741, enfermeiro, para substituir o(a) Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Informação e Análise de Situação em Saúde, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00339983/2018-95.

JOÃO EUDES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 638, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea g, da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço Nº 282, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 123, de 03 de julho de 2023, página 76, a qual designou a servidora GILVANDA MARIA DA SILVA, matrícula nº 16876911, ocupante do cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde para substituir o Gerente, da Gerência de Educação em Saúde, da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas, da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00242954/2022-98.

DESIGNAR a servidora PATRÍCIA BRITO MONTEIRO, matrícula 01727400, ocupante do cargo de enfermeira, para substituir o(a) Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Educação em Saúde, símbolo CPC-08, da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas, da Coordenação de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00242954/2022-98.

JOÃO EUDES FILHO

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

AUTORIZAR o retorno do curso de formação da servidora LUDMILLA MARQUES DE ABREU SA, Matr. 1671222-6, FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA, a contar de 04/10/2023, considerando o nascimento de seu filho. Processo SEI nº 00060-00427158/2023-12.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 07 (sete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) SILVIA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula: 0135476-0, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00583760/2023-21.

CONVERTER EM PECÚNIA 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) DILMA MAGALHAES DE BRITO, matrícula 01332236, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022. Processo nº 00060-00544900/2023-45.

CONVERTER EM PECÚNIA 13 (treze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) MARIA A. DE A. MELO HENRIQUES, matrícula 14013495, na carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, no cargo de Auditor Atividades Urbanas Classe Especial Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00586297/2023-79

CONVERTER EM PECÚNIA 17 (dezessete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) ANTÔNIO CARLOS SANTOS VERAS, matrícula: 01274724, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022. Processo nº 04016-00124921/2023-43.

CONVERTER EM PECÚNIA 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) CARLOS R. RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula: 01247891, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 04016-00124988/2023-88

CONVERTER EM PECÚNIA 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) SUELY RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula: 01409735, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022. Processo nº 00060-00584079/2023-08

CONVERTER EM PECÚNIA 08 (oito) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) MARIA EULINDA MARTINS ANDRADE, matrícula: 01164880, na carreira Gestão e Assistência Pública à Saúde no cargo de Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo nº 00060-00575931/2023-48.

CONVERTER EM PECÚNIA 17 (dezessete) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a) SERGIO HENRIQUE VEIGA, matrícula 1314718, na Carreira Médica, no cargo de Médico - Pediatra, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e referente ao período concluído na vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 alcançado pela Lei Complementar nº 191, de 08 de março de 2022. Processo nº 00060-00522902/2023-83.

WATSON LACERDA DA SILVA

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e

considerando o disposto do Art. 12, da Portaria nº 396, de 21 de junho de 2022, resolve: RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 160, de 12 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 232, de 13 de dezembro de 2023, página 31, o ato que se refere à concessão de Progressão funcional após homologação do Estágio Probatório à servidora JAQUELINE VIEIRA DE BRITO, Enfermeira, ONDE SE LÊ: "...17008352...", LEIA-SE: "...16860098...", devido a retificação da matrícula.

KARLA PIMENTEL MATTA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018;

Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora TATIANA CHIARA COSTA GUERRA, matrícula: 0140098-3, como Referência Técnica Distrital em Endocrinologia - Colaboradora, com carga horária de 05h semanais, por 6 meses.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LARA NUNES DE FREITAS CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 386, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022 art. 13, inciso I, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar ESTHEFANY DA ROCHA SILVA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1705209-2, para substituir o cargo de Gerente, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

GRACIELE POLLYANNA MERTENS MARIATH

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de Julho 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora DEBORA QUEIROZ DE SOUZA, matrícula 134.910-4, Técnico Enfermagem, com base no Artigo 3º, parágrafo 1º da EC 47/05, combinado com o Art. 53, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008. A partir de 30/07/2023. Processo: 00060-00177768/2023-51.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Superintendente

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 289, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, artigo 13, da Portaria nº 396/2022, publicada no DODF nº 114, de 21/06/2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, lotados no COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 139 a 143, todos da Lei Complementar nº 840, publicada no DODF, de 26 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. (Nome; Matrícula; Quinquênio/período; Documento): ALCJEANNE ASCENSO DE SOUZA, 1659578-5, 2º, 12/11/2018 a 10/12/2023; ANDRE SOUZA SILVA, 0146646-1, 4º, 11/12/2018 a 09/12/2023, SEI 00060-00529939/2018-75; AVALLUS ANDRE ALVES ARAUJO, 1686427-1, 2º, 26/11/2018 a 24/11/2023, SEI 00060-00033294/2021-75; ELUZAI CALIXTO SANTANA JUNIOR, 0146732-8, 4º, 22/10/2018 a 19/11/2023, SEI 00060-00355349/2021-03; GENESES JOSE FERREIRA REBOUCAS, 1661306-6, 2º,

26/11/2018 a 28/11/2023, SEI 00060-00570084/2018-68; JOAO LUIZ DARQUES FERREIRA, 1661196-9, 2º, 03/11/2018 a 01/12/2023, SEI 00060-00438746/2022-92; JONILDO SILVEIRA IBIAPINA, 0172571-8, 3º, 26/11/2018 a 24/11/2023; KELLY CRISTINA SAAD SIMPLICIO, 0146071-4, 4º, 20/11/2018 a 18/11/2023; MARCELO HENRIQUE BALIEIRO, 0171205-5, 3º, 07/12/2018 a 05/12/2023, SEI 00060-00179714/2023-21; MARCOS AURELIO DA SILVA MACHADO, 1435084-X, 3º, 03/12/2018 a 04/12/2023; MARILENE BESERRA TORRES, 0172713-3, 3º, 11/12/2018 a 09/12/2023; MARINA RAQUEL HYPOLITO DUTRA, 1661231-0, 2º, 29/10/2018 a 16/11/2023; MICHELE CAROLINE GONCALVES COUTO DANTAS, 1661322-8, 2º, 26/11/2018 a 03/12/2023; MONICA IASSANA DOS REIS, 0146769-7, 4º, 21/10/2018 a 27/10/2023; NEIDE DE OLIVEIRA DE JESUS, 0172175-5, 3º, 12/11/2018 a 29/11/2023; SELMA JOSE SANTANA ALVES DA COSTA, 0132157-9, 6º, 24/08/2018 a 20/11/2023; SHEILA VIEIRA COUTINHO, 0146984-3, 4º, 23/11/2018 a 21/11/2023; SINTHIA MAGALY PAIM OLIVEIRA SANTOS, 0147305-0, 4º, 25/11/2018 a 23/11/2023; VANESSA DE AMORIM TEIXEIRA BALIEIRO, 0147078-7, 4º, 23/10/2018 a 12/11/2023.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 22/07/2016, publicada no DODF nº 124, de 30/06/2016, página 32, o ato de concessão da Licença Prêmio por assiduidade a RUTE ALVES CARNEIRO, matrícula 199320-8, ONDE SE LÊ: "...1º, 16/12/2010 a 14/05/2016...", LEIA-SE: "...1º, 16/12/2010 a 25/08/2016...", e ratifiquem-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 357, de 02/08/2021, publicada no DODF nº 149, de 09/08/2021, página 39, o ato de concessão da Licença Prêmio por assiduidade a RUTE ALVES CARNEIRO, matrícula 199320-8, ONDE SE LÊ: "...2º, 15/05/2016 a 29/05/2021...", LEIA-SE: "...2º, 26/08/2016 a 09/09/2021...", e ratifiquem-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 12/06/2007, publicada no DODF nº 131, de 10/07/2007, página 23, o ato de concessão da Licença Prêmio por assiduidade a RUTE ALVES CARNEIRO, matrícula 0143347-4, ONDE SE LÊ: "...1º, 15/04/2002 a 14/04/2007...", LEIA-SE: "...1º, 15/04/2002 a 13/04/2007...", e ratifiquem-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 23/04/2013, publicada no DODF nº 91, de 06/05/2013, página 51, o ato de concessão da Licença Prêmio por assiduidade a RUTE ALVES CARNEIRO, matrícula 0143347-4, ONDE SE LÊ: "...2º, 15/04/2007 a 13/04/2012...", LEIA-SE: "...2º, 14/04/2007 a 11/05/2012...", e ratifiquem-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 03/05/2017, publicada no DODF nº 87, de 09/05/2017, página 29, o ato de concessão da Licença Prêmio por assiduidade a RUTE ALVES CARNEIRO, matrícula 0143347-4, ONDE SE LÊ: "...3º, 14/04/2012 a 12/04/2017..." LEIA-SE ... 3º, 12/05/2012 a 11/07/2017...", e ratifiquem-se os demais dados.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 292, de 25/10/2022, publicada no DODF nº 203, 27/10/2022, página 36, o ato de concessão da Licença Prêmio por assiduidade a RUTE ALVES CARNEIRO, matrícula 0143347-4, ONDE SE LÊ: "...4º, 13/04/2017 a 22/05/2022 ..." LEIA-SE ...4º, 12/07/2017 a 11/08/2022 ...", e ratifiquem-se os demais dados.

MARCUS ANTÔNIO COSTA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 392, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

DESIGNAR ALEXANDRE SENA BORBA, matrícula nº 1.710.726-1 como Executor do Convênio nº 905.280/2020-MS em substituição ao servidor RAFAEL CESAR MERLO DOS SANTOS, matrícula nº 1701479-4, objeto do processo nº 00063-00002123/2020-39.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 393, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

DESIGNAR PAULO CÉSAR CELESTINO DA SILVA, matrícula nº 1.401.889-6 como Gestor do Contrato nº 006/2018 – NCC/CODAG/FHB em substituição ao servidor KLEVERSON MACHADO DA SILVA, matrícula nº 1.682.164-5, designar o servidor ENED GILLERSON SILVA SOUZA, matrícula nº 1705216-5 como Gestor Substituto, em substituição ao servidor LUCIANO DA SILVA FERREIRA FILHO, matrícula nº 0.353.116-3, designar o servidor ESLEY MAGALHÃES DOS SANTOS matrícula nº 1.715.509-6 como Fiscal Técnico, em substituição ao servidor DANIEL TIAGO PINHEIRO CARVALHO, matrícula nº 1700843-3, objeto do processo nº 0063-000069/2017.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 394, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

DESIGNAR PAULO CÉSAR CELESTINO DA SILVA, matrícula nº 1.401.889-6 como Gestor Substituto do Contrato nº 007/2018 – NCC/CODAG/FHB em substituição ao servidor MÁRCIO CHARLES DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 1.698.438-2, designar o servidor ESLEY MAGALHÃES DOS SANTOS, matrícula nº 1715509-6 como Fiscal Técnico, em substituição ao servidor MATHEUS OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 1.704.576-2, designar o servidor LUCIANO DA SILVA FERREIRA FILHO matrícula nº 0.353.116-3 como Fiscal Técnico Substituto, em substituição ao servidor DANIEL TIAGO PINHEIRO CARVALHO, matrícula nº 1700843-3, objeto do processo nº 0063-000083/2016.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 395, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

DESIGNAR LUCIANO DA SILVA FERREIRA FILHO, matrícula nº 0.353.116-3 como Fiscal Técnico do Contrato nº 041/2020 – NCC/CODAG/FHB em substituição ao servidor RAFAEL CESAR MERLO DOS SANTOS, matrícula nº 1.701.479-4, designar o servidor ENED GILLERSON SILVA SOUZA, matrícula nº 1.705.216-5 como Fiscal Técnico Substituto, em substituição ao servidor MÁRCIO CHARLES DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 1.698.438-2, objeto do processo nº 00063-00005298/2020-06.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 396, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

DESIGNAR ENED GILLERSON SILVA SOUZA, matrícula nº 1.705.216-5 como Fiscal Técnico do Contrato nº 0371/2020 – NCC/CODAG/FHB em substituição ao servidor RAFAEL CESAR MERLO DOS SANTOS, matrícula nº 1.701.479-4, designar o servidor ESLEY MAGALHÃES DOS SANTOS, matrícula nº 1.715.509-6 como Fiscal Técnico Substituto, em substituição ao servidor MATHEUS OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 1.704.576-2, objeto do processo nº 00063-00004560/2020-97.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.272, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência prevista nos incisos I e V, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos incisos V e XVI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e, em cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 6º, do Anexo III, do Título I, do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Ética no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, vinculada administrativamente à autoridade máxima do órgão, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética funcional do servidor e empregado público no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente atos suscetíveis de censura ética.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a Comissão de Ética de que trata o caput observará as disposições constantes do Decreto nº 37.297, de 2016; da Resolução nº 5, de 27 de junho de 2023, da Comissão-Geral de Ética Pública do Distrito Federal, e de outros normativos correlatos.

Art. 2º Ficam designados os servidores a seguir para compor a Comissão de Ética:

I - PATRICIA SOUZA MELO, matrícula 39.699-0, Presidente;

II - ANITA AYRES DA FONSECA, matrícula 44.037-X, Titular;

III - BRUNO DA SILVA XAVIER, matrícula 247.888-9, Titular;

IV - BERNADETE OLIVEIRA COSTA, matrícula 216.497-3, Suplente;

V - ELIZIANE COSTA SANTOS, matrícula 219.666-2, Suplente;

VI - VANUSA MARIA RABELO COELHO, matrícula 205.077-3, Suplente.

§ 1º O Secretário será designado pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Nos impedimentos legais do Presidente, assumirá a coordenação da Comissão a titular ANITA AYRES DA FONSECA, matrícula 44.037-X, e um membro suplente será indicado para compor a equipe como titular, a fim de garantir a continuidade operacional dos trabalhos com eficiência e diligência.

§ 3º O mandato dos integrantes da Comissão de Ética será de dois anos, permitida uma recondução, conforme estabelece o parágrafo 3º, do artigo 4º, do Anexo III, do Título I, do Decreto nº 37.297, de 2016.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 360, de 18 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso V, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II, V e X, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, a pedido WILLIAN GONÇALVES DE LIMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.487-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006449, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental Boa Esperança, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00294522/2023-79.

DESIGNAR EDUARDO RABELO DE OLIVEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 29.379-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52006449, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental Boa Esperança, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00294522/2023-79.

DESIGNAR GIL RIBEIRO SIQUEIRA, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 209.073-2, SIGRH 52008692, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 06 do Paranoá, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00270533/2023-63.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 06 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 228, de 7/12/2023, página 53, o ato que DISPENSOU LIDIA DA SILVA DA ROCHA, Professor de Educação Básica, matrícula 35.164-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SIGRH 52007770, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental Vila Areal, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 10 de novembro de 2023. Processo 00080-00262332/2023-92.

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria de 06 de dezembro de 2023, publicada no DODF nº 228, de 7/12/2023, página 53, o ato que DESIGNOU WILAME BARREIRA LUSTOSA, Professor de Educação Básica, matrícula 31.546-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE02, SIGRH 52008961, de Supervisor, do Centro Educacional Professor Carlos Ramos Mota, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00289504/2023-75.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.258, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores abaixo da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DISPENSAR MARIA ZENAIDE GOMES DE CASTRO, matrícula 239.391-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Gerente, da Gerência de Atenção às Aprendizagens, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Ensino Fundamental, da Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00162113/2022-23.

DESIGNAR HERMES MARQUES MACHADO, matrícula 228.892-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Atenção às Aprendizagens, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Ensino Fundamental, da Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00162113/2022-23.

DISPENSAR ATAILDES JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula 69.995-0, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da substituição do Diretor, da Diretoria de Controle Patrimonial e Almoxarifado, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00278844/2023-71.

DESIGNAR JOAQUIM CARLOS GUIMARÃES RIBEIRO, matrícula 20.206-1, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Diretor, da Diretoria de Controle Patrimonial e Almoxarifado, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00278844/2023-71.

DISPENSAR JOSÉ EUCLIDES CHACON NETO, matrícula 216.833-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Diretor, da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, Símbolo CPE-07, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00014536/2020-76.

DESIGNAR MARIA LEONEIDE R. DE ALMEIDA, matrícula 223.160-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Diretor, da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, Símbolo CPE-07, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00014536/2020-76.

DISPENSAR ANA CAROLINA LOPES CABRAL, matrícula 226.576-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Gerente, da Gerência de

Atenção à Educação Prisional, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00014536/2020-76.

DESIGNAR SUELEN GONÇALVES DOS ANJOS, matrícula 246.201-X, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Atenção à Educação Prisional, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00014536/2020-76.

DISPENSAR NAYARA DIAS DE MENEZES, matrícula 227.767-0, ocupante do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da substituição do Gerente, da Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Alimentação Escolar, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00286902/2023-30.

DESIGNAR THALITA DO CARMO PEREIRA, matrícula 226.680-6, ocupante do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Alimentação Escolar, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00286902/2023-30.

DISPENSAR ISABELA DE ALMEIDA DANTAS, matrícula 253.585-8, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da substituição do Chefe, da Unidade Regional de Administração Geral, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00110173/2018-84.

DESIGNAR NELCY MOREIRA ALMEIDA, matrícula 27.965-X, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Chefe, da Unidade Regional de Administração Geral, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00110173/2018-84.

DESIGNAR MARCOS VINICIUS DAVID DE BARROS, matrícula 254.820-8, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Chefe, do Núcleo de Informações Previdenciárias, Símbolo CPC-06, da Gerência de Consignação e Benefícios, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00293262/2023-14.

DISPENSAR VANUSA MARIA RABELO COELHO, matrícula 205.077-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Diretor, da Diretoria de Serviços, Programas e Projetos Transversais, Símbolo CPE-07, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00290924/2023-02.

DESIGNAR REJANE MATIAS GOMES DA SILVA, matrícula 204.610-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Diretor, da Diretoria de Serviços, Programas e Projetos Transversais, Símbolo CPE-07, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00290924/2023-02.

DESIGNAR POLYANA CRISTINA MOREIRA DE SOUSA, matrícula 253.439-8, ocupante do cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Chefe, da Unidade de Informação e Sistemas, Símbolo CPE-05, da Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00296093/2023-74.

DISPENSAR BEATRIZ OLIVEIRA GONTIJO CORREA, matrícula 231.333-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Diretor, da Diretoria de Ensino Fundamental, Símbolo CPE-07, da Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00182540/2022-28.

DESIGNAR LUDMILLA CORREA BALDUINO DE LIMA SERAFIM, matrícula 224.420-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Diretor, da Diretoria de Ensino Fundamental, Símbolo CPE-07, da Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00182540/2022-28.

DISPENSAR MARIA LEIANE DE JESUS CANUTO, matrícula 244.607-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Gerente, da Gerência de Atenção ao Novo Ensino Médio, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Ensino Médio, da Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00297915/2023-34.

DESIGNAR LILIAN DE CASTRO MORAES, matrícula 223.114-X, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Atenção ao Novo Ensino Médio, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Ensino Médio, da Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00297915/2023-34.

DISPENSAR ENY DA LUZ LACERDA OLIVEIRA, matrícula 212.857-8, ocupante do cargo de Pedagogo - Orientador Educacional, da substituição do Chefe, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, Símbolo CPE-05, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00296764/2023-05.

DESIGNAR IARA CARVALHO DAS NEVES, matrícula 205.573-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Chefe, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, Símbolo CPE-05, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00296764/2023-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 1.259, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos específicos:

AMANDA DA CUNHA PANIS, matrícula 247.724-6, para substituir KAYTE DA SILVA FERREIRA, matrícula 215.577-X, titular do Cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelos períodos de 27 a 29/12/2023, de 2 a 5/01/2024 e de 8/01 a 6/02/2024, por motivo de abono de ponto, recesso e férias do titular. Processo 00080-00272175/2023-23.

FLAVIA FERNANDES KOSHINO SOUSA, matrícula 220.663-3, para substituir MARIANNA GERMANO SOUZA DOS SANTOS, matrícula 219.673-5, titular do Cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Arquitetura, da Subsecretaria de Infraestrutura Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 4 a 13/12/2023, por motivo de licença prêmio por assiduidade. Processo 00080-00056960/2023-31.

MARA RUBIA GOUVEIA PIRES, matrícula 27.538-7, para substituir MILENE ARAGÃO SILVEIRA, matrícula 26.177-7, titular do Cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Instrução Processual, da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Unidade de Informação e Supervisão, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 28/08 a 6/09/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00209712/2023-07.

JANE DOS SANTOS CARRIJO, matrícula 208.550-X, para substituir RENATA ANTUNES DE SOUZA, matrícula 205.554-6, titular do Cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Educação Inclusiva e Atendimento Educacionais Especializados, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 4 a 13/12/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00016155/2021-11.

MARIA ANGÉLICA DA SILVA, matrícula 31.105-7, para substituir ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208.491-0, titular do Cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Processo Administrativo Disciplinar, da Diretoria de Execução, da Corregedoria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 2 a 5/01/2024, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00246989/2023-11.

AMARANTA REIS DUARTE, matrícula 202.894-8, para substituir MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM, matrícula 36.573-4, titular do Cargo de Chefe, Símbolo CPE-03, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelos períodos de 2 a 5/01/2024 e de 8 a 17/01/2024, por motivo de recesso e férias do titular. Processo 00080-00224425/2021-57.

MARIA CECILIA PERFEITO SILVEIRA, matrícula 39.382-7, para substituir CRISTIANO SENA SANTOS, matrícula 203.015-2, titular do Cargo de Chefe, Símbolo CPE-05, da Unidade de Planejamento Estratégico e Orçamentário, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelos períodos de 29/11/2023, de 26 a 29/12/2023 e de 2 a 11/01/2024, por motivo de abono de ponto e férias do titular. Processo 00080-00296915/2023-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 1.269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nos períodos que especifica:

EDIENE RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO, matrícula 253.814-8, para substituir SILVANA SALETE SPICH SILVA, matrícula 253.814-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 510 de Samambaia,

da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 23 a 30/11/2023 e 4 a 7/12/2023, por motivo de licença nojo e abonos do titular. Processo 00080-00270256/2023-99.

VANESSA ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula 249.901-0, para substituir EVA SIMÃO DA MOTA, matrícula 241.947-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional 02 de Brazlândia, Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 2 a 31/10/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00295451/2023-21.

DAIANNE MARTINS DE FARIAS, matrícula 253.985-3, para substituir ALESSANDRA CRISTIANE DA SILVA, matrícula 247.849-8, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro Educacional Pipiripau II, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 19 a 31/10/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00265079/2023-29.

ANA CLAUDIA MOURA DA SILVA, matrícula 27.655-3, para substituir CLAUDIA PAES DE MACEDO, matrícula 215.671-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Reino das Flores, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 20 a 29/11/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00040139/2023-01.

OLINDINA NETA BORGES DE OLIVEIRA, matrícula 22.783-8, para substituir AURÉLIO MORAIS DOS SANTOS, matrícula 29.509-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 01 do Inca 08 de Brazlândia, Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 22/12/2023 a 5/01/2024 e 11 a 30/01/2024, por motivo de recesso e férias do titular. Processo 00080-00154138/2022-53.

MARINA FARIA LIMA, matrícula 209.511-4, para substituir MILENA CARRER, matrícula 30.888-9, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 08 do Guará, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 27/11 a 6/12/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00230513/2020-15.

SÍLVIA MUNIZ DE AMORIM, matrícula 214.642-8, para substituir WANDA MATEUS TRINDADE, matrícula 251.373-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 01 do Riacho Fundo II, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 20/12/2023; 22/12/2023 e de 26 a 29/12/2023, por motivo de abono e recesso do titular. Processo 00080-00296528/2023-81.

MARIZA DE SOUSA RODRIGUES, matrícula 47.754-0, para substituir MÉRCIA CRISTINA DE MELO, matrícula 30.861-7, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 05, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 20/11 a 9/12/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00200080/2020-65.

LÁZARO HENRIQUE FELICIANO DOS SANTOS, matrícula 226.489-7, para substituir KÁTIA DA TRINDADE FONSECA SANTOS, matrícula 39.747-4, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe Bucanhão, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 6 a 15/11/2023; 20/11 a 5/12/2023 e 6 a 7/12/2023, por motivo de férias, recesso e abonos do Diretor. Processo 00080-00178613/2023-68.

CATIA SOLANGE LOPES, matrícula 219.432-5, para substituir SUELI AQUINO MOTA MEDEIROS, matrícula 29.713-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 08 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 22/11/2023 e de 23/11 a 2/12/2023, por motivo de abono e de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00282326/2023-51.

TERSILA FLORES, matrícula 209.612-9, para substituir ÉLVIA VIVIANE M. FERREIRA, matrícula 28.944-2, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Jardim de Infância 02 do Cruzeiro, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 7 a 22/12/2023, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00293207/2023-24.

JAISA CRISTINA T. VIEIRA, matrícula 208.031-1, para substituir LUCÉLIA LINHARES S. CURVELO, matrícula 241.454-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 415 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 5/10 a 23/12/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00236987/2023-13.

PAULA ARIANE DOS SANTOS, matrícula 208.910-6, para substituir NEIDE PEREIRA SANTANA DE CASTRO, matrícula 39.556-0, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro Educacional Professor Carlos Ramos Mota, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelos períodos de 23 a 31/12/2023 e 8 a 17/01/2024, por motivo de recesso e de férias do titular. Processo 00080-00162996/2023-52.

CLEIDE MADEIRO DE LIMA ARAÚJO, matrícula 239.247-X, para substituir LILIAN LIMA SANTIAGO CHAVES, matrícula 220.230-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Bernardo Sayão, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 16/10 a 4/11/2023, por motivo de férias do Diretor. Processo 00080-00135196/2023-69.

IGOR DA SILVA ROSA, matrícula 214.671-1, para substituir ANA ELEN FERREIRA MOITINHO, matrícula 33.085-X, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 15 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 29/11 a 8/12/2023, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00133656/2023-14.

RIVANE NEUMANN SIMÃO, matrícula 208.624-7, para substituir MIRIAN DA SILVEIRA SILVA, matrícula 209.208-5, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental Athos Bulcão, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo período de 16 a 30/12/2023, por motivo de recesso do titular. Processo 00080-00292381/2023-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 1.270, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00257395/2023-27, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, TAÍZA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 228.546-0, do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 11-PQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 23/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 1.271, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, considerando o que consta no Processo 00080-00291445/2023-03, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LUIZ GUILHERME DA SILVEIRA MELO, matrícula 239.713-7, do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Apoio Administrativo, Padrão B3-TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º/12/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.202, de 23/11/2023, publicada no DODF nº 219, de 24/11/2023, o ato que designou EDIENE RODRIGUES DE SOUSA CARVALHO, matrícula 253.814-8, para substituir SILVANA SALETE SPICH SILVA, matrícula 253.814-8, ONDE SE LÊ: "...pelo período de 6/11 a 5/12/2023...", LEIA-SE: "...pelo período de 6 a 22/11/2023 por motivo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família do titular...". Processo 00080-00270256/2023-99.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 403, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar ISABELLE NOLASCO DE OLIVEIRA, matrícula nº 226.661-X, executora titular, e FERNANDA MONTEIRO CHERULLI, matrícula nº 219.765-0, executora suplente, do Contrato nº 106/2023, celebrado entre a SEE/DF e a ASSOCIAÇÃO MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES, ORGÂNICOS E PRODUTORES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - MISTA, objeto do processo nº 00080-00237336/2023-32.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária, fundamentada nos termos do Processo SEI nº 00050-00008091/2023-40, resolve:

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 22, de 26 de setembro de 2023, publicada no DODF nº 183, de 28 de setembro de 2023, o ato que suspendeu as férias da servidora LHAYANY GONÇALVES LOUREDO DA SILVA, matrícula 1.687.197-9, Chefe do Núcleo de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem, da Gerência de Planejamento Pedagógico, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, referentes ao terceiro período do exercício de 2023, marcadas para o período de 18 a 27 de setembro de 2023, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "...restando-lhe, deste terceiro período, 5 (dias) dias de férias, a serem usufruídas no período de 18 de dezembro de 2023 a 22 de dezembro de 2023...", LEIA-SE: "...restando-lhe, deste terceiro período, 6 (dias) dias de férias, a serem usufruídas no período de 18 de dezembro de 2023 a 23 de dezembro de 2023...".

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária, fundamentada nos termos do Processo SEI nº 00050-00020935/2023-21, resolve:

SUSPENDER, a contar de 12 de dezembro de 2023, por necessidade de serviço, as férias do servidor MARCO AURÉLIO VERGÍLIO DE SOUZA, Delegado de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, matrícula SSPDF nº 1.692.585-8, Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, referentes ao segundo período do exercício de 2023, marcadas para o período de 11 de dezembro de 2023 a 25 de dezembro de 2023, restando-lhe, deste segundo período, 14 dias de férias, a serem usufruídas no período de 02 de dezembro de 2024 a 15 de dezembro de 2024.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Dispensar ENER DINIZ BECKMAN, matrícula nº 1708920-4, da função de Gestor do Contrato de Aquisição de bens nº 016/2023, firmado com a empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.263.975/0001-09, Processo SEI nº 00050-00010487/2023-57, cujo objeto é a aquisição de 05 (cinco) computadores do tipo Workstation com 02 (dois) monitores de 3840x2160p (4k), com garantia on-site de 60 (sessenta) meses. Marca: Dell Technologies. Modelo: Dell Precision 5820 Tower + Dell 27 4K USB-C Hub Monitor- P2723QE.

Art. 2º Designar OZÉIAS CARDOSO DE OLIVEIRA FRANÇA, matrícula nº 1683330-9, na função de Gestor do Contrato de Aquisição de bens nº 016/2023, firmado com a empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.263.975/0001-09, Processo SEI nº 00050-00010487/2023-57, cujo objeto é a aquisição de 05 (cinco) computadores do tipo Workstation com 02 (dois) monitores de 3840x2160p (4k), com garantia on-site de 60 (sessenta) meses. Marca: Dell Technologies. Modelo: Dell Precision 5820 Tower + Dell 27 4K USB-C Hub Monitor- P2723QE.

Art. 3º Ao Servidor designado nesta Ordem de Serviço cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 119-SSP/DF, de 04 de setembro de 2019; Circular nº 2/2020 - SSP/SUAG/SAS; Circular nº 5/2020 - SSP/SUAG; Instrução Normativa nº 04/2014 - MP/SLTI, bem como ao estabelecido nos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, e, em especial, ao art. 66 c/c o art. 67, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CELSON WAGNER LIMA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 383, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o 1º TEN QOPMA DJALMA GOMES MENDES JUNIOR, Mat. 24.224/1, para a função de Gestor, e o 1º SGT QPPMC JOSÉ CÍCERO DA SILVA ROCHA, Mat. 15.925/5, para a função de Gestor Substituto, da Ata de Registro de Preços nº 362/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 130/2022, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00169212/2023-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SIMONEY ALVES SOARES

PORTARIA Nº 389, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA, E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar da Comissão Central de Executores, a CAP. AMÁLIA OLIVEIRA FONSECA VENTURA, da função de 1º membro e DESIGNAR, para a Comissão Central de Executores, o CAP QOPM PEDRO HENRIQUE BERTO, Mat. 175.497/1, para a função de 1º membro, do Contrato n. 40/2022, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n. 15/2022-PMDF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa VIVA SERVIÇOS LTDA, nos autos do Processo SEI n. 00054-00009584/2021-22.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: MAJ QOPM RICARDO RODRIGUES LINHARES, Mat. 50.990/6, na função de Presidente, o CAP QOPM PEDRO HENRIQUE BERTO, Mat. 175.497/1, na função de 1º membro, e o 3º SGT QPPMC IGOR BRUNO PORTELA CARDOSO, Mat. 215.956/2, na função de 2º membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONEY ALVES SOARES

PORTARIA Nº 390, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para Comissão Central de Gestores o 1º TEN QOPMA EDSON PINTO GOMES, Mat. 23.441/9, para a função de Gestor, 1º SGT QPPMC ALYSSON LUIS SANTOS DO MONTE SILVA, Mat. 23.202/5, para a função de 1º membro, e o CB QPPMC LUCIANO RODRIGUES DE LIMA LAGO, Mat. 733.159/2, para a função de 2º membro, das Atas de Registro de Preços nº 46 e 47/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2023, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e as empresas RESGATECNICA COMERCIO DEEQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA e C C R TISO, nos autos do Processo SEI nº 00054-00045843/2023-41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONEY ALVES SOARES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

A COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, I, "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

REVERTER ao respectivo Quadro de Oficiais Bombeiro Militar/QOBM, a contar de 26 de outubro de 2023, o Ten-Cel. QOBM/Comb. GABRIEL MOTTA DE CARVALHO, matr. 1400213, e o Ten-Cel. QOBM/Comb. RICARDO COSTA ULHOA, matr. 1575360, de acordo com o art. 81, do Estatuto dos Bombeiros-Militares do CBMDF, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por ter cessado o motivo determinante de suas agregações. Os militares foram apresentados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme publicação contida na página 13, do DODF-EE nº 075-A, de 26 out. 2023, Ofício Nº 5462/2023 - SSP/GAB, de 28 nov. 2023 e demais informações constantes no Processo SEI 00050-00020126/2023-19.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

**SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 121, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve:

RETIFICAR a Portaria 115, de 16 de novembro de 2023, publicada no DODF Nº 229, de 08 de dezembro de 2023, que concedeu pensão militar a Sara Nogueira dos Santos, filha maior, e a Maria das Graças Nogueira de Vasconcelos, ex-companheira pensionada, pela morte do ex-SubTen. BM (Ref.) FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, matr. 1400701, falecido em 22 de agosto de 2023, para ONDE SE LÊ: "...Processo SEI 00053-00175300/2023-85- CBMDF...", LEIA-SE: "...Processo SEI 00053-00191889/2023-69 - CBMDF...".

LEONARDO DUARTE RASLAN

**POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 3º, inc. X, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor RANIERI PAIVA GOMES, Agente Policial de Custódia, matrícula SIGHR nº 64.952-X, matrícula SIAPE nº 1527011, a partir de 12.11.2019, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00031960/2023-83, com fulcro no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisões nº 2623/2010 e nº 3784/2023, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência ao servidor MARCO ANTONIO DE SOUSA FERNANDES, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 57.961-0, matrícula SIAPE nº 1411563, a partir de 23.01.2023, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00029808/2023-31, por haver implementado os requisitos da aposentadoria, nos termos do art. 5º, § 3º c/c art.20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência ao servidor FÁBIO RAMOS DE PAULO, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 57.633-6, matrícula SIAPE nº 1411302, a partir de 17.10.2023, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00032566/2023-62, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e as Decisões nº 2623/2010 e nº 3784/2023, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, "caput", da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência ao servidor AECIO ALVARES DE MOURA FILHO, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 58.015-5, matrícula SIAPE nº 1411610, a partir de 29.07.2018, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00032735/2023-64, com fulcro no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisões nº 2623/2010 e nº 3784/2023, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência ao servidor VANDERLUB DE SOUZA SAMPAIO, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 38.627-8, matrícula SIAPE nº 1410320, a partir de 18.07.2020, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00031010/2023-59, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e as Decisões nº 2623/2010 e nº 3784/2023, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em razão de ter implementado os requisitos para aposentadoria previstos no art. 5º, "caput", da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência ao servidor EDSON MOURA DE CAMPOS, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 194.259-X, matrícula SIAPE nº 1806725, a partir de 15.07.2018, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00026402/2023-04, com fulcro no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigo 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisões nº 2623/2010 e nº 3784/2023, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência ao servidor LINCON MASSAHIRO TAKANO, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 47.567-X, matrícula SIAPE nº 1410627, a partir de 28.04.2023, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00030343/2023-61, por haver implementado os requisitos da aposentadoria, nos termos do art. 5º caput c/c art.20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85.

CONCEDER abono de permanência ao servidor RONNIE GOMES LIMA, Agente Policial de Custódia, matrícula SIGHR nº 59.236-6, matrícula SIAPE nº 1412463, a partir de 22.11.2023, com fundamento no artigo 40, § 19 da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/2019 c/c art. 8º da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisão nº 2623/2010 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme processo SEI/GDF nº 00052-00032341/2023-14, por haver implementado os requisitos da aposentadoria, nos termos do art. 5º, § 3º c/c art.20, §§ 2º, inciso I e 3º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 1º, inciso II alínea "a", da Lei Complementar 51/85.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 31 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 205, de 01 de novembro de 2022, a concessão de abono de permanência ao servidor LORISVALDO CHACHA ROSA, Delegado de Polícia, matrícula SIGHR nº 57.642-5, matrícula SIAPE nº 1411309, conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00029436/2022-61, para constar. ONDE SE LÊ: "...a partir de 20.11.2021...", LEIA-SE: "...a partir de 31/01/2021...", mantendo-se os demais termos da concessão.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 09 de abril de 2019, publicada no DODF nº 67, de 09 de abril de 2019, a concessão de abono de permanência ao servidor EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula SIGHR nº 57.040-0, matrícula SIAPE nº 1410900, conforme Processo SEI/GDF nº 000052-00002651/2019-10, para constar. ONDE SE LÊ: "...a partir de 22.02.2019...", LEIA-SE: "...a partir de 19/10/2015...", mantendo-se os demais termos da concessão.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 123, de 03 de julho de 2023, a concessão de abono de permanência ao servidor JOAO LUIZ NEVES DE OLIVEIRA, Perito Criminal, matrícula SGRH nº 40.322-9, matrícula SIAPE nº 1410345, para constar, ONDE SE LÊ: "...a partir de 28.06.203...", LEIA-SE: "...a partir de 20.08.2020...", mantendo-se os demais termos da concessão.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 03 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 190, de 4 de outubro de 2019, a concessão de abono de permanência ao servidor MAURO MARTINS, Agente de Polícia, matrícula SGRH nº 31.439-0, matrícula SIAPE nº 1410190, para constar, ONDE SE LÊ: "...a partir de 28.09.2019, com fundamento no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal e na Decisão nº 2623/2010 do TCDF, por haver implementado os requisitos para aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85...", LEIA-SE: "...a partir de 20.11.2016, com fundamento no art. 40, § 19, da CF/88, c/c art. 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e Decisões nº 2623/2010 e nº 3784/2023, ambas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por haver implementado os requisitos da aposentadoria previstos no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 51/85...", conforme Processo SEI/GDF nº 00052-00018347/2019-94.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 1.046, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 (*)

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ILKA ALBUQUERQUE BARBOSA, Agente de Trânsito, matrícula 67.125- 8, para substituir FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA, Agente de Trânsito, matrícula 242-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Controle Operacional de Trânsito (Gercop), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do DETRAN/DF, no dia 22/12/23, por motivo de abono de ponto anual, nos termos do processo SEI: 00055-00108013/2023-11.

SUELY MARIA DE SOUSA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 228, de 07 de dezembro de 2023, página 58.

INSTRUÇÃO Nº 1.094, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar MARIA REGINA MONTEIRO SIMÕES, Especialista em Atividades de Trânsito, matrícula 85.509-X, para substituir ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.051-0, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Planejamento e Modernização Administrativa (Gerplan), da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Dirpof), do DETRAN/DF, no período de 03 a 12/01/2024, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Designar ANDREA DE AGUIAR E SILVA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.375-7, para substituir ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.051-0, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Planejamento e Modernização Administrativa (Gerplan), da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Dirpof), do DETRAN/DF, no período de 24/01 a 02/02/2024, por motivo de férias do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00000746/2023-09.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 292, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, EX NUNC, a Portaria Nº 124, de 16 de maio de 2023, publicada no DODF nº 92, de 17 de maio de 2023, o ato que designou a servidora THALITA PEREIRA SALES, matrícula nº 279.756-9, como substituta eventual do Subsecretário de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, símbolo CNE-02.

FLAVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, III, do Regimento Interno aprovado pela

Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, processo SEI 00090-00023190/2023-11, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso XX, do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 83, de 10 de junho, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 11 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

XX – JONAS GONÇALVES DE MORAIS - Matrícula 283.901-6, para substituir o Subsecretário de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades, símbolo CNE-02, em suas licenças, afastamentos, férias, demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 1.264, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 113, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar TIAGO MARIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 02519143, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, para substituir o Secretário Executivo em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

MARCELA MEIRA PASSAMANI

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.265, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANDRE VIANA DE SOUZA, matrícula nº 02450607, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Controle de Frequência, da Diretoria de Registros Financeiros, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 18/12/2023 a 20/12/2023 e 26/12/2023 a 29/12/2023, por motivo de folgas eleitorais e recesso de fim de ano.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.266, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR WESCLEY PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 2490390, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, por motivo de recesso de fim de ano.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.267, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR TAÍS DE MAGALHÃES SANTIAGO, matrícula nº 2490315, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Artes Plásticas, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Pedagógico, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação Feminina do Gama, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 26/12/2023 a 28/12/2023, por motivo de recesso de fim de ano.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.268, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR GIOVANA NAZÁRIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1039873, ocupante do cargo de Técnico em Assistência Social - Agente Administrativo, para substituir o cargo de Subsecretário, Símbolo CNE-02, da Subsecretaria de Políticas para Idoso, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, a contar de 06/12/2023.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.269, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
DESIGNAR CLAYTON CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 176618X, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, Código SIGRH nº 02803066, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Unidade de Gestão da Medida Socioeducativa de Internação, da Subsecretaria de Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, nas datas de 02/12/2023 e 06/12/2023, por motivo de abonos de ponto.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 1.271, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023
O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e atribuições delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:
Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.010, de 10 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 193, de 16 de outubro de 2023, para Estudo e Providências acerca da Resolução CONANDA nº 233/2022 na Gerência de Semiliberdade do Guarã, do Sistema Socioeducativo, do Distrito Federal, sendo convalidados os atos até então praticados.

Art. 2º Ficam designados para comporem o referido Grupo de Trabalho os seguintes servidores:

I - LORRAYNE BORGES CAMBRAIA, Matrícula 0241926-2, Coordenadora do Grupo de Trabalho;

II - THAIS MONTEIRO VASCONCELOS ELIAS, Matrícula 0245096-8;

III - ELESSANDRA DA SILVA CRUZ, Matrícula 0198732-1;

IV - ADILON BRAZ DO COUTO JUNIOR, Matrícula 0215722-5;

V - MARLUS DE FREITAS CARNEIRO, Matrícula 0104689-6;

VI - PAULO CÉSAR SOARES DE SOUZA, Matrícula 0215048-4;

VII - TATIANA VALENTE GUSHIKEN, Matrícula 0172614-5;

VIII - MARCELA CAMPOS GOMES, Matrícula 0172370-7;

IX - ANA PAULA LIMA DA CUNHA, Matrícula 0171911-4

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 438, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar DAYANE GOMES OLIVEIRA - matrícula: 0254386-9 e ANA LUÍZA SILVA DE SOUSA - matrícula: 247.485-9, como gestora titular e suplente, respectivamente ao Termo de Fomento nº 05/2023, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00052721/2023-14.

Art. 2º As servidoras de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no art. 61 da Lei 13.019/14, art. 52 do Decreto Distrital 37.843/16, bem como no inciso II, do art. 41, do Decreto 32.598/10, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 439, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ELIANE ALVES DA SILVA - matrícula: 0237214-2, MARIA ELENICE LEITE DE QUEIROZ - matrícula: 249.713-1 e LUCIANO FERREIRA DA SILVA GOMES - matrícula: 244.196-9 para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 05/2023, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00052721/2023-14, firmado com a ASSOCIAÇÃO PREPARATÓRIA DE CIDADÃOS DO AMANHÃ.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço atuarão em caráter saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei 13.019/14, artigo 47 do Decreto 37.843/16 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 440, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar LEILANE DOS SANTOS PEIXOTO NASCIMENTO - matrícula: 245.828-4 e ILMA CONCEIÇÃO DE ASSIS PEREIRA - matrícula: 251.552-0, como gestoras titular e suplente, respectivamente ao Termo de Fomento nº 10/2023, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00048850/2023-16.

Art. 2º As servidoras de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no art. 61 da Lei 13.019/14, art. 52 do Decreto Distrital 37.843/16, bem como no inciso II, do art. 41, do Decreto 32.598/10, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 441, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar CECÍLIA LIMA DE QUEIROZ - matrícula: 254.493-8, WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS - matrícula: 254.324-9 e JANAÍNA FERREIRA DA SILVA - matrícula: 254.426-1 para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Termo de Fomento (MROSC) Nº 10/2023, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00048850/2023-16, firmado com a Organização da Sociedade Civil (OSC) Instituto Mulheres Criativas.

Art. 2º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço atuarão em caráter saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados de acordo com o disposto no artigo 59 da Lei 13.019/14, artigo 47 do Decreto 37.843/16 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 13 de Dezembro de 2023

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo: 00400-00039977/2023-36. Agente público: GISELA ALVES DE BARROS - Matr. 0221163-7, servidor público da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Descrição do Fato: descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes, conforme descritos nos autos nº 00400-00039977/2023-36 (Art. 190, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011).

ALISSON MELO RIOS

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas Artigo 24, XI do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Designar JOSE WESLLEM SOARES DA SILVA, matrícula nº 282.725-5, para sem prejuízo de suas funções, atuar como Executor de Contrato, no Processo SEIGDF Nº 00056-00002988/2023-09, referente aquisição de PAPEL SULFITE, Descrição: gramatura de 75g/m², medindo 210x297mm, formato A4, cor branca, Unidade de Fornecimento: resma com 500 folhas, para atender demanda da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e o § 4º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 64, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o art. 26, inciso VII, do Regimento Interno do Procon-DF, Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias do servidor MARIA SAMARA PIRES MOUSINHO, matrícula nº 2220342, referente ao exercício de 2023, marcada para os dias 11/12/2023 a 20/12/2023, a suspensão é a contar de 11/12/2023, ficando assegurada a fruição de férias no período de 08/01/2024 a 17/01/2024.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 211, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

DESIGNAR o Servidor CÉLIO BIAVATI FILHO, matrícula nº 279.271-0, Assessor Especial, para substituir o Servidor SÉRGIO AUGUSTO FONSECA MARTINS, matrícula nº 78.478-8, Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-02, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 20 de dezembro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, por motivo de abono de ponto do titular.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 212, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

DESIGNAR o servidor PEDRO FONTANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 282.387-X, Assessor Especial, para substituir PATRICIA MARC CRISTIANNE DE MENEZES MILHOMEM, matrícula nº 278.893-4, Chefe, Símbolo CPE-05, da Unidade Especial de Projetos de Infraestrutura e Mobilidade, da Subsecretaria de Projetos, Orçamento e Planejamento de Obras, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, no período de 08 de janeiro de 2024 a 17 de janeiro de 2024, por motivo de férias da titular.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 87, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto no Decreto nº 38.246/2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 4.792/2012, que institui a Coleta Seletiva Solidária no âmbito dos órgãos públicos do Governo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária/CGCSS, instituída pela Portaria nº 07, de 02 de julho de 2019, alterada pela Portaria nº 10, de 15 de março de 2022 e pela Portaria nº 23, de 09 de maio de 2022, para realizar os procedimentos inerentes ao planejamento, a implantação e o monitoramento da coleta seletiva solidária de resíduos recicláveis descartados pela Secretaria de Estado da Mulher.

Art. 2º Designar RHANDS DE ARAÚJO SILVA, matrícula nº 283.977-6 e CRISLEI BARBOSA DE MELO, matrícula nº 283.967-9, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária/CGCSS, em substituição aos servidores SÉRGIO LUIZ AZEVEDO e RAQUEL RODRIGUES DE MELO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 88, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Alterar a Comissão Especial de Seleção de que trata o Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Item 8 do Edital de Chamamento Público nº 01/2023, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão de Seleção de que o Edital de Chamamento Público nº 01/2023, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, referente ao processo nº 04011-00004280/2023-42.

Art. 2º Substituir o membro JOYCE MATIAS SILVA LIMA SOUSA, matrícula 283.781-1, por CLAUDIO ALMEIDA PEREIRA, matrícula 283.833-8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 214, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR DOUGLAS BARBOSA LUCAS, matrícula 1907069, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, para substituir LEONARDO DE MORAIS BRAZ, matrícula 17153689, Gerente da Gerência de Sanidade Vegetal, Símbolo CPC-08, no período de 02/01/2024 a 05/01/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo 00070-00005777/2023-12.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

PORTARIA Nº 216, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR CLÁUDIA ALESSANDRA GOMES, matrícula 16576586, Diretora de Cadeias Produtivas e Projetos Agropecuários, para substituir ANTONIO QUEIROZ BARRETO, matrícula 17141036, Subsecretário de Políticas Econômicas Agropecuárias, símbolo CPE-02, no dia 08/12/2023, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo 00070-00002308/2023-33.

RETIFICAR na Portaria Nº 181, de 27 de novembro de 2023, publicada no DODF Nº 221, de 28/11/2023, p. 59, o ato que designou FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula 17152607, para substituir ANTONIO QUEIROZ BARRETO, ONDE SE LÊ: "...no período de 27 a 29/11/2023 e 08/12/2023..."; LEIA-SE: "...no período de 27 a 29/11/2023...". Processo 00070-00002308/2023-33.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

PORTARIA Nº 217, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR FERNANDO CLESER MORENO DE ALMEIDA, matrícula 01861743, Chefe de Núcleo de Produção Sustentável, para substituir ATHAUALPA NAZARETH COSTA, matrícula 1862812, Gerente da Gerência de Produção Vegetal, símbolo CPC-08, no período de 13/12/2023 a 22/12/2023, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00004290/2023-12.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

PORTARIA Nº 218, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR MÁRIO BATISTA GOMES JÚNIOR, matrícula 1011715, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir CARLOS RONES DA SILVA, matrícula 16614011, Gerente da Gerência de Serviços Gerais, símbolo CPC-08, no período de 26/12/2023 a 29/12/2023, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo 00070-00006602/2023-14.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 325, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias-GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08, de 21 maio de 2014, ao servidor PAULO BRAGA DE SOUZA, matrícula nº 101012-3, cargo de Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, ENSINO MÉDIO (10%), a considerar de 01/12/2023, processo SEI nº 00070-00005961/2021-92.

NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 326, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor JOAQUIM FERNANDO DE ARAÚJO - Matrícula: 1661380-5, da função de membro da Comissão Executora do Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2022, celebrado entre Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI-GDF nº 00070-00005569/2022-24.

Art. 2º Designar o servidor HILTON JAZIEL ESTANISLÃO, matrícula 1.661.358-9, para atuar na Comissão Executora do Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2022, celebrado entre Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL. Processo SEI-GDF nº 00070-00005569/2022-24.

Art. 3º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 24 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG, no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010.

Art. 4º A Gerência de Contratos e Convênios/Diretoria de Contratos e Convênios, desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio aos servidores ora designados, disponibilizando a documentação necessária e a legislação pertinente que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NAFEZ IMAMY SINICIO ABUD CURY

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 129, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Comissão responsável pelo Chamamento Público que visa selecionar Organização da Sociedade Civil para executar o PROJETO GAMIFICA DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão responsável pelo Chamamento Público que visa selecionar Organização da Sociedade Civil para executar o PROJETO GAMIFICA DF em até 05 (cinco) Regiões Administrativas do Distrito Federal, a partir da celebração de Termo de Colaboração com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro: KAMILA NASCIMENTO RANGEL, matrícula 0283479-0; LUCAS CANDEIRA ALBUQUERQUE TEOTÔNIO, matrícula: 0273892-9, VITOR LUCAS BATISTA TAVARES, matrícula 0283006-X; e JESSICA NATASHA RIBEIRO HAQ, matrícula 0282492-2.

Art. 3º Nos impedimentos legais do presidente, a presidência do Colegiado será exercida pelo servidor VITOR LUCAS BATISTA TAVARES.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO REISMAN

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas pelo art. 4º, da Portaria nº 29, de 18 de agosto de 2023, combinadas com o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar para compor o Comitê Interno de Qualidade de Vida no Trabalho, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, instituído pela Portaria nº 29, de 18 de agosto de 2023, os seguintes titulares e suplentes:

I - Gabinete;

LARA LETÍCIA SANTANA DA SILVA, matrícula 279.726-7 (titular);

LARISSA MAGALHÃES DE ALMEIDA GONÇALVES, matrícula 277.399-6 (suplente).

II - Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social;

ROSANE HELENA VIOLIN, matrícula 217.728-5 (titular);

CINTHIA BORGES DA SILVA, matrícula 197.666-4 (suplente).

III - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social;

FLÁVIO WILSON CAMPOS DE CARVALHO, matrícula 158.119-8 (titular);

JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA, matrícula 280.990-7 (suplente).

IV - Subsecretaria de Administração Geral;

ANDRÉA BRANDÃO DE SOUZA PRINCIVALLI CAMPOS, matrícula 179.380-2 (titular);

THAÍS LOPES LINO FONSECA, matrícula 283.185-6 (suplente).

V - Coordenação de Gestão de Pessoas;

RAQUEL SANTOS DE GODOI, matrícula 197.655-9 (titular);

VALERIA CAVALCANTE CORREA DE MELO, matrícula 197.645-1 (suplente).

VI - Subsecretaria de Assistência Social;

GUILHERME VIEIRA ROCHA, matrícula 276.959-X (titular);

FELIPE GUIMARÃES MIRANDA, matrícula 280.277-4 (suplente).

VII - Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parceria e Redes;

SAMMYA KISHIMOTO SILVA MATIAS, matrícula 280.413-1 (titular);

SABRINA LINS SAIGG, matrícula 280.526-x (suplente).

VIII - Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

EDVANIA GOMES DA SILVA, matrícula 280.329-1 (titular);

RAYANE LORRANE LIMA FRANÇA, matrícula 277.379-1 (suplente).

Art. 2º A presidência do comitê de que trata esta Ordem de Serviço será exercida pelo servidor titular indicado no inciso III e, nas suas ausências e afastamentos legais, pelos servidores titulares dos itens subsequentes, em ordem crescente.

Art. 3º A atuação do comitê está estabelecida na Portaria nº 29, de 18 de agosto de 2023.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MARCEL PEREIRA RATES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 625, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I do art. 7º da Portaria nº 28, de 18 de Agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21 de agosto de 2023, resolve:

AUTORIZAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora SYMONE KARLA DE ATAIDE GONDIM, matrícula 02832380, Especialista em Assistência Social - Psicóloga, conforme instrução contida nos Processos SEI nº 00431-00023302/2023-35 e 00431-00014555/2022-37.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 626, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 3º, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, no art. 7º, inciso VII, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, e no artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

EXONERAR, a pedido, MEIRE PEREIRA COSTA FERREIRA, matrícula 02216256, ocupante do cargo de Técnico em Assistência Social - Técnico Administrativo, primeira classe, padrão I, da Carreira Pública de Assistência Social do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a contar de 01 de dezembro de 2023, conforme Processo: 00431-00021777/2023-97.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 627, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, alínea c, da Portaria nº 28, de 18 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 158, de 21 de agosto de 2023, e com base no art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade à servidora: LUANA MACIEL DI ARAUJO VIEIRA, matrícula nº 02804123, dependente: Pedro Di Araújo Vieira, nascido em: 13 de fevereiro de 2023, Processo: 00431-00021586/2023-25.

EDWARD FONSECA DE LIMA

COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Portaria nº 05, de 22 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para avaliação, mapeamento e tratamento dos Riscos no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal do Distrito Federal (Sedes/DF).

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

- I – ANDRÉ PEREIRA DE JESUS, matrícula 0280320-8;
- II – EDWARD FONSECA DE LIMA, matrícula 0282386-1;
- III – YAN DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 1691307-8;
- IV – JULIO CESAR DA SILVA LIMA, matrícula 0280990-7;
- V – GIOVANNA HOLANDA NUNES DE AQUINO, matrícula 0281472-2.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo(a) servidor(a) constante no inciso I e, nas suas ausências e afastamentos legais, pelos subsequentes, em ordem crescente.

Art. 3º O Grupo de Trabalho estará subordinado ao Comitê Interno de Governança Pública, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, a quem deverá apresentar ao final do trabalho os seguintes documentos, elaborados conforme o Guia de Gestão de Riscos nas Contratações da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

- i. Escopo, Contexto e Critérios;
- ii. Matriz de Riscos;
- iii. Tratamento dos Riscos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, a contar da publicação desta Ordem de Serviço.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MARINHO O'REILLY LIMA

Presidente, Substituta

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 112, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Comitê de Monitoramento do Sistema de Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e suas alterações, e o que consta dos autos do Processo Sei nº 00390-00002247/2023-09, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Monitoramento do Sistema de Gestão, órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, deliberativa e decisória, sobre matérias de ordem técnica submetidas à análise da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh.

Art. 2º O Comitê de que trata o artigo anterior será composto por membros representantes, titulares e suplentes, designados a seguir:

I - GABRIELA LEÃO MARQUES KLINGER e ELIANA FERREIRA BERMUDEZ, para exercerem a função de membro titular e suplente, respectivamente, como representantes da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária – Supar;

II - BRUNA CARDOSO DE SOUSA e MARCILENE NOGUEIRA DE FARIA ALVES, para exercerem a função de membro titular e suplente, respectivamente, como representantes da Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades – Sudec;

III - RENATA MARCHINI LOUREIRO e ERIKA CASTANHEIRA QUINTANS, para exercerem a função de membro titular e suplente, respectivamente, como representantes da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília – Scub;

IV - DANIELA ANTÔNIA SOARES DE CARVALHO e DENISE MARA GUARIEIRO e CARVALHO, para exercerem a função de membro titular e suplente, respectivamente, como representantes da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano – Suplan;

V - FÁBIO OLIVEIRA E SILVA e ADRIELLE CAVALCANTE DA SILVA, para exercerem a função de membro titular e suplente, respectivamente, como representantes Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura – Suproj;

VI - RODOLPHO CARDOSO OLIVEIRA PONTES e NEDILSON CAIXETA, para exercerem a função de membro titular e suplente, respectivamente, como representantes da Subsecretaria da Central de Aprovação de Projetos - CAP; e

VII - LEONARDO RODRIGUES DE DEUS e DANIEL WALLAWS BORGES DE OLIVEIRA, para exercerem a função de membro titular e suplente, respectivamente, como representantes da Unidade de Tecnologia – Untec.

§ 1º Os membros titulares em caso de eventual impossibilidade de comparecimento à reunião devem convocar os suplentes que os substituirão.

§ 2º Compete à Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos coordenar as atividades, secretariar as reuniões, prestar apoio técnico e administrativo quando das reuniões realizadas no âmbito do Comitê.

Art. 3º Compete ao Comitê de Monitoramento do Sistema de Gestão o acompanhamento da utilização do sistema e melhoria constante dos procedimentos relacionados ao Sistema.

Parágrafo único. O objetivo do Comitê de Monitoramento do Sistema de Gestão é garantir o desenvolvimento e a apropriação da melhor utilização do sistema de forma contínua e progressiva.

Art. 4º O desempenho das funções dos membros do Comitê não é remunerado e seu exercício é considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 110, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 011/2021, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e o Consórcio AeT/VOLAR, composto pelas empresas AeT ARQUITETURA PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA. e VOLAR ENGENHARIA LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI, do Estatuto da Empresa, resolve:

Art. 1º Designar ISABELA NAIADA DO NASCIMENTO GARDÉS, matrícula Nº 693-9, CPF: ***.766.201-** como titular e SILVIA HELENA LEMOS MURICI, matrícula nº 1125-8, CPF: ***.584.191-** como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 011/2021 (66670512), celebrado com o Consórcio AeT/VOLAR, representado pelas empresas AeT ARQUITETURA PLANEJAMENTO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 01.136.983/0001-50, e VOLAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 28.812.523/0001-51, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de projetos e estudos para regularização urbanística e fundiária de áreas de interesse social inseridas na Região Administrativa de SÃO SEBASTIÃO – RA XIV, nos termos descritos para o LOTE 02, constantes nos itens 4 e 6 do Projeto Básico, parte do Edital de Concorrência nº 12/2020.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe a Resolução SEI-GDF nº 113 de 07 de abril de 2022, bem como o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, assim como o inciso II do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Instrução Normativa revoga a Resolução SEI-GDF nº 243/2021 (73332004), publicada no DODF nº 207, de 05 de novembro de 2021, pág. 54.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 111, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 012/2021, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e o Consórcio PRISMA/A ROSSETTO, composto pelas empresas PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.. e A ROSSETTO FILHO - EPP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI, do Estatuto da Empresa, resolve:

Art. 1º Designar ISABELA NAIADA DO NASCIMENTO GARDÉS, matrícula Nº 693-9, CPF: ***.766.201-** como titular e SILVIA HELENA LEMOS MURICI, matrícula nº 1125-8, CPF: ***.584.191-** como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 012/2021 (66724665), celebrado com o Consórcio PRISMA/A ROSSETTO, representado pelas empresas PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ/MF sob o nº 02.429.986/0001-45, e A ROSSETTO FILHO - EPP, CNPJ/MF sob o nº 29.079.618/0001-70, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de projetos e estudos para regularização urbanística e fundiária de áreas de interesse social inseridas na Região Administrativa de SÃO SEBASTIÃO – RA XIV, nos termos descritos para o LOTE 01, constantes nos itens 4 e 6 do Projeto Básico, parte do Edital de Concorrência nº 12/2020.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe a Resolução SEI-GDF nº 113 de 07 de abril de 2022, bem como o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, assim como o inciso II do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Instrução Normativa revoga a Resolução SEI-GDF nº 244/2021 (73332128), publicada no DODF nº 207, de 05 de novembro de 2021, pág. 54.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 112, DE 12 DE DEZEMBRO 2023

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 013/2021, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e o Consórcio PRISMA/A ROSSETTO, composto pelas empresas PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.. e A ROSSETTO FILHO - EPP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI, do Estatuto da Empresa, resolve:

Art. 1º Designar ISABELA NAIADA DO NASCIMENTO GARDÉS, matrícula Nº 693-9, CPF: ***.766.201-** como titular e SILVIA HELENA LEMOS MURICI, matrícula nº 1125-8, CPF: ***.584.191-** como suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 013/2021 (66728985), celebrado com o Consórcio PRISMA/A ROSSETTO, representado pelas empresas PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., CNPJ/MF sob o nº 02.429.986/0001-45, e A ROSSETTO FILHO - EPP, CNPJ/MF sob o nº

29.079.618/0001-70, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para elaboração de projetos e estudos para regularização urbanística e fundiária de áreas de interesse social inseridas na Região Administrativa de SÃO SEBASTIÃO – RA XIV, nos termos descritos para o LOTE 03, constantes nos itens 4 e 6 do Projeto Básico, parte do Edital de Concorrência nº 12/2020.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe a Resolução SEI-GDF nº 113 de 07 de abril de 2022, bem como o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB, assim como o inciso II do artigo nº 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Instrução Normativa revoga a Resolução SEI-GDF nº 245/2021 (73332167), publicada no DODF nº 207, de 05 de novembro de 2021, pág. 54.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 306, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão para formular e disponibilizar o edital de doação dos bens listados na Carga Geral - Bens Móveis Bens Próprios (IBRAM) - Dept 01, Dept 02 e Dept 04, conforme o Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, Decreto nº 41.859/2021, de 02 de março de 2021, bem como a IN nº 329/2016 - Manual de Patrimônio do IBRAM, a fim de selecionar o donatário e acompanhar o procedimento até a desincorporação dos bens por meio de alienação por doação.

Art. 2º Designar os servidores JOÃO FERREIRA JÚNIOR, Matrícula nº 264.658-7, CAIO FELIPE CARVALHO ARANHA, Matrícula nº 1.691.787-1 e ANDRÉ LUIZ CORDEIRO DE MENDONÇA, Matrícula nº 0158321-2, para, sob a coordenação deste último, comporem a Comissão de que trata o Art. 1º desta Instrução, sem prejuízo de suas atividades.

Art. 3º Compete à Comissão instituída conforme os Arts. 1º e 2º desta Instrução, as seguintes atribuições:

- I – realizar a avaliação da doação por lote ou lote único dos bens;
- II - formular e disponibilizar o edital de doação dos bens patrimoniais;
- III - selecionar o donatário, que deverá utilizar o bem exclusivamente para fins e uso de interesse social;
- IV - acompanhar o procedimento até a desincorporação dos bens por meio de alienação por doação.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 60 dias, prorrogável por igual período, após a entrada em vigor desta Instrução, para a finalização dos trabalhos.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY NEMER

INSTRUÇÃO Nº 307, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 39.558/2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores RACHEL BASÍLIO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 264.472-x, Técnica de Atividades do Meio Ambiente e JOSÉ IVALDO ALVES BEZERRA, matrícula nº 1.699.426-4, Assessor, como GESTOR TITULAR e SUPLENTE, respectivamente, bem como ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA, matrícula 183.941-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, como FISCAL TÉCNICO e LÍGIA ASSIS FERREIRA, matrícula nº 1660632-9, Técnica de Atividades do Meio Ambiente, como FISCAL ADMINISTRATIVO, e RALFE REIS CAVALCANTE DA SILVA, matrícula 191.414-6, Diretor de Logística, como SUPLENTE DOS FISCALIS, do Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2023 firmado entre este BRASÍLIA AMBIENTAL e a empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço de capacitação, mediante o pagamento de 13 (treze) inscrições no "Seminário Avançado: Gestão e Fiscalização de Serviços Continuados com e sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra", referente ao Processo nº 00391-00010415/2023-01.

Art. 2º Os servidores relacionados deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas Portarias nº 29/2004 - SEGAD e 125/2004 - SEGAD e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º A SUAG deverá disponibilizar aos servidores cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como equipe de gestão e fiscalização.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RONEY NEMER

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, no artigo 44, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores TIAGO BATTELLA DE SIQUEIRA - matrícula: 0282786-7, Subsecretário da Subsecretaria de Criação e Ativação de Produtos e Rotas, e CLEBIA FERNANDES DE FREITAS - matrícula: 028084-39, Assessora Especial da Secretaria Executiva do Turismo, como Executor Titular e Suplente o Contrato Nº 14/2023 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de organização de eventos e serviços correlatos, com vistas a atender no âmbito das unidades da Secretaria de Estado de Turismo- SETUR/DF o evento do Salão Nacional do Turismo 2023, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico - Embrapa nº 16/2022 - (127673952), da Ata de Registro de Preços (127674191) advinda do Registro de Preços - Embrapa nº 16/2022, referente ao Processo Administrativo Embrapa n.º 21148.015777/2022-98 e do Termo de Referência 17 (128820679) Processo Nº SEI 04009-00001668/2023-11.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, além de emitir relatórios e Documentos de Arrecadação, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, no artigo 44, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores TIAGO BATTELLA DE SIQUEIRA - matrícula: 0282786-7, Subsecretário da Subsecretaria de Criação e Ativação de Produtos e Rotas, e CLEBIA FERNANDES DE FREITAS - matrícula: 028084-39, Assessora Especial da Secretaria Executiva do Turismo, como Executor Titular e Suplente o Contrato Nº 13/2023 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de organização de eventos e serviços correlatos, com vistas a atender no âmbito das unidades da Secretaria de Estado de Turismo- SETUR/DF o evento do Salão Nacional do Turismo 2023, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023, gerenciada pela a Câmara Municipal de Palmas/TO - (127675630), a Ata de Registro de Preços (127384269) e o Termo de Referência 16 (128778021), Processo Nº SEI 04009-00001669/2023-58.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, além de emitir relatórios e Documentos de Arrecadação, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, no artigo 44, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores TIAGO BATTELLA DE SIQUEIRA - matrícula: 0282786-7 e CLEBIA FERNANDES DE FREITAS - matrícula: 028084-39, como Executor Titular e Suplente o Contrato Nº 12/2023 que tem por objeto a locação do ARENA BSB (Estádio Nacional Mané Garrincha) para a realização do "Salão Nacional do Turismo 2023 – Conheça o Brasil", pelo período de 11 a 19 de dezembro de 2023. Este período compreende: 11 a 14 de dezembro de 2023: montagem do evento; 15 a 17 de dezembro de 2023: realização do evento; e 18 e 19 de dezembro de 2023: desmontagem do evento, conforme Processo Nº SEI 04009-00001644/2023-54.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, além de emitir relatórios e Documentos de Arrecadação, dentre outras atribuições, de acordo com as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 181, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital Nº 6.315, de 27 de junho de 2019, e do art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora LAYANNE DUTRA OLIMPIO, matrícula nº 277.629-4, Assessora da Gerência de Cadastro, Arquivo e Digitalização, CC-07, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, a servidora MARIANA OLIVEIRA BARRETTO, matrícula nº 281.001-8, Gerente de Cadastro, Arquivo e Digitalização, CPE-06, desta JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, nos dias 14/12/2023 e 15/12/2023, por motivo de usufruto de abono de ponto anual da titular da unidade, conforme constam dos autos do Processo SEI GDF nº 04019-00000468/2023-04.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

CONTROLADORIA-GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 261, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa substitutos.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve,

Art. 1º Designar KASSIA NUBIA RODRIGUES MATEUS, matrícula nº 280.211-2, para substituir o Diretor, da Diretoria de Gestão da Qualidade em Ouvidoria, da Coordenação de Articulação e Gestão da Qualidade em Ouvidoria, da Ouvidoria-Geral, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no dia 13 de dezembro de 2023, por motivo de férias e nos dias 14 e 15 de dezembro de 2023, por abono de ponto do titular.

Art. 2º Designar JOYCE ELLEN DAMACENA DOS SANTOS, matrícula nº 282.452-3, para substituir a Chefe, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos dias 08, 26 a 29 de dezembro de 2023, por motivo de abono de ponto e no período de 11 a 22 de dezembro de 2023, por férias da titular.

Art. 3º Designar MARCOS VINICIUS DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 276.790-2, para substituir o Gerente, da Gerência de Modernização, da Diretoria de Gestão do Portal da Transparência, da Coordenação de Transparência e Governo Aberto, da Subcontroladoria de Transparência e Controle Social, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 13 a 22 de dezembro de 2023, por motivo de férias do titular.

Art. 4º Designar MARCOS VINICIUS DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº 276.790-2, para substituir a Gerente, da Gerência de Atualização e Controle, da Diretoria de Gestão do Portal da Transparência, da Coordenação de Transparência e Governo Aberto, da Subcontroladoria de Transparência e Controle Social, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 26 a 29 de dezembro de 2023, por motivo de abono de ponto e no período de 31 de dezembro de 2023 a 19 de janeiro de 2024 por férias da titular.

Art. 5º Designar GUSTAVO DE MOURA BASTOS, matrícula nº 283.983-0, para substituir o Diretor, da Diretoria de Gestão da Informação, da Coordenação de Governança da Informação, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 11 a 20 de dezembro de 2023, por motivo de férias do titular.

Art. 6º Designar GISELE ALVES DE REZENDE, matrícula nº 44.116-3, para substituir a Diretora, da Diretoria de Auditoria de Tomada de Contas Especiais, da Coordenação de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 22 de novembro de 2023 a 1º de dezembro de 2023, por motivo de licença médica e no período de 26 a 29 de dezembro de 2023 por abono de ponto da titular.

Art. 7º Designar TAYLLISON AMARAL PIRES, matrícula nº 276.492-X, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Supervisão do Sistema de Correição, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 31 de dezembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024, por impedimento legal da titular.

Art. 8º Designar VLADIMIR WUERGES DE SOUZA, matrícula nº 194.640-4, para substituir o Subcontrolador, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no dia 26 de dezembro de 2023, por motivo de abono de ponto e no período de 27 de dezembro a 05 de janeiro de 2024 por férias do titular.

Art. 9º Designar MONICA CUNHA DA SILVA, matrícula nº 174.780-0, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no dia 26 de dezembro de 2023 por motivo de abono eleição e no período de 27 a 29 de dezembro por abono de ponto da titular.

Art. 10. Designar LUCIANO HELOU RAMOS, matrícula nº 1.200.264-X, para substituir o Diretor, da Diretoria de Ciência de Dados, da Coordenação de Governança da Informação, da Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 21 a 30 de dezembro de 2023, por motivo de férias do titular.

Art. 11. Designar GRAZIELLA BRUNALE DE ANDRADE, matrícula nº 271.974-6, para substituir o Subcontrolador, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos dias 28 e 29 de dezembro de 2023 por motivo de abono de ponto e no período de 02 a 11 de janeiro de 2024, por férias do titular.

Art. 12. Designar FLAVIANA MONICA FERREIRA SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 279.829-8, para substituir o Controlador-Geral Adjunto, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 26 a 29 de dezembro de 2023, por motivo de recesso do titular.

Art. 13. Designar GUSTAVO DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 174.814-9, para substituir a Gerente, da Gerência de Arquivo, da Diretoria de Documentação, da Coordenação de Logística e Documentação, da Subcontroladoria de Gestão Interna, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 20 a 22 de dezembro de 2023, por motivo de abono eleição, no período de 26 a 29 de dezembro de 2023, por motivo de abono de ponto da titular.

Art. 14. Designar MARIA ALTAIR VILANOVA VIANA NETA VALENTIM, matrícula nº 280.731-9, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Inovação e Governança em Ouvidoria, da Ouvidoria-Geral, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 20 de novembro a 1º de dezembro de 2023 e 04 a 15 de dezembro de 2023 por motivo de férias da titular.

Art. 15. Designar PEDRO JORGE MARTINS RICARTE DOS SANTOS, matrícula nº 272.448-0, para substituir o Diretor, da Diretoria de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, da Coordenação de Auditoria de Licitações e Contratos Especializados, da Subcontroladoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, no período de 18 a 22 de dezembro de 2023, por motivo de abono de ponto e no período de 26 de dezembro de 2023 a 04 de janeiro de 2024 por férias do titular.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 704, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o art. 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

EXONERAR, a pedido, MATHEUS VINÍCIUS AGUIAR RODRIGUES, matrícula nº 249.609-7, do cargo efetivo de Analista Jurídico: Direito e Legislação, da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 18/12/2023. Processo SEI nº 00020-00068508/2023-35.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 705, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, o artigo 1º, incisos IV e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, considerando o que dispõe o artigo 40, § 9º, da Constituição Federal, o artigo 163, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o Despacho - PGDF/SEGER (128969674), resolve:

AVERBAR o tempo de serviço e de contribuição de GABRIEL CORREIA ALVES, matrícula nº 254.614-0, Analista Jurídico, no total de 806 (oitocentos e seis) dias, referentes a 08/04/2021 a 22/06/2023, conforme Declaração de Tempo de Serviço, expedida pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal (128850151). Processo nº 00020-00038398/2023-87.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 708, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, o artigo 1º, incisos IV e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, considerando o que dispõe o artigo 101, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, o artigo 40, § 9º, da Constituição Federal, o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011 e o Despacho SEI-GDF PGDF/SEGER (129104068), resolve:

AVERBAR o tempo de contribuição de EGÍDIO HUMBERTO PERES, matrícula nº 255.241-8, Procurador do Distrito Federal - Categoria I, no total de 1.406 (um mil quatrocentos e seis) dias, referentes ao período de 15/05/2019 a 20/03/2023, conforme certidão expedida Universidade Estadual de Campinas (128294117). Processo nº 00020-00068140-2023-13.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 02/2023

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 02/2023, CPL/ADM/RA.BRAZ-IV/GDF, do Tipo Menor Preço, no Regime de Empreitada por Preço Global, marcada para o dia 22 de dezembro de 2023, às 09hs, a ser realizada no auditório da Administração Regional de Brazlândia-DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Engenharia, com a finalidade de executar uma Obra de Arte Especial, Contemplando a construção de uma Ponte mista de estrutura em Concreto Armado, sobre vigas metálicas, localizada sobre o Córrego Pulador na Zona Rural de Brazlândia-DF, em conformidade com as especificações constantes no Processo 00133-00002081/2023-44, tratando-se de serviços não continuados. O Edital, juntamente com seus Anexos, poderão ser solicitados através do e-mail: colom@brazlandia.df.gov.br, bem como poderão ser retirados na Coordenação de Licenciamento de Obras e Manutenção - COLOM, no edifício sede da Administração Regional de Brazlândia-DF, localizado na Área Especial nº 04, lote 01, Setor Tradicional, nos dias úteis, de 08:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 18hs, até o dia 20 de dezembro de 2023.

MARCELO GONÇALVES DA CUNHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023

Processo: 00307-00000926/2023-73. Partes: DISTRITO FEDERAL/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO - RA/JB e CEB - Companhia Energética de Brasília. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso VIII da Lei 8.666/93. Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de serviços de EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA VIA DE ACESSO AO ALTIPLANO LESTE E VIA DE ACESSO À DF-001, AO CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA I, II, III E OUTROS CONDOMÍNIOS, localizados na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, Brasília/DF, conforme consta detalhado no CONTRATO Nº 07/2023 - RA-JB. Data da assinatura: 06 de dezembro de 2023. Prazo de vigência: O contrato terá vigência de 12 meses. Valor: o valor total do contrato é de R\$ 114.271,22 (cento e quatorze mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza da despesa: 33.90.39; Programa de Trabalho: 15.752.6209.8507.6553; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho nº 2023NE00191. MODALIDADE: Estimativo. Signatários: Pela Administração Regional: ADERIVALDO MARTINS CARDOSO, na qualidade de Administrador Regional do Jardim Botânico, e pela Contratada: EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, Diretor Presidente e WANDERSON SILVA DE MENEZES, Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões, na qualidade de Representantes Legais da CEB. ADERIVALDO MARTINS CARDOSO.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, no intuito de assegurar a eficácia legal da contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso VIII, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, da empresa Companhia Energética de Brasília - CNPJ: 00.070.698/0001-11, para realização de serviços de EFICIENTIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na VIA DE ACESSO AO ALTIPLANO LESTE E VIA DE ACESSO À DF-001, AO CONDOMÍNIO QUINTAS DA ALVORADA I, II, III E OUTROS CONDOMÍNIOS, localizada na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII, Brasília/DF. ADERIVALDO MARTINS CARDOSO. Administrador Regional do Jardim Botânico.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃOSECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acatando as considerações das suas áreas técnicas, em conformidade com o disposto no Decreto nº

26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: APLICAR a penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, à empresa MUNDI BOLSAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o registro nº 30.131.373/0001-62, por não ter atendido à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 0175/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 0020/2023.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2023

MONISE CARRIJO FERNANDES DA FONSECA

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que, o pregão em epígrafe, com a data de abertura marcada para o dia 13/12/2023 às 10h, restou deserto. Processo nº 00196-00000120/2021-17. Informações no site: www.gov.br/compras ou pelo e-mail: pregoeirosulog1@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023

AUGUSTO CÉSAR PIRES ARANHA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023 - UASG 974002

O Pregoeiro comunica aos interessados que, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SECONTI/SEPLAD operacionalizará licitação do PE 74/2023 no sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de Freezer Horizontal, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - (SES/DF), de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 533.268,88. Tipo de Licitação: menor preço. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Abertura das propostas dia 27/12/2023, às 9h30. Processo nº 00060-00464083/2018-85. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog14@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023

DÊNIS DANIEL DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que, a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF), Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (PROCON/DF), Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV/DF) e Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS/DF), a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SECONTI/SEPLAD operacionalizará licitação do PE 75/2023 no sistema Comprasnet, cujo objeto é a contratação mediante Sistema de Registro de Preços de empresa especializada para prestação de serviço de Outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de equipamentos monocromáticas e policromáticas e scanners, a serem contratados por grupo, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, roletes, cartucho, bastões, cilindros, fusores), orientação de utilização e sistema de bilhetagem, contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento do Acordo de Nível de Serviço - ANS estabelecido, de acordo com as condições e características constantes no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 3.141.150,24. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa: 33.90.39. Abertura das propostas dia 27/12/2023, às 9h30. Processo nº 04033-00022188/2023-33. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023

RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023 - UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que, a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SPLAN/SEPLAD operacionalizará licitação do PE 76/2023 no sistema Comprasnet, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço gráfico para confecção de calendário, ano base 2024, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 27.780,00. Tipo de Licitação: Menor Preço. Unidade Orçamentária: 130103; Programa de Trabalho: 04.122.6203.2619.0003; Fonte de Recursos: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.39. Abertura das propostas dia 27/12/2023, às 10h. Processo nº 04034-00012654/2023-44. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023

TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI-DF: 04033-00033472/2023-35: Considerando os procedimentos legais contidos no referido processo, com manifestação da Unidade de Controle Interno e da

Assessoria Jurídica Legislativa, com fulcro no art. 86 inciso V combinado com o art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e considerando, ainda, que ao presente caso se aplica a exceção contida na alínea "d" da Decisão nº 3.716/2016 - TCDF : RECONHEÇO A DÍVIDA INDENIZATÓRIA no valor de R\$ 4.715.259,19 (quatro milhões, setecentos e quinze mil duzentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), em favor da empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.546.484/0001-00, para fazer face ao pagamento dos dias 01/11 a 30/11/2023, referente à prestação de serviços de vigilância ostensiva, armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada para atender os próprios do Governo do Distrito Federal; condicionando o pagamento à existência de dotação orçamentária na SEPLAD/DF. A despesa será custeada com recursos do Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0006 - Manutenção de Bens Imóveis do GDF - Vigilância - Distrito Federal; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 3.3.90.93. Daniel Izaias de Carvalho, Subsecretário de Administração Geral. Publique-se.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023

Extrato do Contrato nº 09/2023, celebrado entre o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF CODEPLAN e a empresa SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFOMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.263.975/0001-09. Processo nº 04031-00000732/2023-42. Objeto: Tem por objeto a aquisição de microcomputadores completos, estações de alta performance (workstations) tipo I, todos novos e em primeiro uso, com garantia e assistências técnica on-site, visando atender as necessidades deste Instituto, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2022. O contrato terá vigência de até 36 (trinta e seis) meses a contar da sua assinatura. Valor total do contrato: R\$ 243.037,50 (duzentos e quarenta e três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos). Programa de Trabalho: 04.122.6203.3102.0001, Natureza de Despesa: 44.90.52.35, Fonte de Recursos: 135, Nota de Empenho nº 2023NE00473, datada de: 06/12/2023. Data das Assinaturas: 11/12/2023. Assinam pela contratante: MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Presidente e LEANDRO NONATO MOTA - Diretor de Administração Geral. Pela Contratada: BRUNO RODRIGUES DE MATTOS - Representante Legal.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2020

Processo: 04001-00000029/2021-84. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e DIAGNÓSTICO DA AMÉRICA S/A, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 08/2020 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2023NE02996, emitida em 13/11/2023; VALOR DO EMPENHO: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/12/2023 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2023. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, MATHEUS MATOS OLIVEIRA e LINALDO VILAR JÚNIOR, Representantes da Empresa.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2020

Processo: 04001-00000026/2021-41. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e RADIODIÁGNOSE CENTRO DE IMAGEM LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 11/2020 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2023NE02999, emitida em 13/11/2023; VALOR DO EMPENHO: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/12/2023 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2023. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, RODOLFO SILVA VALENTE e MARCELO DE ALMEIDA FERRER, Representantes da Empresa.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2020

Processo: 04001-00000036/2022-67. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e CEORL CENTRO ESPECIALIZADO OTORRINOLARINGOLÓGICO LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 12/2020 e alterar a Cláusula Décima Terceira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2023NE02839, emitida em 30/10/2023; VALOR DO EMPENHO: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/12/2023 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2023. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, ADRIANE MEDEIROS CASADO, Representante da Empresa.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 572/2023

Processo: 04001-00003944/2023-93. PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, na qualidade de CREDENCIANTE, e JUNQUEIRA E JULIO LTDA, na qualidade de CREDENCIADA. OBJETO: Celebração do Termo de Credenciamento nº 572/2023, para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, em regime ambulatorial, em caráter suplementar e complementar, no âmbito do Distrito Federal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361950007; FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; NOTA DE EMPENHO: 2023NE03045, emitida em 14/11/2023; VALOR DO EMPENHO: R\$ 1,00 (um real). PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/12/2023 a 31/12/2024. DATA DA ASSINATURA: 09/12/2023. Pelo INAS/DF, ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, Diretora-Presidente, e pela CREDENCIADA, GIULIANO FERNANDO DA SILVA JÚLIO, Representante da Empresa.

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 0342/2021, publicado no DODF nº 151, de 11/08/2022, págs. 34 e 35, ONDE SE LÊ: "...DA ASSINATURA: 10/08/2022...", LEIA-SE: "...DA ASSINATURA: 05/08/2022...", e ONDE SE LÊ: "...NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Diretor-Presidente Interino...", LEIA-SE: "...ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, na qualidade de Diretora-Presidente Substituta...".

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 04001-00003777/2023-81. INTERESSADO: CBV CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO S.A. CNPJ nº 06.160.688/0001-53. VALOR: R\$ 36,98 (trinta e seis reais e noventa e oito centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 03/2020. Em 11 de dezembro de 2023, a Diretora-Presidente do INAS/DF, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019-SES/DF. PROCESSO: 00064-00002265/2018-53. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES/DF), a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), como CONCEDENTE, e o CBV - CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO S.A. OBJETO: Prorrogar o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2019 - SES/DF por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 25/01/2024 até 25/01/2029, além de registrar a alteração contratual do participante privado, que passou a ser denominada CBV - CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO S.A., Sociedade Anônima Fechada, mantendo o atual CNPJ. VIGÊNCIA: A contar da assinatura. ASSINATURA: 11/12/2023; SIGNATÁRIOS: SES e FEPECS: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ; CBV: RAFAEL GONÇALVES MENDES e LEANDRO PINHEIRO DOMÍNGUES.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047327/2022. SIGGO Nº 047327. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.552.212/0002-68. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 13/12/2023 e término em 13/12/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. A alteração do endereço da empresa, na Cláusula Primeira - das Partes, do Contrato nº 047327/2022 - SES/DF (101129728) como segue: Onde se lê: "Rodovia SC 486, Antonio Heil nº 4.999 KM 4 parte 3J - Itajaí/SC, CEP: 88.316-003" Leia-se: "Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 500 - Armazém 03, Parte 3, Itajaí/SC, CEP: 88.316-701". Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620240090002. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 100000000. Nota de Empenho: 2023NE11263. Valor de empenho inicial: R\$ 26.588,94 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Emitido em: 05/10/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00392294/2022-95. Data de Assinatura: 13/12/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: FABIANO FIDÊNCIO DE LIMA e FERNANDO MAZEO JUNIOR. Publicação do Ajuste Original: 15/12/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 047886/2022. SIGGO Nº 047886. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.552.212/0002-68. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 13/12/2023 e término em 13/12/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 1030162024085612. Natureza da Despesa: 339030. Fonte de Recurso: 138003468. Nota

de Empenho: 2023NE11511. Valor de empenho inicial: R\$ 199.273,95 (cento e noventa e nove mil duzentos e setenta e três reais e cinco centavos). Emitido em: 16/10/2023. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00489665/2022-51. Data de Assinatura: 13/12/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: FABIANO FIDÊNCIO DE LIMA e FERNANDO MAZEO JUNIOR. Publicação do Ajuste Original: 15/12/2022.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 002/2018-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e o ISMEP, INSTITUTO SANTA MARTA DE ENSINO E PESQUISA. CNPJ nº 10639775/0001-65. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 5 (cinco) anos, com início em 14/12/2023 e término em 14/12/2028, de acordo com a Cláusula Oitava do Termo de Cooperação nº 002/2018-SES/DF (14437346), bem como com fundamento na Instrução Normativa nº 001/2005 da CGDF. Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo nº: 00060-00102822/2018-48. Data de Assinatura: 13/12/2023. Pela SES/DF: PAULO EDUARDO GUEDES SELLERA. Pelo Instituto: SEBASTIÃO MALUF. Publicação do Ajuste Original: 24/12/2018.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 045501/2021-SES-DF. SIGGO: 045501. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI, CNPJ nº 27.544.160/0001-58. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 28/12/2023 e término em 28/12/2024, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620221452549. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recurso: 338003464. Nota de Empenho: 2023NE11260. Valor de empenho inicial: R\$ 125.546,98 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos). Emitido em 05/10/2023. Sob o evento: 400091-EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo: 00060-00342947/2020-23. Data de Assinatura: 13/12/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: GRACIELLE BORGES GOMES. Publicação do Ajuste Original: 30/12/2021.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 047793/2022. SIGGO Nº 047793. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.897.299/0001-57. Objeto: a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo sobre a Prestação de serviços continuados de manutenção predial corretiva, com fornecimento de mão-de-obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), da prevenção e combate a incêndio, das redes de vapor e condensado, das redes de gases medicinais e de estruturas físicas dos edifícios que compõem a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e dos imóveis sob sua responsabilidade, equivalente a 24,89129243% do valor inicial atualizado do contrato, no valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), nos termos do Art. 65, I, "b" e §1º da Lei 8.666/93. Com o acréscimo, o valor do contrato passa de R\$ 3.254.150,03 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta reais e três centavos) para R\$ 4.064.150,03 (quatro milhões, sessenta e quatro mil cento e cinquenta reais e três centavos). Os quantitativos acrescidos ao contrato estão descritos abaixo:

CÓDIGO BR	DESCRIPTIVO	VALOR TOTAL	FATOR K
1627	Prestação de serviços de Manutenção Predial corretiva, com fornecimento de mão de obra e insumos para reparo dos sistemas elétricos, de ar condicionado (ACJ e Air Split), exaustão, eletrônicos e hidrossanitários, proteção de descargas atmosféricas (SPDA), da prevenção e combate a incêndio, das redes de vapor e condensado, das redes de gases medicinais e de estruturas físicas dos edifícios que compõe a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e dos imóveis sob sua responsabilidade.	R\$ 810.000,00	0,77

O detalhamento do contrato, após o acréscimo contratual, está descrito no Anexo I do presente Termo Aditivo. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-23901. Programa de Trabalho: 10122820223965303-10122820223965303. Natureza da Despesa: 339039-339039. Fonte de Recurso: 10000000-10000000. Nota de Empenho: 2023NE11802-2023NE11848. Valor de empenho inicial: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) - R\$ 150.750,00 (cento e cinquenta mil setecentos e cinquenta reais). Emitido em: 24/10/2023-25/10/2023. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-400091 - EMPENHO DA DESPESA. Na modalidade: 2 - Estimativo-2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00132393/2017-52- 00060-00509910/2022-53. Data de Assinatura: 13/12/2023. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Pela contratada: ISABEL MARQUEZ TEODORO. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

CHEFIA DE GABINETE COORDENAÇÃO ESPECIAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

COMUNICADO Nº 01, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA ESPECIAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Art. 14 do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, COMUNICA a disponibilização em consulta pública, pelo prazo de 5 úteis a contar deste, minuta do Termo de Referência tendo por objeto a contratação de empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação especializada no fornecimento, implantação, treinamento e operação assistida de Solução de TI customizável, para atender as necessidades da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Distrito Federal, processo SEI 00040-00001240/2021-15.

A minuta do Termo de Referência ficará disponível para download no endereço eletrônico: <https://www.saude.df.gov.br/consultas-publicas>.

As contribuições à minuta poderão ser encaminhadas por intermédio do e-mail: ctinf.gab@saude.df.gov.br, no período de 15 a 22 de dezembro de 2023.

Somente serão consideradas as contribuições que contenham a clara identificação do contribuinte (nome completo, endereço e telefone), bem como referenciem o tópico/subtópico alvo da contribuição.

KATIA FERREIRA DE CASTRO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13285

PROCESSO: 00020-00014732/2017-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 42.291.390/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL PARA INCONTINÊNCIA SEVERA, TAMANHO G, conforme Dispensa de Licitação nº 117/2023 e Pedido de Aquisição de Material nº 1-20/PAM002684 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM004859. VALOR: 1.215,50 (um mil duzentos e quinze reais e cinquenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 10 dias. Data do Empenho: 02/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13563

PROCESSO: 00060-00434950/2023-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. CNPJ Nº 33.247.743/0044-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEPOLIZUMABE PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL OU SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG FRASCO OU CANETA APLICADORA OU SERINGA PREENCHIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000024/2023-SESGO e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM004486 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005306. VALOR: 426.309,60 (quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e nove reais e sessenta centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13564

PROCESSO: 00060-00434950/2023-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. CNPJ Nº 33.247.743/0044-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEPOLIZUMABE PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL OU SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG FRASCO OU CANETA APLICADORA OU SERINGA PREENCHIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000024/2023-SESGO e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM004486 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005306. VALOR: 14.210,32 (quatorze mil duzentos e dez reais e trinta e dois centavos). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13662

PROCESSO: 00060-00577392/2023-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. CNPJ Nº 02.501.297/0005-28. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AZITROMICINA PO PARA SUSPENSÃO ORAL COM 900 MG PARA PREPARO DE SUSPENSÃO DE 40 MG/ML FRASCO 22,5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000233/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006022 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005111. VALOR: 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais). PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13674

PROCESSO: 00060-00417061/2023-93. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A. CNPJ Nº 02.501.297/0005-28.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIGOXINA COMPRIMIDO 0,25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000283/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM004281 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM003578. VALOR: 6.583,56 (seis mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13681

PROCESSO: 00060-00581781/2023-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DNA MED BRASIL LTDA. CNPJ Nº DNA MED BRASIL LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMINA P/BISTURI, conforme Ata de Registro de Preço nº 000074/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-23/PAM006063 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005147. VALOR: 3.801,00 (três mil oitocentos e um reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13682

PROCESSO: 00060-00581781/2023-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DNA MED BRASIL LTDA. CNPJ Nº DNA MED BRASIL LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMINA P/BISTURI, conforme Ata de Registro de Preço nº 000074/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material 5-23/PAM006063 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005147. VALOR: 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 12/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13719

PROCESSO: 00060-00579831/2023-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONES DE GUTA-PERCHA 45/05., conforme Ata de Registro de Preço nº 000219/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006050 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005135. VALOR: 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13724

PROCESSO: 00060-00577079/2023-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CSMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 42.587.791/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Kit de Drenagem torácica mediastinal infantil, conforme Ata de Registro de Preço nº 000236/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006015e Autorização de Fornecimento de Material nº PAM005105. VALOR: 506,25 (quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13725

PROCESSO: 00060-00576935/2023-43. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL USO ODONTOLÓGICO PÓ COR 62, conforme Ata de Registro de Preço nº 000066/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006014 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005104. VALOR: 218,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 11/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13731

PROCESSO: 00060-00576848/2023-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ Nº 14.115.388/0002-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000304/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006010 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005100. VALOR: 31.432,50 (trinta e um mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13735

PROCESSO: 00060-00592501/2023-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ORBITAE DIAGNÓSTICOS LTDA. CNPJ Nº 11.162.384/0001-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Teste rápido para detecção de antígeno NS1 para o vírus da dengue, conforme Ata de Registro de Preço nº 000112/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006208 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005278. VALOR: 52.420,80 (cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13736

PROCESSO: 00060-00592501/2023-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ORBITAE DIAGNÓSTICOS LTDA. CNPJ Nº 11.162.384/0001-65. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Teste rápido para detecção de antígeno NS1 para o vírus da dengue, conforme Ata de Registro de Preço nº 000112/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006208 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005278. VALOR: 10.953,60 (dez mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13737

PROCESSO: 00060-00577887/2023-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A. CNPJ Nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO ORAL 100 MG/5 ML FRASCO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000087/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006029 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005116. VALOR: 3.591,60 (três mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13738

PROCESSO: 00060-00587783/2023-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A. CNPJ Nº 16.516.296/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000112/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006126 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005201. VALOR: 151.455,00 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13739

PROCESSO: 00060-00587783/2023-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABTEST DIAGNOSTICA S/A. CNPJ Nº 16.516.296/0001-38. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, conforme Ata de Registro de Preço nº 000112/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006126 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005201. VALOR: 11.040,00 (onze mil quarenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13744

PROCESSO: 00060-00570671/2023-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO DE LÁTEX Nº 200, conforme Ata de Registro de Preço nº 000093/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005934 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005030. VALOR: 789,60 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13745

PROCESSO: 00060-00570671/2023-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO DE LÁTEX Nº 200, conforme Ata de Registro de Preço nº 000093/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005934 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005030. VALOR: 239,70 (duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13746

PROCESSO: 00060-00567367/2023-90. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS SA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCITALOPRAM (OXALATO) COMPRIMIDO 15MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000256/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005893 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004993. VALOR: 34,25 (trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13747

PROCESSO: 00060-00566882/2023-52. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. CNPJ Nº 28.866.423/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIRAS COM GRADIENTE DE CONCENTRAÇÃO E

OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 000287/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005972 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005065. VALOR: 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13751

PROCESSO: 00060-00579961/2023-23. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. CNPJ Nº 41.414.934/0001-57. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 50U, AGULHADA, ESTÉRIL, DE USO DOMICILIAR COM DISPENSAÇÃO PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, conforme Ata de Registro de Preço nº 000284/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006051 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005139. VALOR: 33.367,40 (trinta e três mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13752

PROCESSO: 00060-00579961/2023-23. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR. CNPJ Nº 41.414.934/0001-57. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 50U, AGULHADA, ESTÉRIL, DE USO DOMICILIAR COM DISPENSAÇÃO PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, conforme Ata de Registro de Preço nº 000284/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM006051 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM005139. VALOR: 33.367,40 (trinta e três mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13753

PROCESSO: 00060-00567636/2023-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa RC RAMOS COMERCIO LTDA. CNPJ Nº 07.048.323/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 000008/2023-SEPLAD e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM005896 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM004996. VALOR: 23.016,31 (vinte e três mil dezesseis reais e trinta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13754

PROCESSO: 00060-00575095/2023-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA. CNPJ Nº 05.421.585/0001-37. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL .APLICAÇÃO: BIOSSEGURANÇA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000114/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM005984 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM005077. VALOR: 528.584,16 (quinhentos e vinte e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13755

PROCESSO: 00060-00575095/2023-00. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA. CNPJ Nº 05.421.585/0001-37. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL .APLICAÇÃO: BIOSSEGURANÇA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000114/2023-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-23/PAM005984 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-23/AFM005077. VALOR: 69.548,96 (sessenta e nove mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE13756

PROCESSO: 00060-00566641/2023-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa V15 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ Nº 32.428.456/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA 10ML SEM AGULHA, DESCARTAVEL, ESTERIL, BICO LUER SLIP, conforme Ata de Registro de Preço nº 000284/2022-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-23/PAM005884 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-23/AFM004984. VALOR: 146.934,72 (cento e quarenta e seis mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 13/12/2023. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 292/2023 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência (Processo SEI nº 00060-00475756/2022-17), sagrou-se vencedora (empresa, item e valor unitário): CTO - CENTRO DE TECNOLOGIA ORTOPÉDICA LTDA - CNPJ: 07.177.507/0001-64: item 01 (R\$ 4.412,00), item 02 (R\$ 1.596,00), item 03 (R\$ 1.596,00), item 04 (R\$ 3.289,00), item 05 (R\$ 3.289,00), item 06 (R\$ 1.600,00), item 07 (R\$ 1.600,00), item 08 (R\$ 4.998,00), item 09 (R\$ 4.249,00), item 10 (R\$ 5.194,00), item 11 (R\$ 59,00). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.298.061,0000.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 293/2023 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUCOMP, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico em referência (Processo SEI nº 00060-00581159/2022-12), sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 05.782.733/0001-49: item 04 (R\$ 0,1160), item 05 (R\$ 0,1160); ELLO DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 14.115.388/0002-61: item 16 (R\$ 0,2100); SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 16.699.864/0001-83: item 17 (R\$ 0,2100); UNI HOSPITALAR CEARA LTDA - CNPJ: 21.595.464/0001-68: item 02 (R\$ 0,4700), item 03 (R\$ 0,4700); DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.556.536/0001-11: item 06 (R\$ 38,4750), item 07 (R\$ 38,4750), item 10 (R\$ 18,00); WL PHARMA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 34.999.637/0001-55: item 08 (R\$ 7.720,51), item 09 (R\$ 7.720,51), item 14 (R\$ 6.247,01), item 15 (R\$ 6.247,01), item 18 (R\$ 2.611,48), item 19 (R\$ 2.611,48); UP DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 44.152.616/0001-53: item 11 (R\$ 18,00); COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91: item 12 (R\$ 0,0347), item 13 (R\$ 0,0347). Os itens 03, 09, 15 e 19 restaram desertos, os itens 01, 05, 07 e 13 fracassados e os itens 03, 05, 07, 09, 13, 15 e 19 foram assumidos pelos vencedores dos respectivos itens vinculados, nos termos do subitem 5.7.1 do Edital. Perfazendo o valor total licitado de R\$ 7.246.434,1431.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

SOLICITAÇÃO Nº 147

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação do Processo de Compras e Contratações a seguir: 1) SOLICITAÇÃO Nº 147 - AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA VERTICALIZAÇÃO DE ESTOQUE.

1) SOLICITAÇÃO Nº 147 - Período de acolhimento de propostas: Do dia 14/12/2023 até às 23h59 a 20/12/2023 - horário local.

O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site <https://igesdf.org.br/>.

Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para compras.materiais@igesdf.org.br, até o terceiro diaque antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Diretor-Presidente

SOLICITAÇÃO Nº 303 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 899552/2020

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação do Processo de Compras e Contratações a seguir: 1) SOLICITAÇÃO Nº 303 - AQUISIÇÃO DE BRONCOFIBROSCÓPIO FLEXÍVEL PEDIÁTRICO E BRONCOFIBROSCÓPIO ADULTO - EMENDA PARLAMENTAR e 2) REPUBLICAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO Nº 899552/2020 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES ITENS (07, 08, 14, 17, 19, 20 e 23) - EMENDA PARLAMENTAR.

1) SOLICITAÇÃO Nº 303 - Período de acolhimento de propostas: Do dia 14/12/2023 até às 23h59 a 20/12/2023 - horário local.

2) REPUBLICAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO Nº 899552/2020 - Período de acolhimento de propostas: Do dia 14/12/2023 até às 23h59 a 20/12/2023 - horário local.

O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site <https://igesdf.org.br/>.

Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para emendas.propostas@igesdf.org.br, até o terceiro diaque antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 87/2023**

Processo nº 00112-00003858/2020-48 - Partes: SEE/DF X CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA. Objeto: a contratação de empresa especializada para a construção de Centro de Educação da Primeira Infância (CEPI), Creche Tipo 1 (projeto próprio), na EQ 215/315 Santa Maria - DF. Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.368.6221.3982.0001. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fonte de Recursos: 103. Nota de Empenho: nº 2023NE08063, no valor de R\$ 280.134,93 (duzentos e oitenta mil cento e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), emitida em 27/10/2023. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Contrato: R\$ 5.585.945,23 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos). Vigência: 390 (trezentos e noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato. Assinatura: 12/12/2023. Assinantes: Pela SEE/DF: ISAIAS APARECIDO DA SILVA. Pela CBC - CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL LTDA.: GUARACI NUNES BERBER.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES
DIRETORIA DE DEFLAGRAÇÃO DAS LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - (UASG 450432)

Objeto: Aquisição de uniforme escolar para os estudantes da Rede Pública de Ensino com distribuição, ponto a ponto, diretamente em cada uma das Unidades Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEE/DF, por meio de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexos. Processo: 00080-00209980/2023-11. Valor estimado da licitação: R\$ 155.467.339,11 (cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil trezentos e trinta e nove reais e onze centavos). Tipo de licitação: menor preço por lote. Horário e data de abertura do certame: 10h, do dia 27 de dezembro de 2023. O edital poderá ser retirado nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

MARCELÂNIA DA SILVA RODRIGUES
 Diretora

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 24/2023 - (UASG 450432)

RETIFICA-SE o Aviso de Abertura, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 24/2023, que foi publicado na data de 06/12/2023, no DODF nº 227, pág. 85. ONDE SE LÊ: "...Horário e data de abertura do certame: 10h, do dia 21 de dezembro de 2023..." LEIA-SE: "...Horário e data de abertura do certame: 10h, do dia 28 de dezembro de 2023..."

MARCELÂNIA DA SILVA RODRIGUES
 Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2023

PROCESSO SEI Nº 00054-00168855/2023-42. PARTES: DF/PMDF x ROSDELMULTI CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA ME. OBJETO: A aquisição de de 4.778 (quatro mil setecentos e setenta e oito) unidades de Bolso APH para coleta tático modular, marca BULLS INDUSTRIA, referente ao item 7; 40 (quarenta) unidades de Maca de resgate tático, marca BULLS INDUSTRIA, referente ao item 8; 5.078 (cinco mil e setenta e oito) unidades de Porta torniquete marca BULLS INDUSTRIA, referente ao item 9; 40 (quarenta) unidades de Bolsa/mochila APH coletivo, modular, marca BULLS INDUSTRIA, referente ao item 88; conforme condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021 – SEGEN/MJSP (doc. SEI nº 108378068) e seus anexos (doc. SEI nº 108378427), na Ata e Registro de Preços nº 44/2022 – SEGEN/MJSP (doc. SEI nº 108838283), na Proposta (doc. SEI nº 108837986) e na Solicitação de Compras 22 (doc. SEI 120370288). VALOR: R\$ 726.636,00 (setecentos e vinte e seis mil seiscentos e trinta e seis reais). NOTA DE EMPENHO: 2023NE698, de 04/12/2023. UNIDADE GESTORA/ORÇAMENTÁRIA: 220103/24103; PROGRAMA DE TRABALHO: 06181621730299511; NATUREZA DA DESPESA: 339030; FONTE DE RECURSO: 131016283. BASE LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021 – SEGEN/MJSP (doc. SEI nº 108378068) e seus anexos (doc. SEI nº 108378427). ASSINATURA: 07/12/2023. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: SIMONEY ALVES SOARES, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: ADRIANO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, na qualidade de Sócio-administrador.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 39/2023**

Espécie: Termo de Credenciamento nº 39/2023, do Processo SEI 00054-00015417/2023-82, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal, representada neste ato pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES e a empresa CENTRO CLINICO SALUTA LTDA, CNPJ: 12.742.159/0001-60, localizada no endereço: SGAS 910, Ed. Mix Park Sul, BL D, Sala 05 a 09, Brasília/DF, telefone: 3242-4798 98520-1234, e-mail: clincasaluta@gmail.com, representada por HANNAH KAROLINE GOMES REIS RIZZO, tendo as partes assinado o ato em 12/12/2023, com vigência de 12 (doze) meses à contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Resumo do objeto: prestação de serviços pela Credenciada nos Blocos II e III, para a prestação de serviços na área de saúde em Psicoterapia em Geral, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2016 do processo nº 054.001.424/2016. Integrarão este Termo de Credenciamento o Projeto Básico, o Edital, a Carta Proposta, a documentação necessária para a Habilitação e toda a documentação produzida durante as etapas do credenciamento da Empresa. Fundamentação: Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme ratificação de inexigibilidade de licitação publicada no DODF nº 230, página 49, de 11 de dezembro de 2023. Fontes de Recursos: 151 (Fundo Constitucional) e 106 (Fundo de Saúde), Unidade Orçamentária: 170485, Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 339039, UG nº 170.485 e Gestão 00001. Nota de Empenho Estimativa nº 2023NE001314, emitida em 16/08/2023, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 40/2023

Espécie: Termo de Credenciamento nº 40/2023, do Processo SEI 00054-00113990/2022-70, celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal, representada neste ato pelo Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES e a empresa ORTOLOGO SUL LTDA, CNPJ nº 40.124.906/0001-32, Localizada no Endereço: ST SHIS QI 05 BLOCO D LOJA 01, ANEXO 6 EDIF HANGAR 5 LAGO SUL - BRASÍLIA - DF CEP: 71.615.485, representada por Marcela Pereira Tinoco Zambon, tendo as partes assinado o ato em 12/12/2023, com vigência de 12 (doze) meses à contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada, conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Resumo do objeto: A empresa foi credenciada como clínica especializada para a realização de procedimentos nas especialidades de Fisioterapia e Ortopedia/Traumatologia, na área específica de assistência clínica e cirúrgica em geral, em caráter eletivo, conforme Edital de Credenciamento nº 04/2017 do processo nº 054.002.237/2017. Integrarão este Termo de Credenciamento o Projeto Básico, o Edital, a Carta Proposta, a documentação necessária para a Habilitação e toda a documentação produzida durante as etapas do credenciamento da Empresa. Fundamentação: Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme ratificação de inexigibilidade de licitação publicada no DODF nº 230, página 49, de 11 de dezembro de 2023. Fontes de Recursos: 151 (Fundo Constitucional) e 106 (Fundo de Saúde), Unidade Orçamentária: 170485, Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 339039, UG nº 170.485 e Gestão 00001. Nota de Empenho Estimativa nº 2023NE001321 emitida em 21/08/2023, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO
 O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com fulcro no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 727 de 15 de outubro de 2010, vem por meio do presente ato, RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO em favor da empresa empresa HOSPITAL LAGO SUL S/A (Nome Fantasia: HOSPITAL DAHER LAGO SUL S/A), CNPJ: 00.382.069/0001-27, Localizada no Endereço: Q SHIS QI 7 AREA ESPECIAL F - SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL - CEP: 71.615-660 - Brasília/DF, TELEFONE (61) 3213-4848; email: gerencia.comercial@hospitaldaher.com.br, interessada em se credenciar para prestação de serviços de assistência em saúde nas especialidades de serviços médico-hospitalares em geral, clínico-cirúrgicos em caráter eletivo, conforme códigos CBHPM 5ª edição, conforme carta proposta e Edital de Credenciamento nº 04/2017 do processo nº 054.002.237/2017, no valor estimado total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme justificado na Autorização (126043932) e na Nota de Empenho (128491634). MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES.

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 - CONSULTA MÉDICA DE PSQUIATRIA, PSICOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E OUTRAS TERAPIAS.
 PROCESSO Nº 00054-00157486/2023-62. OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde para prestação, no âmbito do Distrito Federal, de serviços de saúde de natureza contínua, na área específica de ATENDIMENTO AMBULATORIAL CONSULTA MÉDICA DE PSQUIATRIA, PSICOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E OUTRAS TERAPIAS, aos beneficiários do sistema de saúde da PMDF, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. VALOR estimado: R\$ 3.021.118,78 (três milhões e vinte e um mil cento e dezoto Reais e setenta e oito centavos). TIPO: Credenciamento. Data de início do recebimento da documentação para fins de habilitação para o credenciamento: 10 (dez) dias úteis após a publicação deste

Edital. Unidade Orçamentária: 170485. Fonte de recursos: 100 e 106 FCFD/GDF. Natureza da Despesa: 339039. A cópia do edital estará disponível no sítio eletrônico <http://www.pmdf.df.gov.br/> a partir de 08 de dezembro de 2023. Informações: (61) 3190-8054, e-mail: dpgc.npcas@pm.df.gov.br.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2023
MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES
Chefe

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 44/2022, TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO 054.001.787/2016, EDITAL Nº 03/2016 O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, da Polícia Militar do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa AME - ASSISTENCIA MENTAL EIRELI (MATRIZ), CNPJ: 14.736.261/0001-89, localizada no endereço: QUADRA SEPS 709/909, Cj. A, Bl. B, Clínica 15 e 16 1 SUB - Asa Sul, Brasília/DF, e FILIAL: AME - ASSISTENCIA MENTAL EIRELI (FILIAL) CNPJ: 14.736.261/0002-60, localizada no endereço: QUADRA QS 3 EPCT, Lote 03/05/07/09, Salas 411 e 413 - Taguatinga/DF, telefone: (61) 3264 1001 / 99209-1199, e-mail: clinica.ame.gestao@gmail.com hoelmendes@gmail.com, representado por HOEL MENDES DE CARVALHO, R.G. 095***7212 SSP-BA, CPF nº 007.***.***-25, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento Nº 44/2022, celebrado em 12 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 231, de 15 de dezembro de 2022, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de dezembro de 2023 e encerrando-se em 12 de dezembro de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/1993 e art. 132, §3º, do Código Civil de 2002, com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ANTUNES.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 47/2022, TERMO PADRÃO Nº 14/2002, PROCESSO 054.001.577/2016, EDITAL Nº 01/2017 O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM ALESSANDRO MARCO ALENCAR ALVES, na qualidade de Chefe em exercício do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Finanças, e Contábil do Distrito Federal, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DA SAUDE EM BRASÍLIA (Nome fantasia: APROSS), CNPJ: 23.471.994/0001-20, localizada no endereço: SHCS CR Quadra 515, Bloco C, Entrada/Lote 42, Sala 102, 103 105 e 106, Brasília-DF, e-mail: nayelle.silva@apross.com.br, representada por ANDRÉ SALES BRAGA, R.G. 12***55 SSP-PB, CPF nº 733.***-34, na qualidade de Representante Legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o Termo de Credenciamento nº 47/2022, celebrado em 12 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 230 de 14 de dezembro de 2022, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 14 de dezembro de 2023 e encerrando-se em 14 de dezembro de 2024, com base na Cláusula 10.2 do Termo de Credenciamento, bem como no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 132, §3º, do Código Civil de 2002. Este Termo Aditivo visa ainda a inclusão de procedimento proposto pela CONTRATADA, validado em ata e confirmado por meio das Decisões dos Doc SEI (116410656) e (121567879), Processo SEI nº 00054-00047081/2023-17. Segue abaixo o procedimento a ser incluído e o valor a ser praticado, nos termos da Atas nº 74/2023 (Doc SEI 109879367) e Parecer da ATJ (122461695): CÓDIGO: 3.02.02.15-9; DESCRIÇÃO: Laserterapia para Tratamento de Mucosite Oral; VALOR: CBHPM. Com a ressalva de que a qualquer tempo a Administração poderá rescindir o contrato, caso o objeto da presente contratação pública que é oriunda de contratação direta por credenciamento seja regularmente licitado pelo Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal ou seja lançado novo edital de credenciamento, bastando, para tanto, manifestação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato. ALESSANDRO MARCO ALENCAR ALVES.

POLÍCIA CIVIL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023

PROCESSO Nº 00052-00027305/2023-21. OBJETO: Aquisição de 132 (cento e trinta e dois) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo sedan médio, descaracterizados, para uso policial velado, apresentando motorização com potência mínima de 150CV, motor a combustão com potência mínima de 150CV conforme ABNT, podendo ser abastecido com gasolina, álcool combustível e flex (gasolina/álcool em qualquer

proporção), aspirado e/ou turbo comprimido, cujas composições, especificações detalhadas e valores estimados encontram-se no corpo do Termo de Referência, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R\$ 23.087.320,08 (vinte e três milhões, oitenta e sete mil, trezentos e vinte reais e oito centavos). Natureza de Despesa: 44.90.52. Fonte: 100. Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da PCDF. UO: 73.901 FCFD. UASG: 926015. Prazo de execução: conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 28 de dezembro de 2023, às 10h30min. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido nos sites www.gov.br/compras ou www.pcdf.df.gov.br. Informações: (61) 3207-4071/4046 ou cpl@pcdf.df.gov.br.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023
KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconhecimento de Dívida: À vista das instruções contidas nos autos e com amparo nos artigos 86 e 88 do Decreto nº 32.598, de 15.12.2010, em conformidade com a Lei orçamentária Anual para o Exercício de 2023, o Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no Programa de Trabalho 06.122.6228.4050.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Processo 00055-00086842/2023-28 - Interessado: CFC B Ravena Ltda, no valor de R\$ 419,84 (quatrocentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos); Processo 00055-00074319/2023-59 - Interessado: Elite Car Auto Escola Ltda ME, no valor de R\$2.099,20 (dois mil noventa e nove reais e vinte centavos); Processo: 00055-00000889/2023-11 - Interessado: CENTRO MÉDICO DE PSICOLOGIA DE TRÁFEGO LTDA - ME, no valor de R\$ 3.935,26 (três mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos); Processo: 00055-00101578/2023-60 - Interessado: NOVA CLÍNICA - CLÍNICA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E MÉDICA DO TRANSITO, no valor de R\$ 14.797,75 (quatorze mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos); Programa de Trabalho 06.122.6228.4050.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 183, Processo 00055-00001461/2023-87 - Interessado: Cemare Clínica Médica Psicologia Ltda ME, no valor de R\$ 12.186,98 (doze mil cento e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos); Processo 00055-00095808/2023-44 - Interessado: Clínica Fabianne (Modenese) Lima Santos - ME, no valor de R\$395,05 (trezentos e noventa e cinco reais e cinco centavos); Programa de Trabalho 06.126.6217.2557.2564, Natureza de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220, Processo 00055-00081060/2023-01 - Interessado: Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda, no valor de R\$ 16.008,00 (dezesseis mil oito reais); Processo 00055-00081412/2023-10 - Interessado: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A, no valor de R\$ 28.780,18 (vinte e oito mil setecentos e oitenta reais e dezoito centavos); Processo 00055-00086991/2023-97 - Interessado: Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda, no valor de R\$ 454.531,62 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos); Programa de Trabalho 06.122.6217.2629.0002, Natureza de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220, Processo 00055-00054280/2023-53 - Interessado: Valid Soluções S.A, no valor de R\$ 122.945,90 (cento e vinte e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, Diretor-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2023NE01634

PROCESSO: 04026-00021475/2023-89. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SGP IND. E COM. COLCHOARIA LTDA, CNPJ 11.377.867/0001-87. OBJETO: ANULAÇÃO TOTAL DA NOTA DE EMPENHO 2023NE01447. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E ASSEIO PESSOAL (COLCHÃO ESPUMA SOLTEIRO D-28) PARA ATENDER A DEMANDA DOS INTERNOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, BEM COMO DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 06/2023 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 41/2023 SEAPE-DF. VALOR R\$ 6.864,00 (seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 05/12/2023. Prazo de Entrega: 60 dias.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2023

PROCESSO: 00113-00015952/2022-83; CONTRATANTE: O Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP (HPT ENGENHARIA LTDA-EPP), CNPJ: 07.262.587/0001-56; OBJETO: paralisação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte dias), a contar de 06/11/2023 até 05/03/2024; EMBASAMENTO LEGAL: art. 79, §5º, da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior; Pela Contratada: FLAVIO GONTIJO e MARCELO HENRIQUE RIBEIRO.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 28/2021

PROCESSO: 00113-00004859/2020-81; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: NETSCIENCE TECNOLOGIA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAO EIRELI, CNPJ nº 08.349.324/0001-41; OBJETO: reajuste de valor do Contrato. EMBASAMENTO LEGAL: §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93. FONTE DE RECURSO: 183 e 237; VALOR DO impacto financeiro: R\$ 51.503,28 (cinquenta e um mil quinhentos e três reais e vinte e oito centavos); PRAZO: efeito financeiro a contar de: junho/2023; DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023; NOME DO SIGNATÁRIO: Pelo DER/DF Eng. FÁBIO CARDOSO DA SILVA.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2022

PROCESSO: 00113-00020664/2021-60; CONTRATANTE: O Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, CNPJ 00.070.532/0001-03, CONTRATADA: BM SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 00.466.250/0001-11; OBJETO: prorrogação de prazo e alteração quantitativa; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 26.205; Programa de Trabalho: 26.782.6216.1475.1199; Natureza da Despesa: 449051; Fonte de Recursos: Contrato de Financiamento nº 40/00003-6 firmado com o Banco do Brasil; IMPACTO FINANCEIRO: R\$ -166.777,74 (menos cento e sessenta e seis mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos); NOVO VALOR TOTAL: R\$ 16.794.722,81 (dezesseis milhões, setecentos e noventa e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos); EMBASAMENTO LEGAL: art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Presidente Eng. Civil Fauzi Nacfur Júnior; Pela Contratada: MARCUS BARBOSA MENDONÇA.

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 66/2023

PROCESSO: 00113-00016434/2023-68; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: CARTAXO & VASCONCELLOS CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA., CNPJ nº 23.440.487/0001-29; OBJETO: fornecimento e colocação de tachão em rodovias. EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 104/2023, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6217.4197.0001; III - Natureza da Despesa: 339039; IV - Fonte de Recursos: 100,183,220,231, 237 e 437; VALOR: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: SHARLENE CARTAXO ROLIM.

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023, publicado no DODF nº 230, de 11 de dezembro de 2023, página 51, ONDE SE LÊ: "...EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023...", LEIA-SE: "...EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023...".

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2023

Processo nº 00400-00052721/2023-14 – DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO PREPARATÓRIA DE CIDADÃOS DO AMANHÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.098.076/0001-40, com sede na Rua Aquiles Lisboa nº 353 Lundécia, Lagoa Santa-MG, neste ato representada por LUIS PHELPE CARLOS FERREIRA DE CARVALHO, que exerce a função de Presidente. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO

OBJETO Este Instrumento tem por objeto a execução do Projeto "Enfrentamento à Violência Contra a Mulher", que visa a realização de 30 (trinta) encontros com palestras sobre prevenção à violência contra a mulher e empoderamento feminino para 1.200 (mil e duzentas) mulheres das Regiões Administrativas do Distrito Federal/DF. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO.2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 198.451,53 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais e três centavos).2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44101 II - Programa de Trabalho: 144.*****-91070307 III - Natureza da Despesa: 335043IV - Fonte de Recursos: 1002.4 - O empenho é de R\$ 198.451,53 (cento e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE01379, emitida em 01/12/2023, sob o evento nº 400097, na modalidade 1 - Ordinário. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA.3.1 - Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 01/06/2024.3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 meses.3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA.5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LUÍS PHELPE CARLOS FONSECA DE CARVALHO.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2023

Processo nº 00400-00048850/2023-16 – DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO MULHERES CRIATIVAS - AMIS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.284.977/0001-05, com sede na Quadra 03 Conjunto 02 Lote 05, Térreo Setor Leste - Estrutural- Brasília-DF, neste ato representada por LUCIENE ALVES DOS SANTOS, que exerce a função de Presidente. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este Instrumento tem por objeto a execução do Projeto "Cozinha Criativa" que visa ofertar oficinas de bolos, pães, biscoitos, doces e de convivência coletiva através das mesmas temáticas para 140 mulheres vítimas de violência doméstica, jovens e mães chefes de família da região administrativa da Estrutural e Itapoã, conforme parâmetros constantes no plano de trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO.2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 199.959,32 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos).2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 44101 II - Programa de Trabalho: 14422621191070308 III - Natureza da Despesa: 335043IV - Fonte de Recursos: 1002.4 - O empenho é de R\$ 199.959,32 (cento e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE01393, emitida em 07/12/2023, sob o evento nº 400097, na modalidade 1 - Ordinário. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA.3.1 - Este instrumento terá vigência da data da sua assinatura até 17/08/2024.3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 meses.3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA.5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LUCIENE ALVES DOS SANTOS.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023 AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2023 - SEJUS

Processo nº 00400-42948/2023-51 – DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS e a Organização da Sociedade Civil Instituto Cultural Black Spin Breaker's. CLÁUSULA PRIMEIRA. Expedir o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Termo de Fomento nº 04/2023 celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a Organização da Sociedade Civil- Instituto Black Spin Breaker's, cujo objeto consiste na execução do Projeto: "Circuito de Artes e Culturas Negras", que visa o oferecimento de oficinas presenciais de Capoeira, Charme e Festival Cultural com work-shops na região

administrativa da Candangolândia e oficinas presenciais de Percussão, Dança Afro e Festival Cultura com work-shops na região administrativa do Núcleo Bandeirante. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO. Este instrumento visa à alteração das datas do cronograma de execução, das oficinas das cidades da Candangolândia e do Núcleo Bandeirante - DF e a mudança no local de realização de festival de encerramento das oficinas, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO. Este apostilamento é parte integrante do Termo de Fomento nº 04/2023 supramencionado, ficando inalteradas as demais cláusulas pactuadas. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2023. SIGNATÁRIOS: p/ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: Jaime Santana de Sousa; p/ OSC: Roni César da Silva Santos.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 26.851/2006, combinado com o art. 26, § 4º da Lei Federal 9.784/1999, aplicada ao Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/1999, NOTIFICA a empresa CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.386.859/0001-90, que lhe foi imposta a penalidade de MULTA, no montante correspondente a 15% (quinze por cento) do valor da Nota de Empenho 2023NE01091, em razão de inexecução contratual decorrente da mesma nota de empenho, conforme Processo SEI nº 00400-00070944/2023-63. Cientifica-se ainda a empresa que o prazo para recorrer da imposição da referida penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação desta notificação, por meio do endereço eletrônico diarq@sejus.df.gov.br.

ALINNE CARVALHO PORTO

COMISSÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por meio de sua Comissão de Locação de Imóveis – COLIM, torna público o aviso de procura de imóvel, comercial ou residencial, situado na da Região Administrativa do Paranoá no Distrito Federal, para locação a fim de ser realizado contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma prevista em legislação específica, desde que atenda as especificações contidas no Edital de Chamamento Público nº 17/2023, objeto do Processo Administrativo SEI nº 00400-00058176/2023-70. O imóvel deve ter, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), para acomodar o Núcleo do Programa de atendimento às Vítimas de Violência – Pró-Vítima – Unidade Paranoá/DF, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme especificações contidas no Projeto Básico, devendo ser na área do Distrito Federal, situados na poligonal da Região Administrativa do Paranoá - DF. As propostas comerciais ou residenciais deverão ser digitalizadas e encaminhadas à Comissão de Locação de Imóveis, devidamente identificadas, para o endereço de correio eletrônico colim@sejus.df.gov.br, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas. Deverá, ainda, a proposta, estar datada, conter nome ou razão social, endereço completo do imóvel ofertado, telefone, e-mail para contato e deverá estar ASSINADA PELO PROPONENTE. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias contados da sua apresentação. O Edital poderá ser retirado através do endereço eletrônico <http://www.sejus.df.gov.br/>. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação deste aviso. Esta Secretaria de Estado reserva-se no direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades deste Órgão, que estejam dentro das especificações legais. As propostas que não atenderem às exigências deste AVISO não serão consideradas. Informações a respeito do Edital pelo telefone: 61 99601-6102 (Comissão de Locação de Imóveis - horário comercial).

JALLES GONÇALVES DOS REIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE01936

Processo: 00056-00002988/2023-09. Das Partes: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, sob o CNPJ nº 03.495.108.0001/90 e GHI COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTIGOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.791.570/0001-69. Do Objeto: aquisição de PAPEL SULFITE, Descrição: gramatura de 75g/m², medindo 210x297mm, formato A4, cor branca, Unidade de Fornecimento: resma com 500 folhas, para atender demanda da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF. Prazo: 07 (sete) dias. Valor: R\$ 1.248,00 (um mil duzentos e quarenta e oito reais). Da Classificação Orçamentária: UO 44.201; Gestão: 22202. Programa de Trabalho nº 14.122.8217.8517.0044, Fonte 220, Natureza de Despesa 33.90.30 Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 13/12/2023.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021

Processo: 00015-00019763/2020-16; Das Partes: Instituto de Defesa do Consumidor X Connec Telecomunicações e Informática LTDA, CNPJ: 11.745.682/0001-88. Do Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 27 de dezembro de 2023 a 27 de dezembro de 2024, compreendendo 12 (doze) meses. DO VALOR: O desembolso global do contrato será de R\$29.597,76 (vinte e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), com dispêndio estimado mensal de R\$2.466,48 (dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos), a referida despesa será atendida à conta de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2023 e à parcela remanescente será custeada a conta de dotações a serem alocadas no orçamento do exercício seguinte. RECURSOS: Disponibilidade Orçamentária nº 43/2023 - PROCON-DF/DAG/GEPOF (Id Sei 127474158), Programa de Trabalho nº 14.122.8211.8517.0002 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Procon/DF, Natureza da Despesa: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), subelemento 58, Fonte 100 - Ordinário não Vinculado. ASSINATURA: 08/12/2023. Signatários: Pelo Instituto de Defesa do Consumidor: Marcelo de Souza do Nascimento, na qualidade de Diretor-Geral. Pela Contratada: Pedro Lucas da Silva, na qualidade de Sócio.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2022

PROCESSO Nº 00110-00003128/2020-01 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00001109/2022-02 (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Aditivos); e PROCESSO Nº 00110-00003128/2020-01 (6º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X A ROSSETTO FILHO EPP, CNPJ nº 29.079.618/0001-70, estabelecida na Quadra 5C, Lote 19, Sala 203, SIA, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF. DO OBJETO: O presente Termo, sob o amparo dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e dos artigos 54 e 58 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, tem como objetivo a retificação, por motivo de erro material, da Cláusula Quinta do Contrato nº 003/2022, celebrado em 22/02/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 24/02/2022, nº 39, página nº 46, e que tem por objeto a contratação de empresas, para a elaboração e readequação de projeto executivo de Infraestrutura Urbana – DRENAR DF, na Região Administrativa de Taguatinga – TAG, no Distrito Federal – DF. Lote 01 - Revisão do Projetos Executivos de drenagem nas áreas de contribuição das bacias denominadas I, II, III, IV, V, VI, VII e verificação de contribuição nas Bacias do Taguaparque, consoante especifica o Edital de Tomada de Preços nº 01/2021 - DECOMP/DA (id. 66269511). DA RERRATIFICAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a Cláusula Quinta do Contrato nº 003/2022-SODF, publicado no DODF nº 39 de 24 de fevereiro de 2022, página 49, para atender ao que consta do Processo 00110-00003128/2020-01, observando o disposto no item 23 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2021 - DECOMP/DA (id. 66269511). Dessa forma, a redação dos subitens 5.3.1 e 5.3.2 da Cláusula Quinta do Contrato nº 003/2022-SODF passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: "...5.3.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; 5.3.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – Coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; e...", LEIA-SE: "...5.3.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; 5.3.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – Coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; e...". DA VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ADELCKE ROSSETTO FILHO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO
DO CONTRATO Nº 04/2022

PROCESSO Nº 00110-00003128/2020-01 (Licitação e Contrato); PROCESSO Nº 00110-00001110/2022-29 (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Aditivos); e PROCESSO Nº 00110-00003128/2020-01 (6º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X A ROSSETTO FILHO EPP, CNPJ nº 29.079.618/0001-70, estabelecida na Quadra 5C, Lote 19, Sala 203, SIA, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF. DO OBJETO: O presente Termo, sob o amparo dos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e dos artigos 54 e 58 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, tem como objetivo a retificação, por motivo de erro material, da Cláusula Quinta do Contrato nº 004/2022, celebrado em 22/02/2022 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 24/02/2022, nº 39, página nº 46, e que tem por objeto a contratação de empresas, para a elaboração e readequação de projeto executivo de Infraestrutura Urbana – DRENAR DF, na Região Administrativa de Taguatinga – TAG, no Distrito Federal – DF. Lote 02 - Revisão do Projetos Executivos de drenagem nas áreas de contribuição das bacias denominadas VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI e XVII e verificação de contribuição nas Bacias do Taguaparque e elaboração de projeto urbanístico das vias transversais entre as Av. Comercial e SAMDU, consoante específica o Edital de Tomada de Preços nº. 001/2021 - DECOMP/DA (id. 66269511). DA RERRATIFICAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a Cláusula Quinta do Contrato nº 004/2022-SODF, publicado no DODF nº 39 de 24 de fevereiro de 2022, página 46, para atender ao que consta do Processo 00110-00003128/2020-01, observando o disposto no item 23 do Edital de Tomada de Preços nº. 001/2021 - DECOMP/DA (id. 66269511). Dessa forma, a redação dos subitens 5.3.1 e 5.3.2 da Cláusula Quinta do Contrato nº 004/2022-SODF passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: "...5.3.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; 5.3.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – Coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; e...", LEIA-SE: "...5.3.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; 5.3.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno de um ano, contado da data base do orçamento, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional da Construção Civil da FGV – Coluna 18, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste; e...". DA VIGÊNCIA O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: ADELCKE ROSSETTO FILHO, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9674. ASSINATURA: 12/12/2023. PROCESSO Nº 00092-00052304/2023-05. Dispensa de Licitação com base no artigo 117 do RILC/CAESB- 2023 e no artigo 29 da lei 13.303/2016. OBJETO: Prestação de serviços administração, gerenciamento e implementação de cartões eletrônicos/magnéticos em PVC, equipado com microprocessador e chip eletrônico de segurança, com pagamento por aproximação, via App, devidamente comprovado, e aceite por aplicativo(s) de delivery, com recargas mensais, para os empregados da CAESB, a fim de possibilitar a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" em redes de estabelecimentos credenciados na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321, de 14/04/1976). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8504.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.401.403.301-4, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2928/2023, DATADO DE: 12/12/2023, VALOR DO EMPENHO: R\$ 7.431.584,08 (sete milhões e quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e oito centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.010.544,28 (vinte e seis milhões e dez mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Leandro Dos Santos Abrantes, matrícula nº 52.931-1 gestor. Adelina Oliveira Braz Silva, matrícula nº 52.771-8 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.: Giovana Vieira Alves.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9675. ASSINATURA: 12/12/2023. PROCESSO Nº 00092-00044893/2022-82. PE nº 184/2023 - CAESB. OBJETO: Prestação de serviços de Contact Center, receptivo e ativo, nas formas de atendimento eletrônico e humano, por meio telefônico e digital, incluindo planejamento, desenvolvimento, integração, implantação e operação de plataforma de integração de multicanais e módulo de gestão de atendimento, utilizando modelo Omnichannel, destinados à Central de Relacionamento com o Cliente CAESB e à Ouvidoria da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 11.101.000.000-3, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 12.103.108.300-5; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.554.302,17 (dezesseis milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e dois reais e dezessete centavos) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) mês(es). FISCALIZAÇÃO: Alexandre Siqueira Lacerda, matrícula nº 52.561-8, Claudia Melo Cordeiro, matrícula nº 53.691-1 para gestores. Glauber Teodoro Faria, matrícula nº 49.450-7, Jefferson Lucas R. Da Silva, matrícula nº 53.414-5, Neide De Melo Brandao, matrícula nº 49.912-9 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Luis Antonio Almeida Reis, Presidente e Sérgio Antunes Lemos - DIRETOR FINANCEIRA E COMERCIAL. Pela BRB SERVIÇOS S/A: Juliana Gonçalves Navarro e Mario Ferreira Neto.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, diante do que consta nos autos do processo 00092-00025455/2023-02, em especial o Parecer Jurídico (1506656), com fundamento no artigo 5º, II, alínea "b" do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC/2021, APROVA o ato de autorização da Diretoria de Operação e Manutenção - DP, para contratação mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa BUCHI BRASIL LTDA, CNPJ 14.603.261/0001-00, no valor de R\$ 32.727,52 (trinta e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento Destilador Ânions K-355 (DEM001), da marca Buchi, com a inclusão de, durante a vigência do contrato, peças, visitas técnicas e toda a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços, tendo como base a justificativa constante no Termo de Referência (1488107), elaborado pela Gerência de Monitoramento da Qualidade da Água. As despesas serão realizadas na Atividade ou Projeto/Substituto: 17.122.8209.8517/6977; Natureza da Despesa: 33.90.39; Código de Aplicação: 12.203.203.300-2; Recursos Financeiros Próprios da Caesb; Código 11.101.000.000-3, conforme termo de referência. AUTORIZAÇÃO: 08/12/2023 Carlos Eduardo Borges Pereira, Diretor de Operação e Manutenção - DP. RATIFICAÇÃO: 13/07/2023 Luis Antonio Almeida Reis – Presidente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9521/2022, publicado no DODF em 24/10/2022. ASSINATURA: 12/12/2023. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 1.503.250,00 (hum milhão e quinhentos e três mil e duzentos e cinquenta reais) passando o total contratual para R\$ 7.516.250,00 (sete milhões e quinhentos e dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais). ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antonio Almeida Reis - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretoria de Suporte ao Negócio. Pela: EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA: Rodrigo do Amaral Rissio.

DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGÓCIO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 147/2023 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00032506/2023-55. Pregão Eletrônico nº 199/2023 – CAESB. ASSINATURA: 13/12/2023. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de materiais para oficina e acabamento (arruela, broca, bucha, chumbador, clips, corrente, dentre outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA :17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida de acordo com a necessidade da Caesb, após a assinatura da Ata de Registro de Preços pela Caesb. VALIDADE: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESA ADJUDICATÁRIA: MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA, valor R\$ 2.230,80 (dois mil, duzentos e trinta reais e oitenta centavos) para o lote 17; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, valor R\$ 5.164,00 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais) para os lotes 11, 32, 33; LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA, valor R\$ 10.772,50 (dez mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) para os lotes 03, 13, 14, 15; EQUIPA RIO CONSTRUCOES COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, valor R\$ 44.817,50 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) para os lotes 01, 04, 05, 12, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29; ASSINANTES: Pela CAESB: ROBERTA ALVES ZANATTA – Diretora de Suporte ao Negócio e Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial. MAX QUALITY COMÉRCIO LTDA: Irani Maria Dos Santos Salgueiro; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA: Alan Marques Almeida; LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA: Carlos Andre Da Silva; CONSTRUCOES COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA: João Gabriel Lima Dias

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 293/2023

Processo nº 00092-00052859/2023-43. Objeto: Aquisição de materiais de ferro galvanizado (luva, niple, plug, dentre outros) para redes de água, na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 45 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 10/01/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 14/12/2023. Fone: (61) 3213-7130, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

ELIZABETH DUARTE ALVES

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 294/2023

Processo nº 00092-00052868/2023-95. Objeto: Aquisição de peças e acessórios originais para equipamentos SIEMENS, na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 15/01/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 14/12/2023. Fone: (61) 3213-7479, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

DIEGO PIRINEUS PATTI

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 295/2023

Processo nº 00092-00039145/2023-34. Objeto: Aquisição de instrumentos para medição e inspeção, na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Critério de julgamento: Menor Preço. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 12/01/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 14/12/2023. Fone: (61) 3213-7164, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE 296/2023

Processo nº 00092-00052077/2023-73. Objeto: Aquisição de válvulas em ferro fundido – exclusivo para produtos qualificados (exige-se CCT), na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP. Valor estimado: Sigiloso. Fonte de recurso: Próprios da Caesb. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Data de abertura: 15/01/2024, às 09 horas no sistema gov.br/compras, em (<https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG: 974200). Informações: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 14/12/2023. Fone: (61) 3213-7234, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

MAXWELL DAVID BASSO

Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público que o Pregão Eletrônico - PE 263/2023, Processo nº 00092-00033499/2023-37, publicado no DODF nº 209, sessão 3, pág. 64, realizado no sistema gov.br/compras, em (<http://www.gov.br/compras> UASG: 974200), foi REVOGADO por razões administrativas, conforme decisão da autoridade competente, transcrita: [...]Após análise dos autos que trata do Pregão Eletrônico - PE nº 263/2023, destinado a aquisição de hidrômetros, tipo velocimétrico monojato e volumétrico, Qmax: 1,5m³/h e 3,0m³/h, e Diâmetros Nominais de 20mm com logística reversa em carcaça de liga metálica com no mínimo 60% de cobre e baixo teor de zinco, e considerando:

- as questões suscitadas pelas empresas licitantes no Id.(1527940), notadamente às especificações técnicas;

- as observações do Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, dispostas no Id. 1527963;

Entendemos pela necessidade de revisão minuciosa da aquisição prevista. Desta maneira, com fulcro no art. 5º, inciso II, alínea "e" do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB-RILC, DECIDO, tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o referido Pregão Eletrônico[...].

ELIZABETH DUARTE ALVES

Pregoeira

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00011207/2023-74. ESPÉCIE: TERMO INDENIZATÓRIO 001 AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.E Nº 133/2022 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CIVIL ENGENHARIA LTDA. OBJETO: O Presente Termo tem por finalidade INDENIZAR a empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. VALOR: No valor de R\$ 114.725,66. RECURSOS: saldo do Empenho 2023NE01648. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Tereza Christina Coelho Cavalcanti.

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00016086/2022-76. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2023-DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e CCL SERVIÇOS EM RODOVIAS EIRELI – ME. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Convalidação de atos praticados, a Prorrogação do prazo de vigência, bem como a reabertura do prazo de execução do contrato. Convalidam-se os atos praticados no período de 22/11/2023 até a formalização do presente Termo Aditivo. Reabre-se o prazo de execução por 60 dias corridos, deduzindo deste o período convalidado, com término em 20/01/2024. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 60 dias corridos, passando seu término de 11/02/2024 para 11/04/2024. DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Cleyton Leocadio de Lara.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE RETOMADA DA LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 030/2022 – DECOMP/DA – do tipo menor preço por lote - modo de disputa aberto, para contratação de Empresas Especializadas na execução de serviços de manutenção/conservação de gramados e/ou vegetações espontâneas nas áreas verdes públicas urbanas em todo o Distrito Federal – DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 98.911.585,99 - processo nº 00112-00021150/2022-31. Nova data e horário da licitação: 08 de janeiro de 2024 - às 9h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará a licitação acima e que o novo Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Data da última publicação no DODF nº 194, página 74, de 17 de outubro de 2023. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023

ALINE ALVES DE OLIVEIRA

Chefe, Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI nº 04011-00003613/2023-16. INTERESSADO: JULIA OLIVEIRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. ASSUNTO: Pagamento de IPTU/2022 - Despesa de Exercício Anterior. Com fulcro na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que determina Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos Públicos; no artigo 86, § 1º, do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, com nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, considerando a instrução processual, a documentação e as informações contidas nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como AUTORIZO a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho em favor da empresa: JÚLIA OLIVEIRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA; CNPJ: 42.151.827/0001-46, conforme informações contidas no Despacho - SMDF/SUAG/DIOFIC/GEOFIC (119163945). A despesa poderá ser custeada com recursos da dotação orçamentária da Secretaria do Estado da Mulher do Distrito Federal previstos na Lei Orçamentária nº 7.212/2023, para o exercício de 2023 e alocados na Unidade Orçamentária 57.101, Elemento de Despesa 3.3.90.92, Programa de Trabalho 14.422.6211.4211.0002 Manutenção dos Equipamentos Públicos de Atendimento à Mulher e ao Agressor--Distrito Federal, Fonte 100, que apresenta saldo suficiente para a realização da despesa. REJANE PARENTE LUCAS.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI nº 04011-00004463/2023-68. INTERESSADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF. ASSUNTO: Pagamento de reajuste junho a dezembro/2022 - Despesa de Exercício Anterior. Com fulcro na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que determina Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos Públicos; no artigo 86, § 1º, do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, com nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, considerando a instrução processual, a documentação e as informações contidas nos autos, RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como AUTORIZO a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho em favor da COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF; UG: 200204-20204, conforme informações contidas no Despacho - SMD/DF/SUAG/DIOFIC/GEOFIC (123878968). A despesa poderá ser custeada com recursos da dotação orçamentária da Secretaria do Estado da Mulher do Distrito Federal previstos na Lei Orçamentária nº 7.212/2023, para o exercício de 2023 e alocados na Unidade Orçamentária 57.101, Elemento de Despesa 3.3.91.92, Programa de Trabalho 14.422.6211.4213.0002 Desenvolvimento de Ações relacionadas a rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher--Distrito Federal, Fonte 100, que apresenta saldo suficiente para a realização da despesa. REJANE PARENTE LUCAS.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 27/2023 - SEAGRI/DF PROCESSO: 00070-00005820/2023-31. Partes: SEAGRI/DF e FOUTE INDÚSTRIA AGRÍCOLA LTDA. Objeto: Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) CARRETA TANQUE COM BOMBA D'ÁGUA (4.000 litros), item 11, acionada por tomada de potência (TDP) do trator; tanque cilíndrico ou elíptico, com capacidade para 4.000 litros, horizontal, em aço carbono, acabamento interno em epóxi, e externo em esmalte sintético veicular, tampa de inspeção na parte superior com diâmetro mínimo de 380 mm, abertura total na parte traseira, para inspeção e limpeza, quebra ondas; chassi de arrasto, cabeçalho dotado de suporte estático regulável na altura, 02 (dois) eixos em tandem e 04 (quatro) rodas, 04 pneus novos; tanque com escada de acesso externo, visor do nível da água, bomba centrífuga de alta vazão, produção mínima de 32 m³/hora e pressão mínima de 75 mca, bico traseiro de aspersão para distribuição do produto em leque (tipo 'rabo de pavão') e largura mínima de aplicação de 15 metros, barra irrigadora instalada na parte inferior traseira do equipamento com descarga por gravidade e acionamento na cabine ou plataforma do trator, kit de combate a incêndio montado em plataforma superior do tanque, de alcance mínimo de 24 metros de distância, com mangueiras e conexões instaladas, equipamento pronto para uso, compatível com tratores de potência mínima de 75 CV; consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2022 (126295353), da Proposta (126296332) e da Ata de Registro de Preços nº 20/2022 (126296687), que passam a integrar o presente Termo. Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O empenho é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº Nota de Empenho nº 2023NE00687, emitida em 03/11/2023, sob o evento nº 400091 - Empenho da Despesa, na modalidade 1 - Ordinário. Unidade Orçamentária: 14101, Programa de Trabalho: 20606620134670041, Natureza da Despesa 449502, Fonte de Recurso: 1700-132024506. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência desde a sua assinatura por até 12 (doze) meses. Data de assinatura: 07/11/2023. Signatários: Pela SEAGRI/DF: FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: ADEILDO BATISTA TORRES, na qualidade Representante Legal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS 01/2023 - (UASG: 926523)

O Governo do Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF- SEAGRI-DF comunica aos interessados que, após abertura da sessão pública da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023, em 12/12/2023 às 09:45hs, Processo nº 00070-00008332/2022-03 (SEI), que tem por OBJETO a contratação de pessoa jurídica, em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras civis de construção do Novo Empório Rural do Colorado, localizado na Rodovia DF-150, km 0, Sentido Sul, Sobradinho II, Brasília/DF, conforme especificações e condições contidas no Edital e no Projeto Básico e seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa, WRM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ - 01.581.677/0001-23, com melhor valor total ofertado de R\$ 1.405.551,78 (um milhão, quatrocentos e cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos). A ata e o aviso de resultado do certame podem ser visualizados nos sites portal SEAGRI/DF, "Edital" e publicações no DOU/DODF.

NATANAEL FÉLIX DOS SANTOS
Presidente

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2023 - UASG 926241

Processo: 00072-00001815/2022-12. Favorecido: IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA. CNPJ nº 67.393.181/0001-34. Valor: R\$ 37.456,98 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos). Objeto: Contratação da IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA para aquisição e atualização de software, ARC GIS. Amparo Legal: art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/16, e no art. 7º, inciso I, do RLC/EMATER-DF. Autorização da Despesa, em 27/11/2023, pelo Presidente da EMATER-DF e Ordenador de Despesas. CLEISON MEDAS DUVAL, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00141

Processo: 04015-00000830/2023-41. Das Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE, CNPJ nº 32.795.877/0001-02 e PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 16.538.909/0001-38. Do Objeto: Fornecimento de Ferramenta de Pesquisas e comparação de Preços. Do Valor: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 61.101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 04.1222.8203.8517.0051, Fonte 100, Natureza de Despesa: 33.90.39, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 18/09/2023. O referido empenho decorre da Dispensa de Licitação art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para aquisição, de Fornecimento da Ferramenta de Pesquisas e comparação de Preços, pela Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Projeto básico (121072747), no valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). ANDRÉ LUIZ DA CRUZ MARQUES, Subsecretário de Administração Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO RESULTADO FINAL

EDITAL 12/2023 - PRÊMIO FAPDF DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - 2ª EDIÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF – no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 27, incisos II e XVIII, do Regimento Interno, e nos termos do processo nº 00193-00000500/2023-90, TORNA PÚBLICO o resultado final com a lista das propostas RECOMENDADAS nas categorias: i) PESQUISADOR DESTAQUE: CIÊNCIAS HUMANAS: (1º)Candidato: Maria Raquel; (2º)Candidato: Maria Fernanda Demtl. CIÊNCIAS EXATAS: (1º)Candidato: José Alexander Araújo; (2º)Candidato: Jaqueline Godoy Mesquita; (3º)Candidato: Juan Félix Rodríguez Rebollo. CIÊNCIAS DA VIDA: (1º)Candidato: Sonia Nair Bao; (2º)Candidato: Guilherme Martins Gelfuso; (3º)Candidato: Alexandre Rodrigues Caetano. ii) PESQUISADOR INOVADOR: INOVAÇÃO PARA O SETOR EMPRESARIAL: (1º)Candidato: João Paulo Figueiró Longo; (2º)Candidato: Marclio Cunha Filho; (3º)Candidato: Sanderson César Macêdo Barbalho. INOVAÇÃO PARA O SETOR PÚBLICO: (1º)Candidato: Cleidson Nogueira Dias; (2º)Candidato: Haydee Gloria Cruz Caruso; (3º)Candidato: Juliana Ferreira da Silva; iii) ESTUDANTE DESTAQUE: ESCOLA PÚBLICA: (1º)Aluno: Iuri Costa Cavalcante; Orientador: Marília dos Santos Pinheiro; (2º)Aluno: Gabriel Lima Silva; Orientador: Marília de Brito Ferreira; (3º)aluno: Stephany Santana de Araújo, Orientador: José Matheus Lima Gomes da Silva. ESCOLA PRIVADA: (1º)Aluno: Sofia Rodrigues Passalacqua; Orientador: Simone Monteiro e Silva; iv)SERVIDOR DESTAQUE: Clarissa Regina Lima da Silva v) STARTUP INOVADORA: STARTUP ACELERADA: (1º)Candidato: Victor Carlos Mello da Silva; Startup: COOIL. STARTUP NÃO ACELERADA: (1º)Candidato: João Davinson silva Ramalho; Startup: Biointech; vi) PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO: (1º)Candidato: Bruno de Melo Silva; vii) INICIATIVA GOVTECH: (1º)Candidato: Caliane Souza de Oliveira; viii) BOLSISTA DE INICIAÇÃO: CIÊNCIAS HUMANAS: (1º)Candidato: João Grau Brigagão Cury; (2º)Candidato: Larissa Assis de Souza; (3º)Candidato: Ana Carolina Duarte Martins. CIÊNCIAS EXATAS: (1º)Candidato: Gabriel Guimarães de Souza Braga de Albuquerque; (2º)Candidato: Matheus Ribeiro Vidal; (3º)Candidato: Pollyana da Silva Bomfim. CIÊNCIAS DA VIDA: (1º)Candidato: Jéssica da Luz Costa; (2º)Candidato: Gustavo Lucas Ribeiro Batista; (3º)Candidato: Ellen Monteiro Castro. Informe: A versão na íntegra do Edital, bem como as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no sítio da FAPDF, em www.fap.df.gov.br. MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, Diretor Presidente.

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2023

Vinculada ao EDITAL nº 01/2023 - PROGRAMA DESAFIO DF

Projeto: "Mapeamento e monitoramento das áreas de risco do DF"

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fulcro no Decreto nº 43.190/2022, que aprova o novo Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e nos termos do processo nº 00050-00004712/2023-16, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL das etapas I: Habilitação; Etapa II: análise técnico-científica pelo consultor ad hoc; Etapa III: análise pela comissão de seleção; Etapa IV: homologação referente à Chamada Pública nº 04/2023, vinculada ao EDITAL nº 01/2023 - PROGRAMA DESAFIO DF, Projeto: "Mapeamento e monitoramento das áreas de risco do DF" que tem por objetivo Elaboração de uma metodologia detalhada para o mapeamento eficaz das áreas de risco, com o propósito de identificar potenciais ameaças e avaliar a vulnerabilidade dessas regiões. A abordagem inclui o monitoramento contínuo de aspectos hidrológicos, meteorológicos e geológicos, garantindo uma vigilância abrangente e considerando o detalhamento progressivo. DO RESULTADO FINAL: única proposta submetida e vencedora, projeto: "Vigilância Geotecnológica: Desenvolvimento de metodologia para classificação e monitoramento de áreas de risco geológico no DF" coordenador João da Costa Pantoja, Instituição Executora: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC. Informe: A versão na íntegra do Edital, bem como as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no sítio da FAPDF em www.fap.df.gov.br. MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, Diretor-Presidente.

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

Vinculada ao EDITAL nº 01/2023 - PROGRAMA DESAFIO DF

Projeto: "Apoio técnico-científico voltado à melhoria da sensação de (in)segurança e aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no DF a partir da perspectiva de Segurança Integral"

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, do artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fulcro no Decreto nº 43.190/2022, que aprova o novo Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e nos termos do processo nº 00050-00006486/2023-16, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL das etapas I: Habilitação; Etapa II: análise técnico-científica pelo consultor ad hoc; Etapa III: análise pela comissão de seleção; Etapa IV: homologação, referente à Chamada Pública nº 06/2023, vinculada ao EDITAL nº 01/2023 - PROGRAMA DESAFIO DF, Projeto: "Apoio técnico-científico voltado à melhoria da sensação de (in)segurança e aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança no DF a partir da perspectiva de Segurança Integral" que tem por objeto: O projeto visa a qualificação da gestão das ações de manutenção da ordem pública voltadas para o aumento da sensação de segurança entre os moradores do Distrito Federal. Para isso serão realizadas pesquisas sobre principais aspectos sociodemográficos que afetam a sensação de segurança da população. Também serão elaborados diagnósticos sobre o funcionamento das rotinas dos órgãos do governo do Distrito Federal encarregados das principais ações de manutenção da ordem pública. O resultado destas pesquisas e diagnósticos servirão de base para elaboração de uma estrutura de governança da ordem pública do Distrito Federal, composta por indicadores, metas e comitês gestores. Tal estrutura de governança se insere no eixo denominado "Cidade Mais Segura" que compõem o Programa Segurança Integral, junto com outros quatro eixos. O projeto prevê, ainda, a implantação de dois programas-pilotos de ações e serviços de manutenção da ordem pública voltadas para o aumento da sensação de segurança. DO RESULTADO FINAL: única proposta submetida e vencedora, projeto: "Cidade mais Segura" coordenador Arthur Trindade Maranhão Costa, Instituição Executora: Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC. Informe: A versão na íntegra do Edital, bem como as informações e instruções pertinentes, se encontram disponíveis no sítio da FAPDF em www.fap.df.gov.br. MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, Diretor-Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00993

PROCESSO nº 00150-00005978/2022-59. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa SMART PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ Nº10.201.909/0001-61. DO OBJETO: CANCELAMENTO DA 2023NE00243, CONFORME AUTORIZADO PELA SUAG E O EXECUTOR. ITEM 1- HOTEL CATEGORIA 4 ESTRELAS CANCELAMENTO DO SALDO DO EMPENHO, QUANTIDADE: 10, VALOR UNITÁRIO: 360,00; CANCELAMENTO DO SALDO DO EMPENHO, LOTE 1-ITEM 1 - CARREGADORES. QUANTIDADE: 480. VALOR UNITÁRIO: 104,00; CANCELAMENTO DO SALDO DE EMPENHO, LOTE 4 ITEM 1-ADESIVOS. QUANTIDADE: 1000. VALOR UNITÁRIO: 4,50; CANCELAMENTO DO SALDO DE EMPENHO LOTE 4 ITEM 1- DESIGNER GAFICO.

QUANTIDADE: 37. VALOR UNITÁRIO: 708,00; CANCELAMENTO DO SALDO DE EMPENHO LOTE 7 ITEM 1- EDICAO DE IMAGENS. QUANTIDADE: 55. VALOR UNITÁRIO: 348,75; CANCELAMENTO DO SALDO DE EMPENHO LOTE 8 ITEM 1- GRAFICA. QUANTIDADE: 1000. VALOR UNITÁRIO: 40,00; CANCELAMENTO DO SALDO DE EMPENHO ITEM 02- FOLDERS. QUANTIDADE: 20000. VALOR UNITÁRIO: 3,50; CANCELAMENTO DO SALDO DE EMPENHO ITEM 2 CARTAZES. QUANTIDADE: 1000. VALOR UNITÁRIO: 7,00; CANCELAMENTO DO SALDO DE EMPENHO ITEM 04-BANNER. QUANTIDADE: 20. VALOR UNITÁRIO: 50,00 e CANCELAMENTO DO SALDO DE EMPENHO ITEM 5- BANNER. QUANTIDADE: 10. VALOR UNITÁRIO: 100,00. Do Valor: R\$ 222.397,25 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621924780001, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12 de dezembro de 2023.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00994

PROCESSO nº 00150-00005978/2022-59. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa SMART PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ Nº10.201.909/0001-61. DO OBJETO: CANCELAMENTO DA 2023NE00244, CANCELAMENTO DO SALDO DO EMPENHO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA SUAG E O EXECUTOR, ITEM 2- CAMINHÃO TIPO BAU. QUANTIDADE: 15. VALOR UNITÁRIO: 1.414,00 e CANCELAMENTO DO SALDO DE EMPENHO, LOTE 2 ITEM 1- CARRO DE PASSEIO. QUANTIDADE: 28. VALOR UNITÁRIO: 265,00. Do Valor: R\$28.630,00 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 10000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12 de dezembro de 2023.

EDITAL Nº 17/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO

SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL PARA O TRIÊNIO 2023-2026

RESULTADO DE ANÁLISE DOS RECURSOS DA HABILITAÇÃO DE INDICAÇÕES A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal no uso das competências previstas pela Lei Complementar nº 934, de 07 de Dezembro de 2017, a Lei Orgânica da Cultura, cumprindo a Portaria SECEC nº 239, de 31 de outubro de 2022, após a publicação do Edital nº 17/2023, no DODF nº 207, de 04 de novembro de 2022, e análise dos membros da Comissão Multidisciplinar de Seleção dos Representantes da Sociedade Civil instituída pela Portaria nº 240, de 31 de outubro de 2022, divulga o resultado da análise dos recursos:

Recurso	Proponente	Indicado	Avaliação do Recurso
Ofício nº 21/2023 - IHGDF (128937099)	Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal	Virglio Caixeta Arrais	Indeferido com base nos itens 6.7 e 8 do Edital nº 17/2023, publicado no DODF nº 194, de 17 de outubro de 2023.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023

CLAUDIO ABRANTES

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003717/2023-85. INTERESSADO: HENRY ALEXANDRE DURANTE MACHADO. ASSUNTO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratífico, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, a inexigibilidade de licitação em favor de HENRY ALEXANDRE DURANTE MACHADO, no valor ordinário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00712/2023-FAC, para fazer face às despesas com serviços de emissão de Análise Técnica e de Mérito Cultural no Âmbito das Seleções de projetos Culturais do Programa de Incentivo Fiscal, em atendimento ao Decreto nº 38.933/18, por meio do edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 03/2023. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, II c/c art. 13, II da Lei nº 8.666/93 e art. 32 do Decreto nº 36.520/2015, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. Em 12 de dezembro de 2023, José Carlos Prestes, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 713/2023

PROCESSO Nº 00150-00007001/2023-57. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural CAMILA LOPES MARQUES - CPF nº 020.***.***.54. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "ARTES SEM BARREIRAS- CORES QUE CONECTAM". Do Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 714/2023

PROCESSO Nº 00150-00007023/2023-17. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural FERNANDO FRANQ SOARES DE CASTRO - CPF nº 040.***.***-02. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "MÁSCARAS, BERRANTES E OUTRAS ABRILHÕES". Do Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 715/2023

PROCESSO Nº 00150-00007058/2023-56. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural MARIA EUGÊNIA LIMA SOARES TRONDOLI MATRICARDI - CPF nº 012.***.***-56. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "INTUIÇÕES DO FOGO". Do Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 716/2023

PROCESSO Nº 00150-00007066/2023-01. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural PATRÍCIA FERREIRA PAIVA DE SOUSA - CPF nº 055.***.***-80. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "FARTU - FEIRA DAS ARTES UNIDAS". Do Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 717/2023

PROCESSO Nº 00150-00007124/2023-98. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural CLODOALDO TURCATO - CPF nº 727.***.***-49. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "O PODER TRANSFORMADOR DA ARTE - OFICINAS, CONCURSO, EXPOSIÇÃO -". Do Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 718/2023

PROCESSO Nº 00150-00007139/2023-56. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural GUSTAVO DOS SANTOS HAESER - CPF nº 056.***.***-86. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "MAPA DA CENA: PRÊMIO WEB DE TEATRO DO DF - 3ª EDIÇÃO". Do Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 719/2023

PROCESSO Nº 00150-00007157/2023-38. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural VINICIUS SILVA MOREIRA - CPF nº 049.***.***-76. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "TEMPORADA DO ESPETÁCULO "A MORTE NAS MÃOS DE QUEM?"". Do Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 720/2023

PROCESSO Nº 00150-00007202/2023-54. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ROSANNA FERREIRA VIEGAS - CPF nº 781.***.***-34. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "1984". Do Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 721/2023

PROCESSO Nº 00150-00007240/2023-15. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural LUANA MONTARROYOS BRITO - CPF nº 033.***.***-66. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "RAXO DO CÉU". Do Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 722/2023

PROCESSO Nº 00150-00007259/2023-53. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural CAROLINA MIRÉIA RODRIGUES - CPF nº 040.***.***-16. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "APRESENTAÇÃO CIRCUS". Do Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 723/2023

PROCESSO Nº 00150-00007268/2023-44. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural RENATO OLIVEIRA CIPRIANO - CPF nº 033.***.***-18. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "AVIAÇÃO". Do Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 724/2023

PROCESSO Nº 00150-00007287/2023-71. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural JOSIANE ALVES DOS SANTOS DA SILVA - CPF nº 063.***.***-56. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "COMA". Do Valor: R\$79.982,42 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 725/2023

PROCESSO Nº 00150-00007320/2023-62. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural DANILO MARTINS DE CASTRO CHAIB - CPF nº 658.***.***-53. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "BRAZUKI E SEU VIOLONCELO MÁGICO - CAPOTASTO PARA INICIANTES". Do Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 726/2023

PROCESSO Nº 00150-00007341/2023-88. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ALCILENE MENDES DE MATOS - CPF nº 723.***.***-68. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "CANTOS PARA O TEMPO". Do Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 727/2023

PROCESSO Nº 00150-00007353/2023-11. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural FLÁVIO DE CARVALHO NARDELLI - CPF nº 014.***.***-74. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "CIRCULAÇÃO "O AMOR É UM PEQUENO INTERVALO ENTRE DUAS SAUDADES"". Do Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 728/2023

PROCESSO Nº 00150-00007371/2023-94. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ÍAGÛARA FLOR FARIA DA COSTA - CPF nº 042.***.***-09. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "FORRÓ JAZZ DO CERRADO". Do Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 729/2023

PROCESSO Nº 00150-00007390/2023-11. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural DAYANE FATIMA DE DEUS SANTOS - CPF nº 717.***.***-97. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "HISTÓRIA DE UMA TRADIÇÃO". Do Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 730/2023

PROCESSO Nº 00150-00007398/2023-87. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural DENISE FERREIRA NUNES - CPF nº 691.***.***-34. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "TEM SAMBA NA FEIRA". Do Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 731/2023

PROCESSO Nº 00150-00007516/2023-57. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Cláudia Nascimento Maciel dos Santos - CPF/CNPJ nº 006.***.***-50. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 732/2023

PROCESSO Nº 00150-00007522/2023-12. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural RONI CÉZAR DA SILVA SANTOS - CPF/CNPJ nº 605.***.***-68. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 733/2023

PROCESSO Nº 00150-00007524/2023-01. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA - CPF/CNPJ nº 713.***.***-15. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 734/2023

PROCESSO Nº 00150-00007525/2023-48. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural MEIMEI CAMILA SILVEIRA ALVES BASTOS - CPF/CNPJ nº 041.***.***-70. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 735/2023

PROCESSO Nº 00150-00007546/2023-63. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural GABRIELLE CHRISTINA ALVES INOCENCIO - CPF/CNPJ nº 047.***.***-70. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 736/2023

PROCESSO Nº 00150-00007571/2023-47. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural JOAO VICTOR DA SILVA - CPF/CNPJ nº 019.***.***-27. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 737/2023

PROCESSO Nº 00150-00007579/2023-11. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural FELIPE EDUARDO DAS DORES BRANDAO - CPF/CNPJ nº 031.***.***-31. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 738/2023

PROCESSO Nº 00150-00007635/2023-18. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural FLAVIO MENDES BATISTA ALVES - CPF/CNPJ nº 009.***.***-16. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 739/2023

PROCESSO Nº 00150-00007638/2023-43. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural RAISSA MERIELLE OLIVEIRA SARAIVA - CPF/CNPJ nº 024.***.***-05. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 740/2023

PROCESSO Nº 00150-00007642/2023-10. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural JOÃO BATISTA DE CARVALHO SOUTO - CPF/CNPJ nº 494.***.***-91. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 741/2023

PROCESSO Nº 00150-00007644/2023-09. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural FERNANDO CORDEIRO DA COSTA - CPF/CNPJ nº 830.***.***-91. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E

AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 742/2023

PROCESSO Nº 00150-00007645/2023-45. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural DAVI MARCOS DA SILVA OLIVEIRA - CPF/CNPJ nº 000.***.***.71. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 743/2023

PROCESSO Nº 00150-00007649/2023-23. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ANDRÉ LUIZ DE SOUZA - CPF/CNPJ nº 003.***.***.76. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 744/2023

PROCESSO Nº 00150-00007652/2023-47. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural KELLY CRISTINA DE AMORIM DA SILVA - CPF/CNPJ nº 036.***.***.77. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 745/2023

PROCESSO Nº 00150-00007672/2023-18. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural LUANA PEREIRA SILVA - CPF/CNPJ nº 051.***.***.07. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 746/2023

PROCESSO Nº 00150-00007771/2023-08. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Carlione Barbosa Ramos - CPF/CNPJ nº 070.***.***.64. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 747/2023

PROCESSO Nº 00150-00007784/2023-79. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Jaime Costa Silva - CPF/CNPJ nº 709.***.***.20. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 748/2023

PROCESSO Nº 00150-00007799/2023-37. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural CLERIMAR MARTINS DA SILVA - CPF/CNPJ nº 832.***.***.00. Do Objeto: Concessão de recurso

do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 749/2023

PROCESSO Nº 00150-00007801/2023-78. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural KEDMA THAIS DE JESUS DOS SANTOS - CPF/CNPJ nº 054.***.***.80. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 750/2023

PROCESSO Nº 00150-00008282/2023-65. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Rivanilson da Silva Alves - CPF/CNPJ nº 335.***.***.20. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 751/2023

PROCESSO Nº 00150-00008334/2023-01. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural SANDRA KELLY LIMA SILVA - CPF/CNPJ nº 930.***.***.53. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 752/2023

PROCESSO Nº 00150-00008362/2023-11. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Antônio Marcos Silva Araújo - CPF/CNPJ nº 471.***.***.72. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 753/2023

PROCESSO Nº 00150-00008365/2023-54. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural MARCELA COELHO MONTEIRO ESTEVES - CPF/CNPJ nº 007.***.***.41. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 754/2023

PROCESSO Nº 00150-00008369/2023-32. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural MARCOS VINÍCIOS DE JESUS MORAIS - CPF/CNPJ nº 492.***.***.34. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 - PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 755/2023

PROCESSO Nº 00150-00008371/2023-10. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural Marcus Aurelio Dantas da Silva - CPF/CNPJ nº 003.***.***-60. Do Objeto: Concessão de recurso do Fundo de Apoio à Cultura para "Premiação Honorífica" de acordo com EDITAL Nº 10/2023 – PRÊMIOS FAC CULTURA HIP HOP. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.692.6219.4012.0001 FOMENTO E INCENTIVO PARA A CULTURA E AS ARTES - PREMIAÇÃO HONORÍFICA--DISTRITO FEDERAL; Fonte 100100000; Natureza de Despesa 33.90.31; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 12/12/2023; Ordenador Responsável: JOSÉ CARLOS PRESTES.

SUBSECRETARIA DE DIFUSÃO E DIVERSIDADE CULTURAL

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023 AO TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 87/2023

PROCESSO Nº 00150-00006536/2023-19.

Apreciada a solicitação de alteração do Plano de Trabalho, considero que: 1. A solicitação de alteração do Plano de Trabalho caracteriza-se como ordinária nos termos do art. 37, inciso I, da Portaria MROSC Cultura; 2. As justificativas apresentadas para a alteração são pertinentes e não comprometem o objeto da parceria, conforme dispõe o Parecer técnico de análise de proposta de Termo de Apostilamento. Em conformidade com o disposto no Art. 44, § 3º do Decreto 37.843/2016, APROVO a alteração de Plano de Trabalho. Brasília/DF, e, 13 de dezembro de 2023. JOÃO FILHO DE SOUSA CÂNDIDO, Subsecretário de Difusão e Diversidade Cultural.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso VIII, do Regimento Interno dessa Secretaria, Portaria nº 610 de 20 de setembro de 2023, resolve:

NOTIFICAR os cidadãos abaixo identificados para ressarcimento ao erário de parcelas recebidas irregularmente provenientes de Programas Sociais geridos por esta SEDES/DF

Nome	Nº Processo	CPF
DIANA CONCEIÇÃO TRINDADE	00431-00026074/2022-74	**195.231**
ANA MARIA DE AQUINO SILVA	00431-00016620/2022-69	**354.931**
ANA MARIA PASSOS	00431-00015400/2022-18	**401.471**
PRISCILLA ALVES DA SILVA FEITOSA	00431-00015346/2022-19	**488.131**
ROBERTA FERRARI PAIXÃO	00431-00014789/2022-84	**292.602**
JOSELMA DE SOUSA ARAUJO	00431-00014655/2022-63	**889.821**
URIEL DE SOUZA PAZ	00431-00014305/2022-05	**178.001**
MARIA JOSE RODRIGUES DUARTE	00431-00014216/2022-51	**633.321**
EDILENE BISPO DA SILVA BATISTA	00431-00014181/2022-50	**178.331**
MARILYN RIBEIRO PEREIRA	00431-00013860/2022-10	**206.181**
FRANCINALDO BATISTA DE SOUZA	00431-00013503/2022-43	**973.124**
ANTONIA LIVIA PIRES FREITAS	00431-00013075/2022-59	**065.431**
HELOISA RIBERIO LOPES	00431-00012956/2022-52	**840.141**
LUZINETE MARTINS DE SOUZA	00431-00015825/2022-27	**152.181**
DANIELE DA SILVA COSTA	00431-00015208/2022-21	**997.211**
JAKELINE FERREIRA REIS	00431-00013945/2022-90	**056.561**
LILIAN FERREIRA DA SILVA	00431-00014629/2022-35	**940.881**
MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE SILVA	00431-00013036/2022-51	**012.913**
ANA RITA CARDOSO MACEDO	00431-00026091/2022-10	**422.991**
ARLETE DE OLIVEIRA SANTANA	00431-00016689/2022-92	**638.831**

O cidadão deverá procurar pessoalmente a SEDES/DF, localizada na SEPN 515, Bloco B, 3º Andar, por intermédio da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, ou pelo telefone 61 33737168, para melhores informações e para regularização das pendências havidas.

EDWARD FONSECA DE LIMA

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO 00431-0000016822/2023-91, DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA: 07 – NÃO APLICÁVEL. REFERÊNCIA:-. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS MICROSOFT POWER BI PRO, VITALÍCIA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SEDES/ DF, VISANDO PERMITIR A CONTINUIDADE DOS TRABALHOS DA SUGIP CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS (125621879). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT: 08244622841610003. ND: 339040 FONTE DE RECURSO: 158010330 MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00832, NO VALOR DE R\$ 3.200,00 EMITIDA EM 21/11/2023.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO 00431-0000020139/2023-59, DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X ANA PAULA SOARES MARRA: 07 – NÃO APLICÁVEL. REFERÊNCIA: DIARIAS. OBJETO: DESPESAS COM 3,5 DIÁRIAS REFERENTES À VIAGEM A SERVIÇO DE ANA PAULA SOARES MARRA PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO NACIONAL DO FÓRUM DE SECRETÁRIOS(AS) DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FONSEAS), QUE OCORRERÁ NOS DIAS 23 E 24 DE NOVEMBRO, EM PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL COM O PERÍODO NECESSÁRIO PARA O DESLOCAMENTO DE 22/ 11/2023 A 25/11/2023.. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT:08122622824110002. ND: 339014. FONTE DE RECURSO:158010331 MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00833 NO VALOR DE R\$ 3077,72, EMITIDA EM 22/11/2023.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO 00431-0000020139/2023-59, DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X DELMA PEREIRA BORGES 07 – NÃO APLICÁVEL. REFERÊNCIA: DIARIAS. OBJETO: DESPESAS COM 3,5 DIÁRIAS REFERENTES À VIAGEM A SERVIÇO DA SERVIDORA DELMA PEREIRA BORGES PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO NACIONAL DO FÓRUM DE SECRETÁRIOS(AS) DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FONSEAS), QUE OCORRERÁ NOS DIAS 23 E 24 DE NOVEMBRO, EM PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL COM O PERÍODO NECESSÁRIO PARA O DESLOCAMENTO DE 22/ 11/2023 A 25/11/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT:08122622824110002. ND: 339014. FONTE DE RECURSO: 158010331. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00836 NO VALOR DE R\$ 3077,72, EMITIDA EM 22/11/2023.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO 00431-0000020139/2023-59, DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X JACKELINE MOREIRA COUTO CANHEDO 07 – NÃO APLICÁVEL. REFERÊNCIA: DIARIAS. OBJETO: DESPESAS COM 3,5 DIÁRIAS REFERENTES À VIAGEM A SERVIÇO DA SERVIDORA JACKELINE MOREIRA COUTO CANHEDO PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO NACIONAL DO FÓRUM DE SECRETÁRIOS(AS) DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FONSEAS), QUE OCORRERÁ NOS DIAS 23 E 24 DE NOVEMBRO, EM PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL COM O PERÍODO NECESSÁRIO PARA O DESLOCAMENTO DE 22/ 11/2023 A 25/11/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT:08122622824110002. ND: 339014. FONTE DE RECURSO: 158010331. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00837 NO VALOR DE R\$ 3077,72, EMITIDA EM 22/11/2023.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO 00431-0000020139/2023-59, DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X JEAN MARCEL PEREIRA RATES: 07 – NÃO APLICÁVEL. REFERÊNCIA: DIARIAS. OBJETO: DESPESAS COM 3,5 DIÁRIAS REFERENTES À VIAGEM A SERVIÇO DO SERVIDOR JEAN MARCEL PEREIRA RATES PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO NACIONAL DO FÓRUM DE SECRETÁRIOS(AS) DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FONSEAS), QUE OCORRERÁ NOS DIAS 23 E 24 DE NOVEMBRO, EM PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL COM O PERÍODO NECESSÁRIO PARA O DESLOCAMENTO DE 22/ 11/2023 A 25/11/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT:08122622824110002. ND: 339014. FONTE DE RECURSO:158010331. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00834 NO VALOR DE R\$ 3077,72, EMITIDA EM 22/11/2023.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO 00431-0000020139/2023-59, DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X LUANNA KIM PIRES GUIMARÃES 07 – NÃO APLICÁVEL. REFERÊNCIA: DIARIAS. OBJETO: DESPESAS COM 3,5 DIÁRIAS REFERENTES À VIAGEM A SERVIÇO DA SERVIDORA LUANNA KIM PIRES GUIMARÃES PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO NACIONAL DO FÓRUM DE SECRETÁRIOS(AS) DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FONSEAS), QUE OCORRERÁ NOS DIAS 23 E 24 DE NOVEMBRO, EM PORTO ALEGRE, RIO GRANDE DO SUL COM O PERÍODO NECESSÁRIO PARA O DESLOCAMENTO DE 22/ 11/2023 A 25/11/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT:08122622824110002. ND: 339014. FONTE DE RECURSO: 158010331. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00835 NO VALOR DE R\$ 3077,72, EMITIDA EM 22/11/2023.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO 00431-000003762/2022-91 DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X LUIZ HENRIQUE RABELO DE ARAUJO: 07 – NÃO APLICÁVEL. REFERÊNCIA:-. OBJETO: RESTITUIÇÃO DE VALOR AO SERVIDOR REPOSITOR LUIZ HENRIQUE RABELO DE ARAUJO,PELO RESSARCIMENTO FURTO/DESPARECIMENTO DE APARELHO NOTEBOOK, QUE ESTAVA EM POSSE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BRAZLÂNDIA - CREASBZ, CONFORME MEMORANDO Nº 63/ 2022 - SEDES/CPSE/DISEFI/CREASBZ (101389646) E BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 192.501/2022-1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT: 08244622841590003. ND: 339093. FONTE DE RECURSO: 158014725. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00798, NO VALOR DE R\$ 4.262,20 EMITIDA EM 08/11/2023.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO 00431-00007140/2022-15 DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X CASA PARA IDOSO E DAY CARE LAR DOCE LAR LTDA, CNPJ 24.765.815/0001-20. DA LICITAÇÃO: 07 – NÃO APLICÁVEL. REFERÊNCIA: DECISÃO JUDICIAL. OBJETO: DESPESA COM A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA POR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF EM 31/ 01/2022, EM QUE SE DETERMINOU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA QUE ORDENAVA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ABRIGAMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA AO SR. GERALDO BATISTA DE OLIVEIRA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (79139778). REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/ 23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT: 08244622829440006. ND: 339039. FONTE DE RECURSO: 100. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00794, NO VALOR DE R\$ 10.087,42, EMITIDA EM 03/11/2023.

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO 00431-00015705/2023-19, DAS PARTES: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X ASSOCIAÇÃO BRAS. MULT. DE ESTUDOS SOBRE DROGAS: 07 – NÃO APLICÁVEL. REFERÊNCIA:-. OBJETO: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DESTA - SEDES, NO IX CONGRESSO INTERNACIONAL, REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIDISCIPLINAR DE ESTUDOS SOBRE DROGAS - ABRAMD, A SER REALIZADO NOS DIAS 15 A 18 DE NOVEMBRO NO CAMPUS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902 PT: 08122622824110002. ND: 339039. FONTE DE RECURSO: 358010331. MODALIDADE: 1 - ORDINÁRIO. NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00810, NO VALOR DE R\$ 13.000,00 EMITIDA EM 14/11/2023.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2023

PROCESSO: 00431-00008786/2023-92. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, torna público aos interessados abertura de certame em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviços por meio de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação do serviço continuado de alimentação e nutrição (Café da manhã, Almoço e Jantar), sem dedicação exclusiva, para gestão dos Restaurantes Comunitários do DF, localizados nas regiões administrativas de SAMAMBAIA/PORTELINHA e de VARJÃO, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições para atender as demandas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R\$ 35.371.800,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e setenta e um mil e oitocentos reais). Critério de Julgamento: Menor Preço por grupo. Data de realização da licitação: Dia 04/01/2023 às 10:00 horas (horário de Brasília/DF). Elemento de Despesa: 33.90.39.41, Cópia do Edital se encontra no sítio www.gov.br/compras e em www.sedes.df.gov.br. UASG: 450858. Informações: (61) 3773-7150.

PENIEL GOMES DE SOUSA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃOSECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0141-002143/2012. Interessado: AROEIRA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova

redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de forma não onerosa com fulcro nos incisos I, II “b” e III “a”, “b” e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre AROEIRA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 17.915.806/0001-02 e o Distrito Federal, para utilização de 2.110,28m² em nível de Subsolo para Garagem, 51,96m² em nível do solo para Torres de Circulação Vertical, 422,52m² em nível de espaço aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, 134,72m² para Instalações Técnicas – Central de GLP, totalizando 2.719,48m² conforme Atestado de Habilitação nº 379/2023 (Documento SEI nº 127453859), em área contígua ao imóvel da SHCN SQN 110, PROJEÇÃO 2 – BRASÍLIA/DF. MARIANA ALVES DE PAULA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 510/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 30 indicados pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, tendo em vista à entrega de documentação em cumprimento dos critérios dispostos na Lei Distrital nº 3.877/2006 e formalização de processo de habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/50.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023

LUCIANO MARINHO

Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 511/2023

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR 05 indicados até a data de 05/12/2023 pelas associações e cooperativas credenciadas na Companhia, para entrega de documentos via aplicativo ou site CODHAB com vista à habilitação, com o objetivo de compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Alto Mangueiral, conforme o Edital de Chamamento nº 02/2021. Informações acerca do empreendimento no portal eletrônico: www.codhab.df.gov.br/pagina/50.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023

LUCIANO MARINHO

Diretor Imobiliário

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 04/2023

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 04/2023. Processo: 04039-00000684/2023-77. DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL - SEMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL - IDRAS. DO OBJETO: Melhoria da qualidade de vida da população que vive no entorno do Parque Denner, Parque Setor do “O”, Parque das Corujas e Parque Estrutural, com objetivo de elaborar planejamentos estratégicos, para os quatro Parques identificando as demandas da população e as dificuldades de gestão. VALOR DO TERMO DE FOMENTO: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.101, Nota de Empenho: 2023NE00358, de 07/12/2023, na modalidade Global, sob o Programa de Trabalho 18541621091070349, Fonte de Recurso: 100, Natureza da Despesa: 33.50.41 VIGÊNCIA: de 03 meses, iniciando-se em 07 de dezembro de 2023 e encerrando-se em 05 de março de 2023. Data de assinatura: 07/12/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO GUTEMBERG GOMES DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: DALIA MAIMON SCHIRAY, na qualidade de Presidente.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EDITAL Nº 15, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, no Decreto Distrital nº 21.688, de 07 de novembro de 2000, e na Lei Distrital nº 5.247, de 19

de dezembro de 2013, e suas posteriores alterações, e em atendimento à decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0708333.25.2023.8.07.0000, torna pública a convocação do candidato DAYVISON CARLOS DA SILVA LIMA, inscrição nº 0260112746, nas vagas destinadas para as Pessoas com Deficiência (PcD), para o cargo de Regulador de Serviços Públicos - Gestão e Regulação (código 101), para o curso de formação profissional e para entrega de documentação da avaliação de títulos para o cargo de Regulador de Serviços Públicos de Serviços Públicos da Carreira Regulação de Serviços Públicos do Quadro de Pessoal da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

1 DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

1.1 O curso de formação profissional terá caráter eliminatório e classificatório, com regulamentação dispostas no projeto do curso, nas normas próprias da ADASA e do IADES.

1.2 A confirmação de matrícula para a 1ª chamada será feita por meio de envio de e-mail para o seguinte endereço eletrônico: concursoadasa@iades.com.br - CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO no período de 20 a 26 de dezembro de 2023 com as seguintes informações:

Nome completo;

Informações de número de RG, órgão expedidor e unidade federativa da carteira de identidade;

Número e órgão expedidor da Carteira Nacional de Habilitação;

Número do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF);

E-mail válido;

Endereço completo com CEP; e

Números de telefone fixo e celular, com DDD.

1.3 As informações acima devem ser enviadas juntamente com o comprovante de residência atual e cópia do documento de identidade oficial.

1.4 A confirmação de matrícula também poderá ser feita presencialmente na Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES), no período de 20 a 26 de dezembro de 2023, no horário compreendido entre 10 h (dez horas) e 16 h (dezesseis horas).

1.5 Se o candidato não fizer a sua matrícula, em conformidade com o disposto no subitem anterior, estará eliminado do concurso. Nesse caso, poderá haver a convocação do próximo na ordem de classificação.

1.6 No dia 31 de janeiro de 2024 será publicado no endereço eletrônico <http://www.iades.com.br>, comunicado com cronograma e demais informações do curso de formação.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

2.1 O candidato fica convocado para a entrega de documentação da avaliação de títulos.

2.2 A avaliação de títulos, de caráter exclusivamente classificatório, valerá 4,00 (quatro) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

2.3 Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do estabelecidos no subitem 16.3 do Edital Normativo.

2.4 Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.

2.5 A documentação da avaliação de títulos deverá ser entregue no período de 14 a 16 de fevereiro de 2024.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

SERVIÇO DE CONTRATAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, por intermédio de seu Serviço de Contratações, torna pública a realização de licitação, pela Lei 14.133/21, na modalidade Pregão, para contratação em regime de empreitada por preços unitários, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, para a prestação dos serviços de planejamento, organização, promoção e execução de eventos no âmbito da Adasa, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob demanda. A sessão virtual de abertura do certame será realizada no dia 17 de janeiro de 2024, às 10:00h, por meio da Plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Processo SEI 00197-00001819/2023-20. Valor estimado: R\$ 1.813.961,69 (um milhão, oitocentos e treze mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos, para todos os 30 (trinta) meses de vigência do contrato. Programa de Trabalho: 04.131.6210.3678.6036 - Realização de Eventos - ADASA - Distrito Federal, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fontes 250/251. Cópia do Edital disponível em www.adasa.df.gov.br, no link "Licitações e Contratos / Licitações em Andamento" bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Outras informações pelo telefone: (61) 3961-5017 ou pelo e-mail: eduardo.botelho@adasa.df.gov.br.

EDUARDO LOBATO BOTELHO
Agente de Contratação

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo: 00391-00010443/2022-30 Trata-se de proposta para formalização de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, a ser pactuado entre INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL — BRASÍLIA AMBIENTAL e a Organização da Sociedade civil CENTRO INTERNACIONAL DE ÁGUA E TRANSDISCIPLINARIDADE – CIRAT, inscrita no CNPJ nº 28.922.721/0001-78, tendo como objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Arco das Nascentes do Paranoá - Fase II. SENDO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos do inciso I do art. 27, do Decreto nº 37.843/2016 c/c ao art. 29, da Lei nº 13.019/2014. Este Ato poderá ser impugnado no prazo de cinco dias após a publicação no sítio eletrônico oficial, nos termos do § 2º, do art. 26, do Decreto nº 37.843/2016.

RÔNEY NEMER
Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 00391-00009765/2022-36. Partes: BRASÍLIA AMBIENTAL e Organização da Sociedade Civil SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA VETERINÁRIA - SPMV. OBJETO: Celebração de parceria para execução de programa de recepção, triagem, marcação, transporte, atendimento veterinário, acondicionamento, reabilitação e apoio na destinação da fauna silvestre (mamíferos, aves e répteis e excepcionalmente animais exóticos, híbridos, peixes e anfíbios) e ações de educação ambiental sobre a temática. VALOR TOTAL: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme Nota de Empenho 2023NE01064 e Nota de Empenho 2023NE01065. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.542.6210.9088.0004; FONTE DE RECURSOS: 157, 100, 220, 287 e 487; CÓDIGO UO 21208; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.41 e 4.4.50.42; EVENTO: 400097; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da DATA DE ASSINATURA: 11/12/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Brasília Ambiental: RÔNEY TANIOS NEMER, Presidente, e pela SPMV: WILSON GRASSI JUNIOR, Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2023

PROCESSO Nº 00391-00010415/2023-01. PARTES: BRASÍLIA AMBIENTAL x CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA. OBJETO: Prestação de serviço de capacitação, mediante o pagamento de 13 (treze) inscrições no "Seminário Avançado: Gestão e Fiscalização de Serviços Continuados com e sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra", visando atender às necessidades das equipes de gestão e fiscalização de contratos de natureza continuada com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO). VALOR TOTAL: R\$ 49.990,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE01055. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.128.8210.4088.0068; FONTE DE RECURSOS: 157; CÓDIGO U.O. 21208; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.48; EVENTO: 400091; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da DATA DE ASSINATURA: 08/12/2023. SIGNATÁRIOS: pelo Brasília Ambiental: RÔNEY TANIOS NEMER, Presidente, e pela Contratada: JEANE LEITE DA SILVA CANELAS, Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO Nº 557/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a MULTI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - LARAMIX, CNPJ/CPF: 41.094.446/0001-00, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 07414/2022, constante nos autos do Processo nº 00391-00002082/2022-58.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º, o valor estipulado da pena de multa cominativo no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 564/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a ALMEIDA SOUTO COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS EIRELI - LION BAR, CNPJ/CPF: 41.147.486/0001-72, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data

de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), referente ao Auto de Infração nº 04412/2022, constante nos autos do Processo nº 00391-00002146/2022-11.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 650/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a KIP COMERCIAL DE CALCADOS LTDA, CNPJ: 05.666.550/0001-68, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao Auto de Infração nº 09166/2021, constante nos autos do Processo nº 00391-00002186/2021-81.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 747/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a QUINTAL DO GAMA BAR LTDA, CNPJ: 43.556.065/0001-20, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor consolidado de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), referente ao Auto de Infração nº 04075/2022, constante nos autos do Processo nº 00391-00008694/2022-54.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 762/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a ALIANA ALTINA DA COSTA LEO 620***.***72, CNPJ: 36.545.631/0001-33, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), referente ao Auto de Infração nº 07832/2022, constante nos autos do Processo nº 00391-00008578/2022-35.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 764/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a BAR SANTO CRISTO LTDA, CNPJ: 40.545.847/0001-76, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), referente ao Auto de Infração nº 7784/2022, constante nos autos do Processo nº 00391-00008397/2022-17.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 775/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a ORESTES MOREIRA GOMES, CPF: 066.***.***-63, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 06886/2022, constante nos autos do Processo nº 00391-00008213/2022-19.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 776/2023 - IBRAM/PRESI/SUAG/DIORF/GEAR

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a JOSE CARLOS OJEDA CAMARGO, CPF/CNPJ: 041.***.***-93, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos), referente ao Auto de Infração nº 06842/2022, constante nos autos do Processo nº 00391-00010575/2022-61.

A multa será atualizada nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDÓRIO DO NASCIMENTO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
NÚCLEO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 01/2023 REPETIÇÃO II - CPL/SLU

Processo nº 00094-00000487/2023-97. Objeto: Contratação de empresa especializada, com profissionais habilitados e capacitados, para elaboração da Avaliação Preliminar (Etapa I) da Fase I (Processo de Identificação de Áreas Contaminadas) do Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) para a área do Aterro Sanitário de Brasília (ASB), conforme as orientações da Manifestação 14687, conforme as especificações, quantidades e condições constantes no Edital e em seus anexos..

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, torna público a abertura da Carta Convite nº 01/2023 Repetição -CPL/SLU. Tipo: TÉCNICA E PREÇO. PT 15.452.6209.2079.6118. Elemento de Despesa: 33.90.39. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/12/2023 às 09h (horário de Brasília), no endereço SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Auditório - Brasília – DF.O Edital ficará disponível no sítio <https://www.slu.df.gov.br/convites-em-andamento/>. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtido no telefone 3213-0228, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 02/2023 REPETIÇÃO II - CPL/SLU

Processo nº 00094-00000478/2023-04. Objeto: Contratação de empresa especializada, com profissionais habilitados e capacitados, para elaboração da Avaliação Preliminar (Etapa I) da Fase I (Processo de Identificação de Áreas Contaminadas) do Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) para a área do Aterro Controlado do Jôquei (ACJ), antigo Lixão da Estrutural, conforme as especificações, quantidades e condições constantes no Edital e seus anexos.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, torna público a abertura da Carta Convite nº 02/2023 Repetição II -CPL/SLU. Tipo: TÉCNICA E PREÇO. PT 15.452.6209.2079.6118. Elemento de Despesa: 33.90.39. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/12/2023 às 14h (horário de Brasília), no endereço SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º

andar – Ed. Venâncio 2.000 – Auditório - Brasília – DF.O Edital ficará disponível no sítio <https://www.slu.df.gov.br/convites-em-andamento/>. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtido no telefone 3213-0228, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h.

NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 12/2023, publicado no DODF, Nº 232, de 13 de dezembro de 2023, página 85, ONDE SE LÊ: "...Pelo Distrito Federal, CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...Pelo Distrito Federal ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral...".

No Extrato do Contrato nº 13/2023, publicado no DODF, Nº 232, de 13 de dezembro de 2023, página 85, ONDE SE LÊ: "...Pelo Distrito Federal, CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...Pelo Distrito Federal ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral..."; ONDE SE LÊ: "...LOCAÇÃO DE IMÓVEL...", LEIA-SE: "...PRESTAÇÃO DE SERVIÇO...".

No Extrato do Contrato nº 14/2023, publicado no DODF, Nº 232, de 13 de dezembro de 2023, página 85, ONDE SE LÊ: "...Pelo Distrito Federal, CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...Pelo Distrito Federal ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral..."; ONDE SE LÊ: "...LOCAÇÃO DE IMÓVEL...", LEIA-SE: "...PRESTAÇÃO DE SERVIÇO...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00001118/2022-67; ESPÉCIE: Termo de Compromisso nº 161/2023; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA/DF e a VOTORANTIM CIMENTOS S.A; OBJETO: O objeto do presente Termo de Compromisso é a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD - na Jazida de Cascalho Laterítico no Núcleo Rural Sobradinho II, Chácara 41 "Mina Polo de Cinema", Região Administrativa de Sobradinho II – RA SOBRII, tudo em observância à Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 54/2021-IBRAM/PRESI – PROCESSO SEI n.º 00391-00001348/2018-69.; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 809/2023, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3742ª Sessão, realizada em 29/11/2023; VIGÊNCIA: 03 anos, contados a partir da data de sua celebração; DATA DA CELEBRAÇÃO: 08/12/2023; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: CLAUDINEY DO CARMO BATISTA e LUIZ OTAVIO FIGUEIREDO BRANCO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00001947/2020-88; ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2021; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e APOENA ENGENHARIA LTDA; OBJETO: a elaboração de Relatório de Impacto Ambiental Complementar – RIAC para a poligonal complementar do empreendimento denominado Setor Habitacional Ponte de Terra, localizado na Região Administrativa do Gama-RA II, para: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato pelo período de 08 (oito) meses, Reajustar o saldo remanescente do Contrato em 3,762592%; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 256/2023, do Diretor Técnico da TERRACAP, datada de 07/12/2023; VALOR: R\$ 90.507,95; VIGÊNCIA: 15/06/2023 a 15/02/2024; DATA DA CELEBRAÇÃO: 12/12/2023; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, JURACIR SANTOS JUNIOR, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: JOÃO VICTOR DE QUEIROZ MAGALHÃES.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00002178/2021-16; ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo do Contrato 54/2021; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e TECTERRA GEOTECNOLOGIAS E MEIO AMBIENTE LTDA; OBJETO: o fornecimento de assinatura Premium da plataforma Secure Watch, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID nº 58860445), para: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, Prorrogar o prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, Reajustar o valor do contrato o qual passará a ter o seu valor majorado em 3,367881%, correspondente a R\$ 10.410,59 (dez mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos); EMBASAMENTO LEGAL: aprovação do Diretor de Comercialização da TERRACAP constante no Despacho TERRACAP/PRESI/DICOM/ADCOM

(documento SEI/GDF nº 128596141), datado de 06/12/2023; VIGÊNCIA: 17/02/2024 a 17/02/2025, DATA DA CELEBRAÇÃO: 11/12/2023; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, JURACIR SANTOS JUNIOR, JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS; P/CONTRATADA: CHRISTIAN JARDIM VITORINO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI/GDF: 00111-00010702/2022-11; ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023; CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e o CONSÓRCIO TVA - DRENAR; OBJETO: a contratação por escopo das obras de engenharia para implantação de infraestrutura de drenagem pluvial complementar, com galerias de reforço, em método construtivo não destrutivo, com as interligações necessárias do sistema existente e ao sistema existente e as estruturas projetadas para isso, trecho de rede em manilhas de concreto convencionais, implantação de novas bocas de lobo para captação das águas pluviais com os respectivos ramais de ligação e bacia de retenção de qualidade a céu aberto, com estruturas de entrada, saída, cercamento, tratamento das encostas e rampa de acesso, dentro do Programa Águas do DF, Faixa 1 e 2 Norte, conforme projetos em anexo. As obras serão executadas na Asa Norte, Plano Piloto do Distrito Federal, referente ao Lote 2, visando a alteração societária e a modificação do nome do CONSÓRCIO TVA-DRENAR; EMBASAMENTO LEGAL: Decisão nº 678/2023, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3733ª Sessão, realizada em 18/10/2023; DATA DA CELEBRAÇÃO: 29/11/2023; P/CONTRATANTE: IZIDIO SANTOS JUNIOR, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, HAMILTON LOURENÇO FILHO; P/CONTRATADA: THIAGO DO VALLE ARAUJO.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL EDITAL DE LOTEAMENTO

LINDOMBERG DOS PASSOS ITACARAMBI, Registrador Substituto do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da lei etc. Nos termos do artigo 19, §3º, da Lei nº 6.766, de 19/12/1979, para ciência dos interessados, faz público que, COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, com sede nesta capital, por seu representante legal, apresentou neste Cartório, localizado na EQ-31/33, Lote 05, Salas nº 210 e 212, Edifício Consei – SRIA – GUARÁ/DF, o Projeto Urbanístico de Loteamento Urbano denominado QUADRA-16, Conjuntos 1, 2, e 3, na Região Administrativa XXV, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 022/2012, no Memorial Descritivo MDE 022/2012, devidamente aprovado pelo Decreto nº 44.924, de 4 de julho de 2023, expedido pelo Senhor Governador do Distrito Federal, consignando-se, que o imóvel encontra-se matriculado sob o nº 1.875. Havendo impugnações, que não sejam tão somente quanto à aprovação do loteamento, estas deverão ser apresentadas neste serviço de Registro Imobiliário, no horário das 09 h às 17 h dentro do prazo de 15 dias, contados da terceira e última publicação deste edital. Findo tal prazo sem impugnação, de imediato, será feito o registro.

LOCALIZAÇÃO



Figura 3: Croqui de localização do parcelamento URB 022/12
Fonte: NUANFI/GETOP/DICOM/TERRACAP

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2023
LINDOMBERG DOS PASSOS ITACARAMBI
Registrador, Substituto

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA
DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras – CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 271/2023 - DIRAF, comunica a realização do seguinte certame.

Processo:	00111-00004781/2023-02
Modalidade/número:	Pregão Eletrônico nº14/2023
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contração de Sociedade Empresária especializada na prestação de serviços, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento dos serviços de limpeza e conservação, higienização e controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos
Valor estimado (R\$):	O valor total estimado é sigiloso nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016
Data/hora de abertura:	27/12/2023, às 15 h
Retirada do Edital e anexos:	Gratuitamente no sítio da Terracap www.terracap.df.gov.br , na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2023
CLAYTON CARNEIRO DE FRANÇA
Respondendo

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2018 - PGDF

PROCESSO: 00020-00038125/2018-75. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A. (CNPJ nº 82.845.322/0001-04). OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 12.12.2023 a 11.12.2024, ou até que se conclua a implementação do sistema contratado nos autos do Processo Administrativo nº 00020-00028192/2021-87 com o recebimento definitivo da solução, o que ocorrer primeiro, em conformidade com as justificativas apresentadas no Relatório Circunstanciado nº 26/2023 - PGDF/SEGER/SUTIC/CE-SAJ-18 (SEI nº 126256922), Parecer Jurídico nº 563/2023-PGDF/PGCONS (SEI nº 127201999), art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e com a Cláusula Oitava do Contrato ora aditado. ASSINATURA: 08/12/2023. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 12/12/2023. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HELDER DE ARAÚJO BARROS, Secretário Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATANTE: RODRIGO DO NASCIMENTO SANTOS, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2018- PGDF

PROCESSO: 00020-00022023/2018-38. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E TK ELEVADORES BRASIL LTDA. (CNPJ nº 90.347.840/0006-22). OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses, de 12.12.2023 a 12.06.2024, ou até que se conclua o procedimento licitatório com a efetiva assinatura do novo contrato, constante nos autos eletrônicos do Processo SEI nº 00020-00032792/2023-10, o que ocorrer primeiro, em conformidade com as justificativa (SEI nº 127030767), Parecer Jurídico nº 577/2023-PGDF/PGCONS (SEI nº 127818545), art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e com a Cláusula Oitava do Contrato ora aditado. ASSINATURA: 08/12/2023. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HUGO FIDELIS BATISTA, Secretário Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATANTE: MICHELLE MAGALHÃES DA SILVA e BRUNO NUNES DA SILVA, na qualidade de Representantes Legais.

INEDITORIAL

AUTO POSTO 303 NORTE LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CNPJ: 38.194.212/0001-20

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 139/2023, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, na Q SHCN SQ 303, bloco: A, s/nº - PLL – Asa Norte-DF. Processo: 00391-00003010/2022-28. Biól CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE PAULO.

COVASNA INCORPORACAO LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação-LI SEI-GDF nº 60/2023-IBRAM/PRESI (Prorrogação L.I-Retificação 7/2018), para a atividade de Posto de abastecimento e revendedor de Combustíveis, no Lote 15 da rua do sol, loteamento morada de Deus - Jardim Botânico. Brasília/DF. Processo: 00391-00020905/2017-60. COVASNA INCORPORAÇÃO LTDA.